



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Dom Aquino	4
Câmara Municipal de General Carneiro	4
Câmara Municipal de Matupá	5
Câmara Municipal de Nova Guarita	8
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte	8
Camara Municipal de Porto Estrela	8
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	9
Camara Municipal de Várzea Grande	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	11
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	11
Prefeitura Municipal de Acorizal	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	12
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaiana	14
Prefeitura Municipal de Araputanga	14
Prefeitura Municipal de Arenópolis	14
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	24
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	26
Prefeitura Municipal de Cáceres	28
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	43
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	44
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	48
Prefeitura Municipal de Canarana	49
Prefeitura Municipal de Carlinda	66
Prefeitura Municipal de Castanheira	69
Prefeitura Municipal de Cocalinho	69
Prefeitura Municipal de Colíder	70
Prefeitura Municipal de Colniza	70
Prefeitura Municipal de Comodoro	73
Prefeitura Municipal de Confresa	79
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	83
Prefeitura Municipal de Cuiabá	83
Prefeitura Municipal de Diamantino	83
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	85
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	85
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	100
Prefeitura Municipal de General Carneiro	107
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	108
Prefeitura Municipal de Itanhangá	109
Prefeitura Municipal de Jaciara	111
Prefeitura Municipal de Jangada	111
Prefeitura Municipal de Jauru	113
Prefeitura Municipal de Juína	114
Prefeitura Municipal de Marcelândia	115

Prefeitura Municipal de Matupá	117
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	120
Prefeitura Municipal de Nobres	130
Prefeitura Municipal de Nortelândia	131
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	131
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	147
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	148
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	150
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	150
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	152
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	152
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	154
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	191
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	192
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	192
Prefeitura Municipal de Paranatinga	195
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	200
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	208
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	224
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	224
Prefeitura Municipal de Poxoréu	225
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	228
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	228
Prefeitura Municipal de Rio Branco	230
Prefeitura Municipal de Rondolândia	231
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	231
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	232
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	238
Prefeitura Municipal de São José do Povo	242
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	243
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	243
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	244
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	244
Prefeitura Municipal de Tabaporã	245
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	249
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	251
Prefeitura Municipal de Tesouro	251
Prefeitura Municipal de Torixoréu	251
Prefeitura Municipal de União do Sul	252
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	253
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	254
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	271
Prefeitura Municipal de Vila Rica	272

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT****CARONA 002/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 051/2019, realizado pela **prefeitura Municipal de CASTANHEIRA-MT**, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 083/2019 do Município de CASTANHEIRA, vinculada ao Pregão Presencial nº. 051/2019, em favor da empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.804.377/0001-97**, no valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2020.

Neurilan Fraga

Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, que visa o Registro de preços de futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e monitoramento, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº **014/2020**, tendo como vencedora do certame a empresa **MARCOS S BIUDES - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, perfazendo um valor total de **R\$ 21.249,96** (vinte e um mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Cáceres - MT, 04 de dezembro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 156/2020**

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2218, de 04 de dezembro de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 11/11/2019 a 10/11/2020, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2020**

Portaria nº 018/2020 Dom Aquino/MT, em 07 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores Jucimar Oliveira Campos e Lourival Soares de Oliveira Filho.

Art. 2º - Nomear os servidores Weter Euter dos Santos Silva, Mariana Caetana Satelis de Souza e Ozair Almeida Mundim, como avaliadores de desempenho dos servidores relacionados acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 07 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2020 EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O DIA QUE MENCIONA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, o dia 08/12/2020 (segunda-feira) Nossa Senhora Imaculada Conceição Padroeira do Município.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 07 de Dezembro de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

**Presidente da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso**

VALDELI FORTE FERREIRA

**1º Secretário da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL NORMA INTERNA 003/2020

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Disciplinar os procedimentos gerais para compras através de licitação, registro de preços, compra direta, processo de dispensa ou inexigibilidade.

1.2) Normatizar as ações dos agentes públicos que devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.3) Orientações o Sistema Centralizado de Compras, no que tange às aquisições realizadas através das modalidades especificadas no item 1.1.

2) DA BASE LEGAL:

2.1) Decreto Lei Federal n. 201/1967;

2.2) Lei Complementar Federal n. 101/2000;

2.3) Constituição Federal;

2.4) Lei Federal n. 4320/1964;

2.5) Lei Federal n. 8666/1993;

2.6) Resolução Normativa n. 13/2010, do Tribunal de Contas do Estado;

2.7) Resolução de Consulta 21/2011;

2.8) Decreto Federal 9.412/2018.

2.9) Lei Complementar 123/2006

2.10) Decreto 6.204./2007

3) DAS RESPONSABILIDADES:

3.1) Do Sistema de Controle Interno:

3.1.1) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as unidades responsáveis e supervisionar sua aplicação;

3.1.2) Realizar discussões técnicas entre as Unidades Responsáveis e o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos proce-

dimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão;

3.1.3) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial, no que tange à identificação e avaliação no procedimento de controle;

3.1.4) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

3.2) Das Unidades Responsáveis:

3.2.1) Atender às solicitações do Controle Interno quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

3.2.2) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

4) DOS PROCEDIMENTOS:

4.1) As compras serão realizadas de forma centralizada, pelo Departamento de Compras, Licitação e Contratos, a quem terá exclusivamente a responsabilidade indelegável.

4.1.1) Cada servidor responsável em seus respectivos departamentos, quando solicitarem de materiais, bens ou serviços, ou ainda, realização de obras e engenharia e ou reformas, deverão dirigir ao Departamento de Compras que tomará as devidas providências, oficializando com documento de solicitação (anexos II).

4.1.2) Não será admitido, no âmbito da Câmara Municipal de Matupá, servidor comprar em nome da mesma, sem antes da realização do processo de compra, sob pena que vai desde advertência à perda do cargo público.

4.1.3) Qualquer compra realizada no comércio local ou fora do município por servidor que não seja do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será nula e não será objeto de formalização do processo de compra, devendo o fornecedor que vendeu se dirigir ao servidor que adquiriu de forma errônea, cabendo a ele o ônus e a total responsabilidade pela compra.

4.1.4) Se, determinado funcionário efetuar uma compra em qualquer fornecedor e determinar ou portar em mãos, fax de Notas Fiscais, ou qualquer outro documentos que caracteriza compra antecipada, sem o conhecimento do Departamento de Compras, o servidor deverá ser advertido, podendo perder o cargo ou função pública.

4.1.5 – O planejamento da despesa deverá integrar o Procedimento Licitatório, Procedimento Administrativo, bem como o organograma do saldo disponível nas dotações.

4.2) Das Compras Diretas:

4.2.1) As aquisições de serviços e materiais através de compras diretas são permitidas, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço/material, em maior quantidade, que possa ser realizada de uma só vez, e que não ultrapassem, no exercício, o valor de 10% estabelecidos no Art. 1º inciso I, alínea "a", bem como o Inciso II, alínea "a" respectivamente do Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018, e, para casos de emergência, conforme Art. 24 inciso II da Lei n. 8.666/93;

4.2.2) A compra direta deverá ser permitida somente em casos excepcionais, uma vez que a regra é a realização de processo licitatório, e respeitado a normatização própria.

4.2.3) Os serviços e materiais descritos no item 4.2.1, caracterizam-se por produtos utilizados pelo órgão público de forma eventual e aleatória;

4.2.4) As Compras anuais deverão ser planejadas evitando qualquer tipo de fracionamento de despesas. A previsão de compras com base histórica deverá subsidiar a necessidade de licitações e contratações.

4.2.5) Até 30 dias antes de findar o exercício financeiro deve ser apresentado ao gestor todos as necessidades de aquisições, apresentando mapeamento de preços e possíveis modalidades de licitação.

4.2.6) Materiais de Consumo deverão ser objeto de licitação por Ata de Registro de Preço. Entende-se por material de consumo o material de uso corriqueiro com previsibilidade da necessidade diária como: artigos de papeleria, artigos de copa e cozinha, artigos de higiene e limpeza.

4.3) Das Modalidades de Licitação:

4.3.1) Ata de Registro de Registro de Preço

4.3.1.1A solicitação para aquisição de produtos ou serviços, após a finalização do processo licitatório, onde foi realizado com Ata de Registro de Preços (podendo ser como carona), deverá respeitar os seguintes procedimentos:

a) Preencher o formulário de Ordem de Fornecimento de materiais/serviços (Anexo 01), o qual será solicitado pelo gestor ao Setor de Compras e Licitações, utilizando somente produtos constantes no relatório de itens adjudicados, lembrando que para cada solicitação deverá haver um fornecedor;

b) Observar a quantidade a ser solicitada, caso ultrapasse o saldo disponível, entrar em contato com o setor de Compras e Licitações.

c) O Sistema de Registro de Preços somente pode ser processado pelas modalidades licitatórias pregão ou concorrência.

4.3.1.2) Da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro:

4.3.1.3) A Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Pregoeiro serão designados por portaria no início do exercício.

4.3.1.4) A CPL será formada pelo presidente, secretário, membro e 2 (dois) suplentes, os quais, preferencialmente, serão servidores efetivos.

4.3.1.5) O pregoeiro, conforme já mencionado no item 4.6.1, será designado por portaria exclusiva e contará com Equipe de Apoio constituída por 2 (dois) membros.

4.3.2) Da modalidade Convite

3 4 4 3 4.3.2 4.3.2.1 Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três); 4.3.2.2 Afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. 4.3.2.3 Existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. 4.3.2.4 Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no item anterior, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de **repetição do convite**. 4.3.2.5 É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste item, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

4.4) Das Solicitações para Abertura de Processo Licitatório:

4.4.1) A solicitação para realização de Processo Licitatório será precedida por um Comunicado Interno do Gabinete da Presidência à Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, autorizando a abertura de processo licitatório para aquisição do objeto requerido;

4.4.2) Após a solicitação do gestor, o Setor de Compras e Licitações encaminhará Comunicado Interno (CI) ao Setor de Contabilidade, solicitando informações quanto a disponibilidade orçamentária à que se refere a aquisição do objeto, que após analisar o saldo das dotações, informará o saldo da mesma e a modalidade correspondente, para a elaboração do edital de licitação.

4.4.3) Nos casos em que a quantidade de produtos a ser demandada no exercício não poder ser exatamente quantificada, poderá a administração pública opinar pela utilização do Sistema de Registro de Preços, Devendo ser precedido de licitação modalidades concorrência ou pregão e deve ter prévia e ampla pesquisa de mercado.

4.4.4) Todo e qualquer processo licitatório deve observar a ampla divulgação do edital com prazos hábeis, dando acesso a todo e qualquer interessado que se disponha ao fornecimento do bem ou serviço pretendido.

4.4.5) Os serviços não podem ser iniciados antes do Procedimento Licitatório, se ocorrer por exigência do serviço público ou por necessidade extrema, deverá ser explicitado, justificado e demonstrado o valor já pago.

4.5) Da Dispensa e Inexigibilidade do Processo Licitatório:

4.5.1) Da Contratação de Pessoa Jurídica:

4.5.1.1) A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de materiais para a Câmara Municipal de Matupá-MT, quando não necessária a realização de processo licitatório, conforme previsto na Lei n. 8.666/93, seguirão os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar e justificar a necessidade do material/serviço;
- b) Apontar o motivo que torna dispensável ou inexigível o processo licitatório para aquisição do referido bem ou serviço;
- c) Pedido de alocação de recursos orçamentários;
- d) Determinar valor da contratação, informando a dotação e seu respectivo saldo, anexando formulário fornecido pelo Setor de Contabilidade;
- e) Solicitação de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação;
- f) Autorização da contratação, assinada pelo presidente;
- g) Anexar as certidões da empresa contratada, previstas nos Arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666/93, e publicação do Extrato do Contrato (nos casos de exigência do mesmo, em virtude de entrega de bens ou serviços futuros).

4.5.2) Da contratação de pessoa física:

4.5.2.1) A contratação de pessoa física para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais para a Câmara Municipal de Matupá - MT, quando não necessária a realização de processo licitatório, conforme previsto na Lei n. 8.666/93, seguirão os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar e justificar a necessidade do material/serviço;
- b) Apontar o motivo que torna dispensável ou inexigível o processo licitatório para aquisição do referido bem ou serviço;
- c) Pedido de alocação de recursos orçamentários;
- d) Determinar valor da contratação, informando a dotação e seu respectivo saldo, anexando formulário fornecido pelo Setor de Contabilidade;
- e) Solicitação de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação;
- f) Autorização da contratação, assinada pelo presidente;
- g) Reter as contribuições previdenciárias competentes no ato do pagamento, ao fornecedor, para que sejam feitos os devidos recolhimentos;
- h) Publicação do Extrato do Contrato (nos casos de exigência do mesmo, em virtude de entrega de bens ou serviços futuros).

4.5.3) As referidas informações deverão, obrigatoriamente, ser cadastradas no Sistema informatizado de gestão em seus devidos campos para o envio das informações de cargas tempestivas do APLIC (Sistema de Audi-

toria Pública Informatizada de Contas), que deverão seguir as orientações da Resolução Normativa n. 03/2020 do TCE-MT;

4.5.4) O cadastro prévio das informações dos contratos deverão se checkados pelo Setor de Contabilidade, que sem os devidos documentos, acarretará na devolução do mesmo ao Setor de Compras e Licitações para regularização.

4.6) Do Contrato e Termo Aditivo:

4.6.1) Após a homologação do processo licitatório ou autorização de compra direta, em que haja necessidade de realização de contrato, deverá ser encaminhado o pedido, assinado pelo presidente, ao Setor de Compras e Licitações que seguirá as orientações dispostas na Instrução Normativa n. 01/2018 que trata exclusivamente da elaboração de contratos;

4.6.2) A solicitação de Termo Aditivo ao Contrato deverá ser precedida de requerimento por escrito do Gabinete da Presidência ao Setor de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento, prorrogando a sua vigência, conforme dispõe o item 2.1.5 da Instrução Normativa n. 01/2018.

4.6.2.1) O departamento de Compras e Licitações deverá emitir relatório dos contratos em vigência a vencer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gabinete da presidência bem como para o Diretor Administrativo para conhecimento dos mesmos para tomadas de providências.

4.6.3) Quantitativos:

4.6.3.1) Quando necessária a modificação contratual, devidamente prevista no Termo de Contrato, e em conformidade com o Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato.

4.6.4) Da Publicação:

4.6.4.1) Após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, o Setor de Compras e Licitações publicará o Extrato dos mesmos (parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93) e encaminhará cópia ao Setor de Contabilidade e Fiscal de Contratos.

5) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1) É necessária a padronização e normatização das solicitações de licitações. Compras e contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de forma a orientar a unidade administrativa para a correta observância acerca das regras gerais para a solicitação da realização de procedimentos gerais para compras Deverá ser adotado como modelo de solicitação de materiais o anexo III.

5.2) A Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece procedimentos rígidos a serem seguidos nos processos licitatórios e contratos administrativos;

5.3) É necessária a padronização e normatização das solicitações de licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para a correta observância acerca das regras gerais na realização de processos licitatórios;

5.4) A aquisição de produtos/serviços, nos casos não previstos na Lei n. 8.666/63, sem a observância do processo licitatório, é considerado infração passível de improbidade administrativa, além de crime de responsabilidade, tipificado no artigo 1º, XI, do Decreto Lei n. 201/1967;

5.5) A Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impôs a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

5.6) O setor Administrativo de Compras e licitações deverá planejar, com antecipação, suas compras para o ano vigente e posterior, proporcionando organização e melhor funcionamento do órgão;

5.7) Todos os pedidos, em regra, referentes a esta Instrução Normativa, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações e ao Setor

de Contabilidade, devidamente autorizados pelo presidente da Câmara Municipal de Matupá-MT;

5.8) Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão seguir os preceitos do Capítulo II da Lei Federal n. 8.666/93, e esclarecidos junto ao Setor de Compras e Licitações e o Controle Interno.

5.9) Fica revogada a Normativa Interna 02/2018 a partir da data de publicação desta.

Josimar Lopes Pessoa Wania Gonçalves de Oliveira

Controlador Interno Presidente

ANEXO I

ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório:.....

Ata de Registro de Preços n.:.....

Fornecedor Registrado:

CNPJ:

END: Rua -----, n. -----.

Fone:

Representante Legal:

RG: CPF:

O Sr., presidente da Câmara Municipal de Matupá – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o processo licitatório acima citado, determina ao interessado supra que forneça no prazo estabelecido em edital, os serviços nos modelos e quantidades conforme abaixo especificado:

N. do Lote				
SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
TOTAL				

Matupá-MT, XX de de 20XX.

Presidente

Anexo II – Check-List de Documentos para subsidiar processos de compras e dispensas de licitação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		BASE LEGAL
1.	Inclusão Pedido dos departamentos	
1.	Pedido (Solicitação) para a contratação/aquisição, justificando o serviço ou aquisição do bem. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. Pode ser feito por meio de CI.	art. 38, caput, Par. 1º Inc II do Art 73 Lei nº 8.666/93,
1.	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: I - Portal Radar TCE MT :https://radardeprescos.tce.mt.gov.br/extensioes/rad... II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - pesquisa com os fornecedores. Obs.: Justificativa para utilização do parâmetro seguinte no caso de impossibilidade de utilização do parâmetro que o precede.	Art. 15, inc.V e Art. 43, IV Lei nº 8.666/93, IN 20/2016 TCE MT
1.	Indicação do recurso próprio para a despesa	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput
1.	Solicitação de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação, quando for o caso;	Item 4.5.1.1 NCI 02/2018
1.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, quando tratar-se de processo de dispensa de licitação com confecção de contrato.	Lei nº 8.666/93, art. 38,

3.	Elaboração de mapa comparativo dos preços.	art. 7º, § 2º art. 43, IV da Lei nº 8.666/93
4.	Documentação de regularidade fiscal, cadastral e Certidão negativa de débitos trabalhistas INSS e FGTS.	Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31 INSS - art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11
5.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30
6.	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil, salvo menor aprendiz a partir de quatorze anos).	Lei nº 8.666/93, art. 27, V
7.	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014
8.	Fundamentação e a comprovação da hipótese de dispensa da licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 24
9.	Emissão da pré-minuta de empenho e dos atos de adjudicação do objeto da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII
10.	As dispensas previstas no inciso I e II do art. 24 da Lei 8666/93, não necessitam ser publicadas.	ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU- PLENÁRIO
11.	Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
12.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X
13.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.	
14.	Nota fiscal anexada ao processo e envio para liquidação.	
15.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal.	
16.	Caso haja irregularidades, notificar para que seja regularizado.	
17.	Observação dos tributos pertinentes (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS.	

ANEXO III – Modelo Formulário

MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTROLE INTERNO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nome do solicitante e setor:

Descrição detalhada do material:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
01		

Valor estimado do material/equipamento: (opcional)

Sugestão de fornecedor (es): (opcional)

Espaço físico onde será colocado: (caso seja material permanente)

Justificativa para aquisição do material/equipamento/serviço:

Matupá, de de 2010

Assinatura do Servidor

(para uso da chefia Imediata)

Autorizo a compra quanto ao mérito Data:

Nível de Prioridade: 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()

(critério decrescente de prioridade: 1 – prioridade máxima 5 prioridade mínima)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA FÉRIAS - MARIA

PORTARIA Nº 24/2020/GP/CMNG

A V. Ex.ª Sr.ª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER férias a servidora Pública Municipal Sr.ª. **MARIA PONTES RODRIGUES RIBEIRO**, Servidora efetiva, neste ato ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Administrativa, desta Câmara Municipal de Nova Guarita — MT.

ART. 2º - A servidora entra em gozo de férias a partir do dia 01/12/2020, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 31/12/2020.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 06/01/2019 a 05/01/2020.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

KARINE GRUNEVALD

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal através do seu Presidente Everson Marinho, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata com resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Licitatório 003/2020 na modalidade Edital Carta Convite 001/2020, que teve como objetivo a Contratação de empresa para compras de 01 (um) veículo visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório modalidade Carta Convite e ADJUDICO ao proponente: Empresa: NAVESA VEÍCULO LTDA ENDEREÇO AV.CASTELO BRANCO N.3081 SETOR CAMPINAS; CNPJ:16.900.062/0001-90 CIDADE: GOIANIA – GO; CEP:75513-101; que venceu com o menor preço global R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Porto Alegre do Norte-Mt., 04 de dezembro de 2020

Everson Marinho Guimarães

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
5ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019

5ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jose Antônio de Faria, s/n - Centro,

nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 24.740.144/0001-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **EDINEI APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, convivente, veedor, portador da Carteira de Identidade RG n° 19831080 e inscrito no CPF n° 025.036.311-93, residente e domiciliado na Rua Hitler Sansão, s/n, Centro, Porto Estrela/MT, de outro lado, **ROSANE TEREZINHA TURCHEN**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG n° 05590450 SSP/MT e C.P.F. n°406.147.191-00, residente e domiciliada na Rua 37, n° 371, L 03, Q 102, Jardim Santa Cruz II, Barra do Bugres – MT, CEP: 78390-00, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO**, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo tem por objeto aditiva o prazo do contrato original n° 002/2019 que se encerra no dia 23/11/2020, passando a vigorar até a data de 31/12/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em decorrência da prorrogação na entrega da obra por conta de alguns ajustes finais. A administração optou em promover a renovação do Contrato em respeito ao Princípio da economicidade, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente aditivo tem o Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pago em uma única parcela através de transferência bancária, visando a segurança e a praticidade do ato. Entre os dias 20 e 31 do mês de dezembro acompanhado de nota fiscal e documentos de regularidade fiscais.

3.3. Os valores são fixos e irredutíveis durante período da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

4.1. Os recursos necessários para pagamento do Objeto deste, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.010.0.2 Secretaria da Câmara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 Manter as atividades da Secretaria

3.3.90.36.00.00 0100000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original n° 002/2019. E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 20 de Novembro de 2020.

ROSANE TEREZINHA TURCHEN ARQUITETA E URBANISTA CAU N° A52974-5 CONTRATADA	EDINEI APARECIDO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE
JOSE OTAVIO DE CAMPOS MACLEIDES FERREIRA SOARES RG: 108.198 SSP MT RG: 0975252-8 SSP MT CPF: 181.824.611-20 CPF: 621.075.931-91	

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2020

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

Extrato do Contrato n° 06/2020

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Contrata: gs engenharia eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 27.406.497/0001-07. Objeto: Contratação de serviços especializados em obras de Engenharia para construção de muro divisório em parte do perímetro da sede da câmara, cujo terreno mede 30 metros de frente e 40 metros de profundidade totalizando 1.200m² de área, conforme especificações do termo de referência.

Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Vigência do contrato: 31 de dezembro, contados a partir da sua assinatura.

Vagner Junior Antunes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/ 2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de

Várzea Grande/MT e a empresa Marcos S Biudes ME

Objeto: O objeto do 1º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início

em 04/12/2020 e término em 03/12/2021.

Fundamentação: art. 57, II da Lei n° 8.666/93

Valores: O valor mensal continuará a ser de R\$ 2.149,95 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e

noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 25.799,40 (vinte e cinco mil setecentos e

noventa e nove reais e quarenta centavos) para os próximos 12 (doze) meses, conforme manifestação

da empresa contratada.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que

não conflitam com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 04/12/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Marcos Sacardi Biudes, sócio

proprietário da empresa Marcos S Biudes ME.

Várzea Grande – MT, 04 de dezembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 126/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o sr JOSÉ WALISON ALVES DE LIMA FILHO, portador do RG nº

2770458-0, CPF nº 062.431.381-60, Matrícula 3482-1 como FISCAL DE CONTRATO, e o sr

SELMO DIAS DE BARROS ROSA, portador do RG nº 487850, CPF nº 517.720.781-15,

Matrícula 34-1, como SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO, para fiscalizar o

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 016/2019, firmado com a empresa

MARCOS S BIUDES ME, CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03, cuja vigência tem início em

04/12/2020 e término em 03/12/2021.

Objeto do Contrato nº 016/2019: LOTE 1: IMPRESSORAS: Contratação de empresa

especializada para Locação de Equipamentos de Informática (computadores e impressoras),

com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento

e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos

utilizados na operação, sendo todos novos ou em perfeito estado de conservação e

funcionamento, exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da

Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, tendo

início em 04/12/2020 e término em 03/12/2021, fundamentada pelo art. 57, II da Lei nº

8.666/93.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2020.

Vereador: FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Vereadora: GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 127/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o sr JOSÉ WALISON ALVES DE LIMA FILHO, portador do RG nº 2770458-0, CPF nº 062.431.381-60, Matrícula 3482-1 como FISCAL DE CONTRATO, e o sr SELMO DIAS DE BARROS ROSA, portador do RG nº 487850, CPF nº 517.720.781-15, Matrícula 34-1, como SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO, para fiscalizar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 017/2019, firmado com a empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP, CNPJ sob o nº. 07.342.935/0001-03, cuja vigência tem início em 04/12/2020 e término em 03/12/2021.

Objeto do Contrato nº 017/2019: LOTE 2: COMPUTADORES Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos de Informática (computadores e impressoras), com fornecimento de mão de obra técnica

para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, sendo todos novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, tendo início em 04/12/2020 e término em 03/12/2021 e reajustar o valor contratado em 18,95% (dezoito inteiros e noventa e cinco centésimos de por cento), pelo IGPM acumulado no período dos últimos 12 meses.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2020.

Vereador: FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Vereadora: GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/ 2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de

Várzea Grande/MT e a empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP,

CNPJ n. 07.342.935/0001-03.

Objeto: O objeto do 1º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início

04/12/2020 e término em 03/12/2021 e ainda, o reajuste do valor contratado em 18,95% (dezoito

inteiros e noventa e cinco centésimos de por cento), pelo IGPM acumulado no período dos últimos

12 meses.

Fundamentação: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e item 3.10 do instrumento contratual

Valores: O valor mensal, após o reajuste de 18,95% (dezoito inteiros e noventa e cinco centésimos

de por cento), passará a ser de R\$ 6.839,44 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e

quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 82.073,28 (oitenta e dois mil, setenta e três reais e

vinte e oito centavos) para os próximos 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que

não conflitam com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 04/12/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Leonardo Blanco Araújo, sócio

proprietário da empresa CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP

Várzea Grande – MT, 04 de dezembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EXTRATO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Marechal Dutra, nº 248 no Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO** portador da Cédula de Identidade RG nº 428.609 SSP-MT e CPF 361.992.571-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na CIDADE DE Glória D'Oeste doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Pessoa Física de **ED-VILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA**, estudante do 9º semestre do Curso de Engenharia Civil na Faculdade do Pantanal – FAPAN, polo de Cáceres-MT, inscrito no CPF nº 053.370.791-90, Cédula de Identidade RG nº 2561695-1 SSP-MT, residente na Rua São Bento nº 474, Bairro Morumbi na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando a solicitação de afastamento e rescisão contratual por parte do contratado, registra-se este distrato, no que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica rescindido este contrato mediante solicitação por parte do contratado, realizada de acordo com a cláusula Décima Segunda e item 12.2 do Contrato Administrativo 14/2020, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de Novembro de 2020.

Paulo Remédio - Presidente do Cidesat do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Edital de Convocação**

Com fundamento no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, CONVOCO os Senhores Prefeitos Eleitos abaixo relacionados, desde que diplomados, para Reunião no dia 21 de dezembro às 14h, para eleição do Presidente, na sede do consorcio situada Rua Bruno Pereira Valões 61 A Setor Joao Rocha Pontal do Araguaia MT SN, centro Pontal do Araguaia MT.

LEONARDO FARIAS ZAMPA do Município de Novo São Joaquim;
RONIVON PARREIRA DAS NEVES do Município de Ribeirãozinho;
ALDECINO FRANCISCO LOPO do Município de Pontal do Araguaia;
CLENEI PARREIRA DA SILVA do Município de Ponte Branca;
GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO do Município de Araguaiana;
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO do Município de Barra do Garças;
MARCELO AQUINO do Município de General Carneiro;
FRANCISCO GONÇALVES NAVES do Município de Araguaína.
INÊS MORAES MESQUITA COELHO do Município de Torixoréu.
Gabinete da Presidência do CIDESAPA, aos 02 de dezembro 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Presidente

CIDESAPA

EDITAL

Edital de Convocação

Com fundamento no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, CONVOCO os Senhores Prefeitos Eleitos abaixo relacionados, desde que diplomados, para Reunião no dia 21 de dezembro às 14h, para eleição do Presidente, na sede do consorcio situada Rua Bruno Pereira Valões 61 A Setor Joao Rocha Pontal do Araguaia MT SN, centro Pontal do Araguaia MT.

LEONARDO FARIAS ZAMPA do Município de Novo São Joaquim;
RONIVON PARREIRA DAS NEVES do Município de Ribeirãozinho;
ALDECINO FRANCISCO LOPO do Município de Pontal do Araguaia;
CLENEI PARREIRA DA SILVA do Município de Ponte Branca;
GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO do Município de Araguaiana;
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO do Município de Barra do Garças;
MARCELO AQUINO do Município de General Carneiro;
FRANCISCO GONÇALVES NAVES do Município de Araguaína.
INÊS MORAES MESQUITA COELHO do Município de Torixoréu.
Gabinete da Presidência do CIDESAPA, aos 02 de dezembro 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Presidente

CIDESAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**DECRETO Nº 061/2020****DECRETO Nº 061/2020**

“DISPÕE SOBRE O COMPLEMENTO DE NOMES PARA A EQUIPE DE TRANSIÇÃO CRIADA PELO DECRETO Nº. 052/2020, INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO.”

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 3º do Decreto nº. 052/2020 os seguintes nomes indicados pelo Prefeito Eleito que farão parte da Equipe de Transição:

- I – Roberto Eurípedes da Silva Junior
- II – Edmilson Santana do Nascimento
- III – Emerson Flavio de Andrade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acorizal/MT, 03 de dezembro de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 230/2020.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 0230/2020 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 166/2020

LICITAÇÃO: DL 043/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra;

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 02/01/2021

DATA: 03/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO Nº. 198/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato nº. 198/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 142/2020

LICITAÇÃO: PP 042/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de Valor de 18,44%.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DATA: 07/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 AO CONTRATO Nº. 058/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 058/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

PROCESSO: 020/2020.

LICITAÇÃO: TP: 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra da Calçadas da Orla, enrocamento, degraus, bancos ornamentais nº3 e nº4, pebolim humano e sinuca humana na orla lacustre da lagoa dos buritis (item 01) e das Cercas e portões nylonfor (item 02) e Prorrogação de Vigência de Prazo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/03/2021

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO (ITEM 1): 04/03/2021

VIGÊNCIA EXECUÇÃO (ITEM 2): 23/01/2021

DATA: 25/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 051/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação

na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 051/2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança E Medicina Do Trabalho Para Elaboração dos Programas Ppra/ Pcms/Ltca e Lip, Afim De Atender As Necessidades Das Secretarias De Planejamento e Finanças, Desenvolvimento, Gabinete, Administração, Infraestrutura, Ação Social e Cidade e Meio Ambiente.

REALIZAÇÃO: 22/12/2020.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 07 de dezembro de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3524/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3524, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Loteamento: “Cidade Jardim”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovada Loteamento denominado “*Cidade Jardim*”, com área total de 99.857,00 m2 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº. 23.436.809/0001-66, mediante as Licenças Ambientais, Licença Prévia Nº 060/2020/2016, Licença de Instalação Nº 065/2020 CODEMA, cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 18.592.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3507/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 07 de dezembro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico de engenharia relativo a usina fotovoltaica a ser construída nesse município”.

Favorecida: R. A. DE BALBINO E TRINDADE

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Valor Global: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 07 de Dezembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PLANILHA DE CUSTO PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E ABERTURA DE SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 192/2020, de 09/09/2020, torna público, aos interessados na licitação de Pregão Presencial n. 029/2020, tipo menor preço por item, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, SOLDA, INTERCLIMA, RETÍFICA, REBOBINAMENTO, TORNO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO, MECÂNICOS, EM RADIADOR E EM PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que JULGA pela desclassificação total das empresas ANDRE DAMER - ME e RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-EPP, e a empresa GELSON ALBERTO BOTTE-NE ME pela desclassificação apenas dos itens 18 e 19, na fase de lances, uma vez que, não conseguiram comprovar a viabilidade da proposta de preços através da Planilha de Composição de Preços. Por conta disso, a sessão de abertura dos envelopes de documentos de habilitação fica designada para o **dia 09 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 14:00h (horário de Mato Grosso)**. A íntegra do Edital e alterações, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> e telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 07 de dezembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PORTARIA Nº 255 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

“Desliga a servidora pública municipal LUZIA BARBOSA FERREIRA dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Tempo de Contribuição e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade emitida pela Previdência Social – NB nº 197.418.365-0 em nome da mencionada servidora pública, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR a servidora pública municipal **LUZIA BARBOSA FERREIRA**, lotada no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Contínua Merendeira, portadora do Registro Geral nº 0256614-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 458.507.551-87, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Tempo de Contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2020 – EDITAL RESUMIDO

TOMADA DE PREÇOS 010/2020 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL**. Abertura às **07h00min** (horário de Mato Grosso) do dia **16/12/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 01 de dezembro de 2020 - **Raimundo da Silva Carvalho** - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADESÃO 011-20 - AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA

ADESÃO Nº 011/2020, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS - MG - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS - MG, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA O PARQUE INFANTIL, INCLUSO INSTALAÇÃO COM TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**, Com a empresa: **CN CORPORATION**, registrada no CNPJ: 28.197.953/0001-00, num valor total de **R\$ 103.395,00 (cento e três mil trezentos e noventa e cinco reais)**. Informações detalhadas com o Pregoeiro e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT – 07 de dezembro de 2020. **Raimundo da Silva Carvalho** – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**CÂMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 030/2020****PORTARIA N.º 030/2020**

Leilson Balduino Feitosa, Presidente do Legislativo Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E . . .

Artigo 1º - Redesignar a data última Sessão Ordinária que está marcada para o dia 11 de Dezembro do ano de 2020 (sexta-feira), **para o dia 18 de Dezembro de 2020 (sexta-feira)**, no mesmo horário e local, em virtude da necessidade de readequar a pauta de votação dos projetos que se encontram em análise das comissões desta casa de leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 07 de dezembro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2020

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 054/2020, no dia 18/12/2020 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, ou no site da Prefeitura <http://www.apicacas.mt.gov.br/>. Email licitacao@apicacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO 010/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, LICITAÇÃO, ORIENTAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS, E DEFESAS ADMINISTRATIVAS.** A Abertura será no dia **18/12/2020**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianallicita@hotmail.com,

no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 399/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL N° 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **JAKELAINE GREGÓRIO AFONSO**, matrícula nº. 984, ocupante do cargo efetivo de Monitória de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21/08/2011 à 20/08/2016, por um período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA N.º 213/2020****PORTARIA N.º 213/2020**

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

TRANSFERIR

A servidora efetiva Sra. **Maria Marinalda Ribeiro**, brasileira, portadora do Rg. nº. 2566735-10 SSP/MT e CPF nº. 580.829.211-53, Da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 214/2020**

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

15 (Quinze) Dias de Férias Regulamentares ao servidor **Danilo Cordeiro de Barros** brasileiro, solteiro, Coordenador de Esporte e Laser, residente e domiciliado nesta cidade de Arenópolis - MT, portador do **Rg. N° 18406114 SSP/MT** e **CPF. N° 009.849.411-26**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 3º dia do mês de Novembro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 215/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ASSISTENCIAL N° 238/2020.

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato Assistencial n° 238/2020, firmado entre o Município de Arenópolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste na contratação de Serviços de Assistência Ambulatorial e Internação Hospitalar de Média Complexidade em âmbito Hospitalar com Perfil de Média Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Arenópolis, para realizar a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde ofertados aos munícipes de Arenópolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso e Porto Estela.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenópolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO do supracitado Contrato Assistencial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria Marinalda Ribeiro**, portadora do CPF n° 580.829.211-53, ocupante do cargo de Agente Administrativa, para atuar como Fiscal do **Contrato n° 238/2020**, em substituição ao servidor Renan de Oliveira. Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Arenópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social de Saúde São Lucas, cujo objeto é a prestação de serviços médico hospitalares de média complexidade, com vigência de 06 (seis) meses.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua fiscalização;

II. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

III. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

IV. apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal/fatura ou recibo pelo Fiscal do contrato;

V. informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

VII. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; e

VIII. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 3º Estabelecer ainda, que a Fiscal ora designada apresentará à Gestão Municipal de Saúde, relatório mensal sobre a execução do ajuste.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2020, revogando-se a nomeação contida no termo de contrato assistencial n. 238/2020.

Registrada, publicada, CUMpra-SE

Arenópolis-MT, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N° 216/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor **Ilson Sarde**, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **Rg. N° 862.588 SSP/MT** e **CPF. N° 522.456.831-53**, residente e domiciliado nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 03º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N° 221/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

20 dias Férias Regulamentares 10 dias de Férias Remuneradas a servidor **Rodrigo Paulino de Matos**, brasileiro, casado, **Técnico de Informática**, portador do **Rg. N° 1219843-3 SSP/MT** e **CPF. N° 854699041-72**, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 16º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 218/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

30 dias Férias Regulamentares a servidora **Clarice Ceminiana do Nascimento Barbosa**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do **Rg. N° 1337897-0** SSP/MT e **CPF. N° 966.848.101.10**, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 225/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. **MARISA SAMPAIO**, brasileira, portadora do **Rg. n° 10658939** SSP/MT e **CPF n° 346.737.841.20**, referente ao quinquênio de 2004/2009, a partir de 03/11/2020 à 31/01/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 220/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

30 dias Férias Regulamentares a conselheira **VAGDA FRANCISCA AMARAL MELO**, brasileira, casada, portadora do **Rg. N° 08811418-0** SSP/MT e **CPF. N° 593.863.981.68**, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 221/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

10 dias Férias Regulamentares 10 dias de Férias Remuneradas a servidor **Rodrigo Paulino de Matos**, brasileiro, casado, **Técnico de Informática**, portador do **Rg. N° 1219843-3** SSP/MT e **CPF. N° 854699041-72**, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 222/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R I R

O servidor efetivo Sr. **Sidnei Alves da Silva**, brasileiro, portadora do **Rg. n° 13471740** SSP/MT e **CPF n° 89143540163**, Da Secretaria Municipal de Transporte para Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 223/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

3 Meses de Licença Prêmio ao servidor efetivo Sr. **Sidnei Alves da Silva**, brasileiro, portadora do **Rg. n° 134717-40** SSP/MT e **CPF n° 891.435.401.63**, referente ao quinquênio de 2012/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N° 224/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR

A pedido a Sra. **JULIELLY DE OLIVEIRA LIMA** brasileira, portadora do **Rg. N° 15771890** SSP/MT e **CPF. N° 008.230.911.63**, residente e domiciliado nesta Cidade, do cargo de **Nutricionista**, junto a Secretaria de Educação do Município de Arenópolis/MT, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 9º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 225/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

3 Meses de Licença Prêmio a servidora efetiva Srª. **MARISA SAMPAIO**, brasileira, portadora do **Rg. n° 425585** SSP/MT e **CPF n° 346.737.841.20**, referente ao quinquênio de 2004/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 09 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 226/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA a servidora efetiva Sra. **MARLENE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do **Rg. n° 0740548-0** SSP/MT e **CPF N° 853.574.561.00**, que ficará afastada de suas atividades profissionais por um período de 03 (três) meses para acompanhamento em tempo integral de sua mãe.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 16 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 227/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

60 (sessenta) dias de Licença Saúde junto ao INSS a servidora efetiva Sr. **JEISE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do **Rg. n° 20265247** SSP/MT e **CPF n° 027.087.391.07**, conforme atestado médico apresentado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 16 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 228/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERAR

À pedido a Sr. **WILKER FRANCISCO DOS SANTOS** brasileiro, portador do **Rg. N° 20552360** SSP/MT e **CPF. N° 029.199.601.99**, residente e domiciliado nesta Cidade, do cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, junto a Secretaria de Educação do Município de Arenópolis/MT, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 17 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 229/2020

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio Remunerada ao Sr. **Carlos Alberto Pazzini**, brasileiro, casado, portador do **Rg. N° 1/R496966 /SC** e **CPF. N° 298.712.599-34**, residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao quinquênio de 2014/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 17 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 230/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ASSISTENCIAL N° 238/2020.

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato Assistencial nº 238/2020, firmado entre o Município de Arenápolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste na contratação de Serviços de Assistência Ambulatorial e Internação Hospitalar de Média Complexidade em âmbito Hospitalar com Perfil de Média Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Arenápolis, para realizar a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde ofertados aos munícipes de Arenápolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso e Porto Estela.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO do supracitado Contrato Assistencial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Marinalva Fernandes Beato**, portadora do CPF nº 535.147.181-72, ocupante do cargo de Agente Administrativa, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 238/2020**, em substituição a servidora **Maria Marinalda Ribeiro**. Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Arenápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social de Saúde São Lucas, cujo objeto é a prestação de serviços médico hospitalares de média complexidade, com vigência de 06 (seis) meses.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

- I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua fiscalização;
- II. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;
- III. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- IV. apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal/fatura ou recibo pelo Fiscal do contrato;
- V. informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- VI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
- VII. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; e
- VIII. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 3º Estabelecer ainda, que a Fiscal ora designada apresentará à Gestão Municipal de Saúde, relatório mensal sobre a execução do ajuste.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2020, revogando-se a nomeação contida no termo de contrato assistencial n. 238/2020.

Registrada, publicada, CUMPRASE

Arenápolis-MT, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 231/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Licença Maternidade a servidora Sra. **Cristiangylis de Freitas Schurig Cunha Korpas Oliveira**, brasileira, casada, Coordenadora de Vigilância Sanitária, portadora do **Rg. Nº.1359136-3 SSP/MT** e **CPF. Nº. 018.907.741-70**, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 26 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 232/2020.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO.

O Prefeito em exercício do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual "Estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação";

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 002/2020, no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecida no respectivo Edital de Chamamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Rodrigo Paulino de Matos - 990

CPF: 854.699.041-72

Membros:

Administração:

Jazon de Araújo Ramos – 1070

CPF: 181.960.121- 87

Secretaria Municipal de Saúde:

Luiz Márcio Leite de Oliveira – 901

CPF: 003.308.351-73

Liniker Willen de Oliveira Pacheco – 1022

CPF: 024.782.331-77

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra, Publica-se e Cumpri-se

Prefeitura do Município de Arenópolis-MT, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, ANO XV Nº 3619, PAGINA 047 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 182/2020, ONDE LÊ-SE “DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO”, LEIA-SE “DECIMO SETIMO TERMO ADITIVO”

**COMPRAS
ATA DE R.P. Nº 116/2020**

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 083/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestres destinadas a pacientes em tratamento fora de domicílio e acompanhantes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **DAVID PEREIRA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 37.234.146/0001-04, Inscrição Estadual Nº 13.816.309-0, Inscrição Municipal Nº. 7228, com sede na Rua Piratanta, nº 190SW, Bairro: Loteamento Cidezal I, município de Sapezal, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.365-000, Telefone: (065) 9 9303-7135, e-mail: daviturismo.spz@gmail.com, representada por seu proprietário **Srº. David Pereira da Silva**, portador do RG Nº 2055222 SSP/PI e CPF Nº. 659.158.013-15, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 083/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de passagens terrestres destinadas a pacientes em tratamento fora de domicílio e acompanhantes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 083/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	693921	PASSAGEM TERRESTRE DE ARIPUANA X JUINA	3000	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00
2	686036	PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA X JUINA	2000	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
3	693920	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X ARIPUANA	3000	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00
4	686035	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X CUIABA	2000	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 960.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, após a execução do objeto solicitado parceladamente**, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolu-

ção e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **5 (cinco) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os bilhetes de passagens solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Fazer liberação em sistema on-line em casos de emergências; 5.2.4. Enviar relatórios quinzenais de liberação das passagens solicitadas no período contendo o nome completo dos pacientes e acompanhantes quando necessário e data da saída e destino; 5.2.5. Entregar os bilhetes de passagens mediante a requisição e documentos de CPF e RG; 5.2.6. Fornecer os bilhetes de passagens de acordo com horários de vendas da Detentora da Ata; 5.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.8. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.11. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e Edital; 5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.20. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.21. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES se for o caso 5.2.22. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 13:00h (horário local) de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Saúde.	66.3565.2036 66.3565.1400	Rua 12 Julho, n.103	Modulo I

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 083/2020** e a proposta da empresa **DAVID PEREIRA DA SILVA EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 07, dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DA SILVA EIRELI

CNPJ Nº. 37.234.146/0001-01

David Pereira da Silva

CPF nº. 659.158.013-15

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO TERCEIRO ADITIVO Nº. 188/2020

AO CONTRATO Nº 415/2019; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO: 01 MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS NO BAIRRO CIDADE ALTA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ; CLÍNICA MÉDICA ARIPUANA LTDA- ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 01/01/2021 A 30/06/2021; VALOR GLOBAL R\$ 108.000,00.

COMPRAS AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2020 ORIUNDA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 010/2020/JUÍNA-MT

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão “carona” na Ata de Registro de Preços nº. 132/2020 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 010/2020 – Registro de Preços realizado pela Prefeitura Municipal de Juína/MT**, para aquisição de medicamentos destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT. **Originando o processo de Adesão/Pregão nº 090/2020.** No qual tem como fornecedor a empresa: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.595.725/0001-84**, totalizando este processo no valor de **R\$ 2.303,00** (dois mil e trezentos e três reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 187/2020

AO CONTRATO Nº 061/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) MUROS DE ALAMBRADO EM TORNO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE MORENA, NA COMUNIDADE LONTRA, NO SETOR DE CHÁCARAS FREI CANUTO “CHÁCARA Nº01 E Nº35”, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; RC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 20/12/2020 A 17/02/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO SEGUNDO ADITIVO Nº. 186/2020

AO CONTRATO Nº 048/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANALTIMÉTRICO, ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO PARA O LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM, COM ÁREA DE 99.706,39M², EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO DE

ARIPUANÁ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JOEL LUIZ KARPINSKI ME; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 20/12/2020 A 17/02/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO TERCEIRO ADITIVO Nº. 185/2020

AO CONTRATO Nº 010/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ/MT, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2020 A 30/03/2021; VALOR GLOBAL R\$ 91.000,00.

COMPRAS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 83/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 83/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **04/12/2020**, sagrou-se vencedora: a empresa **DAVID PEREIRA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 37.234.146/0001-01 vencedora de 4 itens totalizando **R\$ 960.000,00**, Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 07 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; PREGÃO Nº. 091/2020 – PROCESSO DE ADESAO À ARP; VALOR GLOBAL R\$ 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS); VIGENCIA: 07/12/2020 A 06/12/2021.

LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/ 2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 11.872/2020, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO I – Termo de Referência, sendo incluído o item 3., e alterações na cláusula oitava - das obrigações da contratada da minuta de contrato**, do Pregão Presencial nº 081/2020, que tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro destinado aos veículos pertencentes ao Hospital Municipal Santo Antônio, PAB, setor de endemias, vigilância sanitária e manutenção do tratamento fora domicílio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT”. **A sessão foi designada para o dia 18/12/2020 às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta

Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br.

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2020 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 059/2020/CONFRESA-MT

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão “carona” na Ata de Registro de Preços nº 70/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 59/2020 – Registro de Preços realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT**, para a aquisição de um veículo tipo VAN destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Aripuanã/MT. **Originando o processo de adesão/Pregão nº 091/2020**. No qual tem como fornecedor a empresa: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **30.260.538/0001-04**, totalizando este processo no valor de **R\$ 251.000,00** (duzentos e cinquenta e um mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.434/2020

Que dispõe sobre a Contratação de Professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição e aulas livres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de PROFESSORES, por tempo determinado, para atender os casos de aulas livres e em substituição, previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 288, da Lei Complementar 001/2005.

Art. 2º - A seleção dar-se á mediante Processo Seletivo, com aplicação de prova objetiva e de contagem de títulos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006.

Art. 3º - A quantidade de cadastro de reserva de professores a serem contratados serão os seguintes:

CARGO	ESPECIALIDADE	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	135	Até 30 horas	R\$ 3.246,86

Parágrafo Único – A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 001/2005, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme aos enquadramentos a seguir:

Parágrafo Único - A carga horária para o cargo de **PROFESSOR** será definida conforme atribuição das aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a tabela de vencimento vigente.

Art. 5º - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o ano letivo de 2021, conforme o Inciso V do §1º e Incisos I, II, III e IV do §3º do Art. 288 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289 e §1º e § 6º da Lei complementar 001/2005.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº: 04/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade - **CHAMADA PÚBLICA nº: 04/2020**, “**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme resolução do FNDE”. Licitante vencedor: **Srª. Maria de Fatima souza**, CPF nº815.662.041-00; **Sr. Ademilson Alves da Silva**, CPF nº616.518.421-91; **Sr. Nelson da Silva Matos**, CPF nº253.062.431-34; **Sr. Rafael Arcanjo Bento**, CPF nº014.098.181-01; **Sr. Carlos Dias dos Santos**, CPF nº378.486.151-20; **Srª. Darlete Aparecida Amajunepá**, CPF nº019.041.531-27; **Sr. Jose Raimundo Neto**, CPF nº388.051.031-87; **Sr. Mariano Ferreira Leite**, CPF nº453.676.801-78; **Lourdes da Costa Ramos**, CPF nº801.943.541-72; **Sr. Hilton kupodononepá**, CPF nº488.807.281-72 conforme propostas apresentadas respeitando o limite solicitado. **Informações** no setor de licitações, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868 ou site www.barra-dobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 22 de setembro de 2020.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.435/2020

Que dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime de substituição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de PROFISSIONAIS, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar 001/2005, art. 288.

Art. 2º - A seleção dar-se-á mediante processo seletivo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006.

Art. 3º - A quantidade de vaga de profissionais a serem contratados serão as seguintes:

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTO
Técnico em Informática	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	Até 40h	04	R\$ 2.001,46
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	Até 40h	97	R\$ 2.001,46
Técnico em Administração Escolar	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	Até 40h	06	R\$ 2.001,46

Parágrafo Único – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Municipal nº 001/2005, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - Os vencimentos previstos para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata da carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - O prazo das contratações prevista nesta lei será para o decorrer do ano letivo de 2021, e de acordo com o Inciso V do §1º e Incisos I, II, III e IV do §3º do Art. 288 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, § 1º e § 6º da Lei complementar 001/2005.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2020

“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e das Outras Providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.402/2019 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 4.845.517,39 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**.

Parágrafo Único – O valor constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.401/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº 2.305/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2020

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Elemento do cálculo:

-Arrecadação do 1º Período de 2019 Fonte 0100000 (Jan. a Out.) R\$ 28.960.504,14

- Arrecadação do 2º Período de 2019 Fonte 0100000 (Nov. e Dez.) R\$ 11.357.037,29

- Arrecadação do 1º Período de 2020 Fonte 0100000 (Jan. a Out.) R\$ 31.066.247,13

1- Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício Fonte 0100000

Arrecadação 1º período de 2020

----- = taxa de incremento

Arrecadação 1º período de 2019

R\$ 31.066.247,13

----- = 1,07

R\$ 28.960.504,14

Cálculo da Arrecadação do 2º período de 2019 X taxa de incremento = Arrecadação provável do 2º período de 2020

- Fonte 0100000 R\$ 11.357.037,29 x 1,00 = 12.152.029,90

2. Demonstrativo do Cálculo da Tendência Fonte 0100000 - Arrecadação 1º Período de 2020 R\$ 32.066.247,13 - Arrecadação provável do 2º período de 2020 R\$ 12.152.029,90 - Arrecadação Provável do Exercício 2020 R\$ 44.218.277,03 (-) Previsão Orçamentária para 2020 R\$ 34.330.260,32 (=) **Provável Excesso R\$ 9.888.016,71 (-) Excesso Autorizado pela Lei 2428/2020 R\$ 5.042.499,32 (=) Diferença provável excesso R\$ 4.845.517,39**

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 124/2019

Adesão Carona 18/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: . FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 17.286.917/0001-05

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Consultoria na Gestão da Aten-**

ção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada nos serviços de apoio de Alta e Média Complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 30/10/2020 e término em 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.432/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.402/2019, no valor de R\$ 254.054,33 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), a ser utilizado no custeio de ações do Departamento de Cultura a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Unidade	00500	Departamento de Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub-Função	392	Difusão Cultural	
Programa	5080	Gestão dos Sistema de Cultura do Município	
Atividade	2.032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	018207800	60.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	018207800	194.054,33

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
REQUERIMENTO LICENÇA PREVIA (L) E A LICENÇA DE
INSTALAÇÃO (LI) CONSTRUÇÃO PRAÇA JARDIM TERRA NOVA -
BARRA DO BUGRES/MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e a Licença de Instalação (LI) referente ao projeto de Construção da Praça Terra Nova, localizada no Bairro Jardim Terra Nova, área urbana do município de Barra do Bugres/MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
REQUERIMENTO LICENÇA PREVIA (LP) E A LICENÇA DE
INSTALAÇÃO (LI) CONSTRUÇÃO PRAÇA JARDIM VITÓRIA - BARRA
DO BUGRES/MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e a Licença de Instalação (LI) referente ao projeto de Construção da Praça Jardim Vitória, localizada no Bairro Jardim Vitória, área urbana do município de Barra do Bugres/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 032/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 032/2020, com o objeto Pregão para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos – Ossos de Animais/Carcaças**, provenientes de abate.

Obteve os seguintes resultados as empresas:

JOÃO LUIZ RIBEIRO - MEI – CNPJ – 13.784.165/0001-43 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	322 Código	JOAO LUIZ RIBEIRO BATISTA - MEI CNPJ: 13.784.165/0001-43 EST BOM JESUS, 00 - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	160. 001. 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – OSSOS DE ANIMAIS/CARCAÇAS, PROVENIENTES DE ABATE	MES	12	3.500,00	42.000,00
		Total do Proponente				42.000,00

Ficando negociado o valor total de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de Dezembro 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 0393/2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Secretário da CPL

Portaria 0393/2020

CAMILA OLIVEIRA BASTO

Membro da CPL

Portaria 0393/2020

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2019

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 28.166.871/0001-07

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva Aditivo de supressão de valor da obra do contrato supracitado, ficando, desta forma, atualizados conforme o termo aditivo.

Valor inicial: R\$ R\$ 14.292,03

Valor suprimido: R\$ - 1.167,38

Valor total atualizado: R\$ 13.125,55

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de novembro de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 44/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 44/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.987.065/0001-99

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR ADITIVADO: R\$ 2.532,36 (6,6266%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ORIGINAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO
01	SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 39.800,00	6,6266%	R\$ 42.322,36

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
Processo de Licitação: 066/2020
Data do Processo: 05/11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 066/2020
 b) Licitação nº: 032/2020
 c) Modalidade: Pregão Presencial
 d) Data Homologação: 07/12/2020
 e) Data Adjudicação: 07/12/2020
 f) Objeto da Licitação: Pregão para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos – Ossos de Animais/Carcaças, provenientes de abate.**
 g) Fornecedor Vencedor:

JOÃO LUIZ RIBEIRO - MEI – CNPJ – 13.784.165/0001-43 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	322 Código	JOAO LUIZ RIBEIRO BATISTA - MEI CNPJ: 13.784.165/0001-43 EST BOM JESUS, 00 - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	160. 001. 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – OSSOS DE ANIMAIS/CARCAÇAS, PROVENIENTES DE ABATE	MES	12	3.500,00	42.000,00
		Total do Proponente				42.000,00

Ficando negociado o valor total de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de Dezembro 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO 032/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JOÃO LUIZ RIBEIRO - MEI – CNPJ – 13.784.165/0001-43

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos – Ossos de Animais/Carcaças, provenientes de abate.**

VALOR TOTAL: Ficando negociado o valor total de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais).

DATA: 07/12/2020

VIGÊNCIA: 07/12/2021

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 0393/2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Secretário da CPL

Portaria 0393/2020

CAMILA OLIVEIRA BASTO

Membro da CPL

Portaria 0393/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER
2ª. RETIFICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020-CMC -
LEI ALDIR BLANC**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**2ª. RETIFICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020-CMC -
LEI ALDIR BLANC**

**2ª. RETIFICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 EDITAL
CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC**

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTTC e Conselho Municipal de Cultura – CMC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC, publicado no diário oficial dos municípios n. 3.606 de 16 de novembro de 2020, que passam a vigorar com a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

ONDE SE LÊ: [...]

14 DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO.

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SMTTC).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições.	16/11/2020	03/12/2020
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar.	04/12/2020	06/12/2020
Divulgação do Resultado Preliminar.	06/12/2020	
Interposição de Recursos.	07/12/2020	08/12/2020
Análise dos Recursos.	09/12/2020	
Publicação da análise de recursos.	09/12/2020	
Divulgação do Resultado Final	10/12/2020	
Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repassé aos proponentes selecionados.	de 11/12/2020 a 16/12/20	
Circulação, Difusão e Apresentações dos conteúdos nas plataformas, redes e canais digitais.	de 20/12/2020 a 20/01/21	

Prestação de contas do proponente	30 dias a partir do recebimento do recurso
Devolução dos recursos não utilizados	10 dias após o prazo para prestação de contas

LEIA-SE: [...]

14 DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO.

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SMTCC).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições.	16/11/2020	03/12/2020
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar.	04/12/2020	06/12/2020
Divulgação do Resultado Preliminar.	Até 09/12/2020	
Interposição de Recursos.	10/12/2020	11/12/2020
Análise dos Recursos.	12/12/2020	
Publicação da análise de recursos.	12/12/2020	
Divulgação do Resultado Final	13/12/2020	
Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	de 14/12/2020 a 19/12/20	
Circulação, Difusão e Apresentações dos conteúdos nas plataformas, redes e canais digitais.	de 20/12/2020 a 20/01/21	
Prestação de contas do proponente	60 dias a partir do recebimento do recurso	
Devolução dos recursos não utilizados	10 dias após o prazo para prestação de contas	

Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2020.

LUIS HENRIQUE LEMOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES
DECRETO Nº 542/2020**

**ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA PRESIDENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 58/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LEVANTAMENTO RADIO-METRICO DE AMBIENTES E ANALISE DE EMISSAO DE RADIAÇÃO destinados a Sala de Raios –X da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO (UPA) do Município de Cáceres-MT.

Empresa: RAD SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - CNPJ n.º 20.203.886/0001-88;

Valor: R\$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais);

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2020.

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Secretária Municipal de Saúde

AGUAS DO PANTANAL ERRATA DA PORTARIA Nº 48/2020 – SSAAP.

No Extrato da **PORTARIA Nº 48/2020 – SSAAP**, publicado no dia 20 de maio de 2020, Ano XV/ Nº 3.482 e página nº 66, constatou erro material, na inclusão do contrato nº 15/2019, não alterando a fiscalização nomeada através da portaria nº 17/2019, assim:

Onde se lê:

Art. 1º. Designar o novo Assessor Técnico Operacional, **Sr. RAFAEL GREGIANIN**, portador do **CPF: 036.117.741-03**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 247 de 05/05/2020, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº 04/2016-SSAAP, 08/2020-SSAAP, 09/2020-SSAAP, 10/2020-SSAAP, 12/2019-SSAAP, 12/2020-SSAAP, 13/2019-SSAAP, **15/2019-SSAAP**, 17/2018-SSAAP, 22/2019-SSAAP, 23/2019-SSAAP, 24/2019-SSAAP, 25/2019-SSAAP, 26/2019-SSAAP, 27/2019-SSAAP, 28/2019-SSAAP, 31/2019-SSAAP E 36/2019-SSAAP.

Leia-se:

Art. 1º. Designar o novo Assessor Técnico Operacional, **Sr. RAFAEL GREGIANIN**, portador do **CPF: 036.117.741-03**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 247 de 05/05/2020, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº 04/2016-SSAAP, 08/2020-SSAAP, 09/2020-SSAAP, 10/2020-SSAAP, 12/2019-SSAAP, 12/2020-SSAAP, 13/2019-SSAAP, 17/2018-SSAAP, 22/2019-SSAAP, 23/2019-SSAAP, 24/2019-SSAAP, 25/2019-SSAAP, 26/2019-SSAAP, 27/2019-SSAAP, 28/2019-SSAAP, 31/2019-SSAAP E 36/2019-SSAAP.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, CÁCERES-MT, 07 de dezembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER RESOLUÇÃO NO. 013/2020 - CMC DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES -CMC

RESOLUÇÃO Nº 013/2020 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020

HOMOLOGA A MINUTA DE RETIFICAÇÃO DOS ITEN Nº 14 DO EDITAL CULTURA CÁCERES - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **Artigo 17 do Regimento Interno do CMC**, instituído pelo **Decreto n. 538 de 14 de outubro de 2015**, que trata das atribuições da Presidência do Conselho, e de acordo com decisão emanada de seu Pleno, em caráter de Urgência, no dia 12 de novembro de 2020:

CONSIDERANDO a propostas apresentadas pela Comissão de Gestão, designada por meio da Portaria nº 675, de 01 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a minuta da 2ª Retificação do nº 14 do Edital Cultura Cáceres – Edital de Seleção Pública Nº 001/2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 06 de dezembro de 2020.

ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 37/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresas especializada na comercialização de materiais de construção, sagrou vencedora a empresa: **ELETROLUCAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ 04.427.232/0001-81, no valor de R\$ 294.892,80 (duzentos e noventa e quatro mil oi-

tozentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Campinópolis, 07/12/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços N° 379/2019, referente ao Pregão Presencial N° 072/2019, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de material didático para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT. A adesão visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis-MT. O órgão fornecedor é a Empresa **ALPHA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 29.164.222/0001-21, no valor de R\$ 259.248,48 (duzentos cinquenta e nove mil, duzentos quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Campinópolis, 07/12/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL PP 055/2020

ABERTURA: 18 de dezembro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de dezembro às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira de lei serrada para pontes, caixaaria e uso em geral.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA N° 980, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA N° 146/2015, QUE NOMEIA MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. ALTERAR a Portaria n° 146/2015, que nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação, **passa a ficar com a seguinte composição:**

I – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis:

Jerusa Pinto Pinheiro – CPF: 015.057.627-74;

Nelson Mombach – CPF: 019.428.609-60.

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Elizabete Oliveira dos Passos – CPF: 241.441.261-53.

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Stella Regina Pydd – CPF: 499.126.310-72 .

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Viviane Alves Fernandes Dias Petry – CPF: 861.880.621-72;

Lenir Regina da Silva Jacobi – CPF: 002.146.281-08.

V – Representante da Câmara Municipal:

Rozinha Heinzen Colombo– CPF: 913.782.909-25.

VI – Representante da Assessoria Pedagógica/SINTEP-MT:

César Augusto Guedes – CPF: 582.025.280-20.

VII – Representante dos Conselhos Municipais de Campo Novo do Parecis:

Vera Lúcia de Freitas Silva – CPF: 395.128.196-00.

VIII – Representantes das Escolas Indígenas:

Claudiane Quezo Zaezae – CPF: 015.036.871-20 ;

Valdirene Avelino Zakenaezokero – CPF: 910.808.511-00.

IX – Representantes da Escola Especial Bem-Me-Quer – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Marileusa Pereira – CPF: 708.498.031-87;

Alice Mendes Miranda Vieira – CPF: 834.505.643-15.

X – Representantes do Instituto Luterano de Educação do Parecis - ILEP:

Maysa Barbosa de Freitas – CPF: 007.350.761-03;

Janety Odeli Semmi – CPF: 984.402.331-91.

XI – Representantes do Centro de Ensino Integrado do Parecis - CEIP:

Cátia Boenig Boger Prado – CPF: 367.024.711-49;

Katiuscia Ferreira Vargas – CPF: 692.996.501-44.

XII – Representantes da Escola Municipal 04 de Julho:

Eduardo Tadeu Rodrigues Castro – CPF: 366.890.858-30;

Roberto de Conto – CPF: 890.147.401-82.

XIII – Representantes da Escola Municipal Jardim das Palmeiras:

Maria Aparecida de Souza – CPF: 854.027.961-49;

Diogo Michael Hepp – CPF: 055.218.419-54.

XIV – Representantes da Escola Municipal Professor Antonio Pereira:

Maria Geovannini Conceição Martins – CPF: 752.644.129-87;

Elisandra Keit Dias – CPF: 219.228.798-43.

XV – Representantes da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:

Aina Tainã Martins Oliveira – CPF: 876.296.071-72;

Joseane da Silva Santos – CPF: 030.336.131-01.

XVI – Representantes da Escola Municipal Nivaldo Alves da Costa:

Luciane Toniazzo de Camargo – CPF: 003.796.131-40.

XVII – Representantes da Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:

Elizelma dos Santos Silva – CPF: 928.427.711-68;

Sílvia Aparecida Melara – CPF: 040.841.559-26.

XVIII – Representantes da Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:

Jane da Silveira – CPF: 638.483.090-68.

XIX – Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte:

Divanir Terezinha Tillwitz – CPF: 962.152.241-20;

Aparecida Gorétima Vieira – CPF: 407.353.891-87.

XX – Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:

Maria de Fátima Pereira – CPF: 834.560.661-04;

Glória Geovana Camargo – CPF: 631.472.971-87.

XXI – Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:

Ivanilde Cristófoli – CPF: 799.751.009-53;

Agustinha Aurora Freitas Maciel da Silva – CPF: 780.133.721-20.

XXII – Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:

Maiza Regiane Pereira Lemes – CPF: 928.640.231-72;

Carminda Santos Campos – CPF:

XXIII – Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araujo da Silva:

Maria de Fátima Evanete de Lima Mendes – CPF: 568.618.691-04;

Maristela Lemes – CPF: 871.984.011-04.

XXIV – Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado:

Silvana do Carmo Gomes – CPF: 828.474.281-00;

Marlene Galvão – CPF: 003.321.491-37.

XXV – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Dolores Maria Backes Funk:

Iara Inês Herrmann – CPF: 642.811.590-53.

XXVI – Representantes da Escola Estadual do Parecis:

Jeffersson Dias Duarte – CPF: 915.556.631-68;

José Deivson Cardoso da Silva – CPF: 050.714.034-63.

XXVII – Representantes da Escola Estadual Marechal Cândido Rondon:

Daiana Raquel Lima – CPF: 031.123.451-85;

Giovani Correa dos Santos – CPF: 003.940.325-43.

XXVIII – Representantes da Escola Estadual Padre Arlindo Ignácio de Oliveira:

Nádia Quinteiro Ramos Brandão – CPF: 013.521.781-41;

Elizandra Oliveira dos Santos – CPF: 016.760.891-60.

XXIX – Representantes da Escola Estadual União da Chapada:

Ana Márcia da Silva – CPF: 035.456.741-18;

Jane Aparecida Pacheco Guimarães – CPF: 611.368.672-87.

XXX – Representantes da Escola Estadual Madre Tarcila:

Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena – CPF: 462.559.663-72;

Ivanir Ana Tavares – CPF: 817.708.711-87.

XXXI – Representante da Escola Estadual Argeu Augusto de Moraes:

Adriana Aparecida Barbosa Altes – CPF: 629.901.609-49;

XXXII – Representantes da Escola Estadual Jardim dos Ipês:

Magda Cristina da Silva Barcelos – CPF: 837.042.991-20;

Helôisa Helena Alves Rozette – CPF: 530.778.651-49.

XXXIII – Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT – Campus Parecis:

Vera Cristina de Quadros – CPF: 598.903.470-91;

Quésia Pereira Borges da Costa – CPF: 708.813.241-91.

XXXIV – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Ivan Carlos Terribele – CPF: 010.274.109-36..

Silvia Regina Schneiders - CPF: 652.834.061 - 72

XXXV – Representante da Faculdade ÁGORA:

Albérico Cony Cavalcanti – CPF: 016.606.608-22.

XXXVI – Representantes do Conselho Tutelar:

Bianca da Silva Tavares – CPF: 028.137.671-90;

Patrícia Gomes de Souza – CPF: 050.663.831-66.

XXXVII – Representantes do Conselho Municipal dos Pastores:

Nedite Regina Dalavia Lopes – CPF: 538.061.581-34;

Marleide Araújo de Brito – CPF: 860.699.421-91.

XXXVIII – Representantes da Igreja Católica – Paróquia São Cristóvão:

Marceli Fátima Escher – CPF: 027.598.439-71.

XXXIX – Representantes da UNOPAR:

Aline Emanuela de Arruda Pinto – CPF: 015.309.061-80.

XL – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

André Newton de Figueiredo Castro – CPF: 691.981.281-91.

Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

I – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

II – contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;

III – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;

IV – acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;

V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;

VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;

VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;

IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;

X – articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;

XI – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e as equipes Gestoras das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão participantes permanentes do Fórum Municipal de Educação.

O Fórum Municipal de Educação terá vigência de 10 (dez) anos.

AVISO DE EDITAL PE 092/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de dezembro de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 22 de dezembro de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 22 de dezembro de 2020, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 22 de dezembro de 2020, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida e materiais de jardinagem.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 978 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ALTERA A PORTARIA Nº 517/2017, QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rosicléa Heinzen Colombo – CPF: 913.782.909-25 - Representante do Poder Legislativo Municipal; Elizabete Oliveira dos Passos – CPF: 241.441.261-53 – Presidente do Conselho Municipal de Educação; Elisiane Angélica Massoco – CPF: 826.261.110-15 – Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino; Quézia Pereira Borges da Costa – CPF: 708.813.241-91 - Representante das Escolas Públicas de Ensino Superior; Jerusa Pinto Pinheiro – CPF: 015.057.627-74 – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; Elton Fábio Suares – CPF: 488.739.341-53 – Representante dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino; Marilei Aparecida Bahnert – CPF: 862.798.071-34 – Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino; Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena – CPF: 462.559.663-72 – Representante da Educação Especial; Edna Tubiana Baú – CPF: 038.355.879-43 – Diretora da Escola Especial Bem-Me-Quer – APAE; César Augusto Guedes – CPF: 582.025.280-20 - Assessor Pedagógico/SEDUC; Valdirene Avelino Zakenaezokero – CPF: 910.808.511-00 – **Representante dos Professores Indígenas.**

São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões; elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo; II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação; III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais do Município; IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento; V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano; VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios; VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais; VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando anualmente, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2020

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 076/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2020 que tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **09 de dezembro de 2020 às 15h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico **bllcompras.com**

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2020**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Rotary Club Campo Novo do Parecis, para realização do “Projeto Fanfarra”. Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo ROTARY CLUB CAMPO NOVO DO PARECIS no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o ROTARY CLUB CAMPO NOVO DO PARECIS para apoio financeiro na realização do “Projeto Fanfarra”, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas impositivas conforme disposição do artigo supracitado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA IRIS FERRAZZO DO CARMO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Iris Ferrazzo do Carmo**, matrícula funcional nº 2600, efetiva no cargo de Enfermeira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 27/11/2020 a 24/02/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2020**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Rotary Club Campo Novo do Parecis, para realização do "Projeto Desbravadores Leão da Serra". Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público."

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo ROTARY CLUB CAMPO NOVO DO PARECIS no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o ROTARY CLUB CAMPO NOVO DO PARECIS para apoio financeiro na realização do "Projeto Desbravadores Leão da Serra", no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas impositivas conforme disposição do artigo supra-citado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN, CONFORME INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.306/2009;

o requerimento da servidora Marcia Teresinha Binsfeld Furlan, datado de 07 de dezembro de 2020;

o Memorando nº 874, datado de 07 de dezembro de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcia Teresinha Binsfeld Furlan, matrícula nº 877, efetiva no cargo de Professor 40H, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 28h (vinte e oito horas) semanais, para o ano letivo de 2021, em virtude da necessidade de acompanhar sua filha, portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos do Inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.306/2009.

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO A
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO A
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **TITANIUM ENGENHARIA LTDA**, *contra a decisão que o inabilitou para o processo licitatório Concorrência nº 004/2020*, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ROSELI NONENMACHER.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 124 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o Memorando nº 876/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o Requerimento assinado pela servidora;

o período aquisitivo: 24/09/2014 a 23/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora municipal **Roseli Nonenmacher**, matrícula funcional nº 801, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 03/12/2020 e término em 01/01/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E **PAZ AMBIENTAL LTDA – EPP**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, situada no setor 12, Lote 58/2E, Gleba Corumbiara, CEP: 76.980-000, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por **EDELSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 612.864-SSP/RO e inscrito no CPF sob 632.474.532-53.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alterar o Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Julyanna e Silva Costa Schrader** como suplente.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: GESSICA R. ALVES DREHER

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a substituição do Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor, Sr. **JONATAN JARDEL CARDIAS GOMES**, em substituição do Sr. **DIANGELO HENRIQUE**

CECON, alteração solicitada pelo Memorando nº 144/2020 da Secretaria de Esporte e Lazer.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PORTARIA Nº 972, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 873/2020 QUE CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUCIMARI VARGAS MARTINS**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

a Portaria nº 873/2020 que Concede Auxílio-Doença à servidora Lucimari Vargas Martins.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 873/2020 que concede auxílio-doença à servidora Lucimari Vargas Martins passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/10/2020 a 22/12/2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 271, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação do quadro efetivo, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Educação, nos termos

do título XIII - das Disposições Gerais; capítulo II - Atribuição de Aulas; artigos 87 a 90, da Lei 2084/2019 que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores;

- o disposto na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2021;

- o Memorando nº XXXXX da Secretaria Municipal de Educação;

- a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos Profissionais da Educação Básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas;

II - atribuir aulas aos professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino conforme artigos 87 a 90, da Lei 2084/2019.

§ 1º. Na carreira dos Profissionais da Educação do município temos, especificamente para efeitos de atribuição de classes e/ou aulas, a do Professor e a do Agente Educacional Infantil, conforme o art.6º, em especial seus incisos I e II; e os artigos 7º e 8º, que detalharão as respectivas atribuições destes dois cargos.

Art. 2º Regularizar o processo de atribuição de classe e/ou aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2021.

Art. 3º Todos os profissionais da Educação, efetivos que integram o quadro de pessoal, na Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplina este Decreto, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - lotados na unidade escolar e/ou em efetivo exercício, com funções na SME, atribuir-se-ão aulas e afastar-se-ão para a função que foi nomeada ou designada;

II - os profissionais que forem designados para os cargos de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Assessor Pedagógico atribuirão aula na unidade onde se encontram lotados e/ou em efetivo exercício, e afastar-se-ão para a função que foi nomeado.

III - Servidor em exercício de mandato classista (Art. 133 da Lei 1130/2006).

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 4º Com o objetivo de acompanhar o processo de atribuição de aulas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental fica instituída entre os profissionais da educação, uma Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar, que se responsabilizará por todo o processo desde a contagem de pontos até a atribuição de sala/aulas/turmas, assim como a elaboração de ata ou cronograma especificando as aulas atribuí-

das a cada professor devendo essa ser assinada por toda comissão ao término da mesma:

§ 1º. A Comissão de Atribuição da jornada/regime de trabalho, classe e/ou aulas, na Unidade Escolar será organizada e composta por:

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário da Unidade Escolar;

III - 01 (um) professor escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

IV- 01 (um) agente educacional, no caso da Educação Infantil, escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

V - Presidente da Unidade Executora de cada Unidade Escolar;

§ 2º. Nas Unidades Escolares onde não há Diretor ou Coordenador será nomeado um representante, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação. São as escolas: EMEI Jordana Araújo, EMEI Itamarati, EMEI Professora Dolores Maria Backes Funk e EM Nivaldo Alves da Costa.

Art. 5º A Comissão de Atribuição de aulas na Unidade Escolar deverá:

I - Acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada professor da na Unidade Escolar, observando os critérios da Lei Municipal nº 2084/19 do quadro de atribuições de aulas.

II - Acompanhar e realizar o processo de contagem de pontos dos profissionais (professores e agentes educacionais) que após a atribuição de aulas/turmas na primeira etapa da unidade escolar, precisam complementar a carga horária; e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a contagem dos pontos com as respectivas pastas contendo a documentação dos referidos profissionais;

III - Acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;

IV - Apresentar relação nominal de professores da unidade escolar por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 87 da Lei 2084/19;

V - Apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas aos profissionais lotados na unidade escolar, afixando em local de fácil acesso e visualização na Unidade Escolar;

VI - Encaminhar para atribuição na a Secretaria Municipal de Educação o quadro de professores atribuídos, as aulas/turmas livres, e as vagas para contratação para substituir servidor efetivo, em decorrência de nomeação para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, Cargos da Gestão Democrática e licenças legais previstas na Lei 2084/19 e Lei 1544/12.

VII - Elaborar ata e demonstrativo discriminando as aulas atribuídas por professores lotados, devidamente assinados pelos mesmos e pela comissão.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão compor suas comissões com os segmentos representativos utilizando de critérios éticos, tranquilidade e transparência a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 6º Para a realização do Processo de Atribuição de Aulas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará:

I - Comunicado a todas as unidades escolares da rede municipal, contendo as informações necessárias ao processo de atribuição de aulas como:

a) Período para contagem de pontos;

b) Os certificados de capacitação de formação promovidos no ano pela Secretaria Municipal de Educação, com os devidos registros de conteúdos, carga horária e protocolo das unidades responsáveis pela execução;

c) A Matriz Curricular e o Calendário Letivo para 2021;

Art. 7º As Unidades Escolares através de suas comissões no término da atribuição de aulas, jornada e regime de trabalho na Unidade Escolar, fa-

rão todos os registros da atribuição de aulas, salas e turnos, com o respectivo demonstrativo do quadro de professores em suas turmas, aulas, salas e turnos atribuídos que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e as providências.

O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram a LDB 9.394/96.

Parágrafo único. A flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, prevista conforme art 2º inciso I da Lei 1.306 de 13/07/2009, regulamentada através do Decreto Executivo Nº 29 de 13 de julho de 2013; neste caso, o professor deverá, necessariamente, atribuir uma turma de unidocência ou carga horária de hora aula equivalente à flexibilização, ficando ao encargo da Equipe Gestora da Unidade Escolar organizar para que as horas atividades sejam realizadas por meio de teletrabalho.

Art. 9º A efetivação dos 2/3 (dois terços) de horas aulas, da jornada de concurso e/ou enquadramento do professor ocorrerá em período oposto, dentro ou fora da unidade escolar.

Art. 10 Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala (hora aula) e horas atividade, será considerada a carga horária do professor, definida na lei 11.738/2008 (Lei do Piso), conforme quadro abaixo, e a carga horária anual da matriz curricular:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	26 horas	14 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	07 horas

OBS: O número de aulas em sala devido à matriz curricular, dos professores de Português, Matemática e Ciências, haverá casos em que excederá aula (número de aulas ímpares de ciências) ou sobrar aula (casos da matriz curricular de português e matemática) em que o professor assumirá mais uma turma e será pago aula excedente, ou atenderá aulas-reforço.

Parágrafo Único: O cumprimento das horas atividade o professor, será realizada obrigatoriamente no município de Campo Novo do Parecis, local de sua nomeação no Concurso Público, distribuído nas escolas em que atribuir suas classes/aulas.

Art. 11 Os professores pedagogos lotados na unidade escolar com carga horária de 40 horas, atribuirão uma turma de unidocência e farão no período oposto a complementação da carga horária, em outra turma, dentro ou fora da Unidade Escolar de sua lotação, conforme quadro constante e art. 5º deste decreto, que segue:

I - Os professores atribuirão aula em uma turma como unidocente dentro da Unidade Escolar obedecendo a ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

II - A complementação, da carga horária dos professores de 40 horas de concurso será por ordem de classificação.

III - A complementação da carga horária de concurso poderá ser em turmas de outro turno, em aulas livres que ainda não foram atribuídas, dentro ou fora da Unidade Escolar, juntamente à atribuição da turma de todos pela ordem de classificação.

Art. 12 A complementação da carga horária de que trata o artigo 7º, se dará em turmas blocadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, obedecendo ordem decrescente Ano/série, da seguinte forma:

Ano/Série	Blocado por ordem decrescente ano/série
Creche	Somente Maternal III
Pré-Escola	Pré II, e se necessário o Pré I
Ens. Fundamental Anos Iniciais	5º Ano, e se necessário o 4º Ano

Obs: A sala de apoio, excepcionalmente por conta do período da Pandemia, de aulas não presenciais, não poderá ser atribuída como complemento de carga horária; se surgir a necessidade, no retorno de aulas presenciais, a SME analisará e emitirá um parecer.

Parágrafo Único – Para bloquear a(s) Turma(s), a Unidade Escolar deverá ter a expressa autorização da SME.

Art. 13 Fica o atendimento de 01(uma) turma, sob responsabilidade de 02 (dois) professores, em blocos de 8 (oito) ou 9 (nove) aulas, nas turmas de 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os dois professores sejam da mesma Unidade Escolar, onde assumirão as turmas.

§ 1º - As atribuições em blocos serão somente para professores de 40 horas de concurso, que já tiverem atribuído 01 (uma) turma na Unidocência, e precisam complementar a hora aula.

§ 2º - O professor que assumir unidocência em turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º Ano do EF, que tenha na grade curricular a disciplina de Ed. Física e Inglês e/ou Ed. Física ministrada por outro professor, não poderá computar estas horas aulas na sua carga horária de efetiva regência em sala de aula, ou seja, o mesmo deverá complementar as horas correspondentes, conforme segue:

Carga horária do professor regente em unidocência	Horas aulas ministradas por outro professor	Complementar Professor de 30 horas	Complementar Professor de 40 horas
17 horas aulas	01 aula de Inglês 02 aulas Ed. Física	Com 03 (três) horas aulas de aulas livres e ou com Projeto de Reforço para Aluno.	Blocos de 08 ou 09 horas aulas. Quando necessário, complementar com 01 hora aula excedente.
18 horas aulas	02 aulas de Ed. Física	Com 02 (três) horas aulas de aulas livres e ou com Projeto de Reforço para Aluno	Blocos de 08 ou 09 horas aulas. Quando necessário, complementar com 01 hora aula excedente.

§ 3º O professor que atribuir a carga horária complementar com Projeto de Reforço para Aluno, terá o compromisso de realizá-lo de acordo com a proposta pedagógica constante no PPP da Unidade Escolar, com objetivos, carga horária e controle de frequência diária do aluno. A Unidade Escolar deverá encaminhar mensalmente para a SME, os registros do número de alunos atendidos e os conteúdos trabalhados.

Art. 14 Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, as turmas atribuídas por eles, em decorrência de nomeação para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, Cargos da Gestão Democrática e licenças legais previstas na Lei 2084/19, e em conformidade com a Lei 1544/12, ficarão na Secretaria Municipal de Educação, como vagas para atribuição de contratados.

Parágrafo Único - Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, e tendo ainda professores que não tiveram a sua carga horária de concurso completa, o mesmo complementará a carga horária com aulas livres na SME.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/TURMAS

Art.15 A atribuição de aulas será feita nas Unidades Escolares para professores que concorrerão pela habilitação específica, nos cursos de licenciatura plena, nas Etapas da Educação Básica ofertada na Rede Pública Municipal de Ensino.

DA HABILITAÇÃO E DA ETAPA DE ATUAÇÃO – PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.16 Para efeito de atribuição de aula exigida para atuação na Etapa Educação Infantil considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (nível médio).

Parágrafo Único. Nas Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;
- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

DA HABILITAÇÃO E DA ETAPA DE ATUAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS

Art. 17 Para efeito de atribuição de aula exigida para atuação na Etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais, considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura plena em pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (Nível Médio);
- d) Professor Licenciatura Plena em Educação Física, para a disciplina específica de acordo com o cargo de concurso.
- e) Professor Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para a disciplina de Inglês.

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental Anos Iniciais de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, ficam assim distribuídos:

- a) 1º ano;
- b) 2º ano;
- c) 3º ano;
- d) 4º ano;
- e) 5º ano.

Art. 18 O professor de 30h e 40h, com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Magistério (Nível Médio), atribuirá aulas em undocência do 1º ao 5º.

§ 1º O professor de 40 horas, atribuirá aulas em undocência do 1º ao 5º ano não bloqueado, ou atribuirá aulas em undocência do 1º ao 3º ano, sendo que nas duas situações será necessário complementar as horas aulas em turmas do 4º e/ou 5º ano do EF, na unidade escolar onde for lotado ou em outra unidade escolar, conforme regulamenta este Decreto.

§ 2º A turma bloqueada, deverá ser em ordem decrescente de ano/série, ou seja, 5º Ano para o 4º Ano, sendo as cargas horárias das matrizes curriculares assim distribuídas:

- a) Português (05 aulas), História (02 aulas) e Geografia (02 aulas), **total de 09 horas aulas.**
- b) Matemática (04 aulas), Ciências (02 aulas), Artes (01 aula) e Educação Religiosa (01 aula), **total de 08 horas aulas.**

I – O professor de 40 horas atribuirá aulas em blocos do 4º ao 5º ano, para complementação da sua carga horária.

DA HABILITAÇÃO E DA ETAPA DE ATUAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Art. 19 Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Etapa Ensino Fundamental Anos Finais, considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) professores efetivos habilitados por área do conhecimento;
- b) ordem de classificação auferida pela contagem de pontos;
- c) área específica para o cumprimento da carga horária.

II - Na Educação Básica da Etapa Ensino Fundamental nos Anos Finais de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade ficam assim distribuídos:

- a) 6º ano;
- b) 7º ano;
- c) 8º ano;
- d) 9º ano.

Art. 20 Os professores efetivos habilitados e concursados por área do conhecimento, atribuirão aulas de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais, nas Unidades Escolares onde foram lotados, com a respectiva carga horária de concurso ou enquadramento, conforme art. 9º deste decreto, podendo ter que complementar a carga horária em outra unidade escolar onde for lotado ou em outra unidade escolar.

Art. 21 Nas Unidades Escolares de 6º ao 9º ano, quando existirem aulas livres e não tiver professor concursado, e havendo o interesse de professor de área e de professor pedagogo em assumir aulas em outra área em que foi habilitado, ressalvado as aulas de Educação Física (que exige inscrição no Conselho Regional de Educação Física - CREF), o mesmo poderá atribuí-las como hora aula complementar, obedecendo a ordem de pontuação quando for da mesma área/formação, em obediência ao parágrafo único do art. 13 deste decreto.

Parágrafo Único: Em havendo mais de um interessado de áreas/formação diferentes, seguirá o critério de maior tempo de serviço, sem prejuízo a sua lotação.

Art. 22 Ficam as aulas de Ensino Religioso do 6º ao 9º ano como aulas livres, para atribuição do professor de área, quando necessário para complementação da carga horária do mesmo, obedecendo a ordem de pontuação dos professores de área lotados na unidade escolar, consultando antes a SME.

§ 1º - Ficando ainda, aulas livres de Ensino Religioso, estas deverão ser atribuídas à professores pedagogos, obedecendo a ordem de pontuação, quando houver mais de um interessado.

§ 2º - Restando ainda, aulas livres de Ensino Religioso, estas deverão ser atribuídas na SME à professores de áreas de conhecimento, obedecendo a ordem de pontuação, e quando houver mais de um interessado de áreas diferentes o critério será o de tempo de serviço.

§ 3º - Ficando ainda aulas livres de Ensino Religioso na SME, estas deverão ser atribuídas à Professores pedagogos, obedecendo a ordem de pontuação, quando houver mais de um interessado.

DA HABILITAÇÃO E DA ETAPA DE ATUAÇÃO – AGENTE EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23 Para efeito de atribuição exigida para atuação como Agente Educacional na Etapa Educação Infantil, considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) pontuação por titulação;
- b) certificados de aperfeiçoamento dos últimos três anos (2018, 2019 e 2020);

§ 1º. As Unidades de Educação Infantil, que atendem crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, ficam assim distribuídos:

1. Creche:

- a) Creche - Maternal I;
- b) Creche - Maternal II;
- c) Creche - Maternal III;
- 2. Pré-escola I;
- 3. Pré-escola II.

Art. 24 O Agente Educacional atribuirá a carga horária de 40 horas, obedecendo a ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 1º Os Agentes Educacionais atribuirão turmas nas Unidades de Educação Infantil, onde exercerão a função de realizar uma ação conjunta com o professor, e fazer acompanhamentos e atendimentos de rotina inerentes à função na Unidade Escolar;

§ 2º Com relação à atribuição de aulas dos Professores e dos Agentes Educacionais, fica determinado que para o ano letivo de 2021, os Professores atribuirão primeiro e para o ano letivo de 2022, os Agentes Educacionais atribuirão primeiro, e assim de forma intercalada nos anos subsequentes na Educação Infantil.

§ 3º Os Agentes Educacionais lotados nas Unidades Escolares obedecerão a ordem de classificação na pontuação e exercerão sua carga horária dentro da necessidade da Unidade Escolar, e quando houver a necessidade de adequação na Unidade Escolar e/ou no quadro geral das Unidades Escolares de Educação Infantil, por incompatibilidade de horário, desde que, com a concordância do profissional e com a expressa autorização da SME.

Art. 25 Nas escolas localizadas nos Distritos e nas Escolas no Campo dar-se-á preferência na atribuição de aulas aos profissionais lotados nas Unidades Escolares, na habilitação específica de concurso e em outra habilitação adquirida posteriormente, e/ou áreas afins para atribuição e complementação de carga horária, bem como adequação de aulas livres nas Unidades Escolares.

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 26 Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares, para Professores, Equipes Gestoras e Secretaria Municipal de Educação, serão seguidas as orientações contidas no art. 87, da Lei nº. 2084/2019, *in verbis*:

“Art. 87. A atribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá anualmente, para o próximo ano letivo, obrigatório para os profissionais da educação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos critérios que serão definidos em Decreto Executivo, tendo por base:

I – tempo de serviço;

II _ aperfeiçoamento e títulos;

III – avaliação de desempenho.”

§ 1º. Para efeitos de pontuação por tempo de serviço público prestado na rede municipal de ensino, cada ano contará um ponto da atuação no cargo atual de concurso.

§ 2º. Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da habilitação específica, da formação e atualização pedagógica, da seguinte forma:

I - 2,0 (dois) pontos para habilitação específica às aulas que concorrer;

II – 1,0 (um) ponto para a etapa 1 do Roteiro de Formação para Educadores da Rede Municipal de Ensino - Caminhos para a Avaliação

III - a pontuação auferida pela **maior titulação**, nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação	- Doutorado reconhecido pelo Capes	- 50 (cinquenta)
	- Mestrado reconhecido pelo Capes	- 40 (quarenta)
	- Especialização	- 30 (trinta)
Licenciatura	- Licenciatura Plena	- 20 (vinte)
Ensino Médio	- Magistério	- 06 (seis)

IV - a pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica de Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 3 (três) anos (2018, 2019 e 2020), até o limite de 400 (quatrocentas) horas, divididos por 40 (quarenta).

V - O profissional da educação que possuir mais de um título de especialização ou graduação na área da educação poderá contar um ponto para cada segunda titulação, na somatória de pontuação final.

§ 3º. Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação; voltadas para as práticas pedagógicas; que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 4º. Em caso de empate de pontos, obedecer-se-á ao seguinte critério:

a) maior graduação;

b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

c) maior idade.

§ 5º A avaliação de desempenho constante no Inciso III do artigo 87, começará a valer na atribuição de aulas para o ano letivo de 2022.

§ 6º Não serão computados para a contagem de pontos os cursos e estudos realizados durante o período em que o Professor ou Agente Educacional se encontrava afastado de suas funções, por atestado e laudo médico e os que estiverem cedidos para outra Secretaria ou pasta.

Art. 27 Com relação ao inciso II, art. 87 da Lei Municipal 2084/2019, estabeleceu-se que a pontuação máxima auferida pela somatória da atualização pedagógica de certificados devidamente registrados na área da Educação, num limite total de 400 horas, sendo divididos por 40 horas, totalizará 10 (dez) pontos, sendo:

a) cursos de Língua Estrangeira – contarão pontos apenas para professores na área de Linguagem;

b) cursos *on-line* com conteúdos na área da educação, contendo o número de registro da entidade executora com o limite de até 80 horas, na contagem de pontos para efeito de atribuição de aulas no ano letivo de 2021, quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas.

c) Contará como Atualização Pedagógica, excepcionalmente, o Curso de Primeiros Socorros, ofertado em 2020, aos Profissionais da Educação.

§ 1º. Os profissionais que estão afastados do efetivo exercício de suas funções em cargos na SME ou na Unidade Escolar poderão validar seus certificados no momento da contagem de pontos.

§ 2º. Para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado. Caso haja discordância de informações reserve-se direito a comissão de atribuição consultar a Entidade que cancelou o Certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

§ 4º. Os certificados da formação continuada orientado e acompanhado pelas Unidades Escolares terão o limite de no máximo 80 horas e deverão constar os conteúdos trabalhados em cada etapa executada do ano letivo de 2020.

Art.28 No processo de Atribuição de aulas de 2021, para o ano letivo de 2022, e para efeitos de pontuação, o profissional da educação deverá comprovar Cursos de Formação Continuada cuja carga horária, terá um percentual na área de formação ou de exercício, a definir. Fica ainda decidido que, para efeitos de certificação dos Cursos de Formação Continuada realizados pela Unidade Escolar e/ou SME, será exigido a frequência de no mínimo 30% da carga horária ofertada. Esta proposta será regulamentada por Instrução Normativa elaborada pela SME.

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

1. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO

Art. 29 Para atuar na função de professor no Atendimento Educacional Especializado - AEE na Sala de Recurso Multifuncional, o candidato deverá prioritariamente ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, e apresentar na ordem as seguintes formações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia.

c) Licenciatura em pedagogia com formação continuada específica no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências do educando ou necessidades educativas do aluno;

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno;

Art. 30. Para a atribuição na Sala de Recurso Multifuncional, além da formação exigida no **art. 30**, o professor deverá obrigatoriamente comprovar a participação de no mínimo 30% de frequência na Formação Continuada da Unidade Escolar, no ano de 2020.

Parágrafo Único – Havendo mais de um interessado, contará as horas de cursos de formação continuada na área da educação especial no ano de 2019 e 2020.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATUAÇÃO EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 31 O professor que assumir a Sala de Recurso Multifuncional efetuará o trabalho juntamente com a equipe gestora e com os professor(es) regente(s) da(s) turmas AEE na unidade escolar onde atribuiu as suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como farão o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade Escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir destes:

I - planejar suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem ou com dificuldades acentuadas na sistematização do conhecimento, através de um Plano de Desenvolvimento Individual-PDI, para o atendimento do aluno AEE.

II - articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento, quer seja na sala regular, quer seja na Sala de Recursos ou nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

III – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular bem como em outros ambientes da escola.

IV – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno.

V – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.

VI - O atendimento na Sala de Recurso Multifuncional poderá ser individual ou em grupos de no máximo 05 (cinco) alunos dependendo da intervenção necessária para a especificidade das dificuldades do aluno.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 32 Não poderá concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recurso Multifuncional o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

I – em readaptação de função;

II – permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no último ano letivo (2020) por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou alternados;

III - estiver em gozo de Licença Prêmio;

IV – apresentou documentação para aposentar-se, junto ao FUNSEM.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade do professor que atribuiu a Sala de Recurso, estando na iminência de finalizar a gestão no cargo que estiver atuando, ou de eventualmente continuar no cargo, poderá assumir outro efetivo interessado, observando-se os critérios para atribuição; é permitida esta troca, neste caso específico; e para outras situações que surgirem, a SME analisará e emitirá um parecer.

Art. 33 A(s) turma(s) do Ensino Fundamental que têm matriculado aluno (os) de Educação Especial com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento –TGD e altas habilidades ou superdotação, dependendo do grau de dependência que requeiram atenção individualizada ou em grupo, poderá ter um Profissional de Apoio de turma para sala de aula e/ou de apoio no pátio da escola, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, sob avaliação pedagógica e especializada.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 34 O Profissional de Apoio de turma de que trata art. 35, será designado para atender uma ou mais turmas e/ou pátio, por turno. E terá como função de:

I - estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar, conduzindo-o até a sala, e na saída, permanecer com o mesmo até a chegada de familiares.

II - atuar junto ao aluno, auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeição, higienização, locomoção, troca de vestuário entre outros), e nas atividades extraclasse, respeitando a individualidade e deficiência do aluno e incentivando-o a conviver com seus pares.

III- participar da formação continuada, reuniões pedagógicas e eventos da Unidade Escolar.

Art. 35 Não será disponibilizado um Profissional de Apoio de turma para acompanhar o aluno AEE, nas seguintes situações, salvo em casos específicos avaliados por equipe pedagógica e profissional especializado, com anuência da SME:

I – Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas;

II – Alunos com dificuldades na aprendizagem, mas que não apresentam as características descritas neste caput;

III - Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV – Alunos com deficiência física que não apresentam dependência de locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

V – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mas que não apresentam as características descritas neste caput.

DA SALA DE APOIO

Art. 36 Fica instituída a Sala de Apoio na Unidade Escolar que disponibilizar de espaço físico para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, priorizando os alunos com distorção idade-série, devendo ser dividida em 04 (quatro) blocos de 06 a 08 (oito) horas/aulas ou 02 blocos de 20h.

1. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO EM SALA DE APOIO

Art. 37 Para atuar na função de professor na Sala de Apoio, o candidato deverá prioritariamente ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, e apresentar na ordem as seguintes formações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia.

b) Licenciatura Plena em Pedagogia e Cursos e Formações na área de Dificuldades na Aprendizagem, e ter participado da Formação Continuada em sua Unidade Escolar.

c) Licenciatura Plena em Pedagogia

Art. 38 O professor para assumir a Sala de Apoio nas Unidades Escolares, além da formação exigida no **art. 37**, deverá obrigatoriamente comprovar a participação de no mínimo 30% de frequência na Formação Continuada da Unidade Escolar, no ano de 2020.

Parágrafo Único – Havendo mais de um interessado, contará as horas de cursos de formação continuada em áreas afins no ano de 2019 e 2020.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATUAÇÃO NA SALA DE APOIO

I - organizar material didático alternativo e ter metodologia para utilizar;

II - saber planejar atividades e utilizar de intervenções pedagógicas para desenvolver capacidades para o perfil e necessidade de aprendizagem do aluno atendido;

III - atuar como docente no atendimento do aluno, com atividades de complementação curricular específica para o atendimento do educando;

IV - elaborar coletivamente as ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar com professor e no processo de atividades na aprendizagem do aluno, no desenvolvimento sistemático do conhecimento para o aluno com dificuldade de aprender;

V - elaborar Proposta Pedagógica de apoio à aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

VI - participar do conselho de classe e apresentar relatório referente ao desempenho, rendimento e assiduidade escolar do educando.

Parágrafo Único: O Professor que assumir a Sala de Apoio efetuará trabalho juntamente com os professores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como fará o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade Escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir destes:

I - Planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem e/ou dificuldades de aprendizagem, articulando coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar;

II - fazer registros das situações de aprendizagem e de frequência do aluno, e comunicar à equipe gestora da UE, bem como tomar as medidas necessárias de intervenção para a continuidade e evolução da aprendizagem do aluno;

III- comunicar e encaminhar à equipe gestora o aluno previamente diagnosticado para outros atendimentos;

IV - participar do conselho de classe e apresentar relatório referente ao desempenho, rendimento e assiduidade escolar do educando;

V - O atendimento na Sala de Apoio deve ser organizado em grupos de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) alunos;

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO NA SALA DE APOIO

Art. 39 Não concorrerá para atribuição de aulas na Sala de Apoio o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

I – em readaptação de função;

II – permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no último ano letivo (2020) por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou alternados;

III - estiver em gozo de Licença Prêmio;

IV – apresentou documentação para aposentar-se, junto ao FUNSEM.

V- atribuiu sala de apoio no ano anterior e não correspondeu às atribuições e ações previstas na função; estará impedido de atribuir no ano subsequente.

Parágrafo único: Caso haja necessidade do professor que atribuiu a Sala de Apoio, estando na iminência de finalizar a gestão no cargo que estiver atuando, ou de eventualmente continuar no cargo, ou outra situação similar, poderá assumir outro efetivo interessado, observando-se os critérios para atribuição; é permitida esta troca, neste caso específico; e para outras situações que surgirem, a SME analisará e emitirá um parecer.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Professor e o Agente Educacional que deixarem de participar ou não se fizerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos e na atribuição de aulas/turmas, terão sua atribuição conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O profissional que por algum motivo não comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas deverá nomear um representante por meio de procuração simples, com o fim específico de atribuição de aulas ou turmas, dentro do seu concurso.

§ 2º. No caso dos profissionais ausentes o gestor deverá fazer o registro das faltas e encaminhar para a Secretaria de Administração a fim de proceder ao desconto em folha de pagamento.

Art. 41 Quando for constatado o esvaziamento de turmas em qualquer turno e turmas, tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil, quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão da turma, sendo o número menor em mais de uma turma, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão feitas junção de turmas;

II - quando for uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

Parágrafo 1º Apenas na falta de turmas e/ou profissionais, será permitido o encaminhamento do Professor ou Agente Educacional para outras unidades escolares sob orientação da SME, para o ano letivo de 2021.

Parágrafo 2º Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, o professor e/ou agente educacional que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da SME, deverá ser designado para assumir a turma do professor que está se afastando.

Art 42 Os casos omissos e que não tenham sido expressamente previstos neste Decreto, serão analisados pela SME, e quando estritamente necessário, reunirá a Comissão de Atribuição para análise e deferimento.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PP 052/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados

que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 052/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em funilaria e pintura automotiva, com todos os materiais necessários para a execução dos serviços, teve como vencedoras as empresas: POLO CHAPEAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME com valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP 056/2020

ABERTURA: 21 de dezembro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de dezembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma e manutenção de pontes de madeira.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 093/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de dezembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 23 de dezembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 23 de dezembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de dezembro de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário, condicionadores de ar, móveis e equipamentos permanentes.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de dezembro de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 979 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 518/2017, QUE NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. ALTERAR a Portaria nº 518/2017, de 19 de maio de 2017, que nomeia os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, **passa a ficar com a seguinte composição:** Mari Cândida Zaminhan – CPF: 582.867.649-00 – Secretária Municipal de Educação; Léia Maria Réa Nedel – CPF: 304.069.781-15 – Coordenadora de Educação; Marga Cesca – CPF: 403.713.791-72 – Diretora do Departamento de Ensino Fundamental; Maria Edilene Mateus do Nascimento – CPF: 886.467.853-00 – Diretora do Departamento de Ensino Fundamental; Márcia Teresinha Binsfeld Furlan – CPF: 563.455.269-91 – Chefe de Divisão Pedagógica; Luciane Pereira da Silva Suniga – CPF: 616.398.691-15 – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro; Flancielli Thaís Peres Leal – CPF: 035.214.911-61 – Secretária das Escolas Rurais e da Educação Infantil; Alan Nilton Melo da Silva – CPF: 032.176.701-24 – Técnico em Informática da Secretaria Municipal de Educação. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I - Estudo do plano e propostas de ajustes, assim que observada a necessidade de alteração da lei;

II - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;

III - Ordenação cronológica das metas e estratégias, de acordo com a ficha de monitoramento modelo B, além da identificação dos prazos e as previsões nas leis orçamentárias;

IV - Identificar e estabelecer todos os indicadores a cada uma das metas que constam no Plano Municipal de Educação, e se estes estão apropriados para aferir a meta;

IV - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V - Levantamento dos dados referentes aos indicadores das metas, identificando-os quanto à previsão e à execução, além da disponibilização gradual de acordo com a ficha de monitoramento Modelo C;

VIII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX - Emitir Notas Técnicas que subsidiarão a Comissão Coordenadora;

X - Elaborar relatórios anuais de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 979 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 518/2017, QUE NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. ALTERAR a Portaria nº 518/2017, de 19 de maio de 2017, que nomeia os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, **passa a ficar com a seguinte composição:** Mari Cândida Zaminhan – CPF: 582.867.649-00 – Secretária Municipal de Educação; Léia Maria Réa Nedel – CPF: 304.069.781-15 – Coordenadora de Educação; Marga Cesca – CPF: 403.713.791-72 – Diretora do Departamento de Ensino Fundamental; Maria Edilene Mateus do Nascimento – CPF: 886.467.853-00 – Diretora do Departamento de Ensino Fundamental; Márcia Teresinha Binsfeld Furlan – CPF: 563.455.269-91 – Chefe de Divisão Pedagógica; Luciane Pereira da Silva Suniga – CPF: 616.398.

691-15 – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro; Flancielli Thaís Peres Leal – CPF: 035.214.911-61 – Secretária das Escolas Rurais e da Educação Infantil; Alan Nilton Melo da Silva – CPF: 032.176.701-24 – Técnico em Informática da Secretaria Municipal de Educação. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I - Estudo do plano e propostas de ajustes, assim que observada a necessidade de alteração da lei;

II - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;

III - Ordenação cronológica das metas e estratégias, de acordo com a ficha de monitoramento modelo B, além da identificação dos prazos e as previsões nas leis orçamentárias;

IV - Identificar e estabelecer todos os indicadores a cada uma das metas que constam no Plano Municipal de Educação, e se estes estão apropriados para aferir a meta;

IV - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V - Levantamento dos dados referentes aos indicadores das metas, identificando-os quanto à previsão e à execução, além da disponibilização gradual de acordo com a ficha de monitoramento Modelo C;

VIII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX - Emitir Notas Técnicas que subsidiarão a Comissão Coordenadora;

X - Elaborar relatórios anuais de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 976, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 962/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de sobreaviso, no mês de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

Escala de enfrentamento ao COVID-19				
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Darlaine F. das Dores Macedo				
Terça 01/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quarta 02/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quinta 03/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sexta 04/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sábado 05/12/2020 07:00 as 22:00
Domingo 06/12/2020 07:00 as 22:00	Segunda 07/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Terça 08/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quarta 09/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quinta 10/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Sexta 11/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Sábado 12/12/2020 07:00 as 22:00	Domingo 13/12/2020 07:00 as 22:00	Segunda 14/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Terça 15/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Quarta 16/12/2020 11:00 as 13:00	Quinta 17/12/2020 11:00 as 13:00	Sexta 18/12/2020 11:00 as 13:00	Sábado 19/12/2020 07:00 as 22:00	Domingo 20/12/2020 07:00 as 22:00

17:00 as 22:00	17:00 as 22:00	17:00 as 22:00		
Segunda 21/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Terça 22/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quarta 23/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quinta (Ponto Facultativo) 24/12/2020 07:00 as 22:00	Sexta (Feriado) 25/12/2020 07:00 as 22:00
Sábado 26/12/2020 07:00 as 22:00	Domingo 27/12/2020 07:00 as 22:00	Segunda 28/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Terça 29/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00	Quarta 30/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00
Quinta 31/12/2020 11:00 as 13:00 17:00 as 22:00				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, para aquisição de gaiolas modulares/ração. Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.”

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro na aquisição de gaiolas modulares/ração, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas impositivas conforme disposição do artigo supracitado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 973, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA LORENA SALETE HORN.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Lorena Salet Horn**, matrícula funcional nº 507, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/11/2020 a 29/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2020

PREGÃO PRESENCIAL 052/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POLO CHAPEACAO DE VEICULOS LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em funilaria e pintura automotiva, com todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 - ADESAO AOS ITENS 03 E 05 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINFRA), PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS E O TRANSPORTE COMERCIAL DAS MESMAS À L J S INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, CNPJ Nº 18.158.538/0001-94 com o valor de R\$ 89.608,76 (Oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos). Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Dezembro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL para a empresa A.G. DE ARAÚJO EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.566.598/0001-05, vencedora do certame com o valor de R\$ 287.864,03 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos). Campo Verde, 07 de dezembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO(ÕES): 049/2020 e 056/2020

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 131/2020 e 158/2020

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME.

CNPJ: 10.226.940/0001-57

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada**, para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA de todos os materiais, no prazo estabelecido na Notificação;

Considerando que o Município concedeu o prazo solicitado pela contratada, para a entrega até o dia 04/12/2020, e mesmo assim não entregou os materiais;

Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, **toda e qualquer** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME**, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 07 de dezembro de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTA ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa **RENYEL BRUNO RODRIGUES PRUDENCIO**, CNPJ Nº 31.010.912/0001-78. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.

gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Dezembro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 252, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **MILTON BORGES PEIXOTO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 197, de 02 de setembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.248, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON MOLINARIO	02/01/2019 a 01/01/2020
GEOVANI DE AGUIAR	13/6/2019 a 12/6/2020
JOÃO BATISTA ANTUNES	19/8/2018 a 18/8/2019

Art.2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CLEONICE LUCAS	30/10/2019 a 29/10/2020
ELIS REGIUNA SANTOS DE LIMA	02/01/2019 a 01/01/2020
ESTONIO DE JESUS MATOS	4/4/2019 a 13/4/2019
JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER	19/7/2019 a 18/7/2020
JESSICA RODRIGUES BEZERRA	20/4/2019 a 19/4/2020
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	9/9/2019 a 8/9/2020

KATHARINA STEPHANNY LOCATELLI DOS SANTOS	02/4/2019 a 01/4/2020
KAUANNY DA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2021
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	01/11/2019 a 31/10/2020
LIRIA VERÔNICA PAULUS BORGES	30/6/2019 a 29/8/2020
MONICA ASSIS DO NASCIMENTO	22/8/2019 a 21/8/2020

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	01/9/2018 a 31/8/2019

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão Eletrônico 31/2020.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel Comum).

Passará de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos).

Para R\$ 3,64 (Três reais e sessenta e quatro centavos).

Percentual de reajuste: 4,0% aproximadamente.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 10/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, a qual serão processados e julgados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições dos Edital conforme a seguir especificado:

Tomada de Preços nº 10/2020. Processo Administrativo nº 178/2020, Tipo Menor Preço Global por Lote: Contratação:

Lote 1. Contratação de empresa para Obras e Revitalização do Campo de Futebol Society da Avenida Governador Júlio Campos.

Lote 2. Contratação de Empresa para Construção da Praça no Loteamento Jardim das Palmeiras.

Lote 3. Contratação de Empresa para Construção da Praça no Loteamento Águas Claras.

A data de abertura está designada para 22/12/2020, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda

à sexta, das 07h00 às 10:30 até 13h30 as 16:30 à, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através dos fones (65) 3387-2800 ou 9.9963-3595 e do e-mail; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 83/2020.

ESPÉCIE Contratação de um professor de Língua portuguesa, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de n° 83/2020, Amigavelmente a partir de 18/12/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
MARLENE GONSALVES MAFESSONI/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 074/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n° 074/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 04/12/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para futura aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, sendo declarada vencedora do certame a empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.086.529/0001-29, com valor total de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria n° 127/2020

CHEFE DE GABINETE PORTARIA N°. 265, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **VANILDA RODRIGUES PINTO EVANGELISTA** do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Merenda.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria n°.147, de 25 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA N°. 264, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **LURDES DE FÁTIMA LUCAS** do cargo em comissão de Supervisor de Serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria n°.281, de 9 de junho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA N°. 263, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR INSTITUCIONAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **RENATO DOS SANTOS PFEIFER** do cargo em comissão de Coordenador Institucional

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria n°.31, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 262, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PROJETO DE CONVÊNIOS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **RONAIR RAMOS DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Projetos de Convênios.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.53, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 261, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **NELSA GONÇALVES CARDOSO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 5, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 260, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **LUCIA CAPELETTI** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 3, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 259, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **IZABEL WINGENBACH DA SILVA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 9, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 258, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **CLAIR ZAMO PAGLIARINI** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 4, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 257, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **NEUSA GOUVÊA MOLEIRO** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 6, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 256, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **WELITON MONTEIRO CECINEL** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 197, de 01 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 255, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **JOEL DOS SANTOS** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 2, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 254, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **CELITO RAMPANELLI** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 7, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 253, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do signatário em 31 de dezembro do fluente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **ABDO EL KADRI** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 73, de 18 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 478/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT, as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente:

Categoria/Cargo	Leg	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Presidente		ANA PAULA PEREIRA NERES	792.280.892-53	4814549 PC/PA
Vice Presidente		GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF
Representante dos Professores	T	ANA PAULA PEREIRA NERES nerespereirapaula@hotmail.com	792.280.892-53	4814549 PC/PA
	S	João Batista de Souza jo-ojb@hotmail.com	649.589.571-20	RG- 3840309 DGPC/GO
Representante do Executivo	T	Ronaldo Evangelista da Rocha Ronaldobontempo2017@gmail.com	CPF- 048251841-38	RG: 2330429-4
	S	Eudes Ferreira da Silva eudisfr@hotmail.com	001.473.751-50	17805635 SSP/MT
	T	Josimeire de Souza Ramos Resende Josimeire_quimica2011@hotmail.com	004.760.191-02	1563800-6 SSP/MT
	S	Thais Freitas Gonçalves Gpalmo.cbn@gmail.com	068238981-19	RG -6071648
Representante dos diretores	T	Valmei Paiva de Amorim Valmecipaiva2011@hotmail.com	555.160.841-72	1036036-0 SSP/MT
	S	Alessandra Alves da Rocha Alessandragyn77@hotmail.com	872.744.001-00	1184142-7 SJ/MT
Representante dos TAE das Escolas	T	Maria de Jesus Ferreira de Souza Maria.sousa@unemat.br	027.977.271-85	2029393-3
	S	Celma lima dos santos celmalimacanaa@outlook.com	943.552.741-87	1560370-9 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	T	Núbia Alves de Souza	716925091-87	RG -14154803 SSP-MT
	S	Zenice Moura de Oliveira Zeni20111998@hotmail.com	555.187.451-68	3370531-5304113 SSP/GO
	T	Ivone Alves de Souza ivinelaborin@hotmail.com	700.073.651-87	1266166-0 SSP/MT
	S	Maria Viviane Vieira de Souza	871.276.521-04	1155584-0 SJ/MT
Rep. dos Prof. de Educação Básica Pública indicado pela Entid. de Estudantes Secundários	T	Patrícia de Souza Ferreira	796.586.872-53	3939508-2 PC/PA
	S	Katiane dos Santos Sandis	070.234.531-80	2397863 SESP/MT
	T	Margarida Teixeira da Silva Castro Margarida3castro@gmail.com	018.678.215-24	0824131690 SSP/BA
	S	Vera Lucia dos Santos Amâncio Veeraluciasa2017@outlook.com	006.994.351-61	1822629-9 SSP/MT
Representante do Conselho Tutelar	T	Eva Sandra Lima Santos evaslsantos@hotmail.com	901.074.031-53	1327294-2 SSP/GO
	S	Maria de Jesus Santos Nascimento	032.339.001-39	20506597 SSP/MT

		conselhotutelarcanabrava@hotmail.com		
Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO
	S	Gilvan Barbosa de Oliveira Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF

Artigo 2º. Este Conselho será redigido pela **Lei nº 295/2007** de 05/03/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 476/2020, de 03 de dezembro de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

De Brasília – DF para Canabrava do Norte – MT, em 07 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 035/2020

DO OBJETO: Aquisição de um lote urbano, com uma área de 622,39 m². Com localização à Rua 21 de Abril, Qd. 75, Lote 07, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte (MT), onde terá a finalidade de construir um campo society no Município de Canabrava do Norte/MT;

DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 04 de Dezembro de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Antônia Gomes Costa; CPF: 228.227.041-04;

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 053/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 053/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa T.G. DA SILVEIRA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 31.764.605/0001-82, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa T.G. DA SILVEIRA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 31.764.605/0001-82, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 743/2020

Portaria nº 743/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Maria Lúcia Numeriano** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Lúcia Numeriano** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/12/2017 a 12/12/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 742/2020**Portaria n° 742/2020****De 02 de dezembro de 2020**

Concede férias a servidora **Adriana Alves Ribeiro** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Adriana Alves Ribeiro** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/09/2019 a 15/09/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 741/2020**Portaria n° 741/2020****De 02 de dezembro de 2020**

Altera férias da servidora **Flávia Cristina Maróstica** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o segundo período das férias da servidora, **Flávia Cristina Maróstica**, agendada por meio da portaria n° 323/2019 de 24 de junho de 2019, para 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de junho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 740/2020**Portaria n° 740/2020****De 02 de dezembro de 2020**

Concede férias a servidora **Marcia Cristina Winck Weirich** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Marcia Cristina Winck Weirich** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/01/2019 a 20/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 739/2020**Portaria n° 739/2020****De 02 de dezembro de 2020**

Altera férias da servidora **Jaqueline Pereira de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar segundo período de férias do servidor, **Jaqueline Pereira de Souza**, agendada por meio da portaria n° 025/2020 de 10 de janeiro de 2020, para 04 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 738/2020**Portaria n° 738/2020****De 02 de dezembro de 2020**

Concede férias a servidora **Yvani Maria Robaert Hauschil** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Yvani Maria Robert Hauschil** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias, 04 de janeiro de 2021 a 13 de janeiro de 2021.

Os últimos 20 dias, 15 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/07/2018 a 02/07/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.533/2020 de 07 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei nº 064/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso das atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.045.109,70 (**Dois Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Cento e Nove Reais e Setenta Centavos**), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46): R\$ 1.475.769,47

Fonte de Recurso (18): R\$ 264.141,49

Fonte de Recurso (19): R\$ 305.198,74

TOTAL R\$ 2.045.109,70

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737/2020

Portaria nº 737/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Fernanda Taís Govari** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Fernanda Taís Govari** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, 19 de janeiro 2021 02 de fevereiro de 2021.

Os últimos 15 dias, 18 de outubro de 2021 a 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/02/2019 a 09/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 736/2020

Portaria nº 736/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Daiana da Rosa Moraes** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Daiana da Rosa Moraes**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 03 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/01/2020 a 05/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 735/2020

Portaria nº 735/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Elizângela Alves de Souza Custódio da Silva** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar segundo período de férias do servidor, **Elizângela Alves de Souza Custódio da Silva** agendada por meio da portaria nº020/2020 de 10 de janeiro de 2020, 04 de janeiro de 2021 a 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 734/2020

Portaria nº 734/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Ana Maria Prado de Almeida Fontes** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ana Maria Prado de Almeida Fontes** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 25 de janeiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/03/2019 a 12/03/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 733/2020

Portaria nº 733/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Janete Nothaft Zimmermann** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Janete Nothaft Zimmermann** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 11 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/08/2017 a 15/08/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 732/2020

Portaria nº 732/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Claudete Heinen** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Claudete Heinen** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, 04 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021.

Os últimos 15 dias, 21 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2019 a 17/08/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66)-3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RET-**

FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **THIAGO DO EGITO ARAUJO**, Sócio Administrador, RG nº 124940219998 SSP/MA e CPF nº 006.642.381-30, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de testes rápidos para o covid-19**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
80	10	02	Unid	TESTE RÁPIDO PARA COVID19 AG, CX COM 20 - COM REGISTRO NA ANVISA E VALIDADO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE - Marca: BIOCON	3.200,00	6.400,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 20 % (vinte por cento)** do valor global do **item 80**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1 **do contrato originário passará a ser de R\$ 68.037,70 (sessenta e oito mil, trinta e sete reais e setenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 126/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

THIAGO DO EGITO ARAUJO

Socio Administrador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 402/2020 de 17/06/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 731/2020

Portaria nº 731/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Magda Aparecida da Silva** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Magda Aparecida Da Silva, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 18 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/08/2019 a 22/08/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748/2020

Portaria nº 748/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Joelma Alves** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Joelma Alves** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/12/2018 a 06/12/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 745/2020

Portaria nº 745/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Rosilda Alves Guimarães** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Rosilda Alves Guimarães** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2018 a 12/11/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744/2020

Portaria nº 744/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Vania Lucia Rosa Lima** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Vania Lucia Rosa Lima** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/02/2018 a 21/02/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730/2020

Portaria nº 730/2020

De 02 de dezembro de 2020

Nomeia Membros para compor a equipe de transmissão de mandato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 09/2020 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimen-

tos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Transmissão de Mandato, para procederem ao levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários à emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação.

Art. 2º A Comissão de Transmissão de Mandato será composta pelos seguintes membros:

- a) Adirma Rosa Guimarães – Secretária de Gestão Governamental;
- b) Cleidiane dos Santos Silva – Técnica de Controle Interno;
- c) Hudson José Branquinho – Secretário de Finanças;
- d) Josafat Moraes Maciel – Contador;
- e) Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico.

Art. 3º A Comissão de Transmissão de Mandato tem por finalidade informar as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e ao Prefeito reeleito todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Mandato dar-se-ão entre os dias 03 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749/2020

Portaria nº 749/2020

De 02 de dezembro de 2020

Altera férias da servidora **Anita Maria Hepp** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o segundo período das férias da servidora, **Anita Maria Hepp**, agendada por meio da portaria nº 145/2020 de 26 de fevereiro de 2020, para 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 706/2020

Portaria nº 706/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Alex Martins Ferreira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Alex Martins Ferreira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/02/2019 a 24/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.534/2020 de 07 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei nº065/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2020, até o limite de 5% (Cinco) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 705/2020

Portaria nº 705/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Silvana Souza Neres** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Silvana Souza Neres por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende 23/11/2019 a 22/11/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750/2020

Portaria nº 750/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Reateayup Kayabi** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, Reateayup Kayabi por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias, 13 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Os últimos 20 dias, 06 de julho de 2021 a 25 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 168/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESAVIAÇÃO ARAES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE**

FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.515.370/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.193.714-6, estabelecida na Rua Waldir Rabelo, nº 229, Bairro São Benedito, Barra do Garças-MT., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEILA CELMA GOMES SILVA**, RG nº 1.1333.680 SSP/GO, e CPF nº 240.601.431-20, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação** com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Fiscalização, inciso 3.1.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 90 (noventa) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 11/03/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por vários fatores administrativos, inclusive por ser a única empresa que presta este tipo de serviços devidamente legalizada pela AGER, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços de transporte de malotes, encomendas e malotes até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 168/2018, 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

VIAÇÃO ARAÉS LTDA**NEILA CELMA GOMES SILVA**

CONTRATADA

CLAUDIONOR DOS SANTOS

Fiscal do contrato

portaria nº 489/2018 de 14/09/2018

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 751/2020**Portaria nº 751/2020****De 03 de dezembro de 2020**Concede férias a servidora **Maria Auxiliadora de Oliveira** dá outras providências.**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Auxiliadora de Oliveira**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 04 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 07/12/2019 a 06/12/2020**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 752/2020****Portaria nº 752/2020****De 03 de dezembro de 2020**Altera férias da servidora **Divina Galvão dos Santos**, e dá outras providências.**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.**R E S O L V E****Art. 1º** - Alterar o segundo período das férias da servidora, **Divina Galvão dos Santos**, agendada por meio da portaria nº 516/2019 de 09 de setembro de 2019, para 04 de janeiro de 2021 a 13 de janeiro de 2021.**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de setembro de 2019.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 753/2020****Portaria nº 753/2020****De 03 de dezembro de 2020**Concede férias a servidora **Divina Galvão dos Santos** dá outras providências.**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Divina Galvão dos Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias, 14 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Os últimos 10 dias, 20 de julho de 2021 a 19 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 21/02/2019 a 20/02/2020.**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2018****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A CO-OPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, estabelecida na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, à Rua 50

nº 12, Quadra 75, Bairro Boa Esperança, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSE ROBERTO VIEIRA**, CPF nº 680.062.334-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual o **acréscimo na prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Descrição	Valor da hora – R\$	Horas licitadas	Horas aditivo 25%	Valor total – R\$
01	Oficial de Serviços Gerais	16,81	16.800	4.200	70.602,00
02	Oficial de Operação de Motonivelção	23,50	4.800	1.200	28.200,00
03	Oficial de Operacionalização de Escavadeira Hidráulica (PC)	31,96	2.400	600	19.176,00
04	Serventia Publica	10,34	223.200	55.800	576.972,00
05	Auxiliar Operacional Logística e Suporte Administrativo	14,10	57.600	14.400	203.040,00

Parágrafo Único: São partes integrantes deste termo aditivo ao contrato independentes da transcrição, o termo de referencia, a proposta da contratada, a **Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global dos itens **01, 02, 03, 04 e 05**, perfazendo o valor total de **R\$ 897.990,00 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 4.679.454,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter os serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da Prefeitura Municipal, temporariamente para garantir o bom funcionamento das unidades administrativas, onde pretende-se alcançar com o presente aditivo de acréscimo a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, mantendo as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados e sendo assim, considerando que não há no quadro de servidores esses profissionais disponíveis e **por não se tratar de atividade fim**, e sim de atividade meio, a manutenção da terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta almejada, buscando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, bem como um elevado padrão na satisfação do interesse público.

3.2 - Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea “d” do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 143/2018**, bem como o **1º e 2º termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES JOSE ROBERTO VIEIRA
FISCAL DO CONTRATO ANDREIA CECATTO Portaria nº 456/2018 de 16/08/2018	

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubéda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA N° 754/2020**Portaria n° 754/2020****De 03 de dezembro de 2020**

Concede férias a servidora **Cândida Tauffer Marques Neta** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Cândida Tauffer Marques Neta** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2020 a 24 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/02/2019 a 12/02/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 755/2020**Portaria n° 755/2020****De 03 de dezembro de 2020**

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Alana Fagundes Messias Pires** do cargo de **Assessor da Secretaria de Gestão Governamental**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 756/2020**Portaria n° 756/2020****De 03 de dezembro de 2020**

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Beatriz Irber** do cargo de **Coordenador de Cursos Técnicos**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 757/2020**Portaria n° 757/2020****De 03 de dezembro de 2020**

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Bruna Karine Colling Santos** do cargo de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 758/2020**Portaria n° 758/2020****De 03 de dezembro de 2020**

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Claudio Alexandre Maciel da Rosa** do cargo de **Chefe da Unidade Executora do Esporte Juvenil**, cargo de provimento em co-

missão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759/2020

Portaria nº 759/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Emailson Albuquerque dos Santos** do cargo de **Maestro da Banda Municipal**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760/2020

Portaria nº 760/2020

De 03 de dezembro de 2020

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Esmeralda França da Rocha Medrado Bispo** do cargo de **Maestrina Coral Municipal**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 094/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **THIAGO DO EGITO ARAUJO**, Sócio Administrador, RG nº 124940219998 SSP/MA e CPF nº 006.642.381-30, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
265	500	125	Amp	Heparina sódica 5.000 UI/0,25ml solução injetável 0,25mL - Marca: CRISTALIA	11,72	1.465,00
266	50	12	Amp	Heparina sódica 5.000 UI/mL solução injetável 5mL - Marca: CRISTALIA	37,55	450,60
339	05	01	Amp	Cetamina, cloridrato 50mg/mL solução injetável 10mL - Marca: HIPOLABOR	52,23	52,23
340	50	12	Amp	Fentanila, citrato 0,05mg/mL solução injetável 5mL - Marca: CRISTALIA	4,75	57,00
342	10	02	Amp	Pancurônio, brometo 2mg/mL solução injetável 2mL - Marca: CRISTALIA	14,13	28,26
343	20	05	Amp	Suxametônio, cloreto 500mg pó para solução injetável - Marca: CRISTALIA	27,35	136,75
345	10	02	Amp	Propofol 10mg/mL emulsão injetável 20ml - Marca: CRISTALIA	30,34	60,68

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes na cláusula primeira ao valor global dos itens 265, 266, 339, 340, 342, 343 e 345, perfazendo o valor total de R\$ 2.250,52 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário passará a ser de R\$ 348.729,52 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 094/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

THIAGO DO EGITO ARAUJO

Socio Administrador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 356/2020 de 29/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por seu procurador **EMERSON AMANCIO DE MELO**, Brasileiro, Casado, portador Carteira de Identidade nº 5.532.598-7 SSP/PR CPF nº 869.947.279-04, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acrécimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LICIT.	QUANT ADIT.	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
108	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 18 - Marca: solidor	Unid	60	15	6,27	94,05
169	Almotolia plástico, bico reto, com tampa, 250mL - Marca: j prolab	Unid	20	5	4,93	24,65
170	Almotolia plástico, bico reto, com tampa, 500mL - Marca: j prolab	Frs	20	5	6,21	31,05
188	Aparelho hemoglicoteste Accu Chek Active Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso no município - Marca: roche	Unid	30	7	123,90	867,30
200	Frasco Umidificador Oxigênio, Polipropileno, Conexão Borboleta, 250ml - Marca: protec	Frs	10	2	38,43	76,86
207	Máscara cirúrgica, tripla, com elástico, hipoalergênica, branca, descartável, c/ 50 - Marca: medix	Cx	250	62	70,00	4.340,00
208	Máscara de proteção profissional N95, descartável, c/20 - Marca: fênix	Cx	10	2	125,00	250,00
213	Sapatilha pro-pé descartável, 30g/m2, branco, pacote c/ 100 - Marca: talge	pct	50	12	20,51	246,12
234	Ivermectina 6mg comprimido - Marca: vitamedic	cpr	2000	500	0,42	210,00
387	Fenobarbital 40mg/mL solução oral 20mL - Marca: uniao quimica	Frs	20	5	6,90	34,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes na clausula primeiraao valor global dos itens 108, 169, 170, 188, 200, 207, 208, 213, 234 e 387, perfazendo o valor total de R\$ 6.174,53 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário passará a ser de R\$ 1.864.300,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos reais e oitenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades lidadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 093/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

EMERSON AMANCIO DE MELO

Procurador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.535/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.535/2020 de 07 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei nº063/2020 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para dar cobertura à dotações inseridas na Lei Municipal n.º 1.461/19 de 09 de Outubro de 2019, conforme abaixo discriminado.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
Proj./Ativ: 2.098 – Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19		
FONTE DE RECURSO: 42 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Estadual-Custeio		
06.01.10.122.0014.2.098	3.3.90.30.00-Material de Consumo	697.500,00
06.01.10.122.0014.2.098	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	302.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO		1.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse da **SES-Secretaria de Estado de Saúde** para Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

REPASSE DA SEC DE ESTADO DE SAÚDE R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.531/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.531/2020 de 07 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei nº054/2020 de autoria do Executivo).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – **O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município**, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.

II – **O Orçamento da Seguridade Social do Município** abrangendo todas as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2021, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 103.949.791,74** (Cento e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), sendo em **R\$ 92.293.843,06** (Noventa e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos), para a Administração Direta e em **R\$ 11.655.948,68** (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS:	
Receitas Correntes	103.667.549,91
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	20.688.300,17
Receita de Contribuições	3.649.310,00
Receita Patrimonial	3.485.600,00
Receita de Serviço	40.516,88
Transferências Correntes	75.681.772,86
Outras Receitas Correntes	122.050,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.417.249,93
Deduções da Receita para o FUNDEB	-9.562.546,60
Dedução impostos, taxas e Cont. Melhoria	-90.000,00
Receitas de Capital	4.517.538,50
Operações de Crédito – Mercado Aberto	2.318.526,00
Transferência de Capital	2.199.012,50
Total Geral Consolidado	103.949.791,74
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	97.428.851,16
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	20.688.300,17
Receita de Contribuições	918.123,75
Receita Patrimonial	78.087,50
Receita de Serviço	40.516,88
Transferências Correntes	75.681.772,86
Outras Receitas Correntes	22.050,00
Deduções da Receita para o FUNDEB	-9.562.546,60
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-90.000,00
Receitas de Capital	4.517.538,50
Operações de Crédito-mercado Interno	2.318.526,00
Transferência de Capital	2.151.284,97
Total da Administração Direta	92.293.843,06
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	6.238.698,75
Receitas de Contribuições	2.731.186,25
Receita Patrimonial	3.407.512,50
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	5.417.249,93
Total da Administração Indireta	11.655.948,68
Total Geral (1+2)	103.949.791,74

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 103.949.791,74**, (Cento e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), sendo em **R\$ 92.293.843,06** (noventa e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração direta; e em **R\$ 11.655.948,68** (Oito milhões, cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	
Despesas Correntes	82.791.408,74
Despesas de Capital	11.929.259,75
Reserva de Contingência	882.592,69
Reserva Legal (R.P.P.S.)	8.346.530,56
Total Geral	103.949.791,74
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	79.477.778,74
Despesas de Capital	11.923.471,63
Reserva de Contingência	882.592,69
Total da Administração Direta	92.283.843,06
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	3.313.630,00
Despesas de Capital	5.788,12
Reserva do R.P.P.S.	8.346.530,68
Total da Administração Indireta	11.665.948,68
Total Despesas Administração Direta e Indireta	103.949.791,74

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	3.902.144,57

Secretaria Mun. De Gestão Governamental	2.033.863,12
Secretaria Mun. de Administração e Serv. Gerais	4.556.848,66
Secretaria Municipal de Finanças	5.968.117,34
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	26.236.763,45
Secretaria Municipal de Saúde	23.098.372,23
Secretaria Mun. de Obras Estradas e Rodagens	18.610.411,14
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.182.949,72
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.516.943,36
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.680.997,50
Secretaria Mun. De Desenvol. Sócio-econômico e Turístico	1.506.431,97
Total da Administração Direta	92.293.843,06
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Prevican - Fundo Municipal. Previdência	11.665.948,68
Total da Administração Indireta	11.655.948,68
Total Geral (1+2)	103.949.791,74

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	3.902.144,57
04 Administração	17.587.208,32
08 Assistência Social	3.250.689,59
10 Saúde	23.001.550,36
11 Trabalho	723.515,62
12 Educação	25.357.205,34
13 Cultura	879.558,11
15 Urbanismo	3.793.511,61
16 Habitação	312.558,75
17 Saneamento	96.821,87
18 Gestão Ambiental	46.304,99
20 Agricultura	1.136.644,73
22 Indústria	52.093,12
23 Comércio e Serviços	1.454.338,85
25 Energia	858.365,00
26 Transporte	6.357.154,54
27 Desporto e Lazer	1.680.997,50
28 Encargos Especiais	920.587,50
99 Reserva de Contingência	882.592,69
Total da Administração Direta	92.293.843,06
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - Previdência Social	3.319.418,00
Reserva de Contingência RPPS	8.346.530,68
Total da Administração Indireta	11.655.948,68
Total Geral (1+2)	103.949.791,74

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	3.902.144,57
122 Administração Geral	18.593.648,02
123 Administração Financeira	3.441.421,53
124 Controle Interno	231.525,01
241 Assistência ao Idoso	11.576,25
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	19.679,61
244 Assistência Comunitária	1.095.178,72
301 Atenção Básica	6.725.851,34
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.307.378,61
303 Suporte Profilático e Terapêutico	710.629,59
304 Vigilância Sanitária	1.045.020,35
305 Vigilância Epidemiológica	552.383,36
306 Alimentação e Nutrição	679.859,62
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	723.515,62
361 Ensino Fundamental	18.813.893,68
364 Ensino Superior	133.126,88
365 Educação Infantil	5.730.325,16
392 Difusão Cultural	879.558,11
451 Infra-Estrutura Urbana	28.940,63
452 Serviços Urbanos	3.764.570,98
482 Habitação Urbana	312.558,75
511 Saneamento Básico Rural	33.940,62
512 Saneamento Básico Urbano	62.881,25
541 Preservação e Conservação Ambiental	46.304,99
606 Extensão Rural	241.800,61
661 Promoção Industrial	52.093,12
691 Promoção Comercial	522.640,13

695 Turismo	931.698,72
751 Conservação de Energia	835.212,50
752 Energia Elétrica	23152,50
781 Transporte Aéreo	162.067,50
782 Transporte Rodoviário	6.195.087,04
812 Desporto Comunitário	1.680.997,50
843 Serviços de Dívida Interna	920.587,50
999 Reserva de Contingência	882.592,69
Total da Administração Direta	92.293.843,06
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 Previdência do Regime Estatutário	3.319.418,00
999 Reserva Legal RPPS	8.346.530,68
Total da Administração Indireta	11.655.948,68
Total Geral (1+2)	103.949.791,74

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 Processo Legislativo	3.902.144,57
0003 Administração Geral	15.069.571,54
0004 Administração Financeira Responsável	5.968.117,34
0005 Expansão e Melhoria no Ensino Infantil	5.236.541,03
0006 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	18.987.537,43
0007 Expansão e Melhoria no Ensino Superior	133.126,88
0008 Difusão da Cultura Local e Regional	879.558,11
0009 Atenção Básica em Saúde Municipal	6.725.851,34
0010 serviços de Média Alta Complexidade, Ambulatorial, Urgência e Emergência	12.307.378,61
0011 Serviços de Saúde em Vigilância Sanitária	1.045.020,35
0012 Serviços de Saúde em Vigilância Epidemiológica	552.383,36
0013 Serviços de Saúde no Suporte Profilático e Terapêutico	710.629,59
0014 Gestão em Saúde Municipal	1.660.287,11
0015 Saneamento Básico para Todos	96.821,87
0016 Construção, Manutenção de Estradas Vicinais	3.594.150,00
0017 Melhoria do Transporte Rodoviário	2.600.937,04
0018 Eletrificação Urbana e Rural Sustentável	858.365,00
0019 Urbanização Humanizada e Sustentável	3.764.570,98
0020 Construção de Casas Populares	312.558,75
0021 Agricultura de Subsistência	241.800,61
0023 Promoção do Comércio Regional	574.733,25
0024 Melhorias do Transporte Aéreo	162.067,50
0025 Promoção do Turismo Regional	931.698,72
0026 Assistência à Criança e ao Adolescente	19.679,61
0027 Assistência e Melhorias nas Áreas Sociais	3.231.009,98
0029 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	1.690.997,50
0031 Conservação do Meio Ambiente Sustentável	46.304,99
Total da Administração Direta	92.293.843,06
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0030 PREVICAN-Fundo Mun. Prev. Serv. De Canarana	11.655.948,68
Total da Administração Indireta	11.655.948,68
Total Geral (1+2)	103.949.791,74

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ **26.518.493,72** (Vinte e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) e da Administração Indireta é de R\$ **11.655.**

948,68 (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de **R\$ 38.174.442,40** (Trinta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). **O Orçamento Fiscal** do Município é de **R\$ 65.775.349,34** (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta quatro centavos).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixa do no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse publico municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

Processo nº 176/2020 Dispensa de Licitação nº 077/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no **Artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666/93 a favor da empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 31.873.661/0001-55, localizada à Rua Maringá nº 57 – Cidade Jardim, Canarana-MT, pelo valor global de **R\$ 24.620,58 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)**, para a **construção de cobertura metálica no canteiro central do Distrito do Culuene a 80 km da sede**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – obras e instalações.

Publique-se.

Canarana-MT, 07 de dezembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

Processo nº 177/2020 Dispensa de Licitação nº 078/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no **inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018** a favor da empresa **PAN-FLORA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.090.313/0001-76, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.254, 5º Andar, Bosque da Saúde

de em Cuiabá-MT, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** para a **execução de serviços de elaboração do CAR no Sistema CIMCAR – Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural, Elaboração da Autorização Provisória de funcionamento Rural – APF e Elaboração do Laudo Técnico para Emissão da Declaração de Limpeza e Reforma de Área – DLA de 20 (vinte) lotes no Loteamento Setor Industrial**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento objeto da presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 07 de dezembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.532/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Municipal nº 1.532/2020 de 07 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei nº035/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o município de Canarana, através do poder executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

O Município de Canarana, estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Canarana, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº. 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei e nos anexos, no caso o termo de contrato e termo de convênio, que são parte integrante desta.

§1º Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Canarana, por meio de Convênio de Cooperação a que refere-se o **caput** deste artigo, delegará ao Município de Água Boa, estado de Mato Grosso a competência de organização dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o **caput** deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação do Aterro Sanitário e mais 10 (Dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º - Por força desta Lei fica o Município de Canarana, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º - O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e dos bens, caso houverem, dar-se-ão ao Patrimônio Público sem ônus ao Município.

Art. 3º - Os contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746/2020

Portaria nº 746/2020

De 02 de dezembro de 2020

Altera férias da servidora **Marcia Ilse Schmidt** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o segundo período das férias da servidora, **Marcia Ilse Schmidt**, agendada por meio da portaria nº 680/2019 de 09 de dezembro de 2019, para 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747/2020

Portaria nº 747/2020

De 02 de dezembro de 2020

Concede férias a servidora **Marcia Ilse Schmidt** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Marcia Ilse Schmidt** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias, 21 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

Os últimos 20 dias, 12 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/08/2019 a 01/08/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de dezembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (<https://www.tce.mt.gov.br/diario>), PAGINA 130 DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

R\$ 3.141,08 (três mil cento e quarenta e um reais e oito centavos)

LEIA-SE:

R\$ 3.141,10 (três mil cento e quarenta e um reais e dez centavos)

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 229/2020

SÚMULA: “CONCEDE ALTERAÇÃO DO GOZO DA LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 125º da Lei Municipal nº.

892/2015.

CONSIDERANDO, Portaria concessória nº 09/2020.

CONSIDERANDO, Portaria de Suspensão nº 170/2020.

CONSIDERANDO, Ofício/GSMS nº 272/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar o último período de gozo da Licença Prêmio da servidora **IVANA MOREIRA DE SOUZA**, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

17 de dezembro de 2018 à 30 de Janeiro de 2019 (45 dias); 14 de dezembro de 2020 a 27 de janeiro de 2021 (45 dias), ficando encerrado o quinquênio **2013/2018**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2020**

SÚMULA: “CONCEDE ALTERAÇÃO DO GOZO DA LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 125º da Lei Municipal nº. 892/2015.

CONSIDERANDO, Portaria concessória nº 09/2020.

CONSIDERANDO, Ofício/GSMS nº 272/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar o último período de gozo da Licença Prêmio da servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

15 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020 (45 dias); 14 de dezembro de 2020 a 27 de janeiro de 2021 (45 dias), ficando encerrado o quinquênio **2013/2018**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 226/2020**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 226/2020**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, torna pública a errata da publicação da Portaria n.º 226/2020, que em súmula “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, publicada na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, página 178/179 da publicação nº 3.616 do dia 01 de Dezembro de 2020, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEIA-SE:

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020 do Município de Carlinda-MT.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020 do Município de Carlinda-MT.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020;

II – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020;

III – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020;

IV – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;

V – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020;

VI – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020;

VII – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2020 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;

LEIA-SE:

Art. 3º - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020;

II – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020;

III – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020;

IV – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;

V – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020;

VI – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020;

VII – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de Dezembro de 2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 049/2019**

O MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA-EPP** sob CNPJ nº **33.664.004/0001-23** estabelecida na Rua dos Cajueiros nº710, centro, cidade de Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 049/2019, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do **CONTRATO Nº 049/2019**, celebrado em 15 de Agosto de 2019, cujo objeto é **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação da não utilização do saldo restante. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 231/2020**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 327, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº. 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidora	Classe Anterior	Classe Atual
JOSÉ CARLOS COELHO	B	C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 232//2020**

SÚMULA: “SUSPENDE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria concessória nº. 299/2019.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 286/2020.

CONSIDERANDO; Artigo 122 § 1º da Lei Municipal nº. 892/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 01 de dezembro de 2020 até 03 de fevereiro de 2021 o gozo da Licença Prêmio da servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, pois a mesma se encontra de Licença Maternidade concedida pela Portaria/DRH nº 286/2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 299/2019. .

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 390/2020

DECRETO Nº 390/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam designados os membros da CPL Comissão Permanente de Licitação no Município de Carlinda.

DEISE DIONE MUTSCHALL– Presidente.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS – Membro

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA – Membro

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 352/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 389/2020

DECRETO Nº. 389/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora Sra. **DEISE DIONE MUTSCHALL** para exercer a função de Pregoeira Oficial nas licitações modalidade Pregão, no Município de Carlinda – MT.

Parágrafo único - Com a finalidade de assistir à Pregoeira Oficial no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes membros:

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS – Membro

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA – Membro

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 351/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de dezembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 64/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (URBANA E/OU RURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **18/12/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **07 de Dezembro** de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP Nº 58/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP Nº 58/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPAS DE FERRO E PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **GRAFICA DO PRETO LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **03.750.414/0001-26**, com o valor total de **R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais)**.

Castanheira – MT **07 de Dezembro** de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP Nº 59/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP Nº 59/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE PARA 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2020, PARA ATENDER AO TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSIM COMO A LEI Nº 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora as empresas: **ALEXANDRE M. DIAS ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **14.218.371/0001-59**, com o valor total de **R\$ 1.199,00 (um mil e cento e noventa e nove reais)**, **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **23.504.807/0001-67**, com o valor total de **R\$ 11.595,65 (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, e a empresa **SUPER-MERCADO MILÊNIO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **08.094.933/0001-05**, com o valor total de **R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais)**.

Castanheira – MT **07 de Dezembro** de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1879/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1879/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre exoneração de Servidora nomeado em cargo de Comissão e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a seguinte servidora:

a) Fica exonerada do cargo comissionado de **DIRETORA DE DIVISÃO DE TURISMO**, de livre nomeação e exoneração a Senhora **RENATA MORAIS BRESCIANE**, portador da CI-RG nº 6811995 - SSP/GO e CPF nº 009.599.701-69.

Art. 2º Este decreto retroage seus efeitos a data de 30 de novembro de 2020 após a publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 023/2020**, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cargas de cascalho para serem utilizadas na execução de base e sub-base de obras de pavimentação asfáltica e para a recuperação de ruas e avenidas não pavimentadas do município de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
AUGUSTO GAONA EIRELLI ME	01	174.000,00

Colider/MT, 07 de dezembro de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTOS****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 167/2020.**

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Promitente Fornecedor: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 024/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº 278, descrito na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: **Item nº 278 - R\$ 0,210 Unidade**. Data de assinatura: 07/12/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratada: **AUTO POSTO CORONEL LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Aquisição de etanol e óleo diesel comum para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 01 e 03, descritos na Cláusula Primeira do Contrato supramencionado, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, o descrito a seguir: **Item nº 01 -R\$ 3,320 Litro; Item nº 03 -R\$ 3,732 Litro**. Data de assinatura: 07/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 174/GP/2020****DECRETO Nº. 174/GP/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Considerando que a Presidente da Comissão de Licitações Sra. Marcilene dos Santos, matrícula nº. 6346, encontra-se em viagem a servi-

ços desta prefeitura entre os dias 07 a 10 de dezembro de 2020, fica o Sr. Antonio Apolinário, matrícula nº. 7521, nomeado pelo prazo acima mencionado, como Presidente da Comissão de Licitações.

ART. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 07 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2020

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/GP/2020****PORTARIA Nº 356/GP/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº 039/2018, a servidora **GERALDA MARIA DE JESUS SÁ**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, 40 horas (Lei 501/2011), matrícula 1301-1, o qual passará a exercer as atribuições do cargo de Recepcionista, sem que isso possa caracterizar desvio de função (parágrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada ao servidor readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo pertence.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTABILIDADE
ERRATA DO DECRETO Nº. 171/2020**

ERRATA DO DECRETO Nº. 171/2020, “Dispõe sobre o cancelamento de Empenho Inscrito em Restos a Pagar Processado do exercício de 2015 a 2019 prescritos em 2020.”

Onde se lê:

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 206, §5º inciso I da Lei 10406/2002, combinado com o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

Leia-se:

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 206, §5º inciso I da Lei 10406/2002, combinado com o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 175/GP/2020**

DECRETO Nº. 175/GP/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE SECRETÁRIA DA EQUIPE PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Considerando que a Secretária da Equipe Pregoeira, Sra. **Katia Campos Canonico**, matrícula nº. 7267, encontra-se em viagem a serviços desta prefeitura entre os dias 07 a 10 de dezembro de 2020, fica a Sra. **Geane de Jesus Santana**, matrícula nº. 6704, nomeada pelo prazo acima mencionado, como Secretária da Equipe Pregoeira da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 07 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2020

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/GP/2020**

PORTARIA Nº359/GP/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº 047/2018, a servidora **Iori habeck**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, 40 horas (Lei 500/2011), matrícula 2091-5, o qual passará a exercer as atribuições do cargo de Recepcionista, sem que isso possa caracterizar desvio de função (parágrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada ao servidor readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo pertence.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/GP/2020**

PORTARIA Nº360/GP/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº 048/2018, a servidora **Irdes de Fátima da Silva**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, 40 horas (Lei 501/2011), matrícula 1482-2, o qual passará a exercer as atribuições do cargo de Recepcionista, sem que isso possa caracterizar desvio de função (parágrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada ao servidor readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo pertence.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/GP/2020**

PORTARIA Nº358/GP/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº 045/2018, a servidora **Maria José Santos Ferreira**, efetiva no cargo de Gari, 40 horas (Lei 500/2011), matrícula 2444-4, o qual passará a exercer as atribuições do cargo de Serviços Gerais, sem que isso possa caracterizar desvio de função (parágrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada ao servidor readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo pertence.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

PROCESSO: 22.676/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados, que a presente licitação que tem por objetoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, NA AVENIDA 2000 CÔRREGO DO ACAMPAMENTO PASSAGEM PARA CASTELO DO SO-NHO, COORDENADAS 9°26'49,0S / 59°13'42,3"W, COMPRIMENTO DE 30 METROS DE EXTENSÃO**, no **MUNICIPIO DE COLNIZA/MT**, que seria realizada no dia 09 de dezembro de 2020 às 08:00 horas, está sendo **PRORROGADA** para o dia **11 de dezembro às 08:00 horas (horário local)**, devido a Presidente de Comissão estar em viagem para a capital Cuiabá, realizando curso de aperfeiçoamento na área, onde a mesma retornará no dia 10 do corrente mês, sendo impossível estar presente para a realização do certame, informo ainda que o Presidente Substituto, sr. Antônio Apolinário, nomeado no decreto nº 174/GP/2020, que poderia presidir a sessão, está de atestado médico, devido ter testado positivo para o COVID-19, portanto, a realização do certame fica prorrogada para a data e horário acima citados, para conhecimento dos licitantes e interessados. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 07 de dezembro de 2020.

Makauli Gomes de Souza

Membro da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/GP/2020

PORTARIA Nº361/GP/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Vilmar de Oliveira Fernandes**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4855960 SSP/SP e CPF nº 535.214.719-3, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Infra-estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 08 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/GP/2020

PORTARIA Nº357/GP/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº 042/2018, a servidora **JOSMAR DE ANDRADE**, efetivo no cargo de Serviços Gerais, 40 horas (Lei 501/2011), matrícula 1866-5, o qual passará a exercer as atribuições do cargo de Vigia, sem que isso possa caracterizar desvio de função (parágrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada ao servidor readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo pertence.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de dezembro de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL**SILVANA DE OLIVEIRA REZER****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****LEI Nº. 1.876/2020 DE: 03.07.2020**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Comodoro para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021, serão estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1º da Portaria STN n.º 577/2008, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. tabela I - Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII. tabela VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

IX. tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V), e

X. tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão, para outro desde que obedecido o Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anu-

al (LOA do Exercício de 2021, de autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

I. O limite autorizado no parágrafo 2º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§ 3º. Fica autorizada a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2021 – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal, Art. 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III. por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento);

IV. até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos;

V. a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 3º, e do limite do parágrafo 2º.

§ 4º. Na LOA do exercício de 2021, a discriminação da despesa far-se-á a nível de **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001, combinado com a resolução de consulta nº 15/2010 do TCE/MT, autorizando assim a movimentação de despesa por QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 1º. A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Cultura;
- i) Indústria e Comércio, e

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP, e
- i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese do Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS nº. 4992, e

III. que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º. No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante (dispensável a licitação) e em consonância com Decreto Federal nº 9.412/2018, as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2021, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. o levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018;

II. quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação previstos no Decreto Federal nº 9.412/2018, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;

III. os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência;

IV. que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º. É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gerenciar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§ 3º. Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferência a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, e ou contribuições de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, Consórcios, Associações, Iniciativa Privada desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, bem como Entidades Federal/Estadual/Municipal devidamente constituídas, que venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, e firmados os respectivos convênios/Termo de contribuição:

I. EMPAER;

II. Polícias Civil e Militar;

III. INDEA;

IV. SEMA;

V. Tribunal Regional Eleitoral;

VI. Exatoria Estadual;

VII. IBAMA;

VIII. APAE;

IX. INCRA;

X. ASSEMUC - Associação dos Músicos de Comodoro;

XI. CIRETRAN;

XII. Associação Matogrossenses dos Municípios;

XIII. Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;

XIV. Sindicato Rural de Comodoro;

XV. SISMUC;

XVI. Associação dos Universitários de Comodoro – AEC;

XVII. Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

XVIII. Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

XIX. Prefeitura Municipal de Rondolândia;

XX. Consórcio de Saúde Vale do Guaporé;

XXI. UNEMAT;

XXII. APREMAT;

XXIII Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

XXIV Defensoria Pública, e

XXV Associação ENAWENÊ NAWÊ.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Até 30 de novembro de 2020, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhorias, e

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 22 a 26

da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta, e

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos.

O anexo – I, desta lei, será repassado para o PPA – Plano Plurianual – 2018 a 2021.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº 147/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2020, na página 133, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 147/2020

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 147/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 E ADITIVO 086/2020

DATA: 02/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 06: KITHAULU – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 02 SALAS POR MAIS 150 DIAS COM EFEITOS RETROATIVOS DE 19/11/2020 A 18/04/2021.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 147/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 E ADITIVO 086/2020

DATA: 02/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 06: KITHAULU – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 02 SALAS POR MAIS 150 DIAS COM EFEITOS RETROATIVOS DE 19/11/2020 A 18/04/2021.

PORTARIA Nº. 615/2020 DE: 23.11.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **21.10.2020**, a servidora efetiva **HAYUME CAMILLY OLIVEIRA DE SOUZA – Educadora Social, Matrícula nº. 3276**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 004/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 004/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 004/2020, OBJETO DOS CONTRATOS N.º 098/2017, 029/2018 e 140/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, n.º 199 E, CEP 78.310.000, Centro, Comodoro – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.853/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Excelentíssimo Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 26.312.150/0001-24, instalada na Rua das Sibipirunas nº 860W, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº CFB9.DF96.ECDB.9AEE, emitida em 11/05/2020 e válida até 17/11/2020, Válida Prorrogada até 07/12/2020, representada neste ato pelo seu sócio Administrador **Lincom Valece Pereira Procópio**, portador do CPF nº 559.

494.011-15 e do RG nº 08541744 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro - MT, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços nº **098/2017**, **029/2018** e **140/2018**, conforme Processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços nº **070/2017** e Proc. Administrativo nº **091/2017**, Pregão Presencial nº **007/2018** e Processo Administrativo nº **009/2018** e Presencial nº **072/2018** e Processo Administrativo nº **107/2018**, RESOLVEM de comum acordo e em obediência à **decisão Judicial de nº 45833/2020 – Comarca da capital do estado de Mato Grosso**, firmar o presente termo que será regido pelas cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO a decisão Judicial de nº **45833/2020** – Comarca da capital do estado de Mato Grosso, conforme em anexo, que determinou a imediata suspensão de todos os vínculos contratuais mantidos entre o município de Comodoro – MT, com as empresas **COMODORO SOLUÇÕES LTDA – ME, OPEN INFORMATICA LTDA –ME, CREATIVE SEGURANÇA E INFRMÁTICA LTDA, HARYSON WALLACE ROSA PROCOPIO – ME e GARCIA E BEJARANO LTDA**, devendo cessar, de imediato, quaisquer pagamentos a elas;

CONSIDERANDO, que após consultas aos bancos de dados do Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Comodoro - MT, certificou-se a atual vigência dos contratos abaixo relacionados, todos firmados com a empresa **CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA**.

CONTRATO Nº 098/2017, que tem como objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva nos sistemas eletrônicos e de telefonia, bem como serviço técnico na área de informática, abrangendo os seguintes serviços:

A - manutenção preventiva e reparos em câmeras de segurança indoor, portões eletrônico, alarmes anti furtos, comunicação telefônica e PABX.

b - configuração, monitoração, manutenção preventiva e efetiva em servidores e banco de dados SQL.

c - instalação física dos equipamentos, manutenção de impressoras

d - recargas de cartuchos tonners, reestruturação e manutenção de rede WIRELES (internet para todos), suporte técnico visando o melhoramento da infraestrutura e processamento de dados.

e - implantação e manutenção de firewall plataforma FREEBSD (software livre BSD LICENCE), controle de acesso, log de acesso, controle de banda, controle de conteúdo

f - implantação e manutenção PROXY plataforma FREEBSD (software livre BSD LICENCE)

g - implantação e manutenção servidor cache, plataforma Linux, cacheamento de conteúdo HTTP e HTTPS.

h - implantação e configuração/manutenção de servidor virtual na plataforma ESXI 5.5

i - implantação e configuração de servidor voip na plataforma Linux software livre, de código aberto, interligando todas as secretárias e órgãos municipais urbanos e rurais (apresentar projeto físico)

j - implantação e configuração/manutenção serviço de active directory

h - integração do servidor Linux samba com ACTIVE DIRECTORY COM-PATIVEL com Windows Server

i - conhecimento comprovado (documental) nas funcionalidades técnicas no sistema de gestão da prefeitura municipal (arqjoblet, agendador de tarefas, backup dos dados, configuração e acompanhamento de informações via fly transparência e fy ferramentas).

CONTRATO Nº 029/2018, que tem como objeto: Contratação de empresa para Manutenção de Equipamentos e Softwares do Sistema de Vídeo Monitoramento do município de Comodoro - MT.

CONTRATO Nº 140/2018, que tem como objeto: Contratação de empresa para manutenção de equipamentos e softwares do sistema de vídeo monitoramento do município de Comodoro - MT, sendo as

seguintes localidades: Rua Paraná esquina com Avenida dos Flamboyants; BR 364 saída para Pontes e Lacerda; Pátio do Posto JK Cruzamento BR 174 e 364 e final da Avenida Valdir Masutti, esquina com a Rua Piauí.

FICA ESTABELECIDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução contratual do Contrato de nº **098/2017**, **029/2018** e **140/2018** que tem como objetos anteriormente citados, em estrito cumprimento à decisão Judicial de nº **45833/2020** – Comarca da capital do estado de Mato Grosso, conforme em anexo, que determinou a imediata suspensão de todos os vínculos contratuais mantidos entre o município de Comodoro – MT, com as **COMODORO SOLUÇÕES LTDA – ME, OPEN INFORMATICA LTDA – ME, CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA, HARYSON WALLACE ROSA PROCOPIO – ME e GARCIA E BEJARANO LTDA**, devendo cessar, de **IMEDIATO**, quaisquer pagamentos a elas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO – Fica efetivamente suspenso os contratos de n.º **098/2017**, **029/2018** e **140/2018**, desobrigando o contratante das obrigações nele definidas, notadamente quanto aos objetos descritos de cada contrato firmando com o Município de Comodoro-MT, cumprindo, ao ente municipal, conforme os termos da decisão, cessar de **IMEDIATO**, quaisquer pagamentos provenientes dos respectivos contratos administrativos.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente termo, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Comodoro-MT, 07 de Dezembro de 2020.

JEFERSON FERREIRA GOMES Prefeito Municipal CONTRATANTE	LINCOM VALACE PEREIRA PROCÓPIO sócio Administrador CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA
---	---

PORTARIA Nº. 617/2020 DE: 23.11.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **05.11.2020**, a servidora efetiva **LUCINEIA REGINA BELETATI SANTOS – Agente de Saúde, Matrícula nº. 1016**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº 146/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 07 de Dezembro de 2020, na página 132, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 146/2020

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 146/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 E ADITIVO 087/2020

DATA: 02/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) COM EFEITOS RETROATIVOS DE VIGORANDO DE 19/11/2020 A 18/04/2021.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 146/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 E ADITIVO 087/2020

DATA: 02/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) COM EFEITOS RETROATIVOS DE VIGORANDO DE 19/11/2020 A 18/04/2021.

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 004/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 004/2020, OBJETO DOS CONTRATOS Nº 098/2017, 029/2018 e 140/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, n.º 199 E, CEP 78.310.000, Centro, Comodoro – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.853/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Excelentíssimo Sr. **Jefferson Ferreira Gomes**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 26.312.150/0001-24, instalada na Rua das Sibipirunas nº 860W, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº CFB9.DF96.ECDB.9AEE, emitida em 11/05/2020 e válida até 17/11/2020, Válida Prorrogada até 07/12/2020, representada neste ato pelo seu sócio Administrador **Lincom Valece Pereira Procópio**, portador do CPF nº 559.494.011-15 e do RG nº 08541744 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro- MT, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços nº **098/2017, 029/2018 e 140/2018**, conforme Processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços nº. **070/2017** e Proc. Administrativo nº. **091/2017**, Pregão Presencial nº. **007/2018** e Processo Administrativo nº. **009/2018** e Presencial nº. **072/2018** e Processo Administrativo nº. **107/2018**, RESOLVEM de comum acordo e em obediência à **decisão Judicial de nº 45833/2020 – Comarca da capital do estado de Mato Grosso**, firmar o presente termo que será regido pelas cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO a decisão Judicial de nº **45833/2020 – Comarca da capital do estado de Mato Grosso**, conforme em anexo, que determinou a imediata suspensão de todos os vínculos contratuais mantidos entre o município de Comodoro – MT, com as empresas **COMODORO SOLUÇÕES LTDA – ME, OPEN INFORMATICA LTDA –ME, CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA, HARYSON WALLACE ROSA PROCOPIO – ME e GARCIA E BEJARANO LTDA**, devendo cessar, de imediato, quaisquer pagamentos a elas;

CONSIDERANDO, que após consultas aos bancos de dados do Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Comodoro - MT, certificou-se a atual vigência dos contratos abaixo relacionados, todos firmados com a empresa CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 098/2017, que tem como objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva nos sistemas eletrônicos e de telefonia, bem como serviço técnico na área de informática, abrangendo os seguintes serviços:

A - manutenção preventiva e reparos em câmeras de segurança indoor, portões eletrônico, alarmes anti furtos, comunicação telefônica e PABX.

b - configuração, monitoração, manutenção preventiva e efetiva em servidores e banco de dados SQL.

c - instalação física dos equipamentos, manutenção de impressoras

d - recargas de cartuchos tonners, reestruturação e manutenção de rede WIRELES (internet para todos), suporte técnico visando o melhoramento da infraestrutura e processamento de dados.

e - implantação e manutenção de firewall plataforma FREEBSD (software livre BSD LICENCE), controle de acesso, log de acesso, controle de banda, controle de conteúdo

f - implantação e manutenção PROXY plataforma FREEBSD (software livre BSD LICENCE)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 07/12/2020 às 09:30 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 022/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E COMEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **CALHAS COMODORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Comodoro – MT, 07 de Dezembro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

g - implantação e manutenção servidor cache, plataforma Linux, cacheamento de conteúdo HTTP e HTTPS.

h - implantação e configuração/manutenção de servidor virtual na plataforma ESXI 5.5

i - implantação e configuração de servidor voip na plataforma Linux software livre, de código aberto, interligando todas as secretárias e órgãos municipais urbanos e rurais (apresentar projeto físico)

j - implantação e configuração/manutenção serviço de active directory

h - integração do servidor Linux samba com ACTIVE DIRECTORY COM-PATIVEL com Windows Server

i - conhecimento comprovado (documental) nas funcionalidades técnicas no sistema de gestão da prefeitura municipal (arqjoblet, agendador de tarefas, backup dos dados, configuração e acompanhamento de informações via fly transparência e fy ferramentas).

CONTRATO Nº 029/2018, que tem como objeto: Contratação de empresa para Manutenção de Equipamentos e Softwares do Sistema de Vídeo Monitoramento do município de Comodoro - MT.

CONTRATO Nº 140/2018, que tem como objeto: Contratação de empresa para manutenção de equipamentos e softwares do sistema de vídeo monitoramento do município de Comodoro - MT, sendo as seguintes localidades: Rua Paraná esquina com Avenida dos Flamboyants; BR 364 saída para Pontes e Lacerda; Pátio do Posto JK Cruzamento BR 174 e 364 e final da Avenida Valdir Masutti, esquina com a Rua Piauí.

FICA ESTABELECIDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução contratual do Contrato de nº. **098/2017**, **029/2018** e **140/2018** que tem como objetos anteriormente citados, em estrito cumprimento à decisão Judicial de nº **45833/2020** – Comarca da capital do estado de Mato Grosso, conforme em anexo, que determinou a imediata suspensão de todos os vínculos contratuais mantidos entre o município de Comodoro – MT, com as **COMODORO SOLUÇÕES LTDA – ME, OPEN INFORMATICA LTDA – ME, CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA, HARYSON WALLACE ROSA PROCOPIO – ME e GARCIA E BEJARANO LTDA**, devendo cessar, de **IMEDIATO**, quaisquer pagamentos a elas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO – Fica efetivamente suspenso os contratos de n.º **098/2017**, **029/2018** e **140/2018**, desobrigando o contratante das obrigações nele definidas, notadamente quanto aos objetos descritos de cada contrato firmando com o Município de Comodoro-MT, cumprindo, ao ente municipal, conforme os termos da decisão, cessar de **IMEDIATO**, quaisquer pagamentos provenientes dos respectivos contratos administrativos.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente termo, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Comodoro-MT, 07 de Dezembro de 2020.

JEFERSON FERREIRA GOMES Prefeito Municipal CONTRATANTE	LINCOM VALACE PEREIRA PROCÓPIO sócio Administrador CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome: Benedita Aparecida de Jesus Santos RG nº: 124.91.46-2 CPF nº: 016.036.501.18 Assinatura:	Nome: Fernando Oliveira Lemos da Rosa RG nº: 2.162.797-5 SSP/ MT CPF nº: 035.067.551-10 Assinatura:

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** a **SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 004/2020** dos respectivos contratos de nº **098/2017**, **029/2018** e **140/2018**, firmado com a empresa **CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA**, conformedecisão Judicial de nº **45833/2020** – Comarca da capital do estado de Mato Grosso, conforme em anexo, que determinou a imediata suspensão de todos os vínculos contratuais mantidos entre o município de Comodoro – MT, com as empresas **COMODORO SOLUÇÕES LTDA – ME, OPEN INFORMATICA LTDA –ME, CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA, HARYSON WALLACE ROSA PROCOPIO – ME e GARCIA E BEJARANO LTDA**, devendo cessar, de imediato, quaisquer pagamentos a elas;

Comodoro/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **098/2017**, **029/2018** e **140/2018**.

INTERESSADO: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA.

OBJETO: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS CONTRATOS DE Nº. **098/2017**, **029/2018** e **140/2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº227/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, **Pregão Eletrônico Nº030/2020**, com abertura prevista para o dia **10 de Dezembro de 2020**, às **09h00min**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL ANUAL DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**”, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para **21 de Dezembro de 2020** às **09hrs00min**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **14/12/2020 AS 08hs00min**.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **21/12/2020 AS 08hs30min**.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **21/12/2020 AS 09hs00min**.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** APARTIR DO DIA **21/12/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 07 de Dezembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 210/2020– TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020** que foi aberto no dia 30 de Novembro de 2020, às 09h00min (horário local), e foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA e terá a sua **REABERTURA em 12/01/2021 às 09h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, e pelo tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA FEIRA

DO PRODUTOR RURAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSES ABAIXO DESCRITOS, SUDECO/CAIXA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO CONTRATO DE REPASSE Nº864331/2018 BLOCO A. CONTRATO DE REPASSE Nº882101/2018 BLOCO B, CONTRATO DE REPASSE Nº882294/2018 BLOCO C.

Confresa-MT, em 07 de Dezembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

Recebido: ____/____/____

Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 3º APOSTILAMENTO AO SÉTIMO ADITIVO NO TERMO DE PARCEIRA Nº004/2019.

NA EDIÇÃO Nº 3.619, do Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de Dezembro de 2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.619, Páginas 200 e 201, do dia 04 de Dezembro de 2020.

Onde lê se:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TAXAS)

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
596	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.014 – Manutenção e Encargos com as UBS;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	R\$ 39.087,20

Ler -se:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TAXAS)

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
773	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.110 – Manutenção e Encargos com os PSF;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	R\$ 39.087,20

Confresa-MT, 07 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº223/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº028/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº223/2020, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº028/2020** que foi aberto no dia **07 de Dezembro de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO**, haja visto que nenhuma empresa teve interesse em apresentar proposta para o presente Certame.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 07 de Dezembro de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº56/2020

Termo de rescisão amigável ao Contrato nº56/2020 Aquisição de Cesta Básica para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, no atendimento aos Usuários que se encontram em Situação de Vulnerabilidade Social Temporária devido a Pandemia Covid 19, Junto ao Município de Confresa-MT a empresa **SUPERMERCADO UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 31.023.670/0001-57.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SUPERMERCADO UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 31.023.670/0001-57, Endereço: Rua Iporã nº 88

Centro, Município de Confresa-MT CEP:78652-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** representada, neste ato, por Edvirgem Gonçalves Santiano, inscrito no RG n. 1017586-5 SESP/MT e CPF n. 912.378.071-15 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, Processo Licitatório nº151/2020 modalidade Dispensa de Licitação nº 036/2020 homologado no dia 07/07/2020, RESCINDIR o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão amigável ao Contrato nº56/2020 cujo Objeto é a Aquisição de Cesta Básica para atender a Demanda da Secretaria de Assistência Social, no atendimento aos usuários que se encontram em Situação de Vulnerabilidade Social Temporária devido a Pandemia Covid 19, Junto ao Município de Confresa-MT. 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **30/11/2020**. 1.3 – Justificativa da Rescisão, tendo em vista o não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, conforme art. 78, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 30 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

SUPERMERCADO UNIÃO LTDA

CNPJ nº 31.023.670/0001-57

Representante Legal: Edvirgem Gonçalves Santiano

RG n. 1017586-5 SESP/MT e CPF n. 912.378.071-15

CONTRATADA

CONTABILIDADE

COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO 234 2020

DECRETO Nº 234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 35.033,94 (trinta e cinco mil e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

II – Contratação por tempo determinado;

III – Obrigações Patronais;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

09.05 – Fundo de Assistência Social

09.05.08 – Assistência Social

09.05.08.244 – Assistência Comunitária

09.05.08.244.170- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

09.05.08.244.170. 2.137 – Enfrentamento e Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Básica - COVID 19

Fonte: 0.29.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 8.321,38
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 1.225,04
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.297,16
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 22.190,36

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 35.033,94

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 35.033,94 (trinta e cinco mil e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 15/2020**

Termo de rescisão unilateral ao Contrato nº15/2020 Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - FNDE/PNAE do Município de Confresa-MT e Sr. **SOCRATES JOSÉ MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 303.664.291-91.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **SOCRATES JOSÉ MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 303.664.291-91, situado à Estância Agrográfica, P. A. Independente I, Município de Confresa/MT, CEP:78.652-000, telefone: (66) 98406-7560, denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº223/2019** na Modalidade Dispensa de Licitação nº045/2019, homologado no dia 10/03/2020, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº15/2020 cujo Objeto é a Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - FNDE/PNAE do Município de Confresa-MT. 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **30/11/2020**. 1.3 – Justificativa da Rescisão, se faz com o objetivo de que está encerrando o ano letivo, conforme art. 78, III, da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 30 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 13/2020**

Termo de rescisão unilateral ao Contrato nº13/2020 Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - FNDE/PNAE do Município de Confresa-MT e Sr. **RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 280.730.961-53.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 280.730.961-53, situado no endereço Sitio 3 Irmãos PA Confresa Rocandor, município de Confresa/MT CEP: 78.652-000, fone: (66) 98419-2316, denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº223/2019 na Modalidade **Dispensa de Licitação nº045/2019, homologado no dia 10/03/2020**, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº13/2020 cujo Objeto é a Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - FNDE/PNAE do Município de Confresa-MT. 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **30/11/2020**. 1.3 – Justificativa da Rescisão, se faz com o objetivo de que está encerrando o ano letivo, conforme art. 78, III, da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 30 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2020 PROCESSO DE COMPRA Nº186/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 115/2020**, forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MERCEDES BENS 415 ANO 2016"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br no portal transparência.

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3555-1247 ou (66) 98437-1144.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 039/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, confor-

me as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência.

Data/Horário: 22/12/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 254/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao servidor Senhor **JACILDO DE SIQUEIRA PINHO**, Matrícula 2343-1, no cargo/função de Fiscal de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **30 de Dezembro de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 30 de Dezembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 02 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020.

O Município de Diamantino torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 27 de Outubro 2020, com início às 14:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 29374, **RINALDI & COGO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 07.269.677/0001-79 no valor de **R\$ 55.920,00**; Itens 33204, 33212, 34538, 34539, **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 28.729.142/0001-03 no valor de **R\$ 6.955,30**; Itens 27340, 48007, **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 05.443.348/0001-77 no valor de **R\$ 9.395,00**; Itens 27982, 34344, 34361, 34473, 34474, 34476, 34564, 46088, **SALVI LOPES E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 82.478.140/0001-34 no valor de **R\$ 7.021,80**; Itens 25706, 46105, 46107, 46497, 46498, 46507, 46509, 46525, 48343, **FASTLABOR COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 21.707.794/0001-06 no valor de **R\$ 37.488,00**; Itens 29144, 34427, 37002, 47539, **TOP NORTE COMÉR-**

CIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 22.862.531/0001-26 no valor de **R\$ 87.657,20**; Itens 26485, 27464, **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 32.421.421/0001-82 no valor de **R\$ 15.430,00**; Itens 26360, 26362, 26989, 27363, 34283, 34306, 34308, 34345, 34469, 34475, 36983, 36985, 46073, 46185, 46523, 46806, 47561, **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 13.994.852/0001-93 no valor de **R\$ 17.859,29**; Itens 26361, 27234, 27235, 27236, 27487, 29190, 34512, 37000, 46074, 46075, 46078, 46093, 46173, 46499, 46529, 47538, 47540, 47541, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 22.803.038/0001-35 no valor de **R\$ 28.101,92**. Foram fracassados os itens: 33074, 37809, 46522, 47437, 47532, 47533, 47534, 48670.

DIAMANTINO - MT, 7 de Dezembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
PORTARIA Nº 267, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para análise da Notificação Recomendatória n.º 25/2020 2ª PJCível, inspeção nas instalações da Granja de Porcos Suinobras Alimentos LTDA e emissão de parecer."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando Despacho Administrativo - PAT n.º 0388/2020;

Considerando Notificação Recomendatória n.º 25/2020 2ªPJ/Cível/Diamantino-MT

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão Especial para Análise da Notificação Recomendatória n.º 25/2020, inspeção nas Instalações da Granja de Porcos Suinobras Alimentos LTDA e determino na forma do Estatuto do Servidor Público a nomeação dos servidores abaixo, em razão das suas atribuições legais:

I - Procurador Municipal: Dr Caio Alexandre Ojeda da Silva, Matrícula n.º 6515-1, CPF n.º 039.596.021-54;

II - Bióloga: Michelle Graziela de Oliveira Mobile, Matrícula n.º 1609-1, CPF n.º 007.38.519-37;

III - Engenheiro Sanitarista: Sr. Alberto Duailibi Júnior, Matrícula n.º 1707-1, CPF n.º 941.547.241-34;

IV - Técnico em Agrimensura: Sr. Erick Thiago de Siqueira, Matrícula n.º 6230-1, CPF n.º 004.033.551-84;

V - Fiscal Tributário: Sr. Pedro de Almeida Calvo, Matrícula n.º 6226-1, CPF n.º 005.043.09129;

VI - Fiscal de Serviços Públicos: Sr. Gildo Gobira de Souza, Matrícula n.º 1983-1, CPF n.º 052.430.841-15;

VII - Fiscal da Vigilância Sanitária: Sr. Gillian Cesar de Souza Alves, Matrícula n.º 3103-1, CPF n.º 005.889.011-48;

Art. 2º - Após Análise da documentação e vistorias *in loco*, que apresentem parecer no Prazo de 90 (noventa) dias afim de proferir decisão sobre o tema;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 266, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando Ofício n.º 152/SMAS/2020 de 02 de dezembro designando servidora;

Considerando C.I n.º 228/2020 do Gestor de Contratos sobre a ciência da função da indicada em caráter de substituição pelo gozo de licença prêmio da Fiscal nomeada pela Portaria n.º 231/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MÁRCIA REGINA MARTINS**, brasileira, portadora do RG N.º 0823449-3 SSP/MT e CPF N.º 535.283.951-68, servidora efetiva sob matrícula n.º 191, como Fiscal do Termo de Convênio n.º 03/2018 firmado entre o Município de Diamantino e a Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes (Lar São Roque) cujo OBJETO é: A Colaboração do Município na Execução do Plano de ação das Atividades Assistenciais a Idosos, conforme Plano de Ação Apresentado pela Entidade, e de acordo com a Lei n.º 1.205/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 258/2020**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial ao servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês **Dezembro de 2020** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1606-1	Hellen Conceição de Barros Wilmann	2008	B - 04 = R\$ 2.631,48	B - 05 = R\$ 2.765,29
1256-1	Dinalva Ferreira de Moraes	2008	D - 04 = R\$ 2.283,37	D - 05 = R\$ 2.399,48
105-1	Eurindo Pedroso de Barros	1990	A - 10 = R\$ 2.503,19	A - 11 = R\$ 2.600,70
141-1	Jandyr Pereira da Silva	1990	A - 10 = R\$ 2.503,19	A - 11 = R\$ 2.600,70
023-1	Amancio Porcino da Costa	1990	A - 10 = R\$ 2.503,19	A - 11 = R\$ 2.600,70
3955-1	Evelyn da Rocha Aguilhare	2014	A - 02 = R\$ 1.606,54	A - 03 = R\$ 1.697,47
137-1	Izaura Ferreira do Nascimento	2008	B - 04 = R\$ 2.056,66	B - 05 = R\$ 2.161,27
1604-1	Seila Borges dos Santos	2008	A - 04 = R\$ 1.574,73	A - 05 = R\$ 1.654,82
1611-1	Elenize Adriana de Queiroz	2008	D - 04 = R\$ 2.283,37	D - 05 = R\$ 2.399,48
1608-1	Quinesvita Barroso dos Anjos	2008	C - 04 = R\$ 7.822,19	C - 05 = R\$ 8.219,96
1609-1	Michelle Graziela de Oliveira Nobile	2008	D - 04 = R\$ 8.724,39	D - 05 = R\$ 9.168,01
1567-1	Benedita Maria da Cruz	2008	D - 04 = R\$ 2.283,37	D - 05 = R\$ 2.399,48

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
T E R M O D E P O S S E**

Ao nove dias de dezembro do ano de 2020, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor **RUI ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 843.802 SSP/MT e CPF sob nº 808.457.381-00, Título de Eleitor sob nº 0129 4298 1872 - Zona 013 - Seção 0155, CTPS sob nº 85.411/Série nº 00002/MT, residente e domiciliado na Av. Rua A, nº 181, Residencial Roosevelt Figueiredo Lira, Bairro Maracanã, Barra do Bugres, para tomar posse no Cargo de **OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 224/2020, de 24 de Novembro de 2020, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 09 de Dezembro de 2020.

RUI ALVES DA COSTA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**SETOR PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 de 07 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro - Exercício de 2019 e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar e Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro - Exercício de 2019 com o seguinte teor:

Art. 2º - Parecer deliberativo: Os recursos foram utilizados em acordo com as finalidades e legislação vigentes. Parecer aprovado em sua totalidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 07 de Dezembro de 2020.

LUIS CASTRO DE SOUZA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sr.ª **LEIA QUEIROZ**, do seu cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula 1102, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 445/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sr.ª **CLAUDIA CLENIR WITECK**, do seu cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula 0908, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 446/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **GABRIELE CISCON COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 447/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **CARINE CHIELE**, ocupante do cargo comissionada de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 20/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

§ 1º - A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 087/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 087/2020

DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2020

CREDOR: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA
DA VIGÊNCIA: 28 DE SETEMBRO DE 2021

VALOR: 719.990,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2020.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO MOTO NIVELADORA, NOVO, ZERO HORA, CONFORME CONVÊNIO Nº. 882295/2018 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**, conforme convenio junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº.**

882295/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 448/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria Municipal Nº 154/2016 que concedeu FG – 07 (Função Gratificada) para a servidora efetiva Sra. **EVELYN CALDEIRA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal Nº 154/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 449/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **DIEGO DEON**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 20/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

§ 1º - A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 450/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE OFICINA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 451/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **ODENIR PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 451/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **ODENIR PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 452/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **OSMAR PEREIRA JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS IV**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 453/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **SANDRA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 454/2020

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital nº 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal nº 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 044/2020 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sr.ª **BRUNA CAROLINE COLLI** para exercer o cargo de **ENFERMEIRA – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 455/2020

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **LUZINETE ROSA GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 456/2020

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **NEIDE BIAVATTI**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 457/2020

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **JAMES PAULINO YAMASHITA BORMANN**, ocupante do cargo efetivo de **DENTISTA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 458/2020

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **GENESIO MACEDO DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 459/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **MARCELO LOPES VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 460/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **LUCIANA DA SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 461/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 22/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

§ 1º - A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 462/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 463/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 464/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **ANA GOMES DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 465/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **CRISTINA ROSA**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/12/2020 a 01/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2020**

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, especialmente pelo disposto no § 1º do Artigo 41 da Lei Municipal 394/2012 e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear interinamente a Sra. **MARCIA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1998072-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 980.584.521-49, eleita Conselheira Tutelar para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar, pelo período de 03/12/2020 à 01/01/2021, em substituição às férias da Coordenadora atual, Andréia Ferreira de Almeida Araújo.

Parágrafo Único – A Conselheira ora nomeada faz jus à remuneração prevista no art. 48, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 394/2012.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 468/2020**

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 04/12/2020 a 02/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº398/2020****DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,**RESOLVE:****Artigo 1.º** Exonerar, a pedido, a Sr.ª **REGIANE SOARES COSTA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL**, matrícula 2316, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.**Artigo 2.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 399/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.ª **THALITA MARIA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 400/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.ª **ELZA SOARES**, ocupante do cargo efetivo de **PADEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 401/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.ª **EDNEIA MARTINEZ LOPES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 402/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.ª **ROZINEIDE HELENA DE JESUS**, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 403/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **INÊS RAMOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 404/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **SINTIA CELESTE DE MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 405/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias ao Sr. **PEDRO JOSÉ DO VAL**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 406/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **NILZA MARIA DE MOURA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 407/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **ANA CLARA MARTINS CITON**, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 408/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **TANIA MARIA CORTI BEGNINI**, ocupante do cargo efetivo de **PADEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 409/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **MARLY DE OLIVEIRA XAVIER FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 410/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **GESIANE ALVES DE SOUZA BERNARDINO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 411/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **SONIA REGINA FRANCISCO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 412/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **IRENE FERNANDES NOGUEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 413/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 414/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **ADRIANA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 415/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **LETICIA RIBOLDI**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 416/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **TATIANE DE LIMA CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 417/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **ANA HELENA DE BRITO MORAES**, ocupante do cargo efetivo de **FONOAUDIÓLOGA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 418/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **TAIS MARIANE CORREIA GONÇALVES PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 419/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 420/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **LILIAN DE ALEXANDRE MATTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 421/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **TATIANE DOS SANTOS GARROSO**, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 422/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **TARSO FELIPE SOUSA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 423/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **MARILUCE SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 424/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **JACKELINE DAYANNA URMANN**, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 425/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **EVA MARIA DE ANGELO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 426/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **ANA LUCIA JESUS DE AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 427/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **PLINIO DE RAMOS ESPINDOLA**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 428/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **LUANA TAINARA MEZZETA BORGES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 429/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 430/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **SUELLENN GUIMARÃES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 431/2020**

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **ROSELI APARECIDA MACHADO PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRAR-SE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 432/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **JOSANIA DA SILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRAR-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 433/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **PAMELA SUELLEM DE BARROS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRAR-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 434/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **FABIANE CISCON DA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRAR-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 435/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **RAFAELA CARFANE ZOCAL**, ocupante do cargo efetivo de **DENTISTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRAR-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 436/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **CLAUDIANE CRISOSTOMO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 437/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **VIVIANE CHAVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 438/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **NILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 439/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **ROSILENE PIREZ**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 440/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **JOCIANE GUIMARÃES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 441/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **KARINE SILVA DE MELO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 442/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **AURITANIA DA CRUZ NOBRE ZANETTE**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 443/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **CRISTIANE GOMES BILHAR**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 444/2020****DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Férias a Sr.^a **FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/12/2020 a 20/12/2020.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**§ 1º** - A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****DECRETO Nº 1071/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL****DECRETO Nº 1071/2020 DE QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 992/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 236.166,36 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**Cód. Reduzido 798**

003.12.361.0042.10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMION

0.3.01.000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - EXERC. ANTERI

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 236.166,36

SUBTOTAL 236.166,36**TOTAL 236.166,36**Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da fonte de recurso 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 236.166,36 (duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)** de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:**TOTAL 236.166,36**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1077/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1077/2020 DE QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1004/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 3.862,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 802

002.10.301.0298.20141 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-PORTARIA Nº 3.008 - AS

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.862,00

SUBTOTAL 3.862,00

TOTAL 3.862,00

Art. 2º -Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso 0.1.46.074000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMENTO COVID – 19, no valor de R\$ 3.862,00 (três mil oitocentos e sessenta e dois reais) de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 :

TOTAL 3.862,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ATA Nº 001/2020 - CONSELHO CURADOR PREVNORTE

Ata de reunião extraordinária do conselho curador Prevnorte do Município de

Gaúcha do Norte, as 08 (oito) horas do dia 01 (um) de dezembro de 2020 (dois

Mil e vinte). Reuniram se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros

Deste conselho para apreciação da POLITICA Anual de Investimento (PAI)2021

(dois mil e vinte um). A Presidente srª Catarina iniciou a reunião apresentando o

PAI 2020, o qual fora enviado no grupo de whatsapp para uma prévia apreciação

Dos conselheiros, aonde após analisado pelos membros presentes foi aprovado

Por unanimidade, o mesmo será publicado e anexado neste livro de ata. Não havendo

mais nada a declarar, eu Marisa lavrei e assino esta ata. Marisa Usinger, Catiana da Silva

Viebrantz, Marisson Solimann Campos,William Henrique de Almeida Cardoso,Rosiner

Lobilen, Daniele Regelmeier, Jane Keilly Rodrigues dos Santos

DECRETO Nº 1076/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1076/2020 DE QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1002/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 801

005.12.361.0042.20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

0.3.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

TOTAL 20.000,00

Art. 2º -Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL a que se refere o artigo anterior serão utilizado os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de recurso 0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com disposto nos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64:

TOTAL 20.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 628/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO AO RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o interesse do serviço público na forma que dispõe o Art. 142, §1º, que dispõe que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ao RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR ao servidor (a) **ANCELMO ALVES PEREIRA**, brasileiro (a), nascido (a) em 05/08/1981, portador (a) do RG Nº. 2188583-4 SSP/MT e CPF 015.087.291-74, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, a partir de 14/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de dezembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 631/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO AO RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o interesse do serviço público na forma que dispõe o Art. 142, §1º, que dispõe que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ao RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR ao servidor (a) **DIEIME RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro (a), nascido (a) em 09/07/1989, portador (a) do RG Nº. 2034843-6 SSP/MT e CPF 028.778.471-10, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, a partir de 14/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de dezembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 632/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO AO RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o interesse do serviço público na forma que dispõe o Art. 142, §1º, que dispõe que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ao RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR ao servidor (a) **DIEINI MACHADO**, brasileiro (a), nascido (a) em 08/01/1990, portador (a) do RG Nº. 18716822 SSP/MT e

CPF 030.619.551-86, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, a partir de 14/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de dezembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1072/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1072/2020 DE QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 994/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 57.990,11 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 799

003.12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

0.3.22.000000 TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO - EXERC. ANTER

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 57.990,11

SUBTOTAL 57.990,11

TOTAL 57.990,11

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da fonte de recurso 0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 57.990,11 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais e onze centavos) de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 57.990,11

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



DECRETO Nº 1078/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1078/2020 DE QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1005/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 803

002.10.301.0298.20140 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-PORTARIA N° 2.994 - AT

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.500,00

SUBTOTAL 9.500,00

TOTAL 9.500,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso 0.1.46.074000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMENTO COVID – 19, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da lei n° 4.320/64 :

TOTAL 9.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra. AVENIDA BRASIL, N° 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DECRETO N° 1073/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO N° 1073/2020 DE QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 995/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 24.046,38 (VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 800

002.10.301.0298.20139 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-PORTARIA N° 2.516 - AS

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ENFRENTAMENTO CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 24.046,38

SUBTOTAL 24.046,38

TOTAL 24.046,38

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso 0.1.46.074000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMENTO COVID-19, no valor de R\$ 24.046,38 (vinte e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei n° 4.320/64:

TOTAL 24.046,38

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

RESOLUÇÃO N° 001/2020 - CONSELHO CURADOR POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Curador/Previdenciário do PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 194, de 22 de agosto de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVNORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Gaúcha do Norte Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gaúcha do Norte/MT, 01 de dezembro de 2020.

CATIANA DA SILVA VIEBRANTZ

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Marisa Usinge

William H. A. Cardoso

Rosiner Cobilein

Jane Kelly R. dos Santos

Marisson S. Campos

Daniele Regelmeier

DECRETO N° 1074/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO N° 1074/2020 DE QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 997/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 160.808,69 (CENTO E SESENTA MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Cód. Reduzido 284

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 17.000,00

Cód. Reduzido 376

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2.310,00

SUBTOTAL 19.310,00

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 481

003.12.361.0042.10085 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ESCOLAS

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.814,01

Cód. Reduzido 486

003.12.361.0042.10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMION)

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 82.674,79

Cód. Reduzido 531

003.12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 22.009,89

SUBTOTAL 141.498,69

TOTAL 160.808,69

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Cód. Reduzido	462
003.12.361.0035.20111	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.325,50
Cód. Reduzido	464	
003.12.361.0035.20112	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.815,01
Cód. Reduzido	506	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
Cód. Reduzido	535	
003.12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.359,18
Cód. Reduzido	555	
005.12.361.0042.20069	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.310,00

Cód. Reduzido 573

006.12.365.0005.20072 ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROGRAMA MANUT CRE)

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.999,00

SUBTOTAL 160.808,69

TOTAL 160.808,69

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1062/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1062/2020 DE QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 991/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 6.999,42 (SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Cód. Reduzido 754**

002.08.244.0293.20129 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1.27.076000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,I-SOC

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.999,42

SUBTOTAL 6.999,42

TOTAL 6.999,42

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de previsão de excesso de arrecadação na fonte de recurso 0.1.27.076000 transferência de recurso do programa de enfrentamento do corona vírus, instituído pela LC 173, de 27/05/2020, art. 5º, I. Para a assistência social, conforme preceitua o artigo 43,II da lei federal nº 4.320/1964.:

TOTAL 6.999,42

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

▢

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

▢

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DECRETO Nº 1064/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**DECRETO Nº 1064/2020 DE TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 16.801,74 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 88		
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00
	SUBTOTAL	4.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
Cód. Reduzido 225		
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.558,83
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	570,00

	SUBTOTAL	2.128,83
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Cód. Reduzido 284		
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.500,00
	SUBTOTAL	8.500,00
12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Cód. Reduzido 415		
001.12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	929,16
Cód. Reduzido 536		
003.12.453.0042.20059	MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	593,75
	SUBTOTAL	1.522,91
13	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 651		
002.08.244.0015.20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	150,00
	SUBTOTAL	150,00
	TOTAL	16.801,74

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Cód. Reduzido 89**

002.10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.322,85

SUBTOTAL 6.322,85

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**Cód. Reduzido 226**

003.20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 925,14

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 310,00

SUBTOTAL 1.235,14 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cód. Reduzido 416

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 593,75

Cód. Reduzido 742

007.13.122.0048.20074 MANUT. COM FEIRA CULTURAL
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA 8.500,00

SUBTOTAL 9.093,75 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 652

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 150,00

SUBTOTAL 150,00

TOTAL 16.801,74

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 583/2020

Onde se Lê:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LEONILDA SILVA MOTA**, brasileiro (a) nascido (a) em 12/10/1976, portador (a) do RG nº 012640421999-9 SSP/MA e do CPF: 654.545.293-20, servidor (a) público CONTRATADO (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 01/12/2020 à 30/12/2020, com data prevista para retorno em 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 583/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LEONILDA SILVA PATROCÍNIO LEAL**, brasileiro (a) nascido (a) em 07/09/2020, portador (a) do RG nº 18866816

SSP/MT e do CPF: 019.790.021.69, servidor (a) público CONTRATADO (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 01/12/2020 à 30/12/2020, com data prevista para retorno em 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de dezembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1061/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1061/2020 DE QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 990/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 699.833,51 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	792	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.3.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIOR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	81.100,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	48.555,41
	SUBTOTAL	129.655,41
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	797	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.3.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE -	EXERCÍCIO ANTERIOR
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	150.027,40
	SUBTOTAL	150.027,40
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Cód. Reduzido	794	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
0.3.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	255.211,11
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	146.974,86
Cód. Reduzido	796	
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.3.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.964,73
	SUBTOTAL	420.150,70
	TOTAL	699.833,51

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 699.833,51 (seiscentos e noventa e

nove mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos.) de acordo com disposto nos artigos 42 e 42 da lei nº 4.3201/64:

TOTAL 699.833,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 097/2018, que celebram o município de Gaúcha Do Norte e Jungle Consultoria E Soluções Ltda., como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23 estabelecida na cidade de Vicosã à Av P. H. Rofles, neste ato representado por Alessandro De Freitas Teixeira, Carteira de Identidade nº. M7721086 CPF nº 999.593.566-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada decorrente da dispensa de Licitação 003/2018 fazendo parte integral deste o **Processo Administrativo nº. 083/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **DISPENSA Nº. 008/2018**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO do contrato nº 097/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Primeira e Terceira – do Objeto e Vigência, inciso 3.13 do contrato originário, referente ao **Processo Administrativo nº. 083/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **DISPENSA Nº. 008/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Forma e execução de Vigência, do contrato originário o total de **12(doze) meses**.

2.2 – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 27/10/2021**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório. Diante do prazo ele também terá seus valores acrescidos no total de 6.000,00 (seis mil reais) pagos em doze parcelas de 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme descrito nas cláusulas do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula quarta, inciso 4.2 do contrato.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da Secretaria Municipal de Assistência Social dar continuidade nos serviços prestados em locação de software

pois esse tipo de serviço é prestado de forma continuada, havendo a necessidade do uso diário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 10080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.0

COD REDUZIDO: 657

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 26/10/2020, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte-MT, 26 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 08.582.479/0001-23

CONTRATADO

FSICAL DE CONTRAO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 215/GP/2020 De, 07 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**, portador do RG nº 1938291-0 SSP/MT e CPF nº. 001.547.901-33, do cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 2020.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO PR 032/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (horário Brasília) do dia 18 de dezembro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. **RETIRADA DO EDITAL: e-mail www.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, na Av. Delson Rodrigues S/N Centro das 07h00 às 12h00.**

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 07 de dezembro de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

LEI Nº 1.045/2020 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1.045/2020 DE, 07 de dezembro de 2020.

“RECOMPOSIÇÃO DE PERCA SALARIAL (INPC/IBGE) PARA CARGOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída correção da perca salarial dos cargos conforme tabela anexa, (ANEXO 1) referente a defasagem do período de fevereiro de 2015 a dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O percentual de correção previsto no artigo 1º desta Lei se refere à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no percentual de 25,82%.

Artigo 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 07 de dezembro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI Nº 1.046/2020 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1.046/2020 DE, 07 de dezembro de 2020.

“Fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de General Carneiro – MT, para o quadriênio 2021/2024 consoante o Art. 29, V, CF”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de General Carneiro – MT para o quadriênio de 2021/2024 nos moldes constitucionais, art. 29, V, CF, fixado nos respectivos valores:

I – Subsídio do Prefeito – R\$15.098,40 (quinze mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).

II – Subsídio do Vice-Prefeito – pago em parcela única mensal, atendendo aos seguintes critérios:

a) Caso assuma ou não, responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário e Chefes de Departamento do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

III - **Secretário de Administração Geral:** R\$ 6.876,90 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II e III, desta Lei é fixado em parcela única, obedecendo as disposições no Art. 37, Incisos X e XI, Art. 39, §4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a revisão na mesma época e índice dos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 07 de dezembro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 10/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos sete dias do mês de Dezembro de 2020, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fetterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 10/2020, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo Nº 40/2020, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS, conforme Termo de Referência.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de empresas interessadas, onde a sessão teve início com o Credenciamento dos participantes presentes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram credenciadas as empresas proponentes abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
THIAGO PAULO MORAIS – ME	ME	30.150.060/0001-51	Thiago Paulo Moraes	Proprietário
ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME	ME	00.656.429/0001-31	Elcio Moreira Francisco	Proprietário

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta, assim passando para a próxima fase do certame.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Como ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passou a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendem aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo das propostas, e solicitou que as rubricassem.

Aberto os envelopes das propostas, rubricados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que todas as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital, assim portando estando classificadas, conforme segue as propostas inicial em anexo, assim dando seguimento a próxima fase deste certame.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Dando sequência no certame, o Pregoeiro iniciou a fase de negociações de preços ofertados pelas proponentes na tentativa de obter uma melhor proposta. Seguindo a fase, após chegar aos preços mínimos negociados, finaliza com os seguintes valores, que segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, fica CLASSIFICADA a empresa com o devido valor final por preço global, conforme abaixo discriminado.

PROponente	VALOR GLOBAL
THIAGO PAULO MORAIS - ME	R\$ 65.117,00
ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME	R\$ 70.538,00

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com as empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura dos ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análises, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos das empresas classificadas, onde as empresas proponentes apresentaram todos as documentações exigidas no edital. Assim, considerando classificadas definitivamente, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
THIAGO PAULO MORAIS - ME	ME	30.150.060/0001-51	Thiago Paulo Moraes	Classificada
ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME	ME	00.656.429/0001-31	Elcio Moreira Francisco	Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro encerra esta fase do certame.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial n.º 10/2020, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 07 de Dezembro de 2020.

Fettermman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

ELCIO MOREIRA FRANCISCO – ME

CNPJ: 00.656.429/0001-31

Élcio Moreira Francisco

THIAGO PAULO MORAIS - ME

CNPJ: 30.150.060/0001-51

Thiago Paulo Moraes

ERRATA A LEI N.º 687 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA A LEI N.º 687 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**, referente a matéria publicada no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 03 de dezembro de 2020, página 100 da Edição n.º 3.618.

ONDE SE LÊ:

3.3.90.42.00 – Auxílios - R\$ 22.929,83

LEIA-SE:

3.3.50.42.00 – Auxílios - R\$ 22.929,83

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 044/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA A DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTE-**

RESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de dezembro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 07 de dezembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 179/2020

DECRETO Nº 179/2020

SÚMULA: "Prorrogada validade do Processo Seletivo Simplificado 003/2019 e da outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Item 2.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 003/2019, homologado no dia 12 de dezembro de 2016, pelo período de 01 (um) ano, conforme possibilita no Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoga-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de dezembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Joice Fontana Bach
Agente Administrativo
Matrícula 1050

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ- MT

CONTRATADA: MARILETE MARTINS FRANÇA 00454980914 – CNPJ: 18.920.395/0001-06

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 009/2020, celebrado em 13 de fevereiro de 2020, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.", através do processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2019.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 006/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020

Edital Complementar 006/2020 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020

Gabaritos Preliminares

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 06 de dezembro de 2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2020, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FISIOTERAPEUTA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	MERENDEIRA	MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES
	B	A	B	B	B
	A	D	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	D	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	A	C	C	C
	D	C	D	D	D
	C	A	C	C	C
	C	D	C	C	C
	B	C	B	B	B
	C	B	C	C	C
	B	D	B	B	B
	C	A	C	C	C
	A	C	A	A	A
	C	B	C	C	C
	D	C	D	D	D
	B	D	B	B	B
	A	D	A	A	A
	C	D	C	C	C
	B	A	B	B	B

QUESTÕES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - GEOGRAFIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - LETRAS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - MATEMÁTICA
	A	A	A	A

D	D	D	D
C	C	C	C
D	D	D	D
B	B	B	B
C	C	C	C
C	C	C	C
A	A	A	A
D	D	D	D
C	C	C	C
B	B	B	B
D	D	D	D
D	D	D	D
B	B	B	B
B	A	A	A
A	A	A	A
B	D	C	B
B	C	A	C
B	C	A	D
C	D	A	A

QUESTÕES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA	TDI - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
A	A	A	A	A
D	D	D	D	D
C	B	B	B	B
D	B	B	B	B
B	C	C	C	C
C	D	D	D	D
C	C	C	C	C
A	B	B	B	A
D	B	B	B	C
C	B	B	B	A
B	C	C	C	A
D	B	B	B	D
D	C	C	C	C
B	A	A	A	A
B	B	B	B	D
A	C	C	C	B
C	A	A	A	D
D	D	D	D	C
D	C	C	C	A
B	B	B	B	D

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 07 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Jacir de Lara

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 051/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 051/2020**, que tem por objeto o o “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”, onde foi vencedora as empresas **KC SCARPIM DUTRA - ME** ao valor global de **R\$ 176.322,90** (Cento e Setenta e Seis mil trezentos e vinte dois reais e noventa centavos), **4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME** ao valor global de **R\$ 182.093,50** (Cento e oitenta e dois mil noventa e três reais e cinquenta centavos), **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI** ao valor global de **R\$ 48.602,00** (quarenta e oito mil seiscentos e dois reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 06 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO**Pregoeiro****LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de regularização de poços artesianos.”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **17 DE DEZEMBRO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de dezembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****LEI Nº 738/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a atualização da tabela do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação pública da educação básica do Município de Jangada/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ederzio de Jesus Mendes**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos profissionais da educação pública da educação básica do Município de Jangada/MT, a título de revisão geral anual e em consonância com acordo realizado entre o Município e o Sintep/MT sub-sede Jangada serão reajustados em 12,84% correspondendo à reposição de anos anteriores até 2020, servindo tal valor para a correção dos anexos que acompanham a presente Lei Municipal, passando estes anexos a vigorar como anexos da Lei Municipal nº 609, de 27 de maio de 2014.

Parágrafo único: O reajuste de que trata este artigo será pago de forma integral, não ocorrendo escalonamento.

Art. 2º - Fica corrigida e atualizada a tabela do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública da Educação Básica do Município de Jangada para o ano de 2020, passando estes anexos a vigorar como anexos da Lei Municipal nº 609, de 27 de maio de 2014.

Art. 3º - O disposto nesta Lei visa também garantir aos profissionais de que trata o art. 1º, o piso mínimo, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jangada/MT, 07 de dezembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 737/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 737/2020, DE 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento Anual 2021 – LOA do Município de Jangada – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ederzio de Jesus Mendes**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2021.

Parágrafo Primeiro - Para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2021 e suas atualizações.

Parágrafo segundo – Não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares, os créditos destinados a:

I - Reforço de Dotações de Pessoal e Encargos Sociais, através de Anulação Total e / ou Parcial de Dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência de excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do montante

de despesa estipulada na LOA 2021, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, apurado no balanço geral do exercício 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2021, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - Se necessária a suplementação, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas e as fontes de financiamento correspondente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 5º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV - como **realocações** de fontes/destinações às alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2021.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 07 de dezembro de 2020.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 736/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual para o exercício de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, compatibilizando as ações e as metas físicas e financeiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ederzio de Jesus Mendes**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA contidas na Lei Nº 684/2017, para o exercício 2021 referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as Metas Físicas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, Lei nº 733/2020, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Ficam alteradas as Metas de Resultado Primário e Resultado Nominal integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, Lei nº 733/2020, de acordo com o Anexo III e Anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 4º. As alterações de que tratam as atualizações contidas nos artigos 1º, 2º e 3º, têm por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jangada-MT, 07 de dezembro de 2020.

Edérzio de Jesus Mendes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" a Empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 16.910.656/0001-81, no valor de R\$ 613.303,47 (seiscentos e treze mil trezentos e três reais e quarenta e sete centavos), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **036/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" a Empresa **GILMAR ROSA DA CUNHA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.100.160/0001-02, no valor de R\$ 1.349.930,90 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta reais e noventa centavos), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **033/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial Nº **033/2020**, "REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NÃO SÃO DISPONIBILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL, MEDIANTE RECEITUÁRIO MÉDICO", conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão nº **033/2020**, tendo como vencedor a Empresa **GILMAR ROSA DA CUNHA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.100.160/0001-02, no valor de R\$ 1.349.930,90 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta reais e noventa centavos), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial Nº **036/2020**, "REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO RC COM APLICAÇÕES EM CAMADAS DE 0,8MM E 1,5 MM", conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão nº **036/2020**, tendo como vencedor a Empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 16.910.656/0001-81, no valor de R\$ 613.303,47 (seiscentos e treze mil trezentos e três reais e quarenta e sete centavos), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 088/2020

Processo Administrativo nº 3614/2020

Objeto:

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor global **R\$ 7.327,00 (sete mil e trezentos e vinte e sete reais)** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 07 de dezembro de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

PORTARIA 263/2020

PORTARIA Nº 263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO REVISIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a portaria nº. 245/2020 substituindo Suplente para condução da Comissão Revisional de Processo Administrativo e Sindicância? para apurar responsabilidade de servidores da Administração Pública Municipal, passando a composição da comissão ficando da seguinte forma:

Presidente: Adriano Johnny Figueroa Paes Landim

Secretário: Mateus Ruy Nery de Almeida

Membro: Bismarck Silva do Carmo

Suplentes: Luciene Mansano

Rosângela Gonçalves cunha

Cloter Oliveira Davi

Sandra Albefaro Marques

Art. 2.º - ? mandato da Comissão Revisional de Processo Administrativo e Sindicância será de 01?um?ano.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru –MT, 25 de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO 545-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - DAES - JUÍNA2020

DECRETO N.º 545, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2020, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa:	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 100000000 R\$ 25.000,00
Elemento Despesa:	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100000000 R\$ 25.000,00
Elemento Despesa:	3190130000	Obrigações Patronais Fonte: 100000000 R\$ 3.000,00
Elemento Despesa:	3191130000	Obrigações Patronais Fonte: 100000000 R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 75.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental

Projeto/Atividade:	1983	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas do DAES
Elemento Despesa:	4490510000	Obras e Instalações Fonte: 100000000 R\$ 28.500,00
Projeto/Atividade:	1984	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes
Elemento Despesa:	4490520000	Aquisição de Material Permanente Fonte: 100000000 R\$ 40.000,00
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa:	3190350000	Serviços de Consultoria Fonte: 100000000 R\$ 6.500,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 75.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das alterações previstas no presente Decreto, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, na Lei Municipal n.º 1.902/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), na Lei Municipal n.º 1.879/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e nos, respectivos, ANEXOS da Lei Municipal n.º 1.761/2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO 544-2020 - APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER - JUÍNA2020

DECRETO N.º 544, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de “RESIDENCIAL RENASCER”, localizado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade de MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., e dá outras providências..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto no art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o **Projeto de Loteamento denominado de “RESIDENCIAL RENASCER”**, localizado na Rua Francisco Waleguski, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade de MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com área total de 27.550,00 m² (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), constituído de 03 (três) Quadras e 58 (cinquenta e oito) Lotes, e com:

I - área de lotes: 20.085,00 m²;

II – sistema viário: 3.414,00 m²; e,

III – Área total de Área Verde e Institucional: 4.051,00 m².

Art. 2.º A área de terras do Loteamento é constante da Matrícula Imobiliária n.º 16.659, registrada na data de 02/12/2016, no LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL, a Fl. 01, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, conforme o Processo Administrativo n.º Curb 155/2020, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O Loteamento é composto de 03 (três) Quadras, com o seguinte número de Lotes:

I - Quadra n.º 01, com 22 (vinte e dois) Lotes;

II - Quadra n.º 02, com 24 (vinte e quatro) Lotes; e,

III - Quadra n.º 03, com 12 (doze) Lotes.

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I – Rua Francisco Waleguski;

II – Rua Governador Julio Müller;

III – Rua Governador Jary Gomes; e,

IV – Rua Governador Generoso Ponce.

Art. 5.º As áreas públicas atingem o percentual de 27,1 % (vinte e sete vírgula um por cento), sendo constituída de Área Verde e Institucional e Sistema Viário.

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 8.º Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praça, vias públicas e espaços livres, constantes do Projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento, a contar do Registro do Loteamento.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas preventivas e corretivas em geral, em redes de baixa tensão para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 025/2020 e Ata de Registro de Preços nº 060/2020.

CONTRATADA: NILTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS – MEI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R\$ 15.241,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 03/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Busto esculpido em argila, moldado em fibra de vidro, fundido em bronze com dimensões em escala real, instalado sobre pedestal em mármore sintético a ser instalado no centro de rotatória na cidade de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 028/2020.

CONTRATADA: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 05/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R\$ 7.641,41 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 05/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de prateleiras de granito na farmácia do Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT, conforme **Dispensa de Licitação nº 020/2020.**

CONTRATADA: V.M.J. BATISTA & CIA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 06/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 009/2020.

CONTRATADA: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 11.994,00 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 06/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CONTRATADA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 06/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020

OBJETO: aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 020/2020.

CONTRATADA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 11.986,30 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 12/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de publicação de matérias em jornal de Circulação Estadual (Mato Grosso), conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 030/2020 e Ata de Registro de Preços nº 062/2020.

CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **VALOR:** R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 13/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CONTRATADA: F E CRISTOVÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 221,52 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 13/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 029/2020.

CONTRATADA: VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO **VALOR:** R\$ 349,73 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 13/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as famílias vulneráveis usuárias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020.

CONTRATADA: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA **VALOR:** R\$ 5.315,50 (cinco mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 13/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2020. e Ata de Registro de Preços nº 036/2020.

CONTRATADA: AUTO POSTO 4AR LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 9.725,00 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 17/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, instalação e conserto de aparelhos de ar condicionado tipo split para o Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020 e Ata de Registro de Preços nº 055/2020.

CONTRATADA: DIOM HENRIQUE CAMARGO LEITE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 18/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas preventivas e corretivas em geral, em redes de baixa tensão para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 025/2020 e Ata de Registro de Preços nº 060/2020.

CONTRATADA: NILTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS – MEI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** EDUCAÇÃO. **VALOR:** R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 18/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020

OBJETO: aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020.

CONTRATADA: W.O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 12.065,07 (doze mil, sessenta e cinco reais e sete centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 24/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS, MOBILIADADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R\$ 1.899,83 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 30/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 037/2020.

CONTRATADA: TIAGO CLAUDINO DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS, MOBILIADADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R\$ 4.146,18 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 25/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias

do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CONTRATADA: F E CRISTOVÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO **VALOR:** R\$ 995,78 (novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 26/11/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 e Ata de Registro de Preços nº 058/2020.

CONTRATADA: PNEUS BARBOSA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO **VALOR:** R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 124/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 150/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 098/2019.

OBJETIVO: Ficam alteradas a Cláusula Quinta e Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

Valor Aditivado: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 31.824,00** (Trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE DEZEMBRO DE 2021**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: **02/12/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 034/ 2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que CANCELOU o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO E ITENS PARA REPOSIÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, porque colocamos na descrição dos itens que o registrador de ponto eletrônico teria que ser compatível com a Portaria 373 do Ministério do Trabalho. Nesta portaria o aparelho não emite comprovante em papel e solicitamos junto com o rológio as bobinas de impressão. Matupá – MT, 07 de dezembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO DECRETO Nº. 3388 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

“Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício 2019, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício 2019, inscrito em Restos a Pagar – não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
02/01/2019	0285/2019	R\$ 2.850,00	Cutaneous Ltda
19/08/2019	9058/2019	R\$ 1.650,00	Cutaneous Ltda
18/10/2019	11515/2019	R\$ 1.600,00	Cutaneous Ltda
31/12/2019	14236/2019	R\$ 6.555,00	BM Serviços Hospitalares Ltda - Me

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2019, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal, de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2020.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO ZONA INDUSTRIAL 5 – ZI-005 PARA ZONA CENTRAL 1 (005) – ZC1-005 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Bairro Zona Industrial 5 – ZI-005 passa a ser denominado e classificado na zona de uso como Zona Central 1 (005) – ZC1-005, passando a alteração a fazer parte da Lei Complementar nº 129, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá.

Art. 2º A alteração desta Lei e da Lei Complementar nº 178, de 19 de outubro de 2020 é referente a denominação e classificação das categorias de uso permitidas, permanecendo para as localidades alteradas as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote da ZI.

Art. 3º Fica alterado a denominação estabelecida nesta Lei e na Lei Complementar nº 178, de 19 de outubro de 2020, nas demais Leis Municipais que se refiram a estes bairros, inclusive a tabela IX do Código Tributário Municipal referente a planta genérica de valores que altera apenas a denominação dos bairros, permanecendo os valores vigentes para as localidades.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1198, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1065/2020.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a natureza da despesa já fixada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, por crédito adicional suplementar nos termos do art. 41, I e II da Lei 4.320/64, a seguir:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação

07.002.12 – Educação

07.002.12.361 – Ensino Fundamental

07.002.12.361.0015 – Revitalizando a Educação

07.002.12.361.0015.10047 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO

4490510000 – Obras e Instalações – R\$ 500.000,00

Fonte: 0.1.01.000000 RECURSOS DE IMPOSTO EDUCAÇÃO – R\$ 500.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 500.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.12 – Educação

07.001.12.122 – Administração Geral

07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.10116 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA ATEND. SMED

4490520000–Equipamentos e Material Permanente R\$ 201.000,00

Fonte: 0.1.01.000000 RECURSOS DE IMPOSTO EDUCAÇÃO – R\$ 201.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 201.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação

07.002.12 – Educação

07.002.12.361 – Ensino Fundamental

07.002.12.361.0030 – Transporte Escolar da Zona Rural

07.002.12.361.0030.10117 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES, VANS, KOMBIS. MICRO-ÔNIBUS

4490520000–Equipamentos e Material Permanente R\$ 230.000,00

Fonte: 0.115.049000 FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO– R\$ 230.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 230.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013 – Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20106 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR

3390.300000 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

Fonte: 0102000000 Recursos de Impostos – Saúde R\$ 12.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 12.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

08.002.10.303.0040 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

08.002.10.303.0040.20101 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3390.300000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Fonte: 0102000000 Recursos de Impostos – Saúde R\$ 5.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 5.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.301 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012.20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE

SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA

3390.300000 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte: 0102000000 Recursos de Impostos – Saúde R\$ 10.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 10.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013 – Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3390.300000 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3390.360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 9.000,00

3390.390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Fonte: 0102000000 Recursos de Impostos – Saúde R\$ 23.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 23.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.001 – Gabinete do Secretário

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria Mun. de Obras, Urb. e Transportes

10.001.04.122.0004.20015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte

3390.300000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 100.000,00

3390.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Fonte: 0100000000 Recursos Ordinários Próprios R\$ 150.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 150.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.003 – Departamento de Obras e Transporte

10.003.26 – Transporte

10.003.26.782 – Transporte Rodoviário

10.003.26.782.0001 – Encurtando Caminho Preservando Vidas – ECPV Rural

10.003.26.782.0001.20011 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais, Bueiros, Galerias e Pontes

3390.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Fonte: 0100000000 Recursos Ordinários Próprios R\$ 50.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.181.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0030 – Transporte Escolar da Zona Rural
07.002.12.361.0030.20089 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390300000–Material de Consumo R\$ 330.000,00
Fonte: 0.122.055000 TRANSF DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - ESTADO– R\$ 330.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 330.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0015 – Revitalizando a Educação
07.002.12.361.0015.10045 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNIC
4490520000–Equipamentos e Material Permanente R\$ 36.000,00
Fonte: 0.1.01.000000 RECURSOS DE IMPOSTO EDUCAÇÃO – R\$ 36.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 36.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.001 – Gabinete do Secretário
07.001.12 – Educação
07.001.12.122 – Administração Geral
07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.20086 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390310000– Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. R\$ 8.000,00
3390360000– Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física R\$ 25.000,00
Fonte: 0.1.01.000000 RECURSOS DE IMPOSTO EDUCAÇÃO – R\$ 33.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 33.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.365 – Ensino Fundamental
07.002.12.365.0018 – Educação Infantil - Brincando e Aprendendo
07.002.12.365.0018.10062 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ED
4490520000–Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.900,00
Fonte: 0.1.01.000000 RECURSOS DE IMPOSTO EDUCAÇÃO – R\$ 15.900,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 15.900,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0015 – Revitalizando a Educação
07.002.12.361.0015.10047 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO
4490510000 – Obras e Instalações – R\$ 10.000,00
Fonte: 0.1.15.053000 FNDE - OUTROS– R\$ 10.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 10.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.365 – Educação Infantil
07.002.12.365.0018 – Educação Infantil - Brincando e Aprendendo
07.002.12.365.0018.10052 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - CEMEIS E PRÉ ESCOLA
4490510000 – Obras e Instalações – R\$ 10.000,00
Fonte: 0.1.22.054000 TRANSF.DE CONV. EDUCAÇÃO UNIÃO - OUTROS R\$ 10.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 10.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 – Fundo Municipal de Saúde
08.002.10 – Saúde
08.002.10.122 – Administração Geral
08.002.10.122.0038 – Manutenção da Unidade Administrativa
08.002.10.122.0038.10132 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4490.510000 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00
Fonte: 0123054000 Transf. Convênio Saúde União – Saúde R\$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 50.000,00
10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo
10.002.26 – Transporte
10.002.26.782 – Transporte Rodoviário
10.002.26.782.0001 – Encurtando Caminho Preservando Vidas – ECPV Rural
10.002.26.782.0001.10018 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS
4490300000 – Material de Consumo – R\$ 117.000,00
Fonte: 0.1.30.000000 Recursos do Fethab – Sem Detalhamento R\$ 117.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 117.000,00
10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
10.003 – Departamento de Obras e Transportes
10.003.26 – Transporte
10.003.26.782 – Transporte Rodoviário
10.003.26.782.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
10.003.26.782.0002.10053 REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS
4490510000 – Obras e Instalações – R\$ 200.000,00
Fonte: 0.1.24.055000 TRANSF.DE CONVÊNIOS ESTADO -OUTROS R\$ 200.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 200.000,00
10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
10.003 – Departamento de Obras e Transportes
10.003.26 – Transporte
10.003.26.451 Infraestrutura Urbana
10.003.26.451.0003 –Paisagismo e Urbanização com Planejamento - Belezas de Matupá
10.003.26.451.0003.10159 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA C/SUPERPOSTES EM RUAS E AVENIDAS
4490510000 – Obras e Instalações – R\$ 379.100,00
Fonte: 0.1.24.054000 TRANSF.DE CONV. - OUTROS UNIÃO R\$ 379.100,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 379.100,00
TOTAL GERAL R\$ 1.181.000,00
Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementares dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1064/2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), incluir novos elementos de despesas e fontes e destinação de recursos, a seguir:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007- Fundeb-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

07.007.12 - Educação

07.007.12.361 - Ensino Fundamental

07.007.12.361.0015 - REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.007.12.361.0015.20022 MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL-40%

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 300.000,00**0119000000 Transf. do FUNDEB - (Aplicação em Outras Despesas da Educação) R\$ 300.000,00****TOTAL DA AÇÃO R\$ 300.000,00**

Total.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.007- Fundeb-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
07.007.12 - Educação
07.007.12.365 - Educação Infantil
07.007.12.365.0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL - BRINCANDO E APRENDENDO
07.007.12.365.0018.20030 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 60% - PRE-ESCOLA
3390110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$ 110.000,00
3390940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - R\$ 60.000,00
0118000000 Transf. do FUNDEB - ((Remuneração dos Profissionais do Magistério) R\$ 170.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 170.000,00
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.007- Fundeb-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
07.007.12 - Educação
07.007.12.361 - Ensino Fundamental
07.007.12.361.0015 - REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
07.007.12.361.0015.20021 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60%

3390110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$ 50.000,00
3390940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - R\$ 40.000,00
0118000000 Transf. do FUNDEB - ((Remuneração dos Profissionais do Magistério) R\$ 90.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 90.000,00
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.08 - Assistência Social
09.002.08.244 - Assistência Especial
09.002.08.244.0028 - Proteção Social Básica
09.002.08.244.0028.20083 MANUTENÇÃO DO CRAS/PISO BÁSICO FII-XO
3390110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$ 35.000,00
3390130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - R\$ 5.000,00
0129000000 Fundo Nacional De Assistência Social - Sem Detalhamento) R\$ 40.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 40.000,00
Total.....R\$ 300.000,00
Art. 3º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, a natureza de despesa criada e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de dezembro de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 543/2020****PORTARIA N. 543 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.****HOMOLOGA ESTAGIO PROBATORIO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica homologado o estágio probatório, conforme o que dispõe o Artigo 14, da Lei Complementar 157/2016, do servidor **ROBYSON BARCELLOS GALEANO**, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo de **VIGIA**, conforme manifestação da Comissão Permanente de Avaliação - CPA e Decisão Administrativa 05/2020, ficando alterada sua data base para efeitos de progressão funcional para 25/02/2019.

Artigo 2º - Fica homologado o estágio probatório, conforme o que dispõe o Artigo 14, da Lei Complementar 157/2016, da servidora **ELIANE DOS SANTOS MAGRI**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme manifestação da Comissão Permanente de Avaliação - CPA e Declaração do Chefe do Poder Executivo, ficando alterada sua data base para efeitos de progressão funcional para 08/05/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3861 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 409.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	211	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		70.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	304	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM		5.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	431	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU		104.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	46	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 009	MANUT. BLMAC -UNIAO					
	433	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU		4.000,00			
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	509	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		56.000,00			
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA					
	549	11.331.0033.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DE SERVICO		150.000,00			
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3861 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
634	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI	15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 003	Prog. PAIF			
636	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 003	Prog. PAIF			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
183	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	-150.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
243	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-70.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
245	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-56.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
307	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
414	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 006	SAUDE BUCAL União			
427	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-4.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
446	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-74.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 019	Programa CAPS			
02	09	04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		
952	08.481.0021.1034.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL	-20.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 020	Prog. PNHR			



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3861 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de novembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3874 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1635

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 125.715,87 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

538	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLI	125.715,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 17
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 002	Iluminação Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

963	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	-125.715,87
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 3 17
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 002	Iluminação Publica	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de dezembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3875 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1636***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 134.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
	1024	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	1025	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	1026	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	10	04	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE		
	1027	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	1028	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	118.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**134.000,00**

Fontes de Recurso

3 00

134.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de dezembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 538/2020

PORTARIA N. 538 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRA AFASTAMENTO DA SERVIDORA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento da servidora abaixo para receber benefício de Auxílio Doença e a retorna para a Folha de Pagamento:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO	DATA DE RETORNO
4888	ZUMIRA ANTONIA DA SILVA POSSAVATZ	27/08/2020	08/11/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de afastamento e retorno mencionado no Artigo 1º.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/wlmf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3873 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	04	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE		
	719	17.512.0015.2171.0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	35.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
	683	04.122.0002.2174.0000	RESGATE DA DÍVIDA INTERNA - SAEMI	-35.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de novembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 537/2020

PORTARIA N° 537 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1° - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para receber benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
4723	ALESSANDRE FRANCISCO DA COSTA	24/11/2020
5351	MARCIA DA SILVA	12/11/2020
803	REGINA LOPES MARQUES TOMICHA	09/11/2020
3268	ROMAURA DOS SANTOS ALVES	10/11/2020

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de dezembro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

MLP/wlmf

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 539/2020

PORTARIA N. 539 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROMOVE POR TEMPO DE SERVIÇO, SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando Decreto nº 3.866 de 27 de novembro de 2020, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1° - Fica promovido na respectiva classe, conforme o que dispõe o Capítulo III, Artigo 11, Inciso I, da Lei Complementar 156/2016, que dispõe da efetivação e instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, constantes do quadro abaixo a saber:

NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
ADEILSON JOSE DA ROCHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
ALESSANDRA MENANDE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
ANA MARIA ALONSO RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
ANTONIO MARCOS BAPTISTA MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
CLAUDETE BELMIRO DE PAULA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
CRISTINA GOMES DE SOUSA DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
EDINA PEREIRA DOS SANTOS MORAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
ELIANE MARIA DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
FABRICIA BORGES MAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
HERALDO NERI ONORIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04

IVANETE MARIA ANTONIASSI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
JENAIR DA SILVA PRATES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
JUCILENE SERRAO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04
LAZARO LUCAS DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04
LIAMAR DE FATIMA ZARZENON ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARCIA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARIA DE FATIMA BARBOZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARIA ROSA BOAVENTURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARINES ALVES CORREIA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04
MARISTELA JUSTINA DOS REIS LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARLENE CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARLENE MOREIRA FRANCISCO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
MARTA REGINA BRAUN ROZALLES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04
NAIRAD MAEDA DARIAN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
NEUSA COSTA NUNES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
REGIANE DOMINGUES TRINDADE REZENDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
ROSANGELA GONCALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
SIDNEI BARBOSA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04
SUELI GONZAGA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
TANIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04
VALDENICE DE SOUZA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-04

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 541/2020

PORTARIA N° 541 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° - SUSPENDER, férias do servidor **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, referente ao período aquisitivo de 26/10/2019 a 25/10/2020, concedida através da portaria nº 472/2020, lotada na Secretária de Desenvolvimento Sustentável, a partir de 07/12/2020, restando 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA N.º 540 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADA AO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de oferecer vagas de estágio remunerado para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior e de educação profissional de ensino médio, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 combinada com a Lei Municipal nº 1409/2017 e suas alterações posteriores;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade; da moralidade e da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que não há candidatos remanescentes em diversas áreas do processo de seleção autorizado pelo Decreto nº 3.613/2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear comissão para realização de Processo de Seleção destinada ao recrutamento de estagiários, para classificação e obtenção de cadastro de reserva, de acordo com a quantidade de vagas a serem ofertadas pelas diversas secretarias municipais.

Artigo 2º - Fica a comissão de que trata o artigo anterior constituída com os seguintes servidores:

Presidente:

BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE - Matrícula/Registro nº 506/1212

Membros:

PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES - Matrícula/Registro nº 144/1695

MIGUEL FRANCISCO DE MELO - Matrícula/Registro nº 2910/333

Artigo 3º - Compete à comissão a elaboração dos atos administrativos necessários à realização da seleção, finalização e decisão final sobre os casos omissos, com assessoria direta da Procuradoria Geral do Município, apresentando o processo findo e homologado pelo Prefeito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a qual tornará responsável pela convocação dos estagiários, respeitando integralmente as disposições do edital de acordo com as vagas disponibilizadas.

Artigo 4º - Poderá a comissão convocar servidores da Administração Pública Municipal para elaboração, aplicação e correção das provas e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 542/2020

PORTARIA Nº 542 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, conforme protocolo nº 3770/2020, para gozo a partir de 07/12/2020. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOÃO PAULO SANCHES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ODONTOLOGO, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 01/10/2018, conforme protocolo nº 3771/2020, para gozo a partir de 04/01/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de dezembro de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO Nº 3.877 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 1409/2017 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo de Seleção, objetivando o recrutamento de estagiários para realizar estágio não obrigatório e remunerado, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Municipal nº 1409/2017, abrangendo estudantes de nível superior, com jornada de 25 horas semanais, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único: A seleção será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 540, de 07 de dezembro de 2020, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de estudantes que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CURSO	QTDE
Ciências Contábeis	03
Administração	08
Tecnólogo em Gestão Pública	01
Tecnólogo em Recursos Humanos	01
Direito	CR
Serviço Social	02
Psicologia	02
Enfermagem	01
Biomedicina	01
Engenharia Civil	02
Arquitetura e Urbanismo	01
Sistema de Informação	05
Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física	01
Licenciatura e/ou Bacharelado em Pedagogia	40
Medicina Veterinária	CR
Tecnólogo em Gestão Ambiental	CR

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 544/2020**

PORTARIA N. 544 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROMOVE POR TEMPO DE SERVIÇO SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando Decreto nº 3.866 de 27 de novembro de 2020, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica promovida para a classe A-02, a servidora **ELIANE DOS SANTOS MAGRI**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme o que dispõe o Capítulo III, Artigo 11, Inciso I, da Lei Complementar 156/2016, que dispõe da efetivação e instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 08/05/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

**LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 50/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 07/12/2020** a dispensa acima para SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 10.000KM NO VEÍCULO RENAULT KWID PLACA RAK 5031 DA SECRETARIA DE SAÚDE. Empresa: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 08.860.168/0001-89, representante da RENAULT, com valor total de R\$475,51 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). M. D'Oeste, 08/12/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 57/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE MIRASSOL D' OESTE (CONFORME PORTARIA 1.857/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **11/12/2020 às 9hs. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: ANA CLAUDIA DE SOUZA - Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 07/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DE NOVEMBRO**

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.448/0001-56. **Objeto:** prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Prestação De Serviços Funerários E Fornecimento De Urnas, Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social, Do Município De Nobres – MT. **Data:** 06/11/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA** – Contratado

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.643.944/0001-57. **Objeto:** prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente a Prestação De Serviço De Operação e Manutenção No Sistema De Distribuição De Água Localizado no Distrito de Bom Jardim (Zona Rural) em Nobres - MT, Anexo I do Edital, termo de referência para atender as necessidades desta municipalidade. **Data:** 19/11/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172** – Contratado

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 84/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 274/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 21/12/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR Nº 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 07 de Dezembro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 868/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Patrícia Aparecida da Silva Mendes dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Patrícia Aparecida da Silva Mendes, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 15/05/2016 (quinze de maio de dois mil e dezesseis) a 15/05/2021 (quinze de maio de dois mil e vinte e um), cujo gozo se observará no período no período de 17/12/2020 (dezesete de dezembro do ano de dois mil e vinte) a 16/03/2021 (dezesesseis de março do ano de dois mil e vinte e um), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de 17 de dezembro de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 7º dia do mês de dezembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 07.12.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Edgar José dos Santos dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Edgar José dos Santos, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/04/2009 (primeiro de abril de dois mil e nove) a 01/04/2014 (primeiro de abril de dois mil e quatorze), cujo gozo se observará no período no período de 01/12/2020 (primeiro de dezembro do ano de dois mil e vinte) a 28/02/2021 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias

do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de dezembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 01.12.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 869/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS”.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS** efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 03/12/2020 e término em 03/03/2021, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/12/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 7º dia do mês de dezembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 07.12.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 326/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 573/2008 especialmente nos artigos 108 XI e 136-A que cria e regulamenta a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 111/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes/MT e Lei nº 639/2009, 619/2009, 574/2008, que trata do Plano de Cargos e Carreiras e remuneração;

ração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1107/2018, que trata da conversão em pecúnia da licença prêmio dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

CONSIDERANDO, que a Lei nº 1107/2018, autoriza a conversão em pecúnia da licença prêmio para funcionários públicos da Prefeitura municipal de Nova Bandeirantes/MT, sendo que o **"Parágrafo Único: a conversão em pecúnia, que trata o artigo 1º desta lei, ficará a opção, conveniência e oportunidade da administração pública municipal, sendo facultado ao servidor, o recebimento em pecúnia ou o gozo da licença. Art 2º - fica vedada a solicitação da conversão em pecúnia pelo servidor"**.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica CONCEDIDO aos servidores, licença prêmio convertida em pecúnia relativo, segue abaixo a relação;

888	AGAMENON ALVES NETO	01 MES	PERIODO 2008/2013
3552	ELVIRO PEREIRA SOARES	01 MES	PERIODO 2014/2019
877	CLAUDIO ANTONIO FERNANDES	01 MES	PERIODO 2013/2018
910	ROBERTO LIMA DA SILVA	01 MES	PERIODO 2013/2018
114	VALTER PIRES CARRIEL	01 MES	PERIODO 2008/2013
875	VANDER GOMES DE OLIVEIRA	01 MES	PERIODO 2008/2013
3554	ADELIO VIGILATO VILAS BOAS	01 MES	PERIODO 2014/2019

Artigo 2º. Fica concedido a conversão em pecúnia de todo o período da licença prêmio, acima descrito.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 350/2020

Ementa: Dispõe sobre o retorno do servidor, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido O RETORNO DA LICENÇA A TÍTULO DE DE-SINCOMPATIBILIZAÇÃO do servidor público municipal o sr. **WILSON RODRIGUES DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 361.347(SSP-MT) e inscrito no CPF/MF 406.879.611.49, do cargo efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, retornando as atividades normais do cargo, a partir de 01/12/2020, amparado pelas leis Nº 111/1997, 639/2009.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 328/2020

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII _Do Adicional de Férias_ **Art. 99** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. **Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".

885 – ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS – 01.12.2020 A 30.12.2020

4433 – ARLEY APARECIDO KREIDLORO – 01.12.2020 A 30.12.2020

913 – DALVA APARECIDA DE SOUZA – 16.11.2020 A 16.12.2020

3403 – DANIELE BAVARESCO – 20.12.2020 A 19.01.2021

488 – FABIO JOSE FERNANDES – 01.12.2020 A 30.12.2020

4144 – GABRIELA TONINATTO BOTURA – 01.12.2020 A 30.12.2020

3572 – JUCILENE FRASSETTO SCHMOLLER BUCHMANN – 14.12.2020 A 14.01.2021

2789 – MARIA APARECIDA PORFIRIO DE OLIVEIRA – 01.12.2020 A 30.12.2020

138 – MICHELE CRISTINA ALBERTIM – 01.12.2020 A 30.12.2020

2793 – ROSENI MENDRADES ONOFRE DOS SANTOS – 16.11.2020 A 16.12.2020

323 – SANTINA GOMES DE SOUZA DOS SANTOS – 01.12.2020 A 30.12.2020

907 – SONIA REGINA FERREIRA – 15.12.2020 A 15.01.2021

168 – VALDECIR AUGUSTO CORREIA – 10.12.2020 A 10.01.2021

4445 – VALDIR GOMES DOS SANTOS – 01.12.2020 A 30.12.2020

3424 – VALDIRENE ALEXANDRE ALMEIDA – 01.12.2020 A 30.12.2020

Artigo 2º. Conceder (20) vinte dias de férias regulamentares aos servidores;

4377 – LUCIENE APARECIDA DE SOUSA – DIRETOR HOSPITALAR

064 – MARIA INES DA CRUZ NEIVERTH – AGENTE ADMINISTRATIVO

307 – NILSA DE LIMA RODRIGUES – AGENTE DE SAUDE

NO PERIODO DE 11.12.2020 A 30.12.2020.

Artigo 3º. Converter 1/3 (um terço) das férias dos servidores citado no **Artigo 2º** em abono pecuniário.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de novembro de 2020.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 349/2020

Ementa: Dispõe sobre o retorno do servidor, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido O RETORNO DA LICENÇA A TÍTULO DE DE-SINCOMPATIBILIZAÇÃO do servidor público municipal **CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001379954 (SSP-MS) e inscrito no CPF/MF 797.908.441.15, do cargo efe-

tivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, retornando as atividades normais do cargo, a partir de 01/12/2020, amparado pelas leis Nº 111/1997, 639/2009.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
GABINETE PORTARIA N.358/2020.**

GABINETE

PORTARIA N.358/2020.

SÚMULA: EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de Gestor Municipal, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar – Portaria nº 089/2020, nos seguintes termos:

Julgo improcedente as denúncias trazidas perante o Gestor Municipal apresentadas pela CÂMARA DE VEREADORES através do Ofício 063/2020, formuladas pelos Senhores LEIDIANE LAUTENIO CANDIDO E YAN CARLOS DA SILVA OTENIO, através da ADVOGADA ANDRESSA DE OLIVEIRA -OAB Nº 26753-O, através CÂMARA DE VEREADORES, em face acusada Tania Mara dos Reis.

Para acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Apuração de Falta Disciplinar, e adotar seus fundamentos para determinar: **ABSOLVIÇÃO** da prestadora de serviço **TÂNIA MARA DOS REIS**, das acusações impostas e devidamente apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, nos termos do que dispõe a Lei Federal 11.108/2005 e Lei Municipal nº 111/97 (Estatuto do Servidor Municipal), considerando que a acusada não praticou conduta indisciplinar, abusiva e violência obstétrica; ou praticado violação ao direito de acompanhante.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 04 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nova Bandeirantes/MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 341/2020**

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos servidores abaixo relacionados, a partir do dia 30.11.2020, lotados da Secretaria de Educação:

Ø 5071 – GUSTAVO MANCOELHO DOS SANTOS, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Vigia), contrato nº 083/2020. **Ø 5083 – NE-REIDE RODRIGUES LEITE**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Zeladora), contrato nº 094/2020. **Ø 5081 – TAIS APARECIDA BERLANDA BABOLIM**, do cargo de Técnico Administrativo Educacional (Monitor), contrato nº 092/2020. **Ø 5087 – CARLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo Educacional (Monitor), contrato nº 098/2020. **Ø 4789 – NATALYE APARECIDA SANT ANA**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Zeladora), contrato nº 209/2018. **Ø 5097 – CELERIS SIDOOSKI**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Nutrição), contrato nº 108/2020. **Ø 5138 – ELIMARA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, contrato nº 146/2020. **Ø 5106 – DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Nutrição), contrato nº 117/2020. **Ø 5107 – FABIANA APARECIDA DE MELO MARTINS**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Zeladora), contrato nº 188/2020. **Ø 5112 – ROSANA SILVA DOS SANTOS**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Nutrição), contrato nº 123/2020. **Ø 5130 – ATAIDE PIRES**, do cargo de Agente Operacional, contrato nº 138/2020. **Ø 5132 – JULIANO TORRES CORREIA**, do cargo de Agente Operacional, contrato nº 140/2020. **Ø 5131 – JOSIAS IUTES TRESSOLDI**, do cargo de Agente Operacional, contrato nº 139/2020. **Ø 5050 – JEISIELI FABEM**, do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Nutrição), contrato nº 064/2020. **Ø Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 340/2020**

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE**, conforme o atestado médico de 120 (cento e vinte) dias no período de 11/11/2020 a 11/03/2021, a servidora Srª **SABRINA TATIELI ROZIN**, CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeitura Municipal **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.853.101/0001-15** e Inscrição Estadual n.º 13.825.139-8 estabelecida a Av. Manoel José de Arruda, n.º 1.700, Quadra 10, anexo B, bairro Praeiro, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA**, portador do CIRG n.º 967875 SSP/MT e CIC n.º 788.903.901-82 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme necessidade, como discriminado no termo de referência em anexo.

Seq.	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ACABAMENTO PARA VALVULA	BLUKIT	UNIDADE	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
2	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 X1/2	CORRPLASTIK	UNIDADE	28	R\$ 0,90	R\$ 25,20
3	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	28	R\$ 1,70	R\$ 47,60
4	ALICATE UNIVERSAL	THOMPSON	UNIDADE	6	R\$ 46,30	R\$ 277,80
5	ALONGAOGADOR P/ TORNEIRA 0,6 CM METAL	LIEGE	UNIDADE	7	R\$ 27,90	R\$ 195,30
6	ALVENARITE 1 KL	VIAPOL	UNIDADE	7	R\$ 16,40	R\$ 114,80
7	ALVENARITE 18 LTS	VIAPOL	UNIDADE	14	R\$ 194,30	R\$ 2.720,20
8	ALVENARITE 3,6 LTS	VIAPOL	UNIDADE	28	R\$ 44,60	R\$ 1.248,80
9	ANEL 50 MM PBA	GIBABOR	UNIDADE	42	R\$ 1,48	R\$ 62,16
10	ANEL DE BARROCHA 100MM	GIBABOR	UNIDADE	112	R\$ 3,05	R\$ 341,60
11	ANEL DE VEDACAO PARA VASO	THOMPSON	UNIDADE	28	R\$ 3,30	R\$ 92,40
12	ARCO DE SERRA	THOMPSON	UNIDADE	14	R\$ 28,30	R\$ 396,20
13	ARRUELA LISA 3/16	CISER	UNIDADE	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
14	ARRUELA LISA 3/4	CISER	UNIDADE	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
15	ARRUELA LISA 5/16	CISER	UNIDADE	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
16	ARRUELA LISA 7/16	CISER	UNIDADE	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
17	ASPIRADOR P/JARDIM 1/2 E 3/4 CH 1 METRO	LIEGE	UNIDADE	21	R\$ 274,00	R\$ 5.754,00
18	ASSENTO SANITARIO COMUN	ALUMASSA	UNIDADE	18	R\$ 32,25	R\$ 580,50
19	BARRA ROSCADA 1	CISER	UNIDADE	35	R\$ 56,59	R\$ 1.980,65
20	BARRA ROSCADA 1/2	CISER	UNIDADE	35	R\$ 15,65	R\$ 547,75
21	BARRA ROSCADA 3/4	CISER	UNIDADE	35	R\$ 37,60	R\$ 1.316,00
22	BARRA ROSCADA 3/8	CISER	UNIDADE	70	R\$ 9,65	R\$ 675,50
23	BARRA ROSCADA 5/8	CISER	UNIDADE	70	R\$ 22,50	R\$ 1.575,00
24	BARRA ROSCADA 7/16	CISER	UNIDADE	35	R\$ 9,62	R\$ 336,70
25	BOMBA COSTAL 20 LITROS	KALA	UNIDADE	7	R\$ 403,00	R\$ 2.821,00
26	BOMBA D AGUA 220	HJM	UNIDADE	7	R\$ 386,00	R\$ 2.702,00
27	BROCA ACO 12 MM	ROCAST	UNIDADE	14	R\$ 56,40	R\$ 789,60
28	BROCA DE ACO 10M	ROCAST	UNIDADE	20	R\$ 37,35	R\$ 747,00
29	BROCA DE ACO 12 MM	ROCAST	UNIDADE	20	R\$ 56,10	R\$ 1.122,00
30	BROCA DE ACO 2.5 MM	ROCAST	UNIDADE	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
31	BROCA DE ACO 3,5 MM	ROCAST	UNIDADE	20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
32	BROCA DE ACO 5	ROCAST	UNIDADE	20	R\$ 10,30	R\$ 206,00
33	BROCA DE ACO 9 M	ROCAST	UNIDADE	20	R\$ 28,65	R\$ 573,00
34	CABO DUPLEX 10 MM	NEOALUMINIO	METRO	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
35	CABO TRIPLES 2 X 10	NEOALUMINIO	METRO	200	R\$ 10,65	R\$ 2.130,00
36	CABO TRIPLES 2 X 16	NEOALUMINIO	METRO	200	R\$ 15,49	R\$ 3.098,00
37	CADEADO 25 MM	LOTUS	UNIDADE	14	R\$ 26,40	R\$ 369,60
38	CADEADO 30 MM	LOTUS	UNIDADE	14	R\$ 26,40	R\$ 369,60
39	CADEADO 35 MM	PADO	UNIDADE	14	R\$ 36,50	R\$ 511,00
40	CADEADO 40 MM	LOTUS	UNIDADE	14	R\$ 41,90	R\$ 586,60
41	CADEADO 45MM	PADO	UNIDADE	14	R\$ 41,90	R\$ 586,60
42	CADEADO 50MM	LOTUS	UNIDADE	14	R\$ 66,50	R\$ 931,00
43	CAIXA DE DESCARGA	ALUMASSA	UNIDADE	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00
44	CAIXA DE FERRAMENTA GRANDE METAL	MARCON	UNIDADE	5	R\$ 153,00	R\$ 765,00
45	CAIXA DE GORDURA 250	KRONA	UNIDADE	4	R\$ 412,00	R\$ 1.648,00
46	CAIXA MEDIDOR BIFASICO	STRALL	UNIDADE	6	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
47	CANAleta C/ FITA ADESIVA	ILUMI	UNIDADE	53	R\$ 7,60	R\$ 402,80
48	CAP DE ESGOTO 100 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
49	CAP DE ESGOTO 40 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
50	CAP DE ESGOTO 50 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 6,80	R\$ 136,00
51	CAP DE ESGOTO 75 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
52	CAP SOLDAVEL 25 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 2,02	R\$ 40,40
53	CAP SOLDAVEL 40 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 2,65	R\$ 53,00
54	CARRINHO DE MAO	MAESTRO	UNIDADE	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00

55	CHAVE DE FENDA 1/4 5	LOTUS	UNIDADE	5	R\$ 10,80	R\$ 54,00
56	CHAVE DE FENDA 5/16 3	LOTUS	UNIDADE	5	R\$ 11,80	R\$ 59,00
57	CHAVE P/ MANDRIL	ROCAST	UNIDADE	5	R\$ 8,30	R\$ 41,50
58	CHAVE PHILIPIS 1/4 5	LOTUS	UNIDADE	5	R\$ 11,30	R\$ 56,50
59	CHAVE PHILIPIS 5/16 5	LOTUS	UNIDADE	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50
60	CHAVE TEXTE PARA ENERGIA	WORKER	UNIDADE	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50
61	CORDA 10 M NAYLON	RIO MAR	METRO	50	R\$ 2,68	R\$ 134,00
62	CORDA 12M NAYLON	RIO MAR	METRO	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
63	CORDA 3M NAYLON	RIO MAR	METRO	300	R\$ 1,25	R\$ 375,00
64	CORDA 6 M NAYLON	RIO MAR	METRO	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
65	COTOVELO BRANCO C/ ROSCA 1/2	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 3,52	R\$ 70,40
66	COTOVELO BRANCO C/ ROSCA 3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 4,48	R\$ 89,60
67	DESEMPENADEIRA ACO LISA 12X24	THOMPSOM	UNIDADE	10	R\$ 25,55	R\$ 255,50
68	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA	THOMPSOM	UNIDADE	10	R\$ 25,10	R\$ 251,00
69	DISCO DE BORRACHA	THOMPSOM	UNIDADE	10	R\$ 27,65	R\$ 276,50
70	DISCO DE CORTE	THOMPSOM	UNIDADE	20	R\$ 2,94	R\$ 58,80
71	EMENDA P/ FORRO	GSG FORROS	UNIDADE	200	R\$ 43,55	R\$ 8.710,00
72	ENGATE FLEXIVEL 40M	ALUMASSA	UNIDADE	35	R\$ 8,29	R\$ 290,15
73	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA 7 DEGRAUS	BOTAFOGO	UNIDADE	3	R\$ 815,00	R\$ 2.445,00
74	ESCAPADOR CERAMICA 3 MM	WORKER	UNIDADE	20	R\$ 9,30	R\$ 186,00
75	ESCAPADOR CERAMICA 5 MM	WORKER	UNIDADE	20	R\$ 9,30	R\$ 186,00
76	ESPATULA DE ACO 8 CM	ROMA	UNIDADE	14	R\$ 12,48	R\$ 174,72
77	ESPUDE	KRONA	UNIDADE	15	R\$ 21,45	R\$ 321,75
78	ESQUADRO ALUMINIO 14"	PARABONI	UNIDADE	7	R\$ 37,30	R\$ 261,10
79	EXTENSAO 10 METROS COM 3 ENTRADAS	F.C	UNIDADE	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
80	EXTENSAO 5 METROS COM 3 ENTRADAS	F.C	UNIDADE	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
81	EXTENSAO COM FILTRO DE LINHA 05 METROS	LIEGE	UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
82	FACAO 18	THOMPSOM	UNIDADE	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
83	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 10 MTS	3M	UNIDADE	50	R\$ 46,20	R\$ 2.310,00
84	FITA ISOLANTE 10 MTS	AFA	UNIDADE	50	R\$ 17,25	R\$ 862,50
85	FOICE	PARABONI	UNIDADE	14	R\$ 76,40	R\$ 1.069,60
86	FORMAO SORTIDOS 1/2 3/4 1	LOTUS	UNIDADE	11	R\$ 44,30	R\$ 487,30
87	FORRO PVC 8MM METRO 2	GSG FORROS	UNIDADE	1000	R\$ 42,40	R\$ 42.400,00
88	FURADEIRA 110	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 638,00	R\$ 1.276,00
89	FURADEIRA 220 V	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 638,00	R\$ 1.276,00
90	HASTE ALUMINIO 40 MM P CHUVEIRO	LIEGE	UNIDADE	21	R\$ 11,65	R\$ 244,65
91	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2	INTELLI	UNIDADE	70	R\$ 32,50	R\$ 2.275,00
92	INTERRUPTOR ALVENARIA 1 TECLA	PLUZIE	UNIDADE	49	R\$ 12,10	R\$ 592,90
93	INTERRUPTOR ALVENARIA 1 TECLA + 1 TOMADA	PLUZIE	UNIDADE	70	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
94	INTERRUPTOR ALVENARIA 2 TECLA	PLUZIE	UNIDADE	70	R\$ 19,80	R\$ 1.386,00
95	JOELHO PVC 25 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
96	JOELHO PVC 50 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
97	JOELHO 100 MM 45 ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R\$ 13,09	R\$ 130,90
98	JOELHO 100 MM 90 ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
99	JOELHO COM ROSCA 25/ 3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	70	R\$ 10,05	R\$ 703,50
100	JOELHO COM ROSCA 25/1,2	CORRPLASTIK	UNIDADE	70	R\$ 13,15	R\$ 920,50
101	JOELHO ESGOTO 150	CORRPLASTIK	UNIDADE	8	R\$ 85,49	R\$ 683,92
102	JOELHO ESGOTO 200	CORRPLASTIK	UNIDADE	8	R\$ 296,10	R\$ 2.368,80
103	JOELHO ESGOTO 40MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 3,32	R\$ 99,60
104	JOELHO ESGOTO 50MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R\$ 4,63	R\$ 231,50
105	JOELHO ESGOTO 75MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 12,32	R\$ 246,40
106	JOELHO INTERNO 1	REBOUÇAS	UNIDADE	20	R\$ 2,65	R\$ 53,00
107	JOELHO INTERNO 1 1/2	REBOUÇAS	UNIDADE	20	R\$ 6,62	R\$ 132,40
108	JOELHO INTERNO 1/2	REBOUÇAS	UNIDADE	20	R\$ 2,69	R\$ 53,80
109	JOELHO INTERNO 3/4	REBOUÇAS	UNIDADE	20	R\$ 3,09	R\$ 61,80
110	JOELHO SOLDAVEL 25 X 1/2	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
111	JOELHO SOLDAVEL 25 X 3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R\$ 2,62	R\$ 262,00
112	JOELHO SOLDAVEL 50	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 6,69	R\$ 133,80
113	JUNCAO 100X100	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 37,32	R\$ 746,40
114	JUNCAO 100X50	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 22,65	R\$ 453,00
115	JUNCAO 100X75	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 28,32	R\$ 566,40
116	JUNCAO 50X50	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
117	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO	LIEGE	UNIDADE	10	R\$ 70,30	R\$ 703,00
118	LAPIS CARPINTEIRO	THOMPSOM	UNIDADE	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
119	LIMA ENXADA	ROCAST	UNIDADE	100	R\$ 27,15	R\$ 2.715,00
120	LIMA MOTOSERRA	KF	UNIDADE	100	R\$ 11,15	R\$ 1.115,00
121	LIMA TRIANGULO	KF	UNIDADE	20	R\$ 25,10	R\$ 502,00
122	LINHA PEDREIRO 100 MT	WORKER	UNIDADE	10	R\$ 7,15	R\$ 71,50
123	LINHA PEDREIRO 50 MM	WORKER	UNIDADE	10	R\$ 5,45	R\$ 54,50
124	LIXA D AGUA 100	WORKER	UNIDADE	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
125	LIXA FERRO 100	WORKER	UNIDADE	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
126	LIXA FERRO 120	WORKER	UNIDADE	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
127	LIXA FERRO 150	WORKER	UNIDADE	35	R\$ 3,65	R\$ 127,75
128	LIXA FERRO 180	WORKER	UNIDADE	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
129	LIXA FERRO 36	WORKER	UNIDADE	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
130	LIXA FERRO 80	WORKER	UNIDADE	35	R\$ 5,49	R\$ 192,15
131	LIXA P/ MADEIRA GR 80	WORKER	UNIDADE	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00

132	LUVA REDUCAO 50 X 25	CORRPLASTIK	UNIDADE	14	R\$ 7,75	R\$ 108,50
133	LUVA REDUCAO INTERNA 1/2 X 3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	14	R\$ 2,15	R\$ 30,10
134	LUVA REDUCAO INTERNA 3/4 X 1	CORRPLASTIK	UNIDADE	14	R\$ 5,82	R\$ 81,48
135	LUVA DE REDUCAO ESGOTO 100 X 50	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50
136	LUVA DE REDUCAO ESGOTO 100 X 75	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 17,49	R\$ 524,70
137	LUVA DE REDUCAO ESGOTO 50 X 40	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
138	LUVA ESGOTO 150	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R\$ 28,10	R\$ 281,00
139	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X1/2	CORRPLASTIK	UNIDADE	84	R\$ 2,49	R\$ 209,16
140	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	91	R\$ 2,49	R\$ 226,59
141	LUVA SOLDAVEL 25 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	70	R\$ 2,02	R\$ 141,40
142	LUVA SOLDAVEL 40 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	28	R\$ 7,75	R\$ 217,00
143	LUVA SOLDAVEL 50	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R\$ 8,49	R\$ 849,00
144	MANGUEIRA 1" X 2MM	SUNFLEX	METRO	350	R\$ 3,69	R\$ 1.291,50
145	MANGUEIRA 1/2 X 2 MM	SUNFLEX	METRO	700	R\$ 2,49	R\$ 1.743,00
146	MANGUEIRA 3/4 X 2MM	SUNFLEX	METRO	700	R\$ 2,85	R\$ 1.995,00
147	MARRETA 2 KG	RIO CLARO	UNIDADE	10	R\$ 51,40	R\$ 514,00
148	MIGUELAO FIXAR FIOS	RIBEIRO	UNIDADE	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
149	NIP PVC ROSCAVEL 1/2	CORRPLASTIK	UNIDADE	21	R\$ 1,55	R\$ 32,55
150	NIPEL 1/2	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
151	NIPEL 3/4	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R\$ 5,12	R\$ 102,40
152	PARAFUSO FRANCES 3/8 2	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
153	PARAFUSO FRANCES 3/8 4	CISE	UNIDADE	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
154	PARAFUSO FRANCES 3/8 4, 1/2	CISER	UNIDADE	50	R\$ 2,08	R\$ 104,00
155	PARAFUSO FRANCES 3/8 5	CISER	UNIDADE	50	R\$ 2,28	R\$ 114,00
156	PARAFUSO FRANCES 5/16 4	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
157	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 110	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,92	R\$ 96,00
158	PARAFUSO 3,5 X 25	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
159	PARAFUSO FRANCES 5/16 3	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
160	PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 50	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
161	PARAFUSO P/ VASO COM BUCHA	CISER	UNIDADE	50	R\$ 5,32	R\$ 266,00
162	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X60	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X50	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
164	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X70	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
165	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 30	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
166	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 90	CISER	UNIDADE	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
167	PENEIRA P/ CAFE 80 CM	MM TELAS	UNIDADE	10	R\$ 30,30	R\$ 303,00
168	PICHE KILO	VIAPOL	KILO	100	R\$ 30,30	R\$ 3.030,00
169	PLAFON C/ SOQUETE E 27	DECORLUX	UNIDADE	84	R\$ 9,99	R\$ 839,16
170	PREGO 25X72	ARCELOR MITAL	KILO	350	R\$ 25,15	R\$ 8.802,50
171	PRUMO METAL 500 GR	THOMPSON	UNIDADE	10	R\$ 42,45	R\$ 424,50
172	REGISTRO CAVALETE 3/4 ROSCA EXTERNA	KRONA	UNIDADE	35	R\$ 60,80	R\$ 2.128,00
173	REGISTRO ESFERA 50 MM	KRONA	UNIDADE	7	R\$ 35,15	R\$ 246,05
174	REGISTRO SOLDAVEL 20M	KRONA	UNIDADE	49	R\$ 10,15	R\$ 497,35
175	REGISTRO SOLDAVEL 25M	KRONA	UNIDADE	70	R\$ 18,15	R\$ 1.270,50
176	RISCADOR DE CERAMICA	WORKER	UNIDADE	7	R\$ 263,50	R\$ 1.844,50
177	SERRA MARMORE 110 M	BOSCH	UNIDADE	11	R\$ 561,30	R\$ 6.174,30
178	SERRA TICO TICO 450W X 110V	BOSCH	UNIDADE	8	R\$ 931,00	R\$ 7.448,00
179	SERROTE 22 MM	THOMPSON	UNIDADE	12	R\$ 73,40	R\$ 880,80
180	SOQUETE LOUCA	THOMPSON	UNIDADE	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
181	T ESGOTO 100 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
182	T ESGOTO 50 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 13,40	R\$ 402,00
183	T ESGOTO 75 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R\$ 22,40	R\$ 672,00
184	TALHADEIRA	ROCAST	UNIDADE	7	R\$ 22,90	R\$ 160,30
185	TE SOLDAVEL 25 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
186	TRENA 05 MT	THOMPSON	UNIDADE	12	R\$ 24,90	R\$ 298,80
187	VEDA CALHA ALUMINIO	WORKER	UNIDADE	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
						R\$ 187.146,79

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **03/12/2020** até **03/12/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 056/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.1.7- Fica designado através da Portaria da Licitação nº **355/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) advertência;

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a

Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020** a proposta da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERMENTAS E EPI'S LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde– MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ 37.853.101/0001-15

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2020**Ementa:** Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:**Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA SAUDE**, no período de 04/11/2020 a 02/02/2021 a Sr.^a **MARIA NEUZA DE OLIVEIRA**, servidora concursada com matrícula nº 315, admitido em 18/08/2000, no cargo de **Agente Serviços Públicos, lotada na Secretaria de Administração** desta prefeitura, conforme atestado de 90 (noventa) dias, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e 75 (setenta e cinco) dias pelo INSS.**Artigo 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de novembro de 2020.**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPALEXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 271 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 271 de 07 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRIVADAS E A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020;**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 419 de 20 de março de 2020;**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;**CONSIDERANDO** que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a con-

tenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a realidade fática do Município que está no final do período de isolamento.**DECRETA:****Art. 1º.** Ficam permitidos os comércios, serviços, aniversários, casamentos, missas, cultos, celebrações religiosas e eventos no Município de Nova Bandeirantes/MT, desde que atendidas às seguintes medidas sanitárias:**Inciso I** – Deverá ser disponibilizadas em todas as entradas e saídas álcool na concentração de 70%;**Inciso II** – Todos os frequentadores e colaboradores do local deverão usar máscaras;**Inciso III** – Banheiros e pisos deverão ser higienizados a cada 03 horas, (piso, parede e louças);**Inciso IV** – Janelas e portas deverão ser mantidas abertas garantindo a circulação do ar, mantendo ar condicionado e/ou similares limpos e com filtros higienizados;**Inciso V** – Corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência deverão ser higienizadas com frequência com álcool 70%;**Inciso VI** – Manter espaço de 3m² (três metros quadrados) para cada cliente, evitando aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo);**Inciso VII** – Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc);**Inciso VIII** – Clientes e colaboradores não poderão aguardar ao lado de fora de qualquer estabelecimento em pé, no sol ou na chuva;**Inciso IX** – Todos os equipamentos utilizáveis pelo público devem ser higienizados antes e depois de qualquer atividade;**Art. 2.** Fica permitida a emissão de alvarás para vendedores ambulantes do município.**Art. 3.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.**Art. 4.** O Município de Nova Bandeirantes/MT não realizará nenhum evento comemorativo até 31/12/2020.**Art. 5.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização das atividades descritas nesse decreto.**Art. 6.** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 07 de Dezembro de 2020.

Valdir Pereira dos Santos**Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 339/2020****Ementa:** Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:**Artigo 1º-** Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos servidores abaixo relacionados:

Ø **5046 – PAULO EDUARDO DA SILVA BARALDI**, do cargo de Agente Serviços Públicos, a partir do dia 30.11.2020, lotado no Depto de Obras e Urbanismo, contrato nº 060/2020. Ø **5034 – ROSANGELA COSTA DE ARAUJO DOS SANTOS**, do cargo de Agente de Serviços Públicos, a partir do dia 30.11.2020, lotado na secretaria de Assistência Social, contrato nº 048/2020. Ø **5052 – WAGNER MATHEUS RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS**, do cargo de Agente de Serviços Públicos, a partir do dia 19.11.2020, lotado no Fundo Municipal de Saneamento, contrato nº 067/2020. Ø **5039 - MARISERGIO DE OLIVEIRA**, do cargo de Agente de Serviços Públicos, a partir do dia 30.11.2020, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Transportes, contrato nº 053/2020. Ø **5024 – BERENICE RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de Agente Administrativo, a partir do dia 30.11.2020, lotado na Secretaria de Assistência Social, contrato nº 039/2020. Ø **5119 – ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS**, do cargo de Agente de Serviços Públicos, a partir do dia 30.11.2020, lotado na Secretaria de Assistência Social, contrato nº 130/2020. Ø **5005 – ANGELITA CHABOWSKI**, do cargo de Agente de Serviços Públicos, a partir do dia

30.11.2020, lotado na Secretaria de Assistência Social, contrato nº 020/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de novembro de 2020**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 333/2020****Ementa:** Dispõe sobre a rescisão do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:**Artigo 1º-** Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão da servidora abaixo relacionado:

ISABEL SIMOES COLLE, do cargo de Professora, a partir de 16/11/2020, a pedido da mesma.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 16 de novembro de 2020.**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****DEPTO LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeitura Municipal **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 236.135.139-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.303.601/0001-06** e Inscrição Estadual n.º 13.809.431-4 estabelecida a Av. Mirante do Lago, n.º 290, Loteamento Mirante do Lago, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo Sr. Eduardo da Silva Fernandes, portador do CIRG n.º 6683003 PC/PA e CIC n.º 887.558.945-34 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme necessidade, como discriminado no termo de referência em anexo.

Seq.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ARAME GALVANIZADO 18	GERDAU	KILO	20	R\$ 23,65	R\$ 473,00
2	ARAME GALVANIZADO 12	GERDAU	KILO	100	R\$ 23,65	R\$ 2.365,00
3	ARAME GALVANIZADO COZIDO	GERDAU	KILO	100	R\$ 19,29	R\$ 1.929,00
4	ARMARIO P/ EMBUTIR	ASTRA	UNIDADE	4	R\$ 41,63	R\$ 166,52
5	ARMARIO P/ PARA SOBREPOR	ASTRA	UNIDADE	4	R\$ 68,39	R\$ 273,56
6	BUCHA PLASTICA 6	IV PLAST	UNIDADE	20	R\$ 0,63	R\$ 12,60
7	BUCHA PLASTICA 8	IV PLAST	UNIDADE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
8	BUCHA PLASTICA N 10	IV PLAST	UNIDADE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
9	BUCHA PLASTICA N 12	IV PLAST	UNIDADE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
10	CABO ENXADA	EDAS	UNIDADE	14	R\$ 18,29	R\$ 256,06
11	CABO CAVADEIRA	EDAS	UNIDADE	14	R\$ 23,15	R\$ 324,10
12	CABO DE FOICE	EDAS	UNIDADE	14	R\$ 17,82	R\$ 249,48
13	CABO MACHADO	EDAS	UNIDADE	7	R\$ 20,99	R\$ 146,93

14	CABO MARTELO	EDAS	UNIDADE	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
15	CABO PICARETA	EDAS	UNIDADE	10	R\$ 20,99	R\$ 209,90
16	CAVADEIRA 1,50 MT	RAMADA	UNIDADE	12	R\$ 157,50	R\$ 1.890,00
17	CHUVEIRO ELETRICO 110 V	LORENZETTI	UNIDADE	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
18	CHUVEIRO ELETRICO 220 V	LORENZETTI	UNIDADE	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
19	COLHER PARA PEDREIRO N 10	MELFI	UNIDADE	10	R\$ 16,30	R\$ 163,00
20	DISCO CORTE MADEIRA GRANDE	ICDER	UNIDADE	20	R\$ 63,31	R\$ 1.266,20
21	ENXADA MEDIA	RAMADA	UNIDADE	25	R\$ 42,65	R\$ 1.066,25
22	ENXADAO S/ CABO	RAMADA	UNIDADE	11	R\$ 43,32	R\$ 476,52
23	FIO PARA VARAL 20 MT	VONDER	METRO	15	R\$ 9,33	R\$ 139,95
24	FIO PLASTICO PARA ROCADEIRA	VERMEL	UNIDADE	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
25	FITA MULTI USO 10	ADERE	UNIDADE	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
26	FITA ZEBRADA	PLASTCOR	UNIDADE	30	R\$ 12,15	R\$ 364,50
27	LAVATORIO PLASTICO GRANDE	ASTRA	UNIDADE	10	R\$ 63,16	R\$ 631,60
28	LONA DUPLA FACE PRETA / BRANCA	LONAX	METRO	280	R\$ 3,99	R\$ 1.117,20
29	LUVA RASPA DE COURO	JOPER	PAR	116	R\$ 18,15	R\$ 2.105,40
30	MACHADO S/ CABO	PACETTA	UNIDADE	13	R\$ 52,15	R\$ 677,95
31	MANGUEIRA P GAS POR METRO	PLASBOHM	METRO	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
32	MARTELO 29 MM	TENACE	UNIDADE	24	R\$ 51,49	R\$ 1.235,76
33	MICTORIO BRANCO	DECA	UNIDADE	5	R\$ 431,83	R\$ 2.159,15
34	PA C/ CABO	RAMADA	UNIDADE	35	R\$ 73,79	R\$ 2.582,65
35	PA QUADRADA	RAMADA	UNIDADE	14	R\$ 56,15	R\$ 786,10
36	PICARETA	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 140,32	R\$ 1.403,20
37	PREGO 12X12	GERDAU	KILO	20	R\$ 27,15	R\$ 543,00
38	PREGO 13X15	GERDAU	KILO	20	R\$ 23,32	R\$ 466,40
39	PREGO 15X15	GERDAU	KILO	20	R\$ 21,15	R\$ 423,00
40	PREGO 17X27	GERDAU	KILO	20	R\$ 25,49	R\$ 509,80
41	PREGO 18X27	GERDAU	KILO	100	R\$ 25,15	R\$ 2.515,00
42	PREGO 19X36	GERDAU	KILO	100	R\$ 25,15	R\$ 2.515,00
43	PREGO 22X48	GERDAU	KILO	350	R\$ 25,15	R\$ 8.802,50
44	PREGO 24X60	GERDAU	KILO	350	R\$ 25,15	R\$ 8.802,50
45	REGUA ALUMINIO 2 MT	MOMFORT	UNIDADE	21	R\$ 39,15	R\$ 822,15
46	REJUNTE 1 KILO	ASSENTAMAI	UNIDADE	350	R\$ 13,49	R\$ 4.721,50
47	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220	LORENZETTI	UNIDADE	35	R\$ 39,16	R\$ 1.370,60
48	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 110	LORENZETTI	UNIDADE	35	R\$ 36,50	R\$ 1.277,50
49	SERRA LAMINA p/ arco 12"	MAKITA	UNIDADE	140	R\$ 15,99	R\$ 2.238,60
50	SERRA MARMORE 127 / 220 V	MAKITA	UNIDADE	7	R\$ 516,32	R\$ 3.614,24
51	SIFAO DUPLO	ASTRA	UNIDADE	20	R\$ 37,82	R\$ 756,40
52	SIFAO SIMPLES	ASTRA	UNIDADE	20	R\$ 12,15	R\$ 243,00
53	SIFAO TRIPLIO	ASTRA	UNIDADE	20	R\$ 46,16	R\$ 923,20
54	TANQUE MARMORE 1,40	CORSO	UNIDADE	14	R\$ 206,00	R\$ 2.884,00
55	TRENA 50 MT	LUFKIN	UNIDADE	12	R\$ 99,65	R\$ 1.195,80
56	VERGALHAO 1/2 - 12 METROS	SINOBRAS	METRO	70	R\$ 115,49	R\$ 8.084,30
57	VERGALHAO 5/16 - 12 METROS	SINOBRAS	UNIDADE	70	R\$ 28,49	R\$ 1.994,30
58	VERGALHAO 5/8 - 12 METROS	SINOBRAS	UNIDADE	70	R\$ 49,15	R\$ 3.440,50
					R\$ 86.294,27	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **03/12/2020** até **03/12/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos produtos/itens e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.3. Os produtos/itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3.1. Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.1.7- Fica designado através da Portaria da Licitação nº **355/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a

Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020** a proposta da empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde– MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO

CNPJ 22.303.601/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **057/2020**, cujo **OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

SAGROU-SE vencedora empresa:

VILSON DARIO CHIPOLA

CNPJ: **17.230.693/0001-01**

Foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 325/2020**

Ementa: Concedido licença prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei Nº 573/2008, “*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo*”.

ü ROSENI GOMES DO NASCIMENTO – 12/11/2020 A 12/01/2020 ü EDSON FERMINO DE OLIVEIRA – 03/11/2020 A 03/12/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 258/2020**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE ALMOXARIFADO**, o Sr **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA CARRIEL**, a partir da data de 26/11/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT 26 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 257/2020**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, o servidor **Sr ADENILSON LUCIO OTENIO**, a partir da data de 26.11.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 26 de novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 351/2020**

Ementa: Ceder servidor para atender as necessidades da Delegacia Civil, pela Secretaria Municipal de Administração, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cedido o servidor Sr **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA CARRIEL**, a prestar seus serviços na Delegacia Civil de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades da Delegacia Civil, o servidor ora designado poderá utilizar programas instalados no setor ou que atendam o citado departamento.

Artigo 2º- Determinar que a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para o cumprimento desta portaria.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 334/2020**

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência do Servidor:

JOSE MAURO CONJIU, da **Secretaria de Educação** para **Secretaria de Saúde**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 17 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 336/2020**

Ementa: Dispõe sobre a rescisão do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão do servidor abaixo relacionado:

Ø **FABIO DE CARVALHO**, do cargo de Agente Operacional, a partir da data de 18.11.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 18 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2020**

Retifica-se a publicação do termo de homologação de licitação pregão presencial N.º 056/2020, publicado em 03 de dezembro de 2020, ano XV, nº 3.618, pág. 186, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES

CNPJ: 22.303.601/0001-06

Valor global R\$ 76.886,79 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Valor global R\$ 196.531,99 (cento e noventa e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

Lê-se:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES

CNPJ: 22.303.601/0001-06

Valor global R\$ 86.294,27 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Valor global R\$ 187.146,79 (cento e oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).

As demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 082/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE RECEPCIONISTA, COZINHEIRO, PORTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE LIMPEZA E AGENTE DE CONSERVAÇÃO, ATENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 059/2019. **VIGÊNCIA:** 01/12/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 266.976,00 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e setecentos e seis reais);

Nova Lacerda-MT, 01 de dezembro de 2020.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 259/2020.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 082/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora GEISA DOS SANTOS SALES, brasileira, casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 082/2020;

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020**

EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº. 179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO desistência da 4ª classificada KARINA DE SOUZA CORREIA ao cargo de agente de fiscalização tributária conforme documento protocolado junto ao RH do Município;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024/ 2018;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado em Concurso Público, Edição Nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, das 7:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§ 1º - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES DE ANÁLISE PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT (original e cópia) a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III - Título de eleitor com a prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - Prova de quitação com o serviço militar caso do sexo masculino;

V - Duas fotos 3 x 4, recentes;

VI - Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo, conforme exigência para provimento e exercício do cargo;

VII – Comprovante de escolaridade mediante documento original (certificado ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu.

VIII - Títulos apresentados pelos candidatos a cargos de nível superior e aproveitados pela comissão de concurso;

IX - Comprovar, através de certidão fornecida por cartório distribuidor da Comarca do fórum de residência do candidato, constatando não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

X - Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

XI - Certidão de casamento do convocado quando for casado, ou quando houver alteração de nome;

XII - Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIII - Certidão de nascimento dos filhos menores; e, para os dependentes maiores de 18 anos uma cópia do RG e do CPF.

XIV – Atestado de Vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;

XV – Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos;

XVI – Comprovante de endereço residencial atual;

XVII - Carteira de Trabalho e Cartão do PIS/PASEP;

XVIII - Declaração de Bens e Valores;

XIX - Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública remunerada;

XX - Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar;

XXI - Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

Exames por área do cargo Exame

Para todos os cargos ? Hemograma;

? Glicemia;

? Colesterol Total;

? Tipagem Sanguínea;

? Creatinina;

? VDRL;

? TGP;

? Exame Urina (EAS);

? Avaliação Psicológica;

? Avaliação Postural Fisioterapeuta;

? Eletrocardiograma com laudo;

? Carteira de vacinação atualizada;

? Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.

Profissionais da Saúde ? Hemograma;

? Glicemia;

? Colesterol Total;

? Tipagem Sanguínea;

? Creatinina;

? VDRL;

? TGP;

? Hepatite B;

? HIV;

? Exame Urina (EAS);

? Avaliação Psicológica;

? Avaliação Postural Fisioterapeuta;

? Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo;

? Eletrocardiograma com laudo;

? Carteira de vacinação atualizada.

Motorista de Máquinas Pesadas

? Hemograma;

? Glicemia;

? Colesterol Total;

? Tipagem Sanguínea;

? Creatinina;

? VDRL;

? TGP;

? Audiometria;

? Exame Urina (EAS);

? Avaliação Psicológica;

? Avaliação Postural Fisioterapeuta;

? Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo;

? Eletrocardiograma com laudo;

? Carteira de vacinação atualizada.

XXIV - Consulta Médica realizada pelo médico do PSF "VIVA A VIDA" do município de Nova Marilândia-MT;

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas, também Radiografias do Tórax em PA e da coluna, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade do PSF – VIVA A VIDA do Município de Nova Marilândia que deverão ser agendados pelo convocado.

§ 4º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá após a entrega dos documentos exigidos acima, prorrogável, a requerimento do interessado, mediante requerimento protocolado até 05 (cinco) dias anterior a mesma.

I – O Requerimento de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Departamento de RH do Município, sendo que deverá ser acompanhado de justificativa legal e documento comprobatório, em caso de enfermidade, acompanhado de atestado médico do município ou homologado pelo mesmo;

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de concursado aprovado em licença médica, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a convocação e posse para provimento do cargo, se caso realizado por autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que se encontra em exercício, e for convocado para tomar posse em outro cargo, independência de inspeção médica caso não esteja em conflito com o presente edital de convocação.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - O Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, o convocado tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data informada no dia da entrega dos documentos.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Faz parte integrante do presente Edital o Anexo Único, com o nome do concursado convocado para apresentar as documentações necessárias para o ato de posse e exercício;

Art. 10 – Para maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 33521139, ou pessoalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público.

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito "erga omnes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo: 02 - Agente de Fiscalização Tributária

0000000578 DANIELLE CAMPOS COSTA COELHO 29/10/1990 CL

0000000823 BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR 06/12/1983 CL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2020**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2020

Data: 07 de Dezembro de 2020

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 050/2020 REFERENTE A DISPENSA Nº 014/2020**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O REVEILLON 2020/2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O **PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, cadastrado (a) no CPF Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado como Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 050/2020 REFERENTE A DISPENSA Nº 014/2020**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O REVEILLON 2020/2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME - CNPJ Nº 05.921.782/0001-15**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO INTERINO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA 004/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Presidente e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 26.884.260/0001-60.

PREÇO GLOBAL R\$ 268.416,38 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Nova Maringá – MT, 07 dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal, em Exercício

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. TOMADA 004/2020**

AVISO DE RESULTADO. TOMADA DE PREÇOS 004/2020.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, Portaria 234/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS 004/2020 Menor Preço Global, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.**

EMPRESA VENCEDORA: **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 26.884.260/0001-60.

PREÇO GLOBAL R\$ 268.416,38 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

Nova Maringá – MT, 07 de dezembro de 2020

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

Presidente CPL - Portaria nº 234/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020 -
MERENDA ESCOLAR**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde / MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 14 § 1º da Lei 11.947/2009.

CONTRATADOS:

Fornecedor Individual 01

MARCIA MOREIRA DE ALMEIDA - CPF: 023.472.661-01,

Valor Total: R\$ 19.995,81 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Fornecedor Individual 02

APARECIDO DONIZETI MARCON - CPF: 725.797.819-00,

Valor Total: R\$ 19.996,65 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Fornecedor Individual 03

AMBROZINO MARCON - CPF: 631.596.439-72,

Valor Total: R\$ 19.996,65 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Fornecedor Individual 04

ALEXANDRE DE ALMEIDA, CPF: 372.478.588-77,

Valor Total: R\$ 19.995,81 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Fornecedor Individual 05

NIVALDO ALVES QUINA, CPF: 239.717.979-20,

Valor Total: R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

FORNECEDOR 06 - GRUPO FORMAL

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E ARTESAS DE NOVA MONTE VERDE. **CNPJ:** 07.568.863/0001-09,

Valor Total: R\$ 99.089,44 (noventa e nove mil, oitenta e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 07 de Dezembro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde/MT, 07 de Dezembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 46/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **18/12/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n° 13.979/2020, da Medida Provisória n° 926/2020, do Decreto Estadual n° 432/2020, do Decreto Municipal n° 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX n° 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Dezembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 07/2020/SMECET/MT

Dispõe sobre a concessão de férias para os profissionais que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e com base nos princípios da Gestão Democrática

emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e com fulcro na Lei Municipal N.º 627/2013;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão do período aquisitivo de férias dos servidores públicos que compõe o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo 2019/2020 dos profissionais que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 2º Determinar que o período entre os dias **23 dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021**, será compreendido como recesso das unidades escolares da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em decorrência das comemorações alusivas ao "Natal" e "Ano novo".

Art. 3º Fica estabelecido que os Profissionais da Educação que possuir período aquisitivo farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão usufruídas de forma coletiva no período de **02 a 31 de janeiro de 2021, exceto** para os profissionais nos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Vigia, Nutricionista e Técnico Administrativo Educacional.

§1º. As férias coletivas mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias coletivas será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias coletivas, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

Art. 4º O atendimento dos serviços essenciais das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação serão disciplinados internamente em escala, de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 5º Fica garantido ao Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Técnicos Administrativos Educacionais e Nutricionista das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação o usufruto de 15 e/ou 20 dias de férias no período de referência das férias coletivas e o restante dos dias até dezembro de 2021, devendo constar na escala de usufruto.

Art. 6º Determinar que após o término das férias os Profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, retorne as suas atribuições funcionais, na unidade escolar **no dia 01 de fevereiro de 2021**.

Art. 7º Os profissionais da educação do quadro efetivo que ainda não completou o período aquisitivo de férias terá regulamentação específica a ser definida por esta Secretaria.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 04 de dezembro de 2020.

Elcio Leandro Aparecido

Secretario Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto n° 044/2019

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2020**

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 006/2020 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa Olmir Ioris & Cia Ltda CNPJ 70.429.956/0001-99, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 07 de dezembro de 2020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **006/2020**

CONTRATADO: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanentes para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

PERÍODO: 07/12/2020 a 26/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$: 18.369,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CAMARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019**

Primeiro termo aditivo ao contrato 04 de 30 de março de 2019, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Frei Arthur Agustine, S/N, Centro, Nova Nazaré – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.394/0001 – 84, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua 19 Setor Sul, no Município de Nova Nazaré – MT, portador da Cédula de Identidade nº 5963520 SSP/GO e CPF nº 701.088.331 – 94, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA**

E INFORMATIZAÇÃO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Rua Buritis, nº 19, Bairro Recanto das Acácias, Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.501/0001-70, representado neste ato pelo seu proprietário Sr. **LUCAS ARAUJO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 053.961.821-03, portador da Cédula de Identidade nº 2046311-1 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizado pela adesão de ata de registro de preços nº 01/2018.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 04 de 30 de outubro de 2019 por mais 02 (dois) meses, vigorando de 31 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1 – Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 4.1 do item 4, do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, será em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cujo valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Nazaré – MT, 15 de Outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2020 COMDICA-NO**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DE INSTITUIÇÃO PERANTE AO COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal nº 955/2012, reestruturada pela Lei Municipal nº 1.034/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90 e Portaria Municipal nº 090/2019 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e a deliberação da Plenária Ordinária do dia 04 de dezembro de 2020, conforme Ata nº 010/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Certificar e registrar a inscrição da Associação Beneficente Florescer de Nova Olímpia /MT, Nome Fantasia: Instituto Florescer, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado, fundada em 25/11/2010 portadora do CNPJ: 13.246.882/0001-11 Código Nacional de Atividade Principal: 94.99-5-00, Código Nacional de atividade Econômica Secundária: não informada, em funcionamento em sede cedida por (tempo determinado), no antigo alojamento pertencente a UISA – Usina Itamarati, zona urbana, endereço institucional Fazenda Guanabara, s/nº - Zona Rural município de Nova Olímpia/MT, acha-se INSCRITO neste Conselho, sob o número 001/2020.

Art. 2º - Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Nova Olímpia - MT, 04 de dezembro de 2020.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

PRESIDENTE DO COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia/MT – COMDICA, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, no município de Nova Olímpia, através de sua Presidente Sra. Elizângela Rosa Lopes de Medeiros **CERTIFICA** que o Instituto Florescer, inscrita sob o CNPJ n.º 13.246.882/0001-11, em funcionamento

em sede cedida por (tempo determinado), no antigo alojamento pertencente à UISA – Usina Itamarati, zona urbana, sendo o endereço institucional situada Fazenda Guanabara, s/nº - Zona Rural município de Nova Olímpia/MT, Estado de Mato Grosso que oferta a modalidade de atendimento em regime de orientação e apoio sócio-familiar e apoio sócio-educativo em meio aberto, esta devidamente **Cadastrada/Inscrita** neste Conselho sob o número 001/2020. O registro foi aprovado em sessão ordinária do dia 04/12/2020, ata nº 010/COMDICA/2020, Resolução nº 003/COMDICA/2020, conforme a Lei Federal nº. 8.069, artigos 90 e 91 de Junho de 1990, com base na Lei Municipal nº. 955/2012.

Esta certidão tem validade de 02 (dois) anos, contanto a partir da data de sua assinatura.

Nova Olímpia – MT 04 de dezembro de 2020.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

CPF: 006.530.461-62

PRESIDENTE DO COMDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

LEI Nº 917/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2021

LEI Nº 917/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Ubiratã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2021, e alterações posteriores.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII-despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2019, a orçada para 2020 e a estimativa para 2021;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de Setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no

Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16º.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 15 e 16 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V- Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “3”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a

relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 33. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 35. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 38. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, bem como respeitar as disposições prevista na Lei Complementar 173/2020 ao dispor de alteração de remuneração dos servidores e concessão de benefícios e vantagens.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no Art. 8º da LC 173/2020

Art. 40. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 42. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo deverá desenvolver ou contratar sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 45. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não

ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 51. Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 79, Inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 52. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI
Sec. Mun. de Administração
Decreto n° 001/2013





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		Objetivo: DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1047 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	P	0037 - CONCURSO/PROC. SELETIVO REALIZADO	UNIDADE	1,00	3.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1048 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL	P	0005 - REFORMAS E AMPLIAÇÕES EXECUTADAS	UNIDADE	1,00	100.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1049 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO MAT. PERMANENT	P	0013 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	200.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	A	0002 - MANUTENÇÃO DA CAMARA	UNIDADE	12,00	2.697.000,00
Total do Programa:							3.000.000,00
Programa: 0002 - DEFESA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO		Objetivo: REPRESENTAR O MUNICÍPIO NOS AUTOS EM QUE ESTE SEJA AUTOR, REU, OPOSTO OU ASSISTENTE, REC					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 005 - ASSESSORIA JURÍDICA	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2003 - MANUT. E ENC. C/ ASS. JURÍDICA	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	326.000,00
Total do Programa:							326.000,00
Programa: 0003 - GESTÃO POLÍTICA FINANCEIRA		Objetivo: MELHORAR INFRAESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO A FIM GERAR UM AUM					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - DPTO DE CONT.PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRAÇÃO 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1051 - Restituições de valores	P	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	1.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - DPTO DE CONT.PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRAÇÃO 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2007 - IMPL. DO PROGRAMA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	2,00	20.000,00
Total do Programa:							21.000,00
Programa: 0004 - ENCARGOS ESPECIAIS		Objetivo: CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	A	0028 - DÍVIDA AMORTIZADA	PERCENTUAL	12,00	651.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9001 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	O	0012 - PASEP MANTIDO	MESES	12,00	732.630,90
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2101 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	P	0008 - ASSESSORIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	354.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2104 - Manutenção da Dívida Pública - Obras	A	0028 - DÍVIDA AMORTIZADA	PERCENTUAL	12,00	577.000,00
Total do Programa:							2.314.630,90

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 001



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Programa: 0005 - APOIO A ENTIDADES GOV. E NAO GOVERNAMENTAIS		Objetivo: APOIO AS ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO AFIM DE FORTALECER A ARE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NAO GOVERNAMENTAIS	P	0027 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	UNIDADE	1,00	210.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA	P	0027 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	UNIDADE	1,00	30.000,00
Total do Programa:							240.000,00
Programa: 0006 - GESTAO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES		Objetivo: PROVER A ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	983.500,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - CONTROLADORIA INTERNA	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2057 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA	A	0030 - CONTROLE INTERNO MANTIDO	MESES	12,00	158.300,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 004 - UMC, JSM e UECT	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2063 - MANUTENCAO DA UMC, JSM, UECT	A	0045 - JUNTA DE SERVICO MILITAR MANTIDA	JSM	12,00	3.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 010 - SUB PREFEITURA DISTRITO DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2093 - Manut. e Encargos com Subprefeitura de Entre Rios	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	36,00	121.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2004 - MANUT. DA SEC. MUN. FINANCAS E PLANEJAMENTO	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	2.589.159,10
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 004 - DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2042 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	10.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - MANUTENCAO E CONSERV. DO PACO MUNICIPAL	P	0006 - PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	UNIDADE	1,00	10.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1052 - CONST. DE UNID. DE FORT. DA AGRIC. FAMILIAR	P	0019 - UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2054 - REORDENAMENTO AGRARIO E FUNDIARIA	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	1,00	500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2052 - Manut. e Encargos C/ a Secretaria de Agricultura	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	682.600,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETED DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2065 - REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS/PROC. SELETIVO	A	0037 - CONCURSO/PROC. SELETIVO REALIZADO	UNIDADE	1,00	30.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETED DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2094 - Manut. e Encargos do Correio - Conv. Federal	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	83.000,00
Total do Programa:							4.676.559,10
Programa: 0007 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL		Objetivo: ASSEGURAR AOS MUNICIPES, COM PRIORIDADE E QUALIDADE, A INCLUSAO SOCIAL FORTALECENDO O INTE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 002



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

04 - SECRETARIA MUN. DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2010 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE AÇAO SOCIAL.	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	1.525.300,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2090 - MANUT. DA ATIVIDADES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	117.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2015 - MANUT. SERV.PROT E ATEND.INTEGR. A FAMILIA PAIF	P	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	542.750,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2076 - MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO BOLSA FAMILIA	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	9.500,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2081 - MANUTENCAO DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	466.350,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - MANUTENCAO DA CASA LAR	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	41.100,00
Total do Programa:							2.702.000,00
Programa: 0008 - PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA		Objetivo: PROPORCIONAR A TERCEIRA IDADE O ACESSO AO LAZER E O RELACIONAMENTO NA SOCIEDADE REALIZANDO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1007 - CONST. AMPL. ESTRUT DO CENTRO DE MULTIPLO USO	P	0019 - UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	7.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2013 - MANUT.SERV.DE CONV.E FORTALEC. VINC.-SCFV	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	30.500,00
Total do Programa:							37.500,00
Programa: 0010 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		Objetivo: PROMOVER ACOES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZACAO DO JOVEM.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO	2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	0040 - CONSELHOS MANTIDOS	UNIDADE	12,00	194.800,00
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO	2082 - MANUTENÇÃO COM O FMDCA / CMDCA	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	2.100,00
Total do Programa:							196.900,00
Programa: 0013 - MORAR BEM COM QUALIDADE		Objetivo: REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL, OFERENCENDO MORADIA ATRAVES DE CONSTRUCAO DA CASA PROPRIA.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE AÇAO PROM.	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1006 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS.	P	0019 - UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	10,00	119.800,00
Total do Programa:							119.800,00
Programa: 0014 - GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR		Objetivo: FORNECER ALIMENTACAO ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAIS E ENTID. ED					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2019 - PROG. NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	A	0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUIDA	MESES	10,00	424.000,00

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 003



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2072 - PROG. NAC. DE ALIMEN. ESCOLAR EN. INDIGNA-PNAEI	P	0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUIDA	MESES	10,00	38.400,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2073 - PROG. NAC. DE ALI. ESC. ENS.JOV E ADULTO-PNAE-EJA	A	0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUIDA	MESES	10,00	2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2074 - PROG. NAC. DE ALIMEN. ESCOLAR - PNAE- AEE	A	0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUIDA	MESES	10,00	2.400,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2077 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAEC	A	0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUIDA	MESES	10,00	125.400,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2091 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAEP	A	0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR DISTRIBUIDA	MESES	10,00	117.400,00

Total do Programa: 709.600,00

Programa: 0015 - GESTAO DA POLITICA DA EDUCACAO		Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O AMBITO DE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	2.218.100,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2095 - Manutencao e Enc. com QSE - Salario Educacao	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	10,00	900.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2085 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	A	0027 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	UNIDADE	10,00	180.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2096 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	375.000,00

Total do Programa: 3.673.100,00

Programa: 0016 - EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		Objetivo: INVESTIR NA MELHORIA E NA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - REM. PROF. MAG. ED. BAS - FUNDEB ED. INFANTIL. 60%	A	0039 - FUNDEB MANTIDO	MESES	12,00	2.603.700,00

Total do Programa: 2.603.700,00

Programa: 0017 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O AMBITO DE A					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1010 - CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE QUADRAS NAS ESCOLAS	P	0005 - REFORMAS E AMPLIACOES EXECUTADAS	UNIDADE	1,00	90.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1014 - IMPLANTACAO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA.	P	0031 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	2,00	51.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS.	P	0013 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	25.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1016 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR.	P	0013 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	114.000,00

www.novaubirata.gov.mt.br

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

Pág: 004



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1044 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	P	0018 - ESCOLAS CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS	UNIDADE	3,00	410.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0014 - TRANSPORTE EFETUADO	MESES	10,00	3.335.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - MANUT. E ENCAG. COM FUNDEB - ENSINO FUND. 40%	A	0039 - FUNDEB MANTIDO	MESES	12,00	2.854.900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - REMUN. DOS PROF. DO MAG. DO ENS.FUND. FUNDEB 60%	A	0039 - FUNDEB MANTIDO	MESES	12,00	7.024.100,00
Total do Programa:							13.904.500,00
Programa: 0019 - EDUCACAO NA PRIMEIRA INFANCIA		Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COM, A FINALIDADE DE ATENDER TODAS AS CRIANCAS COM ALFABETIZACAO I					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1019 - CONST. REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHES/PRE ESCOLA	P	0049 - CHECHES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UND	2,00	170.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2024 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	172.100,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2030 - MANUT. ENCARG. FUNDEB - EDUCACAO INFANTIL - 40%	A	0039 - FUNDEB MANTIDO	MESES	12,00	1.005.600,00
Total do Programa:							1.347.700,00
Programa: 0020 - ESCOLARIZACAO DE JOVENS E ADULTOS		Objetivo: FOMENTAR A ESCOLARIZACAO DE JOVENS E ADULTOS PROPICIANDO UM CAMINHO PROMISSOR COM BASE NA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2032 - MANUT. SALAS ALFAB. JOV/ADUL. FUNDEB/EJA 40%	A	0048 - ALUNOS E PROFESSORES ASSISTIDO	MESES	12,00	7.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2031 - REM. PROF. SALAS DE ALF. JOV./ADUL.FUNDEB/ EJA 60%	A	0036 - JOVENS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	12,00	3.000,00
Total do Programa:							10.000,00
Programa: 0021 - PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL		Objetivo: PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL, DIFUNDIDO A CULTURA DO MUNICIPIO EM NIVEL REGIONAL E NACION					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 001 - GABINETE DO SECRETARIO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2084 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS	A	0009 - APOIO IMPLANTADO	MESES	2,00	96.000,00
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 002 - DEPTO MUN.IND. COM. E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2022 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0016 - EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	12,00	106.000,00
Total do Programa:							202.000,00
Programa: 0024 - INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA		Objetivo: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETENCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULACAO, EXECUCAO DE O					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1025 - CONST. CONS DE ESTR. PONTES, PONTILHOES E BUEIROS.	P	0021 - PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS E RECUPERADOS	UNIDADE	2,00	140.000,00

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MAT. PERMANEN	P	0013 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	282.200,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2037 - MANUT. DO DPTO TRANS. E RODOVIÁRIO	A	0043 - ESTRADAS ABERTAS E CONSERVADAS	MESES	12,00	2.151.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - FETHAB	A	0043 - ESTRADAS ABERTAS E CONSERVADAS	MESES	12,00	692.100,00
Total do Programa:							3.265.300,00
Programa: 0025 - GESTÃO DE POLÍTICA DA SECRETARIA DE OBRAS		Objetivo: GARANTIR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA E DEMAIS OBRAS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2035 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE OBRAS E TRANSP.	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	4.624.000,00
Total do Programa:							4.624.000,00
Programa: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Objetivo: PROPORCIONAR A TODOS OS MORADORES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELÉTRICA	2039 - MANUTENÇÃO/EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	0022 - ILUMINAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	12,00	130.000,00
Total do Programa:							130.000,00
Programa: 0027 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		Objetivo: ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1040 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	P	0006 - PRÉDIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS	UNIDADE	1,00	1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	5.409.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2050 - BLOCO V - GESTÃO DO SUS	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2097 - MANUT. DO CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - TX ADM	A	0027 - CONTRIBUIÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	12,00	30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1056 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTES	P	0013 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	87.900,00
Total do Programa:							5.529.900,00
Programa: 0028 - BLOCO I ATENÇÃO BÁSICA		Objetivo: TRATAR OS PROBLEMAS DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA, EVITANDO O PROLONGAMENTO DOS PROBLEMAS, A F					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1041 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	P	0006 - PRÉDIOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS	UNIDADE	4,00	263.100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2046 - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	A	0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE GARANTIDOS	UNIDADE	12,00	3.452.800,00

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 006



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2092 - Manut. Cons. Intermunicipal de Saude - Mat. Consum	A	0027 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	UNIDADE	12,00	382.000,00
Total do Programa:							4.097.900,00
Programa: 0029 - BLOCO II MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Objetivo: PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR A TODOS OS QUE NECESSITAM DOS SERVICOS DE SAUDE, EV					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1029 - REFORMA, AMPL. REF. EQUIP. DO P.A	P	0006 - PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	UNIDADE	3,00	141.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2047 - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	647.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2051 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	A	0050 - USUARIO DA SAUDE ATENDIDO	UND	12,00	1.142.200,00
Total do Programa:							1.930.700,00
Programa: 0030 - BLOCO III VIGILANCIA EM SAUDE		Objetivo: PROMOVER ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL A FIM DE PREVENIR RISCO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2048 - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE - EPID./SANITARIA	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	196.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2098 - VIGILANCIA EPIDIMIOLOGICA	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	108.500,00
Total do Programa:							304.700,00
Programa: 0032 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		Objetivo: APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE FORMA SUSTENTAVEL, MELHORANDO O DESENVOLVIMENTO D					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2059 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	461.900,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1054 - CONST. DE BASE OP. DE COMBATE INCENDIOS FLORESTAIS	P	0019 - UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	2.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	2060 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	A	0035 - RIO CANALIZADO E AREA RECUPERADA	UNIDADE	1,00	1.000,00
Total do Programa:							464.900,00
Programa: 0033 - INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGOCIOS		Objetivo: VIABILIZAR CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS INDUSTRIAS E COMERCIO NO MUNICIPIO PARA GER					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1031 - AQUIS. TERRENOS DEST. DIST. INDUSTR./OUTR. AREAS	P	0031 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	1.000,00
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 001 - GABINETE DO SECRETARIO	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2067 - FORTALECIMENTO E INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	7.000,00
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2099 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	34.000,00

www.novaubirata.gov.mt.br

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

Pág: 007



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Total do Programa:							42.000,00
Programa: 0034 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		Objetivo: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETENCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULACAO, EXECUCAO DE U					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1021 - DRENAGEM, PAV. E CANALIZACAO DE VIAS URBANAS E AC	P	0051 - DRENAGEM E PAVIMENTACAO	METROS	1.000,00	4.440.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1023 - AQUISICAO DE MAQUINAS, /VEIC. E EQUIPAMENTOS.	P	0013 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	700.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 001 - GABINETE DO SECRETARIO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1046 - CONSTRUCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	P	0006 - PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	UNIDADE	1,00	1.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1004 - CONSTR. REF. ADQUACAO PREDIOS PUBLICOS	P	0006 - PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	UNIDADE	2,00	80.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1036 - CONST.MANUT. PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS	P	0031 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	3,00	90.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2036 - MANUT. DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	886.200,00
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 001 - GABINETE DO SECRETARIO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2058 - MANUT.ENC. COM SECRET. INDUSTRIA., COM. E CULTURA	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	500.300,00
Total do Programa:							6.697.500,00
Programa: 0035 - PLANEJAR PARA MELHOR ADMINISTRAR		Objetivo: COORDENAR O SETOR FINANCEIRO GARANTINDO HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2055 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	243.300,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETED DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2056 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	1.695.000,00
Total do Programa:							1.938.300,00
Programa: 0036 - REDES DE AGUA E ESGOTO		Objetivo: GARANTIR OS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E CONDICIOES FAVORAVEIS A MANUTENCAO DOS SERV					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1028 - AMPLIACAO E MELHORIA DO SISTEMA DE AGUA	P	0005 - REFORMAS E AMPLIACOES EXECUTADAS	UNIDADE	4,00	165.000,00
06 - SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2038 - MANUT. E ENCARGOS DO DAE	A	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	12,00	633.500,00
Total do Programa:							798.500,00
Programa: 0037 - INCENTIVOS A EXPOSICOES AGROPECUARIAS E CULTURAIS		Objetivo: REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS VOLTADOS AS COMUNIDADES LOCAIS, CONSOLIDACAO DE CIRCUITOS,					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 002 - DEPTO MUN.IND. COM. E	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1035 - INFRA ESTRUTURA NO PARQUE DE EXPOSICOES	P	0031 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	3,00	5.000,00

www.novaubirata.gov.mt.br

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

Pág: 008



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 002 - DEPTO MUN.IND. COM. E	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1053 - FORTALECIMENTO E INCENTIVO DA GERACAO DE EMP. E RE	P	0009 - APOIO IMPLANTADO	MESES	12,00	12.000,00
11 - SECRETARIA DE IND. COMERCIO, 002 - DEPTO MUN.IND. COM. E	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2068 - MANUT. PARQUE DE EXPOSICAO E ATIVIDADES TURISTICAS	A	0031 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	2.000,00

Total do Programa: 19.000,00

Programa: 0038 - GESTAO DA CADEIA PRODUTIVA		Objetivo: INCENTIVAR OS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES A SE TORNAREM AUTOSUFICIENTES INVESTINDO NA CAD					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1043 - CONST. E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	P	0047 - UNIDADES MANTIDAS	MESES	4,00	2.310,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1032 - CONSTRUCAO DE ACUDES E MICROBACIAS	P	0009 - APOIO IMPLANTADO	MESES	2,00	1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1037 - AQUISICAO DE VEIC. MAQ. E PATRULAS MECANIZADAS	P	0013 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2053 - MANUT/IMPL. DE PROG. DA AGRICULTURA FAMILIAR	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	17.000,00

Total do Programa: 20.810,00

Programa: 0041 - INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER		Objetivo: APOIO E INCENTIVOS A EVENTOS ESPORTIVOS; PROMOVER E COORDENAR INICIATIVAS DE ASSESSORAMENT					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1039 - CONSTR. REFORM. MANUT. QUADRAS, CAMP. FUT. LAZER	P	0006 - PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	UNIDADE	1,00	62.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1045 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	P	0009 - APOIO IMPLANTADO	MESES	3,00	11.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2069 - MANUTENCAO SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	573.500,00

Total do Programa: 646.500,00

Programa: 0042 - GESTAO E MANUTENCAO DO UBIATÃ PREVI		Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
13 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES 001 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1009 - Aquisicao de Equip e Material Permanente - RPPS.	P	0013 - VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	15.000,00
13 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES 001 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2021 - Gestao de Beneficios Previdenciarios	A	0004 - PREVIDENCIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	2.717.869,10
13 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES 001 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2023 - MANUTENCAO COM INVESTIMENTOS	A	0004 - PREVIDENCIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	60.630,90
13 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES 001 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2071 - MANUTENCAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	A	0004 - PREVIDENCIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	510.590,00
13 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES 001 - FUNDO MUN. PREV SERVIDORES	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9997 - RESERVA DO RPPS	A	0029 - RESERVA MANTDA	PERCENTUAL	1,00	2.759.000,00

www.novaubirata.gov.mt.br

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Programa: 0043 - BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA						Objetivo: GARANTIR ASSISTENCIA FRAMACEUTICA, COM MEDICAMENTOS DESCRITOS EM PORTARIA DO MINISTERIO DE			Total do Programa:		6.063.090,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2049 - BLOCO IV - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		A	0033 - SERVICOS DE SAUDE GARANTIDOS		UNIDADE	1,00	135.000,00		
Total do Programa:									135.000,00		
Programa: 0044 - GESTAO DA EDUCACAO ESPECIAL						Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO PUBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O AMBITO DE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2034 - Manut. Ativ. da Educ. Basica Ens. Especial FUNDEB		A	0048 - ALUNOS E PROFESSORES ASSISTIDO		MESES	12,00	3.000,00		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 004 - FUNDO MANUT. E DES. EDUC.	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2033 - REM. PROF. MAG. ED. BAS. ENS. ESPECIAL FUNDEB 60%.		A	0039 - FUNDEB MANTIDO		MESES	12,00	3.000,00		
Total do Programa:									6.000,00		
Programa: 0045 - APOIO A PESSOAS VUNERAVEIS						Objetivo: PRESTAR APOIO A PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, COM OBJETIVO DE DEVOLVER A AUTONOMIA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE ACAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2087 - Apoio a Pessoas em Estado de Vulnerabilidade		A	0009 - APOIO IMPLANTADO		MESES	12,00	35.000,00		
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE ACAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2088 - APOIO AO SISTEMA SOCIO EDUCATIVO		A	0009 - APOIO IMPLANTADO		MESES	12,00	3.000,00		
Total do Programa:									38.000,00		
Programa: 0046 - APOIO A SEGURANCA PUBLICA						Objetivo: PROPORCIONAR SEGURANCA NA AREA RURAL PROPORCIONANDO TRANAQUILIDADE AOS FAZENDEIROS PRINCIP					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	06 - SEGURANCA PUBLICA 181 - POLICIAMENTO	1055 - Indenizacao por Desempenho de Atividade Delegada		P	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS		MESES	12,00	5.000,00		
Total do Programa:									5.000,00		
Programa: 0047 - COVID - Enfrentamento da Emergencia de Saude Publica						Objetivo: ATENDER A DEMANDA DOS USUARIOS DA REDE PUBLICA DE SAUDE COM SINTOMAS DA COVID19, BEM COMO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
04 - SECRETARIA MUN. DE 002 - FUNDO MUN. DE ACAO PROM.	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2103 - Enfrentamento do Coronavírus COVID19 - SAS		A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS		MESES	12,00	57.000,00		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2102 - Enfrentamento da Emergência COVID19		A	0011 - SECRETARIA MANTIDA		UNIDADE	12,00	214.000,00		
Total do Programa:									271.000,00		
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						Objetivo: ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

							R\$ 1,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0042 - PROGRAMAS MANTIDOS	MESES	12,00	150.000,00
999 - UNIDADE DE	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
							Total do Programa:
							150.000,00
							TOTAL GERAL:
							73.263.090,00

Emitido em: 26/08/2020 às 11:16 Horas

www.novaubirata.gov.mt.br

Pág: 011



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.488.000	0,067%	108,11%	62.383.594	0,070%	107,93%	(104.406)	0%
Receitas Primárias (I)	58.116.900	0,065%	100,55%	59.475.705	0,063%	102,90%	1.358.805	2%
Despesa Total	62.488.000	0,067%	108,11%	59.581.996	0,063%	103,08%	(2.906.004)	-5%
Despesa Primárias (II)	60.046.150	0,067%	103,88%	56.730.430	0,060%	98,15%	(3.315.720)	-6%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.929.250)	-0,002%	-3,34%	2.745.275	0,003%	4,75%	4.674.525	-242%
Resultado Nominal	(333.150)	0,000%	-0,58%	3.032.041	-0,003%	5,25%	3.365.191	-1010%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	0,00%	1.157.250	0,000%	2,00%	1.157.250	-
Dívida Consolidada Líquida	(17.850.392)	0,000%	-30,88%	(2.635.870)	-0,003%	-4,56%	15.214.522	-85%

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:01

PIB MT 2019 157.522.380.174
RCL 2019 57.800.938

Notas explicativas:

a) Quando da elaboração da meta de Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, não havia sido considerado a dedução de disponibilidade financeira, por isso da diferença entre Meta/Realização.

b) A variação do Resultado Primário se deve principalmente em virtude do valor destinado a Reserva de Contingência e RPPS, da qual é considerada para estabelecimento da meta, porém a mesma não é executada.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

(em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	57.831.000	62.488.000	8,05%	64.254.200	2,83%	73.263.090	14,02%	73.732.880	0,64%	76.223.780	3,38%
Receitas Primárias (I)	54.075.540	58.116.900	7,47%	60.760.200	4,55%	64.733.000	6,54%	69.192.539	6,89%	71.512.416	3,35%
Despesa Total	57.831.000	62.488.000	8,05%	64.254.200	2,83%	73.813.090	14,88%	74.282.880	0,64%	76.773.780	3,35%
Despesa Primárias (II)	55.935.500	60.046.150	7,35%	61.215.600	1,95%	68.435.490	11,79%	68.636.080	0,29%	70.844.485	3,22%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.859.960)	(1.929.250)	3,73%	(455.400)	-76,39%	(3.702.490)	713,02%	556.459	-115,03%	667.931	20,03%
Resultado Nominal	(544.280)	(333.150)	-38,79%	(347.400)	4,28%	(4.295.490)	1136,47%	(67.241)	-98,43%	11.831	-117,59%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	400.000	0,00%	9.345.491	2236,37%	9.052.530	-3,13%	9.082.819	0,33%
Dívida Consolidada Líquida	(17.097.992)	(17.850.392)	4,40%	(1.250.000)	-93,00%	7.095.491	-667,64%	6.802.530	-4,13%	6.832.819	0,45%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	62.585.648	65.181.233	4,15%	64.254.200	-1,42%	70.792.434	10,18%	68.803.845	-2,81%	68.261.256	-0,79%
Receitas Primárias (I)	58.521.428	60.621.738	3,59%	60.760.200	0,23%	62.550.005	2,95%	64.567.025	3,22%	64.042.052	-0,81%
Despesa Total	62.585.648	65.181.233	4,15%	64.254.200	-1,42%	71.323.886	11,00%	69.317.077	-2,81%	68.753.801	-0,81%
Despesa Primárias (II)	60.534.307	62.634.139	3,47%	61.215.600	-2,26%	66.127.636	8,02%	64.047.765	-3,15%	63.443.895	-0,94%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.012.879)	(2.012.401)	-0,02%	(455.400)	-77,37%	(3.577.631)	685,60%	519.260	-114,51%	598.157	15,19%
Resultado Nominal	(589.029)	(347.509)	-41,00%	(347.400)	-0,03%	(4.150.633)	1094,77%	(62.746)	-98,49%	10.595	-116,89%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	400.000	0,00%	9.030.332	2157,58%	8.447.369	-6,46%	8.134.005	-3,71%
Dívida Consolidada Líquida	(18.503.725)	(18.619.744)	0,63%	(1.250.000)	-93,29%	6.856.209	-648,50%	6.347.781	-7,42%	6.119.045	-3,60%

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:05

Notas Explicativas:

a) Valores constantes apurados conforme metodologia determinada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 2

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação	1,0822	1,0431	-	1,0349	1,0716	1,1166

2018 = {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)}

2019 = {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)}

2020 = Sem deflação

2021 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)}

2022 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)}

2023 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2018 = Valor Corrente 2018 * Deflação 2018

2019 = Valor Corrente 2019 * Deflação 2019

2020 = Valor Corrente 2020

2021 = Valor Corrente 2021 / Deflação 2021

2022 = Valor Corrente 2022 / Deflação 2022

2023 = Valor Corrente 2023 / Deflação 2023

ForGov Consultoria

Pág. 2 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	3.650.174,89	4.740.601,54	3.905.603,08
Receitas de Contribuições	2.269.166,19	3.534.464,79	3.699.847,45
Receita de Contribuições dos Segurados	1.016.988,47	1.206.019,92	1.246.724,09
Civil	1.016.988,47	1.206.019,92	1.246.724,09
Ativo	1.016.988,47	1.206.019,92	1.246.724,09
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.252.177,72	2.328.444,87	2.453.123,36
Civil	1.252.177,72	2.328.444,87	2.453.123,36
Ativo	1.252.177,72	2.328.444,87	2.453.123,36
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.381.008,70	1.205.638,81	204.933,37
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	1.381.008,70	1.205.638,81	204.933,37
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	497,94	822,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.650.174,89	4.740.601,54	3.905.603,08
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	1.679.205,99	2.073.544,06	2.309.922,28
Aposentadorias	1.030.513,31	1.306.887,63	1.589.482,81
Pensões	243.993,46	319.358,82	345.557,03
Outros Benefícios Previdenciários	404.699,22	447.297,61	374.882,44
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	216.778,13	206.837,01	223.566,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	216.778,13	206.837,01	223.566,87
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.895.984,12	2.280.381,07	2.533.489,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	1.754.190,77	2.460.220,47	1.372.113,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	1.214.310,00	2.108.050,00	2.658.780,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.531,27	2.274,14	21.371,90
Investimentos e Aplicações	14.123.685,90	16.460.806,88	19.239.303,66
Outro Bens e Direitos	234.561,51	5.690,97	79.229,44
PLANO FINANCEIRO (3)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2019			-	19.260.661,74
2020	5.901.474,96	3.310.041,36	2.591.433,60	21.852.095,34
2021	6.042.548,61	3.505.253,21	2.537.295,40	24.389.390,74
2022	7.007.694,81	3.848.060,16	3.159.634,65	27.549.025,38
2023	8.171.915,58	4.378.206,48	3.793.709,10	31.342.734,48
2024	8.388.671,23	4.670.917,63	3.717.753,60	35.060.488,09
2025	8.552.941,15	5.109.187,64	3.443.753,51	38.504.241,59
2026	8.605.194,58	5.847.964,07	2.757.230,51	41.261.472,10
2027	8.696.688,44	6.346.447,60	2.350.240,83	43.611.712,94
2028	8.826.342,35	6.643.286,19	2.183.056,17	45.794.769,10
2029	8.930.678,35	7.014.308,95	1.916.369,39	47.711.138,50
2030	8.982.424,54	7.501.523,91	1.480.900,63	49.192.039,12
2031	8.849.958,84	8.476.353,72	373.605,12	49.565.644,25
2032	8.819.980,33	8.944.502,44	(124.522,11)	49.441.122,13
2033	8.706.634,80	9.565.236,74	(858.601,95)	48.582.520,19
2034	8.553.533,10	10.194.961,58	(1.641.428,48)	46.941.091,71
2035	8.376.149,20	10.763.121,51	(2.386.972,31)	44.554.119,41
2036	8.152.287,12	11.335.673,52	(3.183.386,40)	41.370.733,01
2037	7.849.822,31	12.017.041,74	(4.167.219,43)	37.203.513,58
2038	7.458.295,74	12.797.397,41	(5.339.101,67)	31.864.411,91
2039	6.982.186,56	13.480.522,83	(6.498.336,28)	25.366.075,63
2040	6.444.973,31	14.278.620,21	(7.833.646,91)	17.532.428,73
2041	5.919.777,19	14.801.168,28	(8.881.391,09)	8.651.037,64
2042	5.359.205,88	15.509.629,52	(10.150.423,63)	1.499.386,00
2043	5.331.629,54	15.981.678,29	(10.650.048,76)	12.149.434,75
2044	5.320.266,55	16.291.487,87	(10.971.221,33)	23.120.656,08
2045	5.276.643,69	16.879.286,30	(11.602.642,62)	34.723.298,70
2046	5.235.806,48	17.295.475,10	(12.059.668,62)	46.782.967,32
2047	5.170.326,60	17.830.621,92	(12.660.295,31)	59.443.262,63
2048	5.185.784,18	18.096.582,37	(12.910.798,19)	72.354.060,82
2049	5.180.233,70	18.002.938,28	(12.822.704,58)	85.176.765,40
2050	5.153.181,43	17.783.513,14	(12.630.331,71)	97.807.097,11
2051	5.160.890,86	18.602.898,93	(13.442.008,07)	111.249.105,18
2052	5.170.403,33	18.837.312,08	(13.666.908,75)	124.916.013,93
2053	5.204.634,71	18.650.996,99	(13.446.362,29)	138.362.376,21
2054	5.219.644,41	18.399.333,60	(13.179.689,19)	151.542.065,41
2055	68.871,12	18.269.404,92	(18.200.533,80)	169.742.599,20
2056	64.006,48	17.901.471,11	(17.837.464,63)	187.580.063,83
2057	39.558,33	17.595.359,68	(17.555.801,35)	205.135.865,18
2058	26.040,76	17.404.073,58	(17.378.032,82)	222.513.898,00
2059	17.970,49	17.020.853,91	(17.002.883,42)	239.516.781,42
2060	6.020,60	16.382.127,86	(16.376.107,25)	255.892.888,68
2061	-	16.055.487,09	(16.055.487,09)	271.948.375,77
2062	-	15.703.160,51	(15.703.160,51)	287.651.536,28
2063	-	15.146.560,69	(15.146.560,69)	302.798.096,97
2064	-	14.633.097,27	(14.633.097,27)	317.431.194,24
2065	-	14.272.920,76	(14.272.920,76)	331.704.115,00
2066	-	13.738.673,91	(13.738.673,91)	345.442.788,91
2067	-	12.949.493,31	(12.949.493,31)	358.392.282,22
2068	-	11.737.918,40	(11.737.918,40)	370.130.200,62
2069	-	11.241.937,49	(11.241.937,49)	381.372.138,11
2070	-	10.632.941,42	(10.632.941,42)	392.005.079,53
2071	-	10.072.758,60	(10.072.758,60)	402.077.838,12

ForGov Consultoria

Pág. 4 de 5

2072	-	9.557.052,27	(9.557.052,27)	-	411.634.890,39
2073	-	9.032.693,84	(9.032.693,84)	-	420.667.584,23
2074	-	8.327.785,97	(8.327.785,97)	-	428.995.370,20
2075	-	7.661.853,41	(7.661.853,41)	-	436.657.223,61
2076	-	6.616.104,97	(6.616.104,97)	-	443.273.328,58
2077	-	5.970.272,11	(5.970.272,11)	-	449.243.600,69
2078	-	5.201.665,37	(5.201.665,37)	-	454.445.266,06
2079	-	4.413.665,63	(4.413.665,63)	-	458.858.931,69
2080	-	3.853.187,38	(3.853.187,38)	-	462.712.119,08
2081	-	3.462.513,38	(3.462.513,38)	-	466.174.632,46
2082	-	3.011.737,29	(3.011.737,29)	-	469.186.369,75
2083	-	2.543.596,47	(2.543.596,47)	-	471.729.966,21
2084	-	2.064.259,37	(2.064.259,37)	-	473.794.225,59
2085	-	1.892.276,59	(1.892.276,59)	-	475.686.502,18
2086	-	1.535.481,46	(1.535.481,46)	-	477.221.983,63
2087	-	1.166.972,29	(1.166.972,29)	-	478.388.955,93
2088	-	925.008,19	(925.008,19)	-	479.313.964,12
2089	-	611.976,58	(611.976,58)	-	479.925.940,70
2090	-	208.692,55	(208.692,55)	-	480.134.633,25
2091	-	202.593,86	(202.593,86)	-	480.337.227,12
2092	-	204.477,19	(204.477,19)	-	480.541.704,30
2093	-	138.940,80	(138.940,80)	-	480.680.645,10

PLANO FINANCEIRO (3)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:08

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(em R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999, representando 1% da Receita Estimada.	6.400	6.500	7.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
ISSQN - Imposto Sobre Serviços, IPTU - Imposto sobre a propriedade Predial Urbana, e Taxas Diversas.	Isenção	Concessão de Incentivos Fiscais à Empresa Biocen Bioenergia Cealero Norte S/A, de acordo com o programa de desenvolvimento econômico de Nova Ubiratã Instituído pela Lei Complementar Municipal 122/2020	6.482.927	1.545.327	199.327	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária. Aumento da arrecadação em face ao valor agregado pela iniciação das obras da Usina e expectativas de crescimento gerado no município, pela geração de empregos e aumento da circulação de mercadorias e serviços.
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM.	80.000	84.800	87.700	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			6.569.327	1.636.627	294.027	

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 27/08/2020 - Hora 16:21

Notas explicativas:



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

(em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	29.252.466	100%	26.315.919	100%	26.894.545	100%
TOTAL	29.252.466	100%	26.315.919	100%	26.894.545	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	2.903.751	100%	2.337.555	100%	2.603.320	100%
TOTAL	2.903.751	100%	2.337.555	100%	2.603.320	100%

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:06

Notas Explicativas:

Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$)	
EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:09

Notas Explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre o crescimento histórico da arrecadação, porém não há previsão para elevação de alíquotas ou aumento da base de cálculo dos tributos.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	73.263.090	70.792.434	0,044%	117,976%	73.732.880	68.803.845	0,045%	110,765%	76.223.780	68.261.256	0,046%	110,647%
Receitas Primárias (I)	64.733.000	62.550.005	0,039%	104,240%	69.192.539	64.567.025	0,043%	103,944%	71.512.416	64.042.052	0,043%	103,808%
Receitas Primárias Correntes	63.933.000	61.776.983	0,038%	102,952%	68.492.539	63.913.820	0,042%	102,893%	70.912.416	63.504.730	0,042%	102,937%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.960.280	8.658.111	0,005%	14,429%	9.296.729	8.675.244	0,006%	13,966%	9.622.319	8.617.148	0,006%	13,968%
Contribuições	2.001.000	1.933.520	0,001%	3,222%	2.100.150	1.959.755	0,001%	3,155%	2.200.477	1.970.610	0,001%	3,194%
Transferências Correntes	51.809.520	50.062.345	0,031%	83,429%	55.887.760	52.151.669	0,034%	83,957%	57.843.720	51.801.222	0,035%	83,966%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.162.200	1.123.007	0,001%	1,871%	1.207.900	1.127.152	0,001%	1,815%	1.245.900	1.115.750	0,001%	1,809%
Receitas Primárias de Capital	800.000	773.022	0,000%	1,288%	700.000	653.205	0,000%	1,052%	600.000	537.323	0,000%	0,871%
Despesa Total	73.813.090	71.323.886	0,044%	118,862%	74.282.880	69.317.077	0,046%	111,591%	76.773.780	68.753.801	0,046%	111,445%
Despesas Primárias (II)	68.435.490	66.127.636	0,041%	110,202%	68.636.080	64.047.765	0,042%	103,108%	70.844.485	63.443.895	0,042%	102,838%
Despesas Primárias Correntes	56.703.190	54.790.985	0,034%	91,309%	59.599.900	55.615.653	0,037%	89,534%	62.247.306	55.744.799	0,037%	90,359%
Pessoal e Encargos Sociais	29.142.538	28.159.762	0,017%	46,928%	30.601.040	28.555.364	0,019%	45,970%	32.094.088	28.741.460	0,019%	46,588%
Outras Despesas Correntes	27.560.652	26.631.222	0,016%	44,381%	28.998.860	27.060.289	0,018%	43,563%	30.153.218	27.003.338	0,018%	43,771%
Despesas Primárias de Capital	8.273.300	7.994.299	0,005%	13,323%	5.384.180	5.024.248	0,003%	8,088%	4.790.029	4.289.651	0,003%	6,953%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	550.000	531.452	0,000%	0,886%	550.000	513.233	0,000%	0,826%	550.000	492.546	0,000%	0,798%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.702.490)	(3.577.631)	-0,002%	-5,962%	556.459	519.260	0,000%	0,836%	667.931	598.157	0,000%	0,970%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	78.000	75.370	0,000%	0,126%	80.900	75.492	0,000%	0,122%	83.700	74.956	0,000%	0,121%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	671.000	648.372	0,000%	1,081%	704.600	657.498	0,000%	1,058%	739.800	662.519	0,000%	1,074%
Resultado Nominal	(4.295.490)	(4.150.633)	-0,003%	-6,917%	(67.241)	(62.746)	0,000%	-0,101%	11.831	10.595	0,000%	0,017%
Dívida Pública Consolidada	9.345.491	9.030.332	0,006%	15,049%	9.052.530	8.447.369	0,006%	13,599%	9.082.819	8.134.005	0,005%	13,185%
Dívida Consolidada Líquida	7.095.491	6.856.209	0,004%	11,426%	6.802.530	6.347.781	0,004%	10,219%	6.832.819	6.119.045	0,004%	9,919%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:01

Notas Explicativas:

a) Dados consolidados considerando RPPS.

b) Metas acima considerando o seguinte CENÁRIO MACROECONÔMICO:

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB Brasil (crescimento % anual)	1,30%	1,10%	-0,60%	1,00%	2,50%	2,50%
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	1,90%	4,00%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	3,88	4,03	3,8	3,9	4	4,1
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação				1,0349	1,0716	1,1166
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	51.879.323	57.800.938	61.105.106	62.100.000	66.566.889	68.889.239
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	107.454.758.848	157.522.380.174	112.843.371.481	167.333.593.532	162.236.849.488	167.129.044.391

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

(em R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	168.412	-	-
Alienação de Bens Móveis	168.000		-
Alienação de Bens Imóveis		-	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	412		-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	2017 (i) = ((Ic – IIg) + IIIf)
VALOR (III)	168.412	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:06

Notas Explicativas:

Saldo Financeiro corresponde aos valores em Caixa referente a alienação de bens.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

(em R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação relativo aos recursos próprios em virtude da insegurança da economia em face ao COVID-19	10.000	Limitação de Empenho	10.000
Frustração dos recursos relativo as transferecias Constitucionais em virtude do desaceleramento da economia em face ao COVID-19	100.000	Limitação de Empenho, Restrições ao aumento de despesa com pessoal com base na LC 173/2020 e Gestão das despesas com manutenção e custos	100.000
SUBTOTAL	110.000	SUBTOTAL	110.000
TOTAL	110.000	TOTAL	110.000

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 14:48

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 147/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**Nº. 147/2019**

Aos Quatro Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **CRISTIANE BATISTA DE SOUSA**, portador (a)

da Cédula de Identidade RG nº 419995720119 SESP/MA e inscrita(o) no CPF nº. 059.207.883.30 para o cargo de **Professor II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, lotada(o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 26º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Dezembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

CRISTIANE BATISTA DE SOUSA

CPF nº 059.207.883.30

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREVIDENCIA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

DO OBJETO: Serviços técnicos especializados em Assessoria Contábil, compreendendo:

Assessoria técnica contábil na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Lei Federal Nº 101/2000 e demais normas em vigor;

Conferencia dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 semestralmente em atendimento ao MPAS;

Encerramento do Exercício Financeiro, através do Balanço Geral e sua consolidação;

Emissão de Notas Explicativas e demais relatórios referente aos Demonstrativos Contábeis Anuais;

Assessoria na realização de relatórios técnico de defesa das contas anuais, junto ao TCE-MT.

CONTRATANTE: UBIRATÃ-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal com CNPJ nº. 07.836.047/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1190 - Centro, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. NATHANA SIMONE RUSCH, portadora do RG nº. 10.830.359-0 SSP/PR e do CPF/MF nº. 083.795.319-73.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 20.936.958/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Blumenau, nº 2385, sala 104, Centro, Sorriso-MT, neste ato representada pelo sócios Sr. MAROS ANTONIO MAIA, portador do RG. Nº 927104 SSP/MT e devidamente cadastrado no CPF nº 850.523.291-72 e CRC-MT MT00741305 e o Sr. EDSON JULIANO MAESTRO, portador do RG. Nº 1386854-3 SSP/MT e devidamente cadastrado no CPF nº 003.337.461-98 e CRC-MT MT01656107, residentes e domiciliados em Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 meses a contar da assinatura do presente contrato 01/11/2020.**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor acordado entre as partes é de de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) valor bruto, a serem pagos em 05(conco) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL Nº. 047/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 047/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VALDECIR OISSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24185442 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **525.473.889.87**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PEDREIRO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDECIR OISSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL Nº. 046/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 046/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA DENZER FERMINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2498863-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **058.573.261.25**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA DENZER FERMINO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

**RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 045/2020****ATO DEPTO PESSOAL Nº. 045/2020****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 045/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) PAULO RICARDO SOUZA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **30850436 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **081.265.211.80**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 13 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**PAULO RICARDO SOUZA SILVA**

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 46/2020****TERMO DE DISTRATO****REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 46/2020**

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **SAMARA PARREIRA MAGALHAES**, brasileiro (a), **matricula funcional nº 4440**, inscrito (a) no CPF/MF nº 050.382.681.29 e no RG nº. 24999849 **SSP/MT**, na qualidade de **FISIOTERAPEUTA (A)**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado o **Contrato de trabalho por tempo determinado** de número **46/2020**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

SAMARA PARREIRA MAGALHAES

Distratado(a)

TERMO DE CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Nova Xavantina (MT), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249, setor Xavantina, na cidade e comarca de Nova Xavantina (MT), neste ato representado pelo Prefeito Municipal – João Batista Vaz da Silva – Cebola, considerando um equívoco da Gerência de Gestão de Pessoas, quando do envio do Termo de Distrato referente ao contrato de número 68/2020 em nome de Ludimila Pinheiro Rezende para a publicação no site do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, procedeu a remessa errônea para publicação;

Resolve: Cancelar e anular em todos os seus termos a publicação do Termo de Distrato referente ao contrato de número 68/2020, veiculada na Edição do dia 04 de dezembro de 2020 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XV - nº 3.619, página 345.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 04 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.020.****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 08/12/2.020 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 18/12/2.020 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/12/2.020 às 12h55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18/12/2.020 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 7 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4012 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020****DECRETO Nº 4012 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nas Leis Municipais 2.167/2019 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.145,32 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.02- Secretaria da Câmara

01.031.0102.1122.449052000000 R\$ 21.000,00

01.031.0102.2002.339030000000 R\$ 30.145,32 **Total da Secretaria da Câmara R\$ 51.145,32**

Total Geral da Suplementação R\$ 51.145,32

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 51.145,32 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.02- Secretaria da Câmara		
01.031.0102.2002.339014000000	R\$	21.000,00
01.032.0102.2002.339039000000	R\$	30.145,32

Total da Secretaria da Câmara R\$ 51.145,32**Total Geral da Redução R\$ 51.145,32**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 02 de Dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **22/12/2020**, às 08H00, **Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de retífica, bico e bombas injetoras e hidráulicas, conserto de ar condicionado, serviços de funilaria, serviços consertos de radiadores e serviços elétricos, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 07 de dezembro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **21/12/2020**, às 08H00, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

CONCERTO DE PNEUS (BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO) E LAVAGEM EM GERAL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 07 de dezembro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**PORTARIA Nº 273/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO PEREIRA ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA ARAUJO**, Portador da Cédula de Identidade nº 313693/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 550.860.981-49, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Vigia, Matrícula nº 39, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

CONTRATADA: **HERCON CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: **14.020.137/0001-12**

VALOR GLOBAL R\$: **499.567,14 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA RURAL ANTÔNIO LOUZEIRO DE FREITAS NO DISTRITO DE VILA TRINDADE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS ININTER- RUPTOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/11/2020 a 30/05/2021

Novo Santo Antônio – MT, em 08 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 274/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA** Portadora da Cédula de Identidade nº 1591788/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 354.950.901-44, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, Matrícula nº 335, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NUBIA DA SILVA DOMINGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **NUBIA DA SILVA DOMINGUES** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.402.610-4/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 716.028.101-25, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira, Matrícula nº 1495, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OTAVIANO FERREIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **OTAVIANO FERREIRA NUNES** Portador da Cédula de Identidade nº 369573/SJSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 880.563.761-00, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 1252, Referente ao pe-

ríodo aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 083/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO (MARRUADA) PARA USO EM SERVIÇOS NO CAIS DO RIO DAS MORTES E PEDRA BRITA PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

CONTRATADA: PEDREIRA SHALON LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 23 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA FLAVIA AGUIAR DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **ANA FLAVIA AGUIAR DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.294.178-1/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 053.789.286-99, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 1500, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ VALDEIS VIANA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares ao servidor **JOSÉ VALDEIS VIANA DE SOUSA**, Portador da Cédula de Identidade nº 313693/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 550.860.981-49, lotado na Secretária Municipal de Ação Social (Conselho Tutelar), no cargo de Motorista, Matrícula nº 99, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JORDAN DA SILVA MALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares ao servidor **JORDAN DA SILVA MALTA**, Portador da Cédula de Identidade nº 708554/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 291.463.801-91, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal e Matrícula nº 1253, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DOUGLAS AIRES DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares ao servidor **DOUGLAS AIRES DE CASTRO**, Portador da Cédula de Identidade nº 4541360/SSP-GO e

inscrita no CPF sob o nº 976.418.551-72, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem e Matrícula nº 1240, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulares a servidora **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1666264-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 024.096.651-10, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêutica, Matrícula nº 1332, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR VITAL RIBEIRO DOS SANTOS NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares ao servidor **VITAL RIBEIRO DOS SANTOS NETO** Portador da Cédula de Identidade nº 2823076-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 019.811.921-66, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Vigia e Matrícula nº 350, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR TARSO MARQUES SALES ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **TARSO MARQUES SALES ABREU NETO**, Portador da Cédula de Identidade nº 2.287.644-8/ SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 050.100.931-3, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1241, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Dezembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Dezembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 428 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.****PORTARIA Nº 428 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97, do Auxílio Doença a servidora **Edilene Matos Tondorf do Egito - Administrador de Banco de Dados e de Rede**, a partir do dia 01/11/2020;

II – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97, do Auxílio Doença a servidora **Vanusa Vieira Rondon da Silva - AAE I – Ag. Serv. Gerais**, a partir do dia 02/11/2020;

III – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97, do Auxílio Doença a servidora **Carmen Lucia Alves de Lima Ciotti - Professor**, a partir do dia 11/11/2020;

IV – Conceder Licença Maternidade conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora **Everalda Edna Alves Warmeling – Agente Comunitária de Saúde**, a partir de 01/11/2020;

V – Conceder Licença Maternidade conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora **Cleunizangela Silva Pereira – Ag. Serviços Gerais**, a partir de 19/11/2020;

VI - Conceder Licença Saúde conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 ao servidor **Zildete Marques dos Santos – Professor**, a partir de 06/11/2020;

VII - Conceder Licença Saúde conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 ao servidor **Volmir Colussi – Motorista Veículo Pesado**, a partir de 18/11/2020;

VIII - Conceder Licença Saúde conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 ao servidor **Aparecida Ferreira da Costa – Agente De Limpeza Pública I**, a partir de 28/11/2020;

IX – Suspende por 90 dias, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97, artigo 212, inciso II, o servidor **Agmar Francisco da Silva – Motorista Veículo Pesado**, a partir de 16/11/2020;

X – Suspende por 90 dias, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97, artigo 212, inciso II, o servidor **Junho Martins Siqueira – Agente Administrativo I**, a partir de 16/11/2020;

XI – Transferir os servidores abaixo relacionados para a **Lotação: 08/003/00002094 - MANUT ENC COM O FMAS**:

1. Ana Neris Rocha 2. Fatima Rosane Ritter Pereira 3. Gilberto de Oliveira Borges 4. Lucilene Rodrigues Galdino 5. Ricardo Grillanda de Faria 6. Valquiria Inacia Ferreira 7. Vanessa Godoi de Souza

XII – Transferir os servidores abaixo relacionados para a **Lotação: 07/001/00002024 - MAN ATIV SEC ESPORTE E LAZER E DEPARTAMENTO**:

1. Beatriz Elisa Behnen 2. Claudia Pereira da Silva 3. Guilherme Semtchuk Ritter 4. Jose Alves de Lima 5. Madalena Marques Moura 6. Mauricio Alencar Ribeiro 7. Paulo Ricardo Sousa Vieira

XIII – Transferir os servidores abaixo relacionados para a **Lotação: 13/002/00002023 - MAN ATIV DO DEP DE TRANSPORTES**:

1. Adnomar Alves Toledo 2. Afonso Viola Neto 3. Agnaldo Bernini Da Silva 4. Emerson Cesar Moretto 5. Guido Da Conceição Da Silva 6. Josivan Candido Da Silva 7. Luiz Carlos Leorato 8. Manoel Luiz Ferreira 9. Nilson Antonio Lutken Hoppen

XIV – Transferir os servidores abaixo relacionados para a **Lotação: 09/002/00002019 - MAN ATIV DO DEP SERVICOS URBANOS**:

1. Adair Bernini 2. Alexandre Silva 3. Antonia Margarida Gomes 4. Antonio Carlos Pereira De Oliveira 5. Aurisino Da Conceição Ferreira 6. Bibiano Sousa Chagas 7. Cirilo Lucio De Viveiros 8. Clemerson Rodolfo Furtado Da Silva 9. Cristielli Oliveira 10. Denivaldo Dos Santos 11. Deuzinei De Almeida Silva 12. Ederson Joel Santin 13. Edivair Gonçalves De Araujo 14. Elson Gouveia Vieira 15. Geracino Martins Vieira 16. Hélio Silva Ferreira 17. Ide Antonio Dos Santos 18. Irene Dos Santos 19. Izaías Ferreira Do Nascimento 20. Joel Dourado De França 21. Jose Agnaldo Barbosa 22. Jovair Liborio Da Silva 23. Julio Ferreira De Oliveira 24. Katiane Furtado Da Silva Barbosa 25. Lauriano Cicero Da Cruz 26. Luzinete Rodrigues De Arruda 27. Manoel Lazaro De Brito 28. Marcelo Braz Venuti 29. Maria Auxiliadora Dos Santos 30. Maria De Fatima Oliveira 31. Marilene De Sousa 32. Marilza Dos Santos 33. Marina Aparecida Rodrigues De Aguiar 34. Marina Maria De Jesus Carvalho 35. Marinete Felix Da Silva 36. Moises Cavaleiro Torres 37. Natalia Pinto Da Silva Pelegrine 38. Nilton Moises Frago 39. Odair Fernandes Tondorf 40. Quelle Furtado De França 41. Roseni Dos Santos Silva 42. Sebastião Evangelista De Carvalho 43. Signey Francisco Dos Santos 44. Sudário Rodrigues Borges 45. Valdecy Barreto Dos Santos 46. Valdemir Gomes Coimbra 47. Vestas Melo Rodrigues 48. Vicente Francisco Da Silva 49. Wesley Vilela Teixeira

XV – Transferir os servidores abaixo relacionados para a **Lotação: 06/002/00002041 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**:

1. Alessandro Fonseca 2. Alessandra Lemes Viegas 3. Claudeir Montes De Novais 4. Cristianny Dos Passos Bittencourt 5. Edna Lopes Kochan 6. Elso Pereira Martins 7. Eva Almeida Vale Da Silva 8. Geronimo Pereira Dos Santos 9. Isaias Lima Ribeiro 10. Itamar Alves Ferreira 11. Janaina Souza Menezes 12. Jaqueline Nunes Costa 13. Jileuza Reis Vieira 14. Jose Carlos De Campos 15. Jose Da Paz Pinheiro Da Rocha 16. Josias Ivan Peruchini 17. Julieta Gonçalves Dos Reis 18. Laura Maria Rodrigues Nascimento 19. Liton Lanes Petry 20. Marcelly Silva Moreira 21. Milton Rodrigues Barbosa 22. Neide Cavalcante Fabian 23. Rogerio Divino Dos Reis Silva 24. Rosalina Martins De Souza 25. Rozania Gomes 26. Valderes Peruchini 27. Valter Carlos Vidori 28. Vilmar Joao Vidori 29. Volmir Colussi 30. Willian De Oliveira Alves

XVI – Transferir os servidores abaixo relacionados para a **Lotação: 04/001/00002010 - MAN ATIV SEC ADMINIST. E DEPARTAMENTOS**

1. Abílio Moraes Ramos 2. Ana Paula Basto Da Silva Ferreira 3. Benvinda Rodrigues Galdino 4. Ciene Dias Ferreira 5. Devenilson Da Silva 6. Jefferson Andre De Oliveira 7. Maria Aparecida Gloria Da Silva 8. Maria Barbo-

sa Da Silva 9. Mucio Roberto 10. Osvaldina Ribeiro De Souza 11. Rosirei De Almeida Silva Dos Santos 12. Sabta Taylla Biazin Da Silva 13. Simara Paulina Roesler

XVII – Transferir os servidores abaixo relacionados para a Lotação: 03/001/00002013 - MAN ATIV SEC FINANÇAS E DEPARTAMENTOS:

1. Darci Silverio de Faria 2. Dorivan Lima Ribeiro 3. Edelson Stefani 4. Edmilson De Matos 5. Gabrieli De Oliveira Silva 6. Itamar Rodrigues 7. Izabel Pereira Barreira 8. Jair Carneiro Ribas 9. Jose Antonio Dos Santos Filho 10. Jose Carlos Dos Santos 11. Kennedy De Oliveira Macaubas 12. Leandro De Matos Silva 13. Luciane Maria Thomas 14. Orlando Pereira De Freitas 15. Rosangela Queiroz Martins 16. Sivaldo Pereira Dos Santos 17. Vitor Cezar Da Silva Anfilofev 18. Vonabio Cordeiro Da Silva

XVIII – Transferir os servidores abaixo relacionados para a Lotação: 02/001/00002004 - MAN ENC GAB PREFEITO E DEPARTAMENTOS:

1. Graciela Azevedo Oliveira 2. Sandra Dias de Oliveira 3. Viviane Fascículo Durão

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 10 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 109/2020**

Contrato nº. 109/2020 – Dispensa de Licitação 71/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA - ME, CNPJ 11.722.283/0001-00**. Objeto: **Contratação de Empresa especializada para fins de Aquisição de Material Permanente (Computadores), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Lei Complementar nº 173/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: R\$: 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais). Vigência: 27/11/2020 A 31/12/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de novembro de 2020.**

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 74/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa Nº. 74/2020, **regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios Composto em Cesta Básica**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, 378/2020 e LC 173/2020 PI e PII, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Departamento de Licitações e Contrato em 07 de dezembro de 2020.

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO 88/2019**

Onde se lê:

Contrato nº. 88/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no nosso município, o que acaba por suprir as necessidades de prestação de serviço de caminhão pipa na comunidade de Santiago do Norte, tendo interesse com a economia do dinheiro público. **Data da Rescisão: 06/11/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de novembro de 2020.

Leia se:

Contrato nº. 88/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no nosso município, o que acaba por suprir as necessidades de prestação de serviço de caminhão pipa na comunidade de Santiago do Norte, tendo interesse com a economia do dinheiro público. **Data da Rescisão: 27/11/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de dezembro de 2020.

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO 106/2019**

Onde se lê:

Contrato nº. 106/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691.585/0001-90**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Pipa para atender o Distrito do Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no nosso município, o que acaba por suprir as necessidades de prestação de serviço de caminhão pipa na comunidade do Salto da Alegria, tendo interesse com a economia do dinheiro público. **Data da Rescisão: 06/11/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de novembro de 2020.

Leia se:

Contrato nº. 106/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691.585/0001-90**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Pipa para atender o Distrito do Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no nosso município, o que acaba por suprir as necessidades de prestação de serviço de caminhão pipa na comunidade do Salto da Alegria, tendo interesse com a economia do dinheiro público. **Data da Rescisão: 27/11/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 089/2020

Contrato nº. 089/2020 – Dispensa de Licitação 57/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA, CNPJ: 02.030.303/0001-82.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para Fornecimento de Licença de Direito de uso de Software de assinatura de documentos de forma eletrônica com e sem certificado Digital 100% web, suporte técnico, manutenção, customização, parametrização e treinamento, para atender as secretarias municipais de Paranatinga/MT, com fulcro Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 10.797,00 (dez mil setecentos e noventa e sete reais).** Vigência: **02/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 02 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 090/2020

Contrato nº. 090/2020 – Dispensa de Licitação 58/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38.** Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Papel Lençol, Avental e Seringa Descartável para manutenção das Unidades de Saúde,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: **R\$: 37.706,24 (trinta e sete mil e setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).** Vigência: **05/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 091/2020

Contrato nº. 091/2020 – Dispensa de Licitação 59/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Confecção de Roupas Hospitalares para o Hospital Municipal,** atendendo as demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 5.655,00 (cinco mil e seiscientos e cinquenta e cinco reais).** Vigência: **06/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 092/2020

Contrato nº. 092/2020 – Dispensa de Licitação 60/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Medicamento – Atenolol 50 mg,** atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).** Vigência: **13/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 093/2020

Contrato nº. 093/2020 – Dispensa de Licitação 61/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 07.787.944/0001-08.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Material de Expediente para manter as atividades essenciais no atual con-**

texto de emergência em Saúde Pública, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, 278/2020 e LC 173/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: **R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).** Vigência: **14/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 094/2020

Contrato nº. 094/2020 – Dispensa de Licitação 62/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP, CNPJ: 10.226.940/0001-57.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza,** para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: **R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).** Vigência: **15/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 095/2020

Contrato nº. 095/2020 – Dispensa de Licitação 63/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS TOP – LTDA, CNPJ: 20.978.400/0001-83.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Combustível - GASOLINA COMUM, para subsidiar medida de prevenção e controle do novo Coronavírus (Covid-19),** em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: **R\$: 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).** Vigência: **21/10/2020 A 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 096/2020

Contrato nº. 096/2020 – Pregão Eletrônico 66/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA CNPJ: n.º 01.844.555/0005-06.** Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2020, Pregão Eletrônico nº 11/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE),** conforme especificações e quantitativos estabelecido no edital e seus anexos, **órgão gestor da ATA FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).** Vigência: **26/10/2020 A 26/10/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 097/2020

Contrato nº. 097/2020 – Pregão Presencial 68/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ: 03.128.118/0001-98.** Objeto: É serviço do presente o **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2020, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 039/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVA,** Prefeitura Gestora da ATA Mu-

nício de Guiratinga/MT, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT. Valor: **R\$: 279.298,85 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**. Vigência: **28/10/2020 A 28/10/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 098/2020

Contrato nº. 098/2020 – Pregão Presencial 69/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 17.468.557/0001-54. Objeto: **O presente instrumento tem por objeto ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 13/2020, ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 13/2020, Prefeitura Gestora da ATA Município de São José dos Quatros Marcos- MT, “A prestação de serviços de contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito do uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativas, estatísticas, Pedagógica, interação com INEP/MEC, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvido com tecnologia ON/OFF LINE, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamentos de usuários, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Escolares de Paranatinga/MT.** Valor: **R\$: 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**. Vigência: **29/10/2020 A 29/10/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 099/2020

Contrato nº. 099/2020 – Dispensa 64/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09. Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Camisetas para a Campanha do Outubro Rosa**, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 9.000,00 (nove mil reais)**. Vigência: **29/10/2020 A 27/11/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 102/2020

Contrato nº. 102/2020 – Dispensa de Licitação 66/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 34.643.158/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SIOPE, 4º, 5º e 6º Bimestre 2020**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Vigência: **09/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 103/2020

Contrato nº. 103/2020 – Dispensa de Licitação 67/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, CNPJ: 33.828.365/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Engenharia para**

Confecção e Instalação de Guardas-Corpos e Cantoneiras da Conclusão da Passarela sobre o Rio Paranatinga, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga - MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 32.782,80 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e dois e oitenta centos)**. Vigência: **10/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 104/2020

Contrato nº. 104/2020 – Dispensa de Licitação 68/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Ácido Acetilsalicílico 100 mg, Coletor Perfuro-Cortante de 13 e 20 litros para Manutenção das Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.** Valor: **R\$: 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais)**. Vigência: **11/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 71/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo e Medicamentos para Odontologia**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras:

Nome da empresa	CNPJ da empresa	Valor Total
ELISVANDIA MATOS DONINI - ME	13.547.970/0001-53	R\$ 68.082,12
SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME	82.478.140/0001-34	R\$ 3.708,52
AMP HOSPITALAR EIRELI - ME	16.698.619/0001-51	R\$ 22.096,90
HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED	13.994.852/0001-93	R\$ 41.683,70
M. S. O. PROTEGE EIRELI	30.692.250/0001-09	R\$ 9.980,00
UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL	20.306.488/0001-97	R\$ 516,00
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR-EIRELI	32.708.161/0001-20	R\$ 13.320,00
EMIGE MATERIAIS ADONTOLOGICOS LTDA	71.505.564/0001-24	R\$ 87.750,26

Em 07 de dezembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 75/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 75/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material de Consumo – Máscaras Descartáveis, Algodão Hidrófilo, Clorexidina 2%, Clorexidina 4% e Escova Descar-**

tável com Clorexidina, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.065.614/0001-38. R\$: 7.713,20.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 105/2020

Contrato nº. 105/2020 – Dispensa de Licitação 69/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** FRANCISCO DA CRUZ DE ALMEIDA 48764450104 - ME, CNPJ: 39.246.276/0001-90. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação Serviço de Pintura para manutenção do prédio público LAR DOS IDOSOS “ESPERANÇA”**, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor: **R\$: 10.000,00 (dez mil reais)**. Vigência: **18/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 106/2020

Contrato nº. 106/2020 – Dispensa de Licitação 70/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa IRANIL SILVA PAIVA 55059147134 - ME, CNPJ: 33.623.297/0001-09. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação Serviço para Organização de Eventos**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga -MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**. Vigência: **23/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 101/2020

Contrato nº. 101/2020 – Pregão Presencial 70/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** GEANDRE FRANK LOTORRACA - ME, CNPJ: 06.147.693/0001-26. Objeto: O presente instrumento tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2020 - Pregão Presencial nº 028/2020 – SRP - **Prefeitura gestora da Ata Município de Rondolândia –MT, futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação** para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais)**. Vigência: **04/11/2020 A 04/11/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 107/2020

Contrato nº. 107/2020 – Pregão Eletrônico 77/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85. Objeto: **Adesão Ata de Registro de Preços nº 252/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2019, Prefeitura gestora da Ata Prefeitura do município de CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO/SIMILARES E PERMANENTE, VOLTADOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 175.546,80 (Cento e Setenta e Cinco Mil**

Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos). Vigência: **25/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 75/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa Nº. 75/2020, **regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo – Máscaras Descartáveis, Algodão Hidrófilo, Clorexidina 2%, Clorexidina 4% e Escova Descartável com Clorexidina**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Departamento de Licitações e Contrato em 07 de dezembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 475 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 475 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula:	Nome:	Cargo:
6059	FERNANDA ONÓRIO DA SILVA	ENFERMEIRO PADRÃO

Art. 2º - Conceder ESTABILIDADE a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6059	FERNANDA ONÓRIO DA SILVA	ENFERMEIRO PADRÃO	01/10/2020

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matrícula:	Nome:	Cargo:
6059	FERNANDA ONÓRIO DA SILVA	ENFERMEIRO PADRÃO

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6059	FERNANDA ONÓRIO DA SILVA	ENFERMEIRO PADRÃO	01/10/2020

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de dezembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 108/2020

Contrato nº. 108/2020 – Pregão Eletrônico 79/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ: 93.785.822/0001-06**. Objeto: O objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2019, Pregão Eletrônico nº 11/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecido no edital e seus anexos, **órgão gestor da Ata FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**. Vigência: **26/11/2020 A 26/11/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 74/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 74/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Composto em Cesta Básica**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, 378/2020 e LC 173/2020 PI e PII, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **Empresa: E. R. LOPES - EPP. CNPJ: 08.656.178/0001-05. R\$: 50.061,20**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 100/2020

Contrato nº. 100/2020 – Dispensa 65/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10**. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Cloreto de Sódio concentração 0,9%, contendo 100, 250 e 500 ml, para manutenção das Unidades De Saúde**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/

2020. Valor: **R\$: 24.628,04 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e quatro centos)**. Vigência: **03/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 110/2020

Contrato nº. 110/2020 – Dispensa de Licitação 72/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04**. Objeto: **Contratação de Empresa especializada visando a Aquisição de Medicamento – CAPTOPRIL 25 MG para manutenção da Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018**. Valor: **R\$5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais)**. Vigência: **30/11/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de novembro de 2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL CONTRATOS - 2020

CONTRATOS - 2020

DEZEMBRO DE 2020

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
312/2020	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	01/12/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag de Insp Sanitária III	R\$: 1.557,99

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 474 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 474 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

RESOLVE:

I – EXONERAR o SR. JOABIO SOARES CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o n. 063.212.273-07 e portador do RG sob o n. 0406770420107 SESP/MA, do cargo de **“DIRETOR DE DEP DE UNIDADE BASICA RURAL”**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA COM SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS COMUM POR LED, BRAÇOS PARA LUMINARIA, CABOS DE COBRE FLEXIVEL, RELE FOTOELETRICO, BASE PARA RELE”**, tendo em vista a necessidade de alteração do **Termo de Referência em consequência de aumento de valor de insu-**

mos, não havendo tempo hábil para a realização da licitação neste exercício, em razão da finalização do mandato.

Ponte Branca - MT, 07 de Dezembro de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2018

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidores comissionados e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores comissionados abaixo discriminados:

MARIA JOSE NASCIMENTO MATOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2018

EMENTA: Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 263.388.231-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2018

EMENTA: Dispõe sobre designação do senhor Zilmar Antônio de Oliveira, para a função de tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o Servidor **Zilmar Antônio de Oliveira**, Secretário de Finança nomeação pela portaria nº02/2018, para exercer a função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência do Município.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 05 de Janeiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas (FC) para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SME de Ponte Branca-MT.

A Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Prof.^a Lúcia Moreira Nogueira Pissolato, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na SME – Secretaria Municipal de Educação, Biblioteca Pública Municipal e unidades escolares, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o (a) servidor (a) que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SME, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2016/2017**, conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º - No Órgão Central da SME - Secretaria Municipal de Educação, Biblioteca Pública Municipal e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, as férias regulamentares ocorrerão no período de **02/01/2018 a 01/02/2018**, devendo:

I – garantir o usufruto dos 30 (trinta) dias consecutivos;

II – manter a execução dos serviços essenciais, bem como, vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

§ 2º - Para efeito do previsto no inciso I, do artigo 88 da Lei Municipal nº. 345/06, será concedido 45 (quarenta e cinco) dias para professores em regência de classe, de acordo com o calendário escolar.

Art. 2º - Na sede da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação serão mantidos servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Educação deverá elaborar escala dos servidores que permanecerão em serviço, liberando-se todos os demais para gozo de férias coletivas.

Art. 3º - Os servidores escalados para trabalhar no período de férias coletivas, poderão usufruí-las posteriormente até o mês de novembro 2018, conforme escala de férias elaboradas pela SME.

Art. 4º - Segue lista de servidores que usufruirá de férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2016/2017** que ocorrerão no período de **02/01/2018 a 01/02/2018**:

1. Adão Pereira de Oliveira
2. Alice Pereira Campos Cunha
3. Ângela Domingos da Silva Ojeda
4. Carmem Xavier do Nascimento
5. Dalvina C. Resende
6. Fábio Nicodemos Domingues Moura

7. Gladston Cley Nogueira
8. Ivanir Procópio Bento
9. Lúcia M. N. Pissolato
10. Lueni Severino Pereira Mendes
11. Maria Antonia Dutra Ribeiro Barros
12. Nivaldo Mariano Canedo
13. Rosirene Goularte de Oliveira
14. Silma José da Cruz de Paula
15. Simone Bento de Resende
16. Sofia Cardoso dos Santos
17. Terezinha de Jesus Nogueira Borges
18. Vicente Martins de Freitas
19. Zilda Borges da Silva
20. Zildete Borges de Freitas Plácido

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca, 02 de janeiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 005/2018

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em especial Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT, para o exercício de 2018, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Secretaria: RENATA DOMINGOS SOARES

Membro: DENISE AIELE DA SILVA

Suplente: GILDO VIEIRA ARCANJO

Art. 2º. A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

Art. 3º. Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 1º de Fevereiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2018

NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Ponte Branca-MT, no decorrer do exercício de 2018, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

PREGOEIRO: STUART NOGUEIRA E SILVA

EQUIPE DE APOIO: RENATA DOMINGOS SOARES

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

DENISE AIELE DA SILVA

SUPLENTE: GILDO VIEIRA ARCANJO

Art. 2º. Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 1º de Fevereiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2018

EMENTA: TRANSFERE BEM PATROMINIAL ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. Transferir o veículo HLIUX SR D4-D (C.Dupla) 4x4 3.0 TDI, Ano de Fabricação/Modelo 2013, Placa OBL5825, pertencente ao Gabinete do Prefeito à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá ser providenciado o registro de transferência junto ao Setor de Patrimônio, ficando a partir desta data sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 28 de Fevereiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2018

NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, e em vista da necessidade de alienar bens móveis servíveis e inservíveis do patrimônio público do Município de Ponte Branca – MT, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e

avaliar bens móveis servíveis e inservíveis destinados a leilão:

STUART NOGUEIRA E SILVA

CLENEI PARREIRA DA SILVA

WILTON PRADO RIBEIRO

Art. 2º. Cabe a Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis servíveis e inservíveis, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis vigentes.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº. 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 28º de Fevereiro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10 DE 09 DE ABRIL DE 2018

“Nomear médicos responsáveis pela perícia médica do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. *Nilton Santos Quirino Junior*, portador da Cédula de Identidade nº. 4721277 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 025.497.181-43 e o Sr. **Ronaldo Giani**, portador da Cédula de Identidade nº 243.020 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 057.830.111-34 como responsáveis pela perícia médica do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 09 de abril de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar, Nomeia Comissão Processante e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições, considerando:

- O Relatório Preliminar de Auditoria de Conformidade de atos relacionados à Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, a qual impõe a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando verificar se houve má fé dos servidores que acumularam ilegalmente cargos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos servidores Eudes da Silva Barros, Nivaldo Mariano Canedo e Vicente Martins de Freitas, que de acordo com relatório preliminar de auditoria acumulam ilegalmente cargos públicos em desrespeito ao Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **LADISLAU HONORIO MARTINS, GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES** e **RENATA DOMINGOS SOARES**, todos servidores e integrantes do Quadro desta instituição.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 09 de abril de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2018

EMENTA: Nomeia o Coordenador de Obras e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALDEIR ALVES CARRIJO**, inscrito no CPF nº 362.123.181-15, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS** do Município de Ponte Branca – MT, referência CC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Maio de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 020/2018**EMENTA:** Nomeia a Chefe de Departamento de Licitações e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA**, inscrito no CPF nº 053.765.321-00, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Maio de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 21 DE 25 DE MAIO DE 2018.*“Nomeia a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Profissionais de Carreira do Município de Ponte Branca - MT.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Profissionais de Carreira do Município de Ponte Branca - MT, será composta por 03 (três), membros, nomeados a seguir:

I – Ladislau Honório Martins – Presidente

II – Sebastião Antônio da Silva – Membro

III – Nivaldo Alves Canedo - Membro

Art. 2º A avaliação observará as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais de Ponte Branca - MT, regulamentada através do Decreto Municipal nº 16/2018.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos a Assessoria Jurídica do Município de Ponte Branca-MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 25 de Maio de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 22 DE 12 DE JUNHO DE 2018.*“Autoriza e Nomeia Responsável para Conduzir o Leilão Público Municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matrícula nº 031/2015/Jucemat, CPF 021.022.811-32, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a relação em lotes, avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 5º - A Comissão de Avaliação e Alienação, nomeada pela Portaria nº 009/2018, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 12 de junho de 2018

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 23 DE 12 DE JUNHO DE 2018.*“Nomeia a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Profissionais de Carreira do Município de Ponte Branca - MT.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Profissionais de Carreira do Município de Ponte Branca - MT, será composta por 03 (três), membros, nomeados a seguir:

I – Ladislau Honório Martins – Presidente

II – Sebastião Antônio da Silva – Membro**III – Lucia Moreira Nogueira Pissolato - Membro**

Art. 2º A avaliação observará as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais de Ponte Branca - MT, regulamentada através do Decreto Municipal nº 16/2018.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos a Assessoria Jurídica do Município de Ponte Branca-MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 21/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 12 de Junho de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

Portaria nº 025/2018, de 23 de Julho de 2018.

Nomeia Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua para Exercício de 2018, e dá outras providências.

O Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 1562/201, de 29 de abril de 2015;

Considerando a Instrução Normativa nº 1640/2016, de 05 de maio de 2016;

Considerando o Convênio do ITR celebrado junto a Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, utilizado no ITR – Imposto Predial e Territorial Rural para Exercício 2018, visando atender os requisitos descritos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1562/2015.

Parágrafo único. Considera-se terra nua: o imóvel por natureza ou acção natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, não considerando as benfeitorias.

Art. 2º - A Comissão deverá proceder conforme determina a IN RFB nº 1562/2015:

Parágrafo Único – identificar na zona rural do Município de Ponte Branca, Estado do Mato Grosso, geograficamente ou de forma georeferenciada, as áreas de aptidão agrícola I – apurar os preços médios do mercado, por hectare, vigentes em 1º/02/2018 e 28/07/2018, para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando: a) Transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como por exemplo, compra e venda ou permuta; b) Ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário; c) Opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

Art.3º - A Comissão será composta de 5 (cinco) representantes, como segue:

I – Representante do Poder Legislativo – Jorge Rodrigues de Oliveira

II –Chefe do Departamento de Tributos – Stuart Nogueira Silva

III - Secretaria Municipal de Obras – Cleneir Parreira Silva

IV – Representante da Associação dos Produtores Rurais – José Luís da Silva

V- Representante Corretor – Lazaro Alves vilas Boas

VI-Representante Cartório de Registro – Ubanir Martins da Silva

§ 1º A Comissão será presidida pelo representante do Poder Público Sr. Ladislau Honório Martins

Art. 4º - A Comissão deverá:

I – até o dia 30 de Julho de 2018, identificar geograficamente as aptidões agrícolas e respectivas áreas, na forma do inciso I do artigo 2º, os valores do VTN para cada uma das áreas identificadas, na forma do inciso I do artigo 2º, encaminhando relatório ao Prefeito Municipal, onde deve constar, no mínimo, o mapeamento das aptidões agrícolas, com respectivos valores do VTN e a especificação da modalidade de levantamento de preço em cada área.

§ 1º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente em quantidades necessárias para atendimentos dos prazos previstos neste artigo.

§ 2º Não havendo unanimidade de opiniões, as deliberações da Comissão serão por maioria dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão deverá apresentar as deliberações indicadas para deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração deverá dar todo o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado do Mato Grosso, 23 de Julho de 2018

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidor desta Municipalidade para atuar como fiscal nos contratos administrativos do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN.”

O Gestor Municipal Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN, Sr. **LADISLAU HONORIO MARTINS**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I – Nomear a servidora municipal Srª Glimara Nogueira Gonçalves para atuar como Fiscal de Contratos administrativos, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 08 de Agosto de 2018.

LADISLAU HONORIO MARTINS

Gestor Municipal

PORTARIA N° 27/2018, 20 DE AGOSTO 2018

Exonerar o Servidor ocupante do Cargo de Engenheiro Civil abaixo relacionado e dão outras providências

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Humberto Luiz Nogueira de Menezes, no uso de suas atribuições legais:

Decreto:

Art. 1º Fica Exonerado, o senhor **Tiago Oliveira Silva** portador do CPF nº 037.549.221-65 do cargo Engenheiro Civil, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor a partir do dia 27/08/2018, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se e Publique, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 20 de agosto de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 028 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

“Designar a responsável pela gestão dos recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - MT.”

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal do de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - Designar a servidora, ocupante de cargo em comissão, Sra. YHASMINE BARBOSA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 2458583-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 048.519.211-01, como responsável pela gestão de recursos do IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, atendendo o disposto na Portaria MPS nº. 519/2011.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 20 de Agosto de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 29/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme e Emenda Constitucional nº 70, ao servidor Sr. Aildo Alves Rodrigues.”

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c art. 12, inciso I, a art. 14, *caput*, da Lei Complementar Municipal 323 de 24 de agosto de 2004, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** ao servidor Sr. **AILDO ALVES RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG nº. 965773 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 362.132.761-49, efetivo no cargo de Vigia, com uma jornada de trabalho de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura de Ponte Branca - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do IMPBRAN, nº. 2018.03.00007P, a partir 17 de agosto de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 10 de Setembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 30/2018, 12 DE SETEMBRO 2018

Exonerar o Servidor ocupante do Cargo de Técnico Radiologia abaixo relacionado e dão outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Humberto Luiz Nogueira de Menezes, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º Fica Exonerado, o senhor **Sidney Alves de Jesus** portador do CPF nº022.276.071-06 do cargo Técnico em Radiologia, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor a partir de 30/09/2018, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se e Publique, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 12 de setembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 031/2018

EMENTA: Nomeia os Fiscais de Contratos e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo de Fiscais de Contratos, do Município de Ponte Branca – MT;

Ø **Thalita Rodrigues Vieira** - portadora do CPF nº 037.818.351-62, fiscal de contratos da **Secretaria Municipal de Saúde**; Ø **Andrielli Carmo Moreira** – portadora do CPF nº 053.765.321-00, fiscal de contratos da **Secretaria Municipal de Administração** e da **Secretaria Municipal de Educação**, no período que a nutricionista Thamara Soares Alves estiver de licença maternidade e férias;

Ø **Demétrius Cesário Claudino** – portador do CPF nº 063.307.096-37 **CREA DF – 17714D**, fiscal de contratos do setor de obras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 12 de setembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 33/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Eudes da Silva Barros.”

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da EC 47/2005, c/c art. 83-A, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal 323 de 24 de agosto de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 343 de 31 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor Sr. **EUDES DA SILVA BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº. 0325837-8 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 283.870.401-00, estável no cargo de Auxiliar de Secretaria de Administração Geral, com uma jornada de trabalho de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de “Administração” da Prefeitura de Ponte Branca - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do IMPBRAN, nº. 2018.04.00009P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 19 de Outubro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2018

NOMEIA O PREGOEIRO, PREGOEIRO SUBSTITUTO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Ponte Branca-MT, no decorrer do exercício de 2018, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

PREGOEIRO: STUART NOGUEIRA E SILVA

PREGOEIRA SUBSTITUTA: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO: RENATA DOMINGOS SOARES

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

DENISE AIELE DA SILVA

SUPLENTE: ITAMAR ALVES DOS SANTOS

GILDO VIEIRA ARCANJO

Art. 2º. Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. A Pregoeira Substituta não poderá participar das licitações como equipe de apoio quando presidir a sessão licitatória, sendo convocado suplente para sua substituição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 19 de Outubro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 35 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Lota servidor municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor ADEMIVALDO CARDOSO DE RESENDE, Matrícula nº. 989, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de

Administração, com ônus para esta Secretaria, a partir do dia 25 de Outubro de 2018;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 24 de Outubro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 36, de 29 de Outubro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 211 e seguintes da Lei nº 211/93,

RESOLVE:

DESIGNAR Ulbanir Martins da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº. 86, **Paulo Reginaldo Nogueira de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula nº. 78, **Joelma Auxiliadora Borges**, Agente Administrativo, Matrícula nº. 10, todos lotados na Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos narrados pelos servidores Nara Núbia da Silva Mesquita e Ladislau Honório Martins e fatos que constam do Processo Administrativo nº 001/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Portaria nº 039/2018 de 12 de Dezembro de 2018

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca de no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Glimara Nogueira Gonçalves** portadora do CPF nº 981.817.931-53, a pedido da mesma, do cargo em comissão de Coordenadora de Endemias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 12 de dezembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2018

“Institui a Comissão de Inventário de bens Móveis e Imóveis.

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Patrimônio para o exercício de 2018

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação Patrimônio Município de Ponte Branca - MT, será composta por 03 (três), membros, nomeados a seguir:

I – Renata Domingos Soares – Presidente

II – Denise Aielle da Silva – Secretária

III – Gildo Vieira Arcanjo - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTE BRANCA - MT, 12 de Dezembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2018

EMENTA: Nomeia coordenadora de endemias e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 981.817.931-53, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ENDEMIAS**, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 17 de Dezembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2018

EMENTA: TRANSFERE BEM PATROMINIAL ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. Transferir o veículo KOMBI 1.4 FLEX, Ano de Fabricação/Modelo 2011/2012, Placa OGH-4345, pertencente a Secretária Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá ser providenciado o registro de transferência junto ao Setor de Patrimônio, ficando a partir desta data sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 17 de Dezembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO OLEO DIESEL COMUM PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA, RODOVIA MT-461, CODIGO EMT0150, TRECHO: INICIO SÃO JOÃO ACESSO A ESTRADA DA ANTINHA, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 15KM NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ATENDENDO O CONVÊNIO 0359/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA- SINFRA.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 12/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 03/12/2020, às 09h00min, tendo como vencedora as licitantes empresas **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA – ME, CNPJ: 04.672.933/0001-86** para todos os itens.

Ponte Branca - MT, 07 de Dezembro de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2019**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Contratada: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Período: 11/12/2020 a 11/05/2021

Valor do Contrato: R\$ 400.000,00

Data Aditivo: 07/12/2020

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- TOMADA DE PREÇO
Nº.04/2020**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- TOMADA DE PREÇO
Nº.04/2020**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, torna pública a Adjudicação e Homologação Processo: 103/2020 Modalidade: Tomada de Preço nº 04/2020 – Data da Homologação e Adjudicação 02/12/2020. objeto: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE MAPA Nº 809310/2014 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/ CAIXA PROCESSO Nº 26.28.1020541-76/2014 E PARECER DE REPROGRAMAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Teve como vencedora Empresa: Wender Feitoza Beckman EIRELI inscrita no CNPJ: 27.596.187/0001-94; Valor R\$ R\$ 829.688,00 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais), Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maria Adriane Teixeira da Silva,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAT RESUM DA EXEC ORÇA RREO DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICA 5º BIMESTRE

	PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO
---	---

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Em reais Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.255.913,00	39.332.015,42	6.176.613,03	31.006.987,06	8.325.028,36	6.739.875,31	28.492.565,18	10.839.450,24	27.291.420,70	
DESPESAS CORRENTES	27.319.036,24	32.860.918,18	5.530.775,55	27.045.051,47	5.815.866,71	5.993.376,03	25.821.535,89	7.039.382,29	24.652.859,50	
Pessoal e Encargos Sociais	14.097.500,00	16.252.379,10	3.214.443,44	13.185.221,89	3.067.157,21	3.208.238,82	13.175.397,69	3.076.981,41	12.800.731,14	
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
Outras Despesas Correntes	13.220.536,24	16.607.539,08	2.316.332,11	13.859.829,58	2.747.709,50	2.785.137,21	12.646.138,20	3.961.400,88	11.852.128,36	
DESPESAS DE CAPITAL	6.916.876,76	6.451.097,24	645.837,48	3.961.935,59	2.489.161,65	746.499,28	2.671.029,29	3.780.067,95	2.638.561,20	
Investimentos	6.915.876,76	6.450.097,24	645.837,48	3.961.935,59	2.488.161,65	746.499,28	2.671.029,29	3.779.067,95	2.638.561,20	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.255.913,00	39.332.015,42	6.176.613,03	31.006.987,06	8.325.028,36	6.739.875,31	28.492.565,18	10.839.450,24	27.291.420,70	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
Amortização da Dívida Interna		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
Dívida Mobiliária		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
Outras Dívidas		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
Amortização da Dívida Externa		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
Dívida Mobiliária		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
Outras Dívidas		39.332.015,42	6.176.613,03		8.325.028,36					
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.255.913,00	39.332.015,42	6.176.613,03	31.006.987,06	8.325.028,36	6.739.875,31	28.492.565,18	10.839.450,24	27.291.420,70	
SUPERÁVIT (XIII)				2.180.889,72			4.695.311,60		5.896.456,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.255.913,00	39.332.015,42	6.176.613,03	33.187.876,78	6.144.138,64	6.739.875,31	33.187.876,78	6.144.138,64	33.187.876,78	
RESERVA DO RPPS										

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário

 PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.000.000,00	38.898.002,34	8.157.372,97	20,97	33.187.876,78	85,32	5.710.125,56
RECEITAS CORRENTES	31.596.753,30	34.196.790,04	7.670.491,07	22,43	31.852.049,80	93,14	2.344.740,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA/	3.210.400,00	3.210.400,00	921.407,23	28,70	3.265.826,42	101,73	-55.426,42
Impostos	3.031.900,00	3.031.900,00	905.539,79	29,87	3.142.097,83	103,63	-110.197,83
Taxas	178.500,00	178.500,00	15.867,44	8,89	123.728,59	69,32	54.771,41
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	71.289,97	35,64	106.338,48	53,17	93.661,52
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	200.000,00	200.000,00	71.289,97	35,64	106.338,48	53,17	93.661,52
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00	774.236,57	11.708,42	1,51	60.673,43	7,84	713.563,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	300.000,00	774.236,57	11.708,42	1,51	60.673,43	7,84	713.563,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.838.788,32	29.664.742,02	6.178.585,22	20,83	27.913.629,67	94,10	1.751.112,35
Transferências da União e de suas Entidades	13.780.052,42	15.606.006,12	3.302.541,90	21,16	16.004.237,95	102,55	-398.231,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	9.858.735,90	9.858.735,90	2.024.871,22	20,54	8.353.260,13	84,73	1.505.475,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.200.000,00	4.200.000,00	851.172,10	20,27	3.556.131,59	84,67	643.868,41
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.564,98	337.411,45	487.500,23	144,48	505.581,80	149,84	-168.170,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.000,00	13.000,00	4.059,50	31,23	4.412,44	33,94	8.587,56
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	319.846,47	483.440,73	151,15	501.169,36	156,69	-181.322,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	4.564,98	4.564,98					4.564,98
RECEITAS DE CAPITAL	4.403.246,70	4.701.212,30	486.881,90	10,36	1.335.826,98	28,41	3.365.385,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		88.050,00			88.050,00	100,00	
Alienação de Bens Móveis		88.050,00			88.050,00	100,00	
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.403.246,70	4.613.162,30	486.881,90	10,55	1.247.776,98	27,05	3.365.385,32
Transferências da União e de suas Entidades	2.745.952,62	2.745.952,62	486.881,90	17,73	1.020.468,95	37,16	1.725.483,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	1.657.294,08	1.867.209,68			227.308,03	12,17	1.639.901,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.000.000,00	38.898.002,34	8.157.372,97	20,97	33.187.876,78	85,32	5.710.125,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	36.000.000,00	38.898.002,34	8.157.372,97	20,97	33.187.876,78	85,32	5.710.125,56
DÉFICIT (VI)*							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	36.000.000,00	38.898.002,34	8.157.372,97	20,97	33.187.876,78	85,32	5.710.125,56

Emissão: 27/11/2020 12:17:04
 Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 1 de 2
 Homologado



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.260.506,73			1.260.506,73		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.260.506,73			1.260.506,73		

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	34.255.913,00	39.332.015,42	6.176.613,03	31.006.987,06	100,00	8.325.028,36	6.739.875,31	28.492.565,18	100,00	10.839.450,24	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.727.236,24	7.212.170,65	1.035.966,08	5.961.253,11	19,23	1.250.917,54	1.254.893,25	5.869.273,50	19,90	1.542.897,15	0,00
Administração Geral	3.833.236,24	5.014.979,94	781.130,89	4.277.065,64	13,79	737.914,30	899.853,00	4.061.743,05	14,26	953.236,89	0,00
Administração Financeira	1.320.000,00	1.651.319,86	216.654,25	1.193.426,36	3,85	457.893,50	238.246,81	1.147.851,81	4,03	503.468,05	0,00
Controle Interno	140.000,00	175.804,47	38.180,94	129.233,14	0,42	46.571,33	38.180,94	129.233,14	0,45	46.571,33	0,00
Normatização e Fiscalização	50.000,00	5.966,38	0,00	0,00	0,00	5.966,38	0,00	0,00	0,00	5.966,38	0,00
Formação de Recursos Humanos	24.000,00	4.100,00	0,00	1.527,97	0,00	2.572,03	0,00	1.527,97	0,01	2.572,03	0,00
Administração de Receitas	360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00	1,16	0,00	78.612,50	328.917,53	1,15	31.082,47	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.751.900,00	2.040.983,55	242.817,97	1.268.435,13	4,09	772.548,42	240.050,61	1.228.804,49	4,31	812.179,06	0,00
Administração Geral	707.000,00	948.793,04	135.231,04	737.142,19	2,38	211.650,85	135.231,04	737.142,19	2,59	211.650,85	0,00
Assistência ao Idoso	25.000,00	32.910,00	3.600,00	10.800,00	0,03	22.110,00	1.800,00	8.100,00	0,03	24.810,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	380.000,00	459.161,96	67.013,16	303.619,47	0,98	155.542,49	67.036,53	283.512,65	1,00	175.649,31	0,00
Assistência Comunitária	639.900,00	600.118,55	36.973,77	216.873,47	0,70	383.245,08	35.983,04	200.049,65	0,70	400.068,90	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.605.776,76	12.322.813,08	2.031.613,74	11.559.341,94	37,28	763.471,14	2.241.680,41	10.405.959,65	36,52	1.916.853,43	0,00
Administração Geral	560.000,00	1.301.078,05	353.380,01	1.000.835,88	3,23	300.242,17	357.852,42	987.870,94	3,47	313.207,11	0,00
Atenção Básica	3.900.000,00	4.856.448,32	681.497,76	4.644.449,69	14,98	211.998,63	856.088,78	4.444.789,07	15,60	411.659,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.502.276,76	5.454.751,19	862.079,07	5.278.430,82	17,02	176.320,37	923.629,61	4.407.610,41	15,47	1.047.140,78	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	165.000,00	145.140,00	30.439,92	142.451,00	0,46	2.689,00	26.007,66	118.595,95	0,42	26.544,05	0,00
Vigilância Sanitária	433.500,00	518.255,52	75.573,48	448.966,05	1,45	69.289,47	66.875,94	429.804,28	1,51	88.451,24	0,00
Vigilância Epidemiológica	45.000,00	47.140,00	28.643,50	44.208,50	0,14	2.931,50	11.226,00	17.289,00	0,06	29.851,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.295.000,00	8.709.263,12	1.482.347,77	6.245.118,03	20,14	2.464.145,09	1.599.034,70	6.007.327,92	21,08	2.701.935,20	0,00
Administração Geral	705.000,00	705.000,00	80.541,97	536.100,54	1,73	168.899,46	92.042,37	506.410,92	1,78	198.589,08	0,00
Ensino Fundamental	5.836.000,00	6.158.753,96	1.033.064,62	4.516.129,22	14,56	1.642.624,74	1.221.259,89	4.409.851,26	15,48	1.748.902,70	0,00
Ensino Superior	55.000,00	4.969,83	0,00	0,00	0,00	4.969,83	0,00	0,00	0,00	4.969,83	0,00
Educação Infantil	1.503.000,00	1.718.239,33	338.714,78	1.116.838,16	3,60	601.401,17	257.344,54	1.017.162,13	3,57	701.077,20	0,00
Demais Subfunções	196.000,00	122.300,00	30.026,40	76.050,11	0,25	46.249,89	28.387,90	73.903,61	0,26	48.396,39	0,00
CULTURA	415.000,00	323.781,74	34.674,66	120.029,35	0,39	203.752,39	23.940,95	104.883,71	0,37	218.898,03	0,00
Administração Geral	166.000,00	185.981,74	20.691,66	90.196,60	0,29	95.785,14	23.110,95	88.203,96	0,31	97.777,78	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Difusão Cultural	199.000,00	122.800,00	13.983,00	29.832,75	0,10	92.967,25	830,00	16.679,75	0,06	106.120,25	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.665.000,00	3.339.730,42	697.122,11	2.489.535,73	8,03	850.194,69	641.253,32	2.241.844,72	7,87	1.097.885,70	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.000.000,00	1.998.877,42	474.910,77	1.326.387,13	4,28	672.490,29	406.537,33	1.127.914,00	3,96	870.963,42	0,00
Serviços Urbanos	665.000,00	1.340.853,00	222.211,34	1.163.148,60	3,75	177.704,40	234.715,99	1.113.930,72	3,91	226.922,28	0,00

Emissão: 27/11/2020 12:39:59
 Portaria Nº 266, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 3
 Homologado



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	590,000,00	610,193,23	1,273,11	70,102,34	0,23	540,090,89	67,202,23	69,808,85	0,25	540,384,38	0,00
Saneamento Básico Urbano	590,000,00	610,193,23	1,273,11	70,102,34	0,23	540,090,89	67,202,23	69,808,85	0,25	540,384,38	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	53,000,00	26,000,00	868,74	23,729,28	0,08	2,270,72	868,74	23,729,28	0,08	2,270,72	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	38,000,00	25,100,00	868,74	23,729,28	0,08	1,370,72	868,74	23,729,28	0,08	1,370,72	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	15,000,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	890,000,00	1.133.233,74	117.933,08	1.018.775,34	3,29	114.458,40	118.353,08	571.926,06	2,01	561.307,68	0,00
Administração Geral	230,000,00	606.756,86	117.933,08	591.952,23	1,91	14.804,63	118.353,08	571.480,09	2,01	35.276,77	0,00
Abastecimento	500,000,00	479.464,88	0,00	426.377,12	1,38	53.087,76	0,00	0,00	0,00	479.464,88	0,00
Extensão Rural	60,000,00	10.277,48	0,00	0,00	0,00	10.277,48	0,00	0,00	0,00	10.277,48	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	100,000,00	36.734,52	0,00	445,99	0,00	36.288,53	0,00	445,97	0,00	36.288,55	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68,000,00	46.911,77	0,00	3.800,00	0,01	43.111,77	0,00	3.800,00	0,01	43.111,77	0,00
Turismo	68,000,00	46.911,77	0,00	3.800,00	0,01	43.111,77	0,00	3.800,00	0,01	43.111,77	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	3.708,000,00	3.151.215,00	473.518,23	1.993.911,60	6,43	1.157.303,40	494.024,51	1.923.186,11	6,75	1.228.028,89	0,00
Transporte Aéreo	850,000,00	827.140,00	0,00	0,00	0,00	827.140,00	0,00	0,00	0,00	827.140,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.858,000,00	2.324.075,00	473.518,23	1.993.911,60	6,43	330.163,40	494.024,51	1.923.186,11	6,75	400.888,89	0,00
DESPORTO E LAZER	465,000,00	393.719,12	58.477,54	252.955,21	0,82	140.763,91	58.573,51	242.020,89	0,85	151.696,23	0,00
Administração Geral	225,000,00	318.717,12	58.345,24	241.189,36	0,78	77.527,76	58.441,21	230.255,04	0,81	88.462,08	0,00
Desporto Comunitário	240,000,00	75.002,00	132,30	11.765,85	0,04	63.236,15	132,30	11.765,85	0,04	63.236,15	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20,000,00	20,000,00	0,00	0,00	0,00	20,000,00	0,00	0,00	0,00	20,000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.255.913,00	39.332.015,42	6.176.613,03	31.006.987,06	100,00	8.325.028,36	6.739.875,31	28.492.565,18	100,00	10.839.450,24	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 27/11/2020 12:39:59
Portaria Nº 266, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 3
Homologado



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2019 A OUTUBRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.050.697,87	5.043.656,02	2.588.851,37	2.896.584,64	3.001.739,03	3.157.288,67	2.662.670,71	3.569.263,62	4.808.761,67	4.099.623,49	4.872.274,21	3.528.612,58	43.080.243,88	38.066.790,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	445.282,18	572.220,52	268.965,89	227.850,33	234.609,80	294.172,27	418.477,29	342.440,32	279.285,95	280.616,34	633.190,73	288.216,50	4.283.329,12	3.210.400,00
IPTU	34.238,79	17.526,96	12.643,00	9.723,97	8.218,37	23.618,20	78.196,39	138.106,25	13.231,32	20.828,74	24.646,38	20.672,13	401.650,50	370.000,00
ISS	98.050,48	241.277,06	80.516,76	119.066,84	118.296,50	180.213,41	146.931,06	94.372,48	125.774,79	138.518,70	167.453,18	127.409,32	1.637.880,58	1.392.500,00
ITBI	30.409,69	41.364,99	90.430,21	6.554,77	27.301,96	17.309,67	112.843,75	25.681,91	126.498,08	34.199,02	335.384,70	41.995,35	889.974,10	424.400,00
IRRF	74.794,97	258.192,74	63.138,92	66.990,86	73.817,44	65.304,72	65.424,72	70.125,59	6.234,89	76.444,75	99.576,80	88.401,93	1.008.448,33	845.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	207.788,25	13.858,77	20.238,00	25.513,89	6.975,53	7.728,27	15.081,37	14.154,09	7.546,87	10.625,13	6.129,67	9.737,77	345.375,61	178.500,00
Contribuições	29.037,88	14.800,98	11.941,28	9.374,57	7.297,31		6.435,35				27.180,43	44.109,54	150.177,34	200.000,00
Recarga Patrimonial	9.687,56	10.728,56	6.760,78	9.770,78	8.762,56	5.946,35	4.825,14	4.477,12	3.618,84	4.803,44	4.832,85	6.875,57	81.089,55	774.236,57
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.687,56	10.728,56	6.760,78	9.770,78	8.762,56	5.946,35	4.825,14	4.477,12	3.618,84	4.803,44	4.832,85	6.875,57	81.089,55	774.236,57
Outras Receitas Patrimoniais														
Recarga Agropecuária														
Recarga Industrial														
Recarga Serviços														10.000,00
Transferências Correntes	2.565.832,25	4.442.956,99	2.301.558,74	2.648.908,66	2.749.984,29	2.854.740,34	2.232.046,11	3.217.491,90	4.321.728,09	3.812.030,79	3.722.136,13	3.186.844,81	38.056.259,10	33.534.742,02
Cota Parte do FPM	808.512,23	1.378.379,88	808.390,54	1.168.088,24	683.013,50	669.504,45	700.449,39	570.203,37	983.228,96	624.407,69	502.965,89	676.789,07	9.573.933,21	12.799.908,35
Cota Parte do ICMS	681.436,82	1.056.755,68	685.798,13	616.203,13	924.332,96	582.126,28	545.956,65	694.058,22	739.549,94	700.594,08	993.529,99	892.288,10	9.112.629,98	7.800.000,00
Cota Parte do IPVA	18.398,26	19.164,76	48.368,52	50.451,30	55.198,10	39.318,46	67.826,88	55.764,17	50.714,71	36.838,19	41.189,29	25.561,52	508.794,16	500.000,00
Cota Parte do ITR	48.411,90	70.246,56	19.065,38	1.456,86	36.488,81	3.238,06	2.464,45	8.594,70	35.915,18	11.835,37	35.278,75	484.772,42	757.768,34	470.000,00
Transferência da LC 87/1996														30.000,00
Transferência LC 61/1989														50.000,00
Transferências FUNDEB	351.063,76	513.775,89	351.085,39	365.406,16	425.824,32	289.142,96	284.717,64	326.825,69	337.168,83	324.788,50	419.741,44	431.430,66	4.420.971,24	4.200.000,00
Transferências Correntes	658.009,38	1.404.634,22	388.850,78	447.302,97	625.126,60	1.271.410,13	630.631,10	1.562.045,75	2.175.150,47	2.113.566,96	1.729.430,77	676.003,04	13.682.162,17	7.684.833,67
Outras Receitas Correntes	858,00	2.948,97	1.623,68	680,30	1.085,07	2.429,71	1.086,82	4.854,28	4.148,79	2.172,92	484.934,07	2.566,16	509.388,77	337.411,45
DEDUÇÕES (II)			312.270,62	367.203,51	339.767,92	298.661,57	263.312,67	265.700,79	281.816,59	274.710,80	314.537,13	415.858,59	3.133.840,19	3.870.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			312.270,62	367.203,51	339.767,92	298.661,57	263.312,67	265.700,79	281.816,59	274.710,80	314.537,13	415.858,59	3.133.840,19	3.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.050.697,87	5.043.656,02	2.276.580,75	2.529.381,13	2.661.971,11	2.858.627,10	2.399.558,04	3.303.562,83	4.326.965,08	3.824.912,69	4.557.737,08	3.112.753,99	39.946.403,69	34.196.790,04
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	3.050.697,87	5.043.656,02	2.276.580,75	2.529.381,13	2.661.971,11	2.858.627,10	2.399.558,04	3.303.562,83	4.326.965,08	3.824.912,69	4.557.737,08	3.112.753,99	39.946.403,69	34.196.790,04
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(V)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	3.050.697,87	5.043.656,02	2.276.580,75	2.529.381,13	2.661.971,11	2.858.627,10	2.399.558,04	3.303.562,83	4.326.965,08	3.824.912,69	4.557.737,08	3.112.753,99	39.946.403,69	34.196.790,04

Emissão: 27/11/2020 12:42:27

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 2

Homologado



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2019 A OUTUBRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20		

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (II - III))	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 27/11/2020 12:44:45
Portaria N° 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 3
Homologado

12/7/2020

<https://media.diariomunicipal.org/uploads/2020/12/7/1860/3c90a5b4-dbb0-4c55-84a0-e88fa9d9c2a0/svg-2.svg>

 PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO									
RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)									
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)									
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (IV) - (V)									
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR									
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR									
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar									
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos									
Outros Aportes para o RPPS									
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro									
BENS E DIREITOS DO RPPS					PERÍODO DE REFERÊNCIA				
					2020		2019		
Caixa e Equivalentes de Caixa									
Investimentos e Aplicações									
Outros Bens e Direitos									
RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECETAS REALIZADAS		
							Até o Bimestre 2020		Até o Bimestre 2019
RECETAS CORRENTES									
TOTAL DAS RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			0,00		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
					Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)									
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)									
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)									
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)									

Emissão: 27/11/2020 12:44:46
 Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 2 de 3
 Homologado

<https://media.diariomunicipal.org/uploads/2020/12/7/1860/3c90a5b4-dbb0-4c55-84a0-e88fa9d9c2a0/svg-2.svg>

1/1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

Em reais

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	512,835,03	1,375,113,24	1,415,046,99		472,901,28	1,362,981,77	1,093,134,34	359,836,59	350,052,59		2,578,964,80	
EXECUTIVO	512,835,03	1,375,113,24	1,415,046,99		472,901,28	1,362,981,77	1,093,134,34	359,836,59	350,052,59		2,578,964,80	
(NE)-GABINETE DO PREFEITO	7,182,14	54,282,60	54,025,92		7,438,82		850,00	850,00	850,00		7,438,82	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	54,816,52	119,248,52	117,242,94		56,822,10		25,863,30	25,863,30	25,148,30		57,537,10	
(NE)-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	73,585,68	371,178,90	397,597,78		47,166,80	1,224,942,68	4,820,08	134,296,05	134,296,05		1,095,466,71	
(NE)-SECRETARIA DE SAUDE	159,052,06	424,741,79	418,896,82		164,897,03	9,887,96	98,820,92	35,305,00	26,610,00		1,142,633,51	
(NE)-SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO	5,995,98	30,407,80	30,407,80		5,995,98		758,127,80				82,098,88	
(NE)-SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	144,320,33	240,714,10	262,811,32		122,223,11	118,530,49	177,816,04	136,686,04	136,686,04		246,995,91	
SECRETARIA DE FINANÇAS	54,875,92	82,731,33	82,709,83		54,897,42	5,000,00	12,435,00	12,435,00	12,435,00		758,127,80	
(NE)-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	13,006,40	47,571,40	47,121,11		13,456,69	4,620,64	12,427,20	12,427,20	12,427,20		281,883,60	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		4,236,80	4,233,47		3,33		1,974,00	1,600,00			5,000,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											59,897,42	
TOTAL (II) = (I + II)	512,835,03	1,375,113,24	1,415,046,99		472,901,28	1,362,981,77	1,093,134,34	359,836,59	350,052,59		18,077,33	
											377,33	

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

 PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO * (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.451.097,24	3.961.935,59	2.489.161,65
Investimentos	6.450.097,24	3.961.935,59	2.488.161,65
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.000,00		1.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.451.097,24	3.961.935,59	2.489.161,65
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.451.097,24	3.961.935,59	2.489.161,65
Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT			
Notas:			
* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário

	PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO	
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	
em Reais	

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	88.050,00	88.050,00					
Receita de Alienação de Bens Móveis	88.050,00	88.050,00					
Receita de Alienação de Bens Imóveis							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (fb - (If + Ifg))					SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
VALOR (III)		88.050,00					88.050,00

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO / OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	34.921.151,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretário

Emissão: 27/11/2020 13:07:44
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº.05/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº.05/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, torna pública a Adju-
dicação e Homologação Processo: 105/2020 Modalidade: Tomada de Pre-
ço nº 05/2020 – Data da Homologação e Adjudicação 02/12/2020. objeto:
“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO
NORTE/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 892562/2019
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL REPRESENTADO
PELA CAIXA Teve como vencedora Empresa: SEMEC – Serviços de En-
genharia e Construções LTDA inscrita no CNPJ: 15.062.243/0001-21; Va-
lor R\$ 329.809,28 (Trezentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Nove Reais
e Vinte e Oito Centavos). Visto que atendeu a todos os requisitos do edital
supracitado.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Maria Adriane Teixeira da Silva,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 11/2020

PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇO 11/2020

A prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público O **CANCELAMENTO**
da **TOMADA DE PREÇO 11/2020, DO OBJETO DEFINIDO COMO: RE-**

**FORMA DA QUADRA DE VILA CARDOSO. – Porto Esperidião-MT, 07
de dezembro de 2020 - RONEY CARDOSO–Pregoeiro.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 21/2020

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 21/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 21/2020. “**SISTEMA CARONA**” DO OBJETO:
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA P/ EVENTOS. DETENTORA DA ATA A
EMPRESA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI – CNPJ: 07.367.271/
0001-29. Porto Esperidião-MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - MARTINS
DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008//2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008//2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessa-
dos que o PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preços, do tipo me-
nor preço por item, para futura e eventual Contratação de Empresa para
aquisição de forma parcelada de Equipamentos de Urgência e Emergên-
cia visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde, foi
PRORROGADO para o dia **18 de dezembro de 2020, às 09:30h.** Con-
siderando que o mesmo aconteceria no dia 09 de dezembro de 2020, às
09:30h, no entanto foi constatado erro na descrição do item 01 (um), mo-
tivo da presente prorrogação, o edital completo, suas alterações e demais

informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 07 de dezembro de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA N.º 24/2020 - ABERTURA DE SINDICÂNCIA P APURAÇÃO DE DENUNCIA CONTRA CONSELHEIRA TUTELAR

RESOLUÇÃO N.º 024/2020 POXORÉU – MT , 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Sindicância em favor da Conselheira Keila Marcia de Oliveira Silva com a finalidade de apurar denúncia sobre suposta violação de direitos da menor, aludida pela denunciante.

CONSIDERANDO os artigos 44 a 48, da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõem de forma clara que, na hipótese da Lei Municipal que trate sobre o Conselho Tutelar ser omissa nas regras de processamento e punição de faltas disciplinares, aplicar-se-á a legislação correspondente aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a Legislação Municipal que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 1.217, de 23 de junho de 2008, não define em seu corpo um processo administrativo a ser aplicado em caso de faltas disciplinares;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.217/2008, conforme seu artigo 10, inciso VIII, dispõe que é competência do CMDCA “*dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei*”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal que trata sobre a instauração de processos de sindicância e aplicação de sanções administrativas é a 905, de 21 de novembro de 2003, especialmente os artigos 149 a 187 do referido diploma normativo;

CONSIDERANDO que houve notícia de fato levada ao conhecimento do Ministério Público Estadual - Promotoria de Poxoréu/MT, em face da Conselheira Tutelar Keila Márcia, narrando fatos, *in tese*, incompatíveis com as atribuições e decoro que exigem o cargo de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO que, com base nestas notícias de fato, o MPE encaminhou o Ofício n.º 209/2020-MP/POX, datado de 19 de novembro de 2020, à Presidência do CMDCA “*...solicitando que seja instaurado procedimento administrativo disciplinar - com previsão nos regulamentos e leis municipais que disciplinam o Conselho Municipal - em desfavor da referida conselheira tutelar, assegurando ampla defesa e o contraditório*”, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da requisição;

CONSIDERANDO que, levada a situação ao Pleno do CMDCA, em reunião ocorrida na manhã do dia 30/11/2020 (segunda-feira), deliberou-se e ficou decidido, por unanimidade de votos, em se acatar a requisição do MPE, instaurando sindicância em face da conselheira tutelar Keila Márcia de Oliveira Silva;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado, por meio desta Resolução, processo de sindicância em face da conselheira tutelar Keila Márcia de Oliveira Silva, visando apurar e identificar possíveis fatos puníveis, partindo-se da base trazida pela notícia de fato apresentada no Ofício n.º 209/2020-MP/POX no que tange eventual violação da menor aludida pela denunciante.

Art. 2.º A sindicância instaurada por esta Resolução terá caráter investigatório e se desenvolverá nos termos trazidos pela Lei Municipal n.º 905/2003, de Poxoréu/MT.

Art. 3.º Da sindicância poderá resultar:

I. Arquivamento do feito; ou

II. Instauração de processo disciplinar.

Art. 4.º Caso a Comissão de Sindicância observe que, no decurso do processo, a investigada está, por qualquer meio, atrapalhando o procedimento, poderá sugerir à Presidência do CMDCA, nos termos do artigo 153, da Lei Municipal n.º 905/2003, o afastamento cautelar de suas funções, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, nos mesmos moldes.

Art. 5.º A Comissão de Sindicância, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente, que será o responsável por realizar convocações e designar datas de audiências.

Art. 6.º A Comissão de Sindicância poderá, de forma autônoma, ouvir testemunhas, colher provas documentais, realizar diligências, bem como incluir no processo qualquer prova que entenda necessária ao deslinde da demanda, seja trazida pela investigada, pela noticiante ou por terceiros, de ofício ou a requerimento de alguém.

Art. 7.º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, excluídos deste prazo os dias de recesso oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT, consoante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, para apresentar seu relatório conclusivo à Presidência do CMDCA, nos termos do artigo 3.º desta Resolução e buscará seguir as seguintes diretrizes:

I. Na primeira reunião da Comissão, far-se-á a eleição de seu Presidente;

II. Convocar-se-á, primeiramente, a noticiante do fato para prestar seu depoimento;

III. Convocar-se-á a investigada para prestar seu depoimento, dando-se ciência à mesma dos fatos trazidos pela noticiante;

IV. Abrir-se-á prazo para a apresentação de documentos e indicação de testemunhas;

V. Designar-se-á audiência para inquirição das testemunhas apresentadas, oportunizando-se tanto à investigada, quanto à noticiante, a formulação de perguntas;

VI. Colhidas todas as provas documentais e testemunhais, bem como outras que se entenderem necessárias, abrir-se-á prazo para a apresentação de alegações finais, tanto pela investigada, quanto pela noticiante, no mínimo de 10 (dez) dias, dando-se vista dos autos, na íntegra, a ambas;

VII. Após a apresentação das alegações finais ou findando o prazo sem sua apresentação, a Comissão de Sindicância terá 10 (dez) dias para emitir ser relatório final opinando pelo arquivamento do feito ou pela instauração de processo disciplinar, que visará, então, se discutir a sanção pelos atos apurados, podendo ser: advertência escrita, suspensão do cargo de conselheira sem remuneração por até 90 (noventa) dias ou destituição do cargo eletivo.

Parágrafo único. A primeira oitiva tanto da investigada, quanto da denunciante, será individual, sem a presença da outra parte, oportunidade onde caberá à Comissão de Sindicância buscar esclarecer as nuances e lacunas que entenderem necessárias, fato este que não impede que ambas requeiram a oitiva da parte contrária na audiência de inquirição de testemunhas.

Art. 8.º A Comissão de sindicância será composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) componentes do CMDCA, 1 (um) componente do Conselho Tutelar e 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (ASSEMP), conforme abaixo identificados:

Nº	Nome do Membro	Nome do Órgão
001	Lucia Voltan Ribeiro	CMDCA

002	Raquel Francelina Quenhem Portela	CMDCA
003	Antônio Lélis de Azevedo Rocha	ASSEMP
004	Annie Sofia Sol da Silva	Conselheira Tutelar

§ 1.º Os membros da Comissão deverão ter escolaridade igual ou superior à da investigada.

§ 2.º Não poderá participar da Comissão de Sindicância, cônjuge, companheiro ou parente tanto da investigada quanto da noticiante, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 9.º A investigada poderá se fazer acompanhar de Advogado ou, caso entenda não ser necessária, poderá indicar servidor público municipal de sua preferência para servir de seu defensor, desde que o mesmo aceite o encargo expressamente.

Art. 10. A Presidente do CMDCA requisitará, mediante Ofício, ao Conselho Tutelar e à ASSEMP, para que apresentem o membro que comporá, junto com mais dois membros do CMDCA, a Comissão de Sindicância, conferindo aos mesmos, o prazo de 5 (cinco) dias para a resposta.

Parágrafo único. Caso os órgãos oficiados não apresentem suas indicações dentro do prazo conferido, estas vagas serão supridas por membros do próprio CMDCA, podendo, posteriormente, tanto a ASSEMP, quanto o Conselho Tutelar, acompanhar o processo de sindicância na forma de expectadores, sem, contudo, direito à requisição de diligência, inquirição de testemunhas ou produção de quaisquer outros meios de prova.

Art. 11. Estando com os quatro nomes dos componentes da Comissão de Sindicância, a Presidência do CMDCA os publicará em Diário Oficial e marcará a data da primeira reunião, sendo que, a partir daí, caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância a designação de datas para atos de interesse do processo.

Art. 12. O prazo previsto no *caput* do artigo 7.º desta Resolução começará a contar no primeiro dia útil posterior à divulgação dos nomes dos membros da Comissão de Sindicância no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT - AMM/MT.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, 07 de Outubro de 2020.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 625, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 625, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1.º – Nomear **MARTA GONÇALVES PANTALEAO**, para o cargo de carreira de Agente Comunitário De Saúde, Grupo de Subsidio B, lotando na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 03/12/2020 e efetivo exercício a partir do dia 03/12/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2.º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da decisão liminar na Ata Nº1001122-11.2020.8.11.0014, como transmite na 2ª Vara da Comarca de Poxoréu/MT.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de dezembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 033/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 033/2020

EMENTA: REQUERIMENTO FORMULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE PAGAR VERBAS RESCISÓRIAS A SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À VANTAGEM PECUNIÁRIA TRAZIDA PELO CARGO COMISSIONADO. PARECER FAVORÁVEL.

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração requereu Parecer Jurídico [com urgência] sobre a possibilidade de se pagar verbas rescisórias a servidor público municipal efetivo que esteja nomeado em cargo de comissão, tendo em vista que esta nomeação gera ganhos remuneratórios que cessarão com a quebra do vínculo empregatício.

Protocolo n.º 2339-2020, de 07/12/2020.

Não vieram anexos ao pedido de Parecer.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO MÉRITO

Ao ver deste Advogado subscritor, a demanda posta não carece de grande dilação argumentativa, sendo que, por pesquisas feitas em jurisprudências e doutrina, parece-nos pacificado o entendimento de que: **ao servidor público efetivo que esteja nomeado em cargo de comissão são devidas verbas rescisórias pela exoneração do cargo comissionado, proporcionalmente à diferença remuneratória acrescida pelo cargo de comissão, levando-se em conta férias por gozar [completas ou proporcionais], terço constitucional de férias e 13.º salário.**

Em 2008, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso analisou situação idêntica, através do PARECER N.º 096/2008, sendo que se concluiu pelo seguinte: “[...] **Por tais razões, respondendo de forma objetiva ao questionamento do consulente, entende-se que, ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados; a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias, acrescidas do terço constitucional, cujo período aquisitivo esteja incompleto.**”

É certo que, de tal Parecer adveio a Resolução de Consulta n.º 57/2008, que dispõe da seguinte maneira:

“Resolução de Consulta n.º 57/2008 (DOE, 18/12/2008). Pessoal. Direitos Sociais. Exoneração. Direito ao recebimento do décimo terceiro salário proporcional e férias, vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço da remuneração. Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou de função gratificada é devido, além do saldo de salário, o pagamento do 13.º salário proporcional aos meses trabalhados e a indenização das férias vencidas e proporcionais. Quanto ao 1/3 de férias, embora haja divergência de entendimentos, o cálculo desta parcela terá como base o que determinar a legislação municipal, desde que não contrarie a Constituição da República.”

Apenas a critério de demonstração da fartura de entendimentos neste sentido, faremos juntar, também, os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR COMISSIONADO. DÉRIAS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. 1. Ao servidor exonerado do cargo em comissão é devido o pagamento relativo a férias proporcionais. 2. Servidor que ocupou cargo em comissão entre 13/01/93 e 26/09/95, e que gozou somente dois meses de férias, faz jus à indenização de 9/12 da remuneração, a título de férias proporcionais. 3. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF 1 - AC 1999.01.00.085143-1/DF, Rel. Juiz Federal Flávio Divo de Castro e Costa (conv)

Segunda Turma Suplementar, DJ de 17/03/2005, p. 59. SERVIDOR PÚBLICO EXONERADO. Férias integrais e proporcionais em pecúnia e décimo terceiro salário proporcional. Previsão em lei municipal somente para a hipótese de exoneração voluntária. Irrelevância. Aplicação a todas as hipóteses de exoneração porque o direito decorre das corresponden-

tes garantias constitucionais. Recurso provido para julgar procedente a demanda. (TJSP - Apelação com Revisão 2524075000, Rel. Desembargador Edson Ferreira, 12.ª Câmara de Direito Público, Publicado em 29/11/2007)

ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR - CARGO COMISSIONADO - EXONERAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS - 13.º SALÁRIO E FÉRIAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO - CRÉDITO DEVIDO. Constitui direito do servidor o recebimento das verbas rescisórias (13.º salário e férias) relativas ao período por ele efetivamente trabalhado, as quais foram indevidamente retidas pelo Poder Público, sob pena de enriquecimento ilícito, pouco importando tenha o servidor ocupado cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. (TJMG - Apelação 1.0134.02.032624-2/001, Rel. Desembargador Edilson Fernandes, publicado em 20/08/2004)

Diante de tudo o que fora exposto, concluo.

DA CONCLUSÃO

Em resposta ao questionamento formulado: **SIM, É LÍCITO FAZER O ACERTO RESCISÓRIO DA COMISSÃO RECEBIDA POR SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, de forma proporcional ao montante pago pela desempenho do cargo comissionado ou função de confiança [13.º salário, férias e terço constitucional de férias], nos termos da Resolução de Consulta n.º 57/2008 do TCE/MT.**

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07/12/2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advocacia Pública Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO Nº 03/2020

Dispõe sobre a aprovação de encaminhamentos administrativos do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 19/11/2020 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor Presidente Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu a quitar as dívidas de IPVA, seguros e emissão de documentos da Motocicleta com a Placa NJT 5253, que foi roubada em 2012, para fins de regularidade fiscal junto ao Estado de Mato grosso.

Art. 2º - Determinar ao Diretor Presidente que convoque a servidora aposentada Sra. Aparecida Adriana Alencar para ser submetida a Perícia Médica Especial, uma vez que foi comprovado que a servidora desempenhou ou desempenha atividade laborativa em Primavera do Leste-MT, para clinicamente determinar ou não a readaptação de função e a suspensão do benefício.

Art. 3º - Permanecer o horário das eleições para o cargo de Diretor Presidente, no dia 30 de novembro de 2020, das 8h às 17h.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 19 de novembro de 2020.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

REGISTRO DE PREÇOS 052/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018 de 24/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 21/12/2020, A PARTIR DAS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarem do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 07 de dezembro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da Ordem de Serviços Nº 01/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 10/2020, o qual foi publicado no dia 30 de Novembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.615.

Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Pintura e Limpeza de meio fio nas Ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal – MT, sendo a pintura realizada com cal de pintura, tunge e cola no quantitativo de 7000 m², ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.	Lê-se: Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Pintura e Limpeza de meio fio nas Ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal – MT, sendo a pintura realizada com cal de pintura, tunge e cola no quantitativo de 7000 m², ressaltando que o serviço tem validade de 06 meses a partir da assinatura do contrato.
--	---

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Dezembro de 2020.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Termo de Homologação de Dispensa de Licitação nº 10/2020, o qual foi publicado no dia 25 de Novembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.612.

Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Pintura e Limpeza de meio fio nas Ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal – MT, sendo a pintura realizada com cal de pintura, tunge e cola no quantitativo de 7000m², ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.	Lê-se: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Pintura e Limpeza de meio fio nas Ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal – MT, sendo a pintura realizada com cal de pintura, tunge e cola no quantitativo de 7000m², ressaltando que o serviço tem validade de 06 meses a partir da assinatura do contrato.
---	--

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Dezembro de 2020.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da Portaria Nº 132/2020 referente a Fiscalização do Contrato nº 20/2020 da Dispensa de Licitação nº 10/2020, o qual foi publicado no dia 27 de Novembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.614.

Onde se lê: Art. 1º - Nomear o senhor Ademir Rosa da Silva cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 20/2020 que têm como objeto a Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Pintura e Limpeza de meio fio nas Ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal – MT, sendo a pintura realizada com cal de pintura, tunge e cola no quantitativo de 7000 m², ressaltando que o serviço tem validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.	Lê-se: Art. 1º - Nomear o senhor Ademir Rosa da Silva cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 20/2020 que têm como objeto a Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação em conformidades com a Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Pintura e Limpeza de meio fio nas Ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal – MT, sendo a pintura realizada com cal de pintura, tunge e cola no quantitativo de 7000 m², ressaltando que o serviço tem validade de 06 meses a partir da assinatura do contrato. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
--	---

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Dezembro de 2020.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 100 2020

EXTRATO DO CONTRATO 100/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.955.424/0001-59

OBJETO: Aquisição de EPIs.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020

DO VALOR: R\$ 22.258,51 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavo).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA-2021

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA-2021

Aos vinte e sete do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em razão da pandemia Covid-19, foi transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo Municipal via Radio Comunitária – Terra FM, frequência 87.9, bem como a Live Virtual, Canal de Transmissão Zoom, com o intuito de apresentar as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021, a serem expressas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Coordenando os trabalhos, a contadora senhora Juvenaide Soares Miranda, inicia a audiência pública justificando a aprovação tardia da LDO pelo Poder Executivo, explanou sobre a importância da LOA, a fundamentação legal conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, bem como art. 2º e 34 da Lei n.4.320 de 1964, o planejamento e processo orçamentário a estrutura de órgãos, unidades administrativas, unidades executoras, programas, projetos e atividades, as operações especiais, as metas físicas e seus indicadores, as etapas de elaboração, plano de ação, a integração do PPA, LDO e LOA, e que para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual é necessário a Previsão de Receitas e Fixação de Despesas. Foi demonstrado o Comparativo entre as Despesas de 2016 à 2019, a importância do Equilíbrio entre a Receita e Despesa Municipal e que nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar em Lei a seguir apresentou a alocação dos recursos dentro dos programas de Governo. Realizou a leitura de todo o material disponibilizado com isso, conclui-se a fase demonstrativa da audiência passando a fase de perguntas e/ou questionamento caso houvesse mas não havendo encerrou a audiência pública, informando que todos os anexos estão à disposição no Diário Oficial do Município e também no site do tesouro nacional <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. bem como poderão ser solicitados na Secretaria de Finanças. E aqui finaliza esta lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2020

PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de VITALLY CLÍNICA LTDA, CNPJ: 24.772.113/0001-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO. Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será aditivado na quantidade de 50 exames de raio x de tórax.

CLAUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO. Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais passando ao valor global de R\$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo **DA ASSINATURA 24/11/2020**

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa VITALLY CLÍNICA LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 105 2020

EXTRATO DO CONTRATO 105/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ nº 37.853.101/0001-15

OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulicos em geral.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2020

DO VALOR: R\$ 105.525,01 (cento e cinco mil quinhentos e vinte reais e um centavo).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 24/11/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 104 2020

EXTRATO DO CONTRATO 104/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

D. M. DA HORA – ME, CNPJ nº 08.233.432/0001-54

OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulicos em geral.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2020

DO VALOR: R\$ 1.194.096,76 (um milhão cento e noventa e quatro mil e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 24/11/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica D. M. DA HORA – ME.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 103 2020

EXTRATO DO CONTRATO 103/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

MARCOS S BIUDES EIRELI, CNPJ nº 08.257.279/0001-03

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020

DO VALOR: R\$ 140.065,00 (cento e quarenta mil e sessenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 23/11/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MARCOS S BIUDES EIRELI.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 102 2020

EXTRATO DO CONTRATO 102/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

M. VEZARO - ME, CNPJ nº 10.851.981/0001-34

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020

DO VALOR: R\$ 274.319,80 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 23/11/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica M. VEZARO-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 101 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 101/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.323.053/0001-49

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020

DO VALOR: R\$ 358.353,77 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 23/11/2021.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 99 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 099/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 12.313.826/0001-90

OBJETO: Aquisição de EPI's

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020

DO VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 98 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 098/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física MARIA VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 005.443.941-86

OBJETO: Locação de imóvel

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020

DO VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 03/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MARIA VIEIRA DE SOUZA

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 97 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 097/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.477.571/0001-47

OBJETO: Aquisições de EPI's

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

DO VALOR: R\$ 43.859,00 (quarenta e tres mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 096 2020**

EXTRATO DO CONTRATO 096/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica LEITE E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 18.849.143/0001-38

OBJETO: Aquisição de ANALISADOR FINECARE FIA METER PLUS

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

DO VALOR: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica LEITE E RIBEIRO LTDA – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 107/2020 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inscrição e baixa de Restos a Pagar no exercício de 2020, e dá outras providências.

O SR. ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas atualizações, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração, após a devida liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que, dos valores de Restos a Pagar, muitos deles foram inscritos desde o exercício financeiro de 2010, cujas despesas não foram liquidadas e não se tratam de compromissos líquidos e certos e sim despesas meramente empenhadas, que não houve entrega de mercadorias e ou prestação dos serviços;

Considerando, ainda, que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente,

RESOLVE:

Art. 1º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de dezembro de 2020.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas, aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do

credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadram no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir a empenhos estimados serão anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar dos anos de 2010 a 2019, não liquidados até a presente data, poderão ser anuladas conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que regula a Prescrição Quinquenal, cujas dívidas passivas do município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2º Aplica-se a este Decreto a transcrição dos seguintes dispositivos:

I – o Decreto-lei nº 4.597/42, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública;

Art. 2º O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criado por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos;

II – O Código Civil que em seu artigo 206, § 5º prevê a prescrição:

“§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

Art. 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício 2020, bem como em exercícios anteriores, não liquidadas até a presente data, serão obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pela prefeitura;

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças o levantamento dos créditos, as situações de liquidações das despesas e o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 2º ATO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 048/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 48/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 115/2020, cujo Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para realização de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, não acudiram licitantes interessados, tornando-se o Ato como DESERTO.

Rondolândia – MT, 07 de Dezembro de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 133/2020.

Dispensa de Licitação nº 063/2020

Objeto: Aquisição materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas atividades e procedimentos diários para atender os usuários do SUS na Unidade Básica de Saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 licitado a empresa **DENTAL DIAGNOSIS EIRELI - ME CNPJ: 04.728.728/0001-95** com a proposta no valor total de **R\$: 3.379,82** (Três Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos). Devido não ter tido sucesso em obter êxito quanto ao preços e ou adjudicar os itens 01 e 10 declarou-se itens fracassados do certame, ou seja, itens não adjudicados. Pois os mesmo estão acima do valor estimado conforme Fls. 120/130.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 133/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Dezembro de 2020

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito em Exercício

GABINETE DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 135/2020.

Dispensa de Licitação nº 065/2020

Objeto: Aquisição de distribuidor de fertilizantes solido e calcário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **GARUJAR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.139.789/0003-30** com a proposta no valor total de **R\$: 13.500,00** (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 135/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Dezembro de 2020

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2019

– O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Amigável ao Contrato nº 014/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: Construção/Complementação de **ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NO ASSENTAMENTO CECÍLIA ANTUNES**, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2019**. Fica extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 03 de Dezembro de 2020. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM: **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ: 26.367.209/0001-81** – Distratado e **WEMERSON ADÃO PRATA** – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Leticia Querb Nery de Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:“Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais, Medicamentos e Instrumentos para o Hospital Municipal, Materiais para os PSFs, Medicamentos para a Farmácia Básica de Salto do Céu – MT”, **do tipo MENOR PREÇO /ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 22/12/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 07 de Dezembro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93**, VIGÊNCIA: 07/12/2020 até 07/12/2021; VALOR ESTIMADO de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183/2019. Caminhão Tanque de água (PIPA), nova, sem uso, ano de fabricação 2020 ou superior, cabine fechada com ar condicionado, com peso operacional mínimo de 42000 kg, motor diesel com potencia mínima de 275 HP, com tomada de força para motor bomba, tração 6x4, com tanque pipa de no mínimo 15000, com conjunto motor bomba devaço mínima de 75m³ hora acionada por tomada de força, com canhão de água para combate a incêndio com alcance no mínimo 45 metros/movimentação horizontal de 360 graus/movimentação vertical de 15 a 85 graus, com mangote do 2” com no mínimo 08 metros de comprimento- Marca: IVECO

- Modelo: TECTOR 260E30 6X4 , resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 148/2020**

PREGÃO PRESENCIAL 060/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO****DE ADESÃO Nº 008/2020**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO D ZERO KM- **MERCEDES BENS MODELO SPRINTER FURGÃO 416 CDI 14M.**

Contratada: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2020**

Dispõe sobre os critérios e requisitos para o processo de seleção à função de Diretor nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2021/2022, e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

o que dispõe o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, Lei Complementar nº 612/2019;

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996;

a LC nº 086/2018 e suas alterações;

a Lei nº 7.040/1998;

a Lei nº 511/2015 (PME) e suas alterações;

e a decisão definitiva proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 282, publicada no DJE em 28.11.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e requisitos para o processo de seleção dos Profissionais da Educação à função de Diretor nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O processo seletivo será destinado à Profissionais da Educação que fazer parte do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) de Santa Rita do Trivelato/MT, após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 39 da Lei Complementar nº 086/2018.

Art. 3º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo seletivo de provas, títulos e currículo, para exercício da função de Diretor Escolar das unidades escolares.

Art. 4º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, ocorrendo novo processo seletivo ao final do período.

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 5º Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

- I. ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II. ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados no Município, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;
- III. ser habilitado em Licenciatura Plena;
- IV. ter residência fixa no Município;
- V. não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;
- VI. não estar em gozo das licenças, inclusive a licença prêmio;
- VII. não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com a Prefeitura Municipal;
- VIII. não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;
- IX. não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- X. estar adimplente com as prestações de contas junto a Prefeitura Municipal, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- XI. não estar com processo de aposentadoria em andamento.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no processo seletivo, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos, não será designado para a função.

Art. 6º Para comprovar os requisitos constantes nesta Portaria, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. curriculum vitae;
- II. cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF;
- III. cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV. cópia do documento comprobatório de situação militar;
- V. comprovante de endereço;
- VI. cópia do diploma de graduação devidamente registrado;
- VII. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- VIII. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;
- IX. Declaração emitida pelo Departamento de Finanças do Município, comprovando que o candidato não esteja inadimplente com Prestação de Conta;
- X. Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum do Município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal;
- XI. termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;
- XII. termo de compromisso quanto a participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão;
- XIII. termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado;
- XIV. certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);
- XV. declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XVI. declaração informando se exerceu ou não a função de Diretor Escolar, Presidente e/ou Tesoureiro do CDCE, relacionando as unidades escolares, períodos e Município;

XVII. declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

XVIII. declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XIX. declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

XX. declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XXI. declaração afirmando não ter sido suspenso, dispensado/ destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

XXII. publicação do Diário Oficial que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário;

XXIII. documentos de comprovações dos títulos.

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos incisos VII, VIII e IX serão providenciados pela SEDUC, não havendo necessidade de requerimento pelo candidato.

Art. 7º É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

- I. possua outro vínculo, municipal, federal ou privado;
- II. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 8º A função de Diretor Escolar é composta das seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as ordens do Secretário Municipal de Educação;
- II. comparecer no local de trabalho em horário estabelecido;
- III. tratar a todos, em especial os alunos e responsáveis, com urbanidade, atenção e afetividade;
- IV. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação Estadual e Municipal, e outros processos de planejamento;
- V. representar a instituição de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- VI. coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- VII. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VIII. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- IX. acompanhar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, da prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- X. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- XI. acompanhar e orientar o processo de avaliação das ações pedagógicas;
- XII. coordenar as ações técnicas administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;
- XIII. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- XIV. realizar a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- XVI. realizar intervenções administrativas mediante atitudes inadequadas no ambiente escolar, bem como a indisciplina;
- XVII. desenvolver outras atividades corre-

latas e inerentes ao cargo exercido; XVIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo seletivo, para exercício da função de Diretor Escolar das unidades escolares.

§ 1º O processo seletivo constará das seguintes etapas:

- I. prova objetiva sobre conhecimento de gestão escolar;
- II. avaliação de títulos e currículo;
- III. atribuição da unidade escolar;
- IV. elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho.

§ 2º A Etapa I, será de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de prova objetiva de conhecimento sobre gestão escolar, abrangendo o conteúdo programático estabelecido no Edital de seleção, contendo 40 (quarenta) questões sendo considerado aprovado o candidato que atingir 50% de acertos.

§ 3º A Etapa II, será de caráter classificatório e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo ao Edital.

§ 4º Caberá a Assessoria Pedagógica e Comissão Local realizar a avaliação de títulos e currículo, na Etapa II, de acordo com o Formulário anexo ao Edital.

Art. 10 O resultado final do Processo Seletivo para designação da função de Diretor Escolar será constituído pelo desempenho nas Etapas I e II, formando a classificação geral.

§ 1º Em caso de empate, a classificação obedecerá os critérios abaixo:

- I. Maior titulação;
- II. Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;
- III. Maior experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário);
- IV. Maior tempo de serviço (a partir do ingresso);
- V. Maior idade.

§ 2º A Etapa III, de atribuição da unidade escolar, respeitará a ordem do Cadastro de Classificados por Município, e a designação observará os procedimentos e cronograma estabelecidos no respectivo Edital.

§ 3º O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento da Etapa III, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Art. 11 Na Etapa IV, após escolha da unidade escolar, o candidato selecionado deverá elaborar o Plano de Trabalho, no prazo de até 15 (Quinze) dias, a partir do dia 04/01/2021, em sintonia com as políticas educacionais e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. O Plano de Trabalho deverá conter:

- I. Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;
- II. Ações para ampliação da participação da comunidade na unidade escolar;
- III. Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;
- IV. Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

§ 1º O Plano de Trabalho que trata o *caput* do artigo deverá ser apresentado em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo CDCE,

em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para sugestão de melhorias do referido Plano.

§ 2º A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica.

§ 3º O Diretor designado que não cumprir a Etapa IV será desligado da função.

DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 12 O processo de seleção de Diretor das unidades escolares para o biênio 2021/2022, será regido por esta Portaria e pelo Edital, publicados no Diário Oficial do Estado e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e por meio da Assessoria Pedagógica para dar amplitude a publicidade ao Edital às escolas, fazendo-se afixá-lo nas mesmas.

DA COMISSÃO LOCAL

Art. 13 Caberá ao Órgão Central e Assessoria Pedagógica, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e no Edital de seleção.

§ 1º Cada Assessoria Pedagógica deverá formar uma Comissão Local para organizar e executar o processo seletivo no Município.

§ 2º Caberá a Assessoria Pedagógica constituir a Comissão Local com o quantitativo de componentes que atenda a necessidade para organização do processo no Município.

§ 4º Havendo necessidade, a Comissão Local poderá convocar profissionais da educação de todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos.

Art. 14 O Processo de Seleção para designação de profissionais da educação, para o exercício da função de Diretor Escolar, será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 Os interessados em participar do processo seletivo deverão se inscrever, desde que atendidos os requisitos definidos nesta Portaria e no Edital.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Durante o período do exercício da função será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 17 Será constituída uma Comissão para o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho do Diretor, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Na Avaliação, caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá elaborar um Plano de Melhoria para unidade escolar.

§ 1º Na elaboração do Plano de Melhoria, caberá ao CDCE contribuir com propostas de superação dos objetivos, metas, estratégias e ações do Plano de Trabalho.

§ 2º O processo de avaliação será regulamentado em instrumento próprio, com critérios objetivos previamente publicados, estabelecendo, ainda, as consequências decorrentes do desempenho considerado insatisfatório.

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 19 A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

§ 1º O afastamento do Diretor por período superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função.

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo, em processo instruído pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não havendo interessados na ordem de Classificação, o mesmo poderá ser designado.

§ 4º O Diretor designado completará o biênio.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDITAL 02/2020.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO À FUNÇÃO DE DIRETOR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O BIÊNIO 2021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSESSORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na **Portaria nº 07/2020/ SMEC**, torna público este **EDITAL**, contendo a Composição da Comissão para o Processo de Seleção à função de diretor nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

Tal Composição tem a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, Lei Complementar nº 612/2019, na a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, na LC nº 086/2018 e suas alterações, na Lei nº 7.040/1998, na Lei nº 511/2015 (PME) e suas alterações e na decisão definitiva proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 282, publicada no DJE em 28.11.2019.

Em consonância com o **Artigo 13º da Portaria 07/2020** a Comissão fica constituída pelos representantes abaixo:

Assessora Pedagógica: **Celma Regina Mendes dos Santos**; Diretor/a Educacional: **Titular: Tiago César da Cunha Bernegozzi. Suplente: Fabiana Carpanezi**. Coordenador Educacional: **Simone Carneiro da Silva**. Secretário(a) Educacional: **Leani Inácio de Souza**. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: **Nilzzetteh Santana Camarggo dos Santos**. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional: **Titulares: Adriana Brito de Oliveira Santos e Roseney Nunes de Almeida. Suplentes: Marcia Ruth Painter e Ivanilda Justino da Silva**. Membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno: **Titulares: Eliane de França Barbosa e Carmoza Santana da Silva**.

A Comissão por este instrumento constituído irá realizar o estudo da Portaria com a finalidade de assegurar o Processo de Seleção à função de diretor nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, para o biênio 2021/2022, e dá outras providências. Sendo a mesma responsável para resolver os casos omissos ou especiais que não fizerem referência as mesmas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Novembro de 2020.

Celma Regina Mendes dos Santos

Assessora Pedagógica

EDITAL 03/2020.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO À FUNÇÃO DE DIRETOR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O BIÊNIO 2021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSESSORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na **Portaria nº 07/2020/ SMEC**, torna público este **EDITAL**, contendo a definição dos critérios e requisitos para o processo de seleção dos Profissionais da Educação à função de Diretor nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, mediante aprovação em processo seletivo de provas, títulos e currículo, para exercício da função de Diretor Escolar das unidades escolares para o período de efetivo exercício durante 2 (dois) anos, ocorrendo novo processo seletivo ao final do período.

Em consonância com o **Artigo 5º**, para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

XII. ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

XIII. ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados no Município, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

XIV. ser habilitado em Licenciatura Plena;

XV. ter residência fixa no Município;

XVI. não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

XVII. não estar em gozo das licenças, inclusive a licença prêmio;

XVIII. não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com a Prefeitura Municipal;

XIX. não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

XX. não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

XXI. estar adimplente com as prestações de contas junto a Prefeitura Municipal, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

XXII. não estar com processo de aposentadoria em andamento.

Para realizar a Inscrição o Candidato deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal (destinando à Secretaria Municipal de Educação) até o dia **11/12/2020 às 16 horas** na os seguintes documentos:

XXIV. curriculum vitae;

XXV. cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF;

XXVI. cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

XXVII. cópia do documento comprobatório de situação militar;

XXVIII. comprovante de endereço;

XXIX. cópia do diploma de graduação devidamente registrado;

XXX. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

XXXI. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

XXXII. Declaração emitida pelo Departamento de Finanças do Município, comprovando que o candidato não esteja inadimplente com Prestação de Conta;

XXXIII. Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (no fórum

do Município), Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal;

XXXIV. termo de compromisso assegurando manter a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XXXV. termo de compromisso quanto a participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras, no decorrer de sua gestão;

XXXVI. termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar na qual for selecionado;

XXXVII. certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);

XXXVIII. declaração afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

XXXIX. declaração informando se exerceu ou não a função de Diretor Escolar, Presidente e/ou Tesoureiro do CDCE, relacionando as unidades escolares, períodos e Município;

XL. declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

XLI. declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XLII. declaração afirmando não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

XLIII. declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XLIV. declaração afirmando não ter sido suspenso, dispensado/ destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

XLV. publicação do Diário Oficial que comprove o tempo de exercício na função de Diretor, Coordenador ou Secretário;

XLVI. documentos de comprovações dos títulos.

Em consonância com o **Artigo 9º**, o provimento das vagas será realizado mediante aprovação em processo seletivo de acordo com as etapas e datas abaixo:

Data: 19/12/2020 às 08h 00min no Centro de Eventos Municipal (Anexo a Praça dos Pioneiros) será realizada a prova objetiva sobre conhecimento de gestão escolar;

Data: 19/12/2020 às 14h 00min no Centro de Eventos Municipal (Anexo a Praça dos Pioneiros) será realizada a avaliação de títulos e currículo;

Data: 21/12/2020 às 08h 00min no Centro de Eventos Municipal (Anexo a Praça dos Pioneiros) será atribuição da unidade escolar;

Data: 18/01/2021 às 08h 00min na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue o Plano de Trabalho;

Data: 22/01/2021 às 08h 00min no Centro de Eventos Municipal (Anexo a Praça dos Pioneiros) deverá ser apresentado o Plano de Trabalho aos Profissionais da Educação e Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

Data: 29/01/2021 às 19h 00min no Centro de Eventos Municipal (Anexo a Praça dos Pioneiros) deverá ser apresentado o Plano de Trabalho à Comunidade Escolar.

A Comissão constituída para acompanhar e assegurar o Processo de Seleção à função de diretor nas unidades educacionais da rede municipal de

ensino, para o biênio 2021/2022, e dá outras providências terá a responsabilidade de resolver os casos omissos ou especiais que não fizerem referência as mesmas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Novembro de 2020.

Celma Regina Mendes dos Santos

Assessora Pedagógica

AUTODECLARAÇÃO

FUNÇÃO DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2021/2022

Eu,

RG n° _____, CPF n° _____, matrícula n° _____, residente e domiciliado a _____

Município de Santa Rita do Trivelato/MT, exercendo a função de

na Unidade Educacional denominada _____.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 007/2020/SMEC e no Edital nº 003/2020, no caso de ser homologada a indicação: Firmo compromisso de manter a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE-MT; Firmo compromisso de participar de curso de Formação Continuada de Gestores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e ou instituições parceiras, no decorrer de minha gestão; Firmo compromisso de manter a regularidade financeira da unidade escolar para qual for designado; Declaro estar apto para movimentar Conta Bancária;

Declaro ter exercido a função de (Diretor Escolar, Presidente do CDCE ou Tesoureiro) nos anos _____, na Unidade Educacional denominada _____ no Município de _____

_____, ou que nunca exerci a função de Diretor Escolar, Presidente ou Tesoureiro do CDCE;

Declaro que possuo disponibilidade para cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva; Declaro não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; Declaro não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual; Declaro que não possuo outro vínculo, municipal, federal ou privado; Declaro que não estou em período de estágio probatório; Declaro não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Rita do Trivelato/MT, ____/____/2020.

Assinatura do candidato

COMPRAS E LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA KIRST TRR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07, e Inscrição Estadual nº. 13.215.815-9, com sede na Rua Cuiabá, 70 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do rio Verde - MT, neste ato representada pelo (procurador) Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI**, portador do RG nº 664502 SSP/RS e CPF nº. 571.707.541-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços nº 031/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Novo Unitário
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	3,6766

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Novo Unitário
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	3,8082

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

KIRST TRR LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 147/2020**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 082/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA TOYOTA HILUX CHLSTM4FD (DIESEL) AMBULÂNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ Nº: **90.180.605/0001-02**

VALOR GLOBAL: R\$ 6.722,79 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2020 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR HILARIO SCHIEFELBEIN PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Wanderson Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o servidor, **HILARIO SCHIEFELBEIN**, portador do RG 0842888-3 SSP-MT, emitida em 30/11/2005, inscrito no CPF Nº158198090-68, para o cargo em **comissão** de **ASSESSOR JURÍDICO** da Câmara, **regime 20 horas semanais**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir dia 07/12/2020.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de dezembro de 2020.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 07.12.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
CONTRATO 057/2020 - CREDENCIAMENTO 001/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01- DAS PARTES:

Contrato de prestação de serviços de saúde que entre si celebram o Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.362/0001-90 com sede nesta cidade na Av. Goiás, 367 – Jardim Santa Inês, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador do RG nº1.427.577 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº326.034.369-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob No. 09.627.283/0001-70, com sede na Rua Sol Nascente, neste ato representado por seu sócio proprietário, Dalton Mateus Schulz, portador do RG nº.533198, inscrito no CPF nº.703.376.167-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 088/2020, gerado pelo Edital de credenciamento nº **001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, realizados por profissionais médico regularmente credenciado pelo Conselho Federal de Medicina e com capacitação comprovada, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal PA e PSF, os exames deverão ser realizados no Centro Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT, com os equipamentos existentes de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR POR EXAME	VALOR TOTAL
01	429790-3	500	Abdômen Total	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
02	429790-3	500	Abdômen Superior	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
03	429790-3	500	Abdômen Inferior	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
04	429790-3	500	Vesícula e Vias Biliares	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
05	429790-3	500	Aparelho Urinário Masculino e Feminino	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
06	429790-3	500	Próstata Via Abdominal	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
07	429790-3	500	Endovaginal	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
08	429790-3	500	Parede Abdominal	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00

09	429790-3	500	Próstata Trans-retal	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
10	429790-3	500	Transvaginal	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
11	429790-3	500	Gestacional	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00
12	429790-3	500	USG Rins	R\$ 102,83	R\$ 51.415,00

3.2. O valor total das contratações será de R\$ 616.980,00 (seiscentos e dezessete mil reais), sendo que os referidos valores serão pagos de acordo com os exames realizados, não ficando a Contratante obrigada a realizar todos os exames previstos neste termo.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

3.4. O ADERENTE/CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais;

3.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

3.7. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

3.8. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos neste contrato, nos termos do § 2º, inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, pelo que o CONTRATADO aquiesce desde já.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. A vigência do presente Termo de Adesão será de até 12 (doze) meses, com início em **25/11/2020 até o dia 24/11/2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações do edital.

5.2. Os exames deverão ser realizados pela Fornecedor Beneficiária nas dependências da Secretaria de Saúde deste Município (P.A e PSF).

5.3. A execução dos serviços deverá compreender a realização da ultrassonografia, elaboração e impressão do laudo de conclusão do exame bem como sua entrega ao paciente, acondicionado em envelope lacrado e identificado externamente com seus dados.

5.4. Os serviços deverão ser prestados pela Fornecedor Beneficiária mensalmente, de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Secretaria de Saúde o atendimento aos sábados.

5.5. A Fornecedor Beneficiária deverá fornecer, semanalmente, a escala de vagas para a Secretaria requisitante, sempre com antecedência de 07 (sete) dias, devido à necessidade de convocação dos pacientes e preparo para a realização dos exames.

5.6. A Fornecedor Beneficiária deverá, por ocasião do fechamento do mês, enviar relação para a Secretaria requisitante onde conste o nome dos pacientes atendidos e descrição das ultrassonografias realizadas.

5.7. A Fornecedor Beneficiária não poderá terceirizar os serviços.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição dos serviços às Credenciadas de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. O rodízio será entre as empresas credenciadas no Processo de Credenciamento nº 001/2020.

6.2. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre respeitando a equitatividade;

6.3. No caso de solicitação de dois profissionais/pessoas distintas, o chamamento obedecerá à ordenação preestabelecida na fila criada;

6.4. A Secretaria Municipal solicitante fornecerá Autorização de Serviço preenchida manualmente, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados;

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pelo ADERENTE/CONTRATADO é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

7.1. O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;

7.2. O ADERENTE/CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.

7.3. O ADERENTE/CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.4. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

7.5. O ADERENTE/CONTRATADO deverá manter atualizado os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

8.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

8.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

8.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.6 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada pelos servidores designados que compõem as unidades setoriais de controle interno, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos de suas respectivas secretarias, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e dos secretários das Pastas.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do ADERENTE/CONTRATADO, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

10.2. Será motivo para descredenciar:

- a) Se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) Se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.3. Será proibido o ADERENTE/CONTRATADO cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. O ADERENTE/CONTRATADO não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

10.4.1. Apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, será aberto o processo administrativo, assegurando ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

10.6. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será o ADERENTE/CONTRATADO descredenciado.

10.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 86 e art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

- a) multa moratória equivalente ao valor de 5 (cinco) exames não realizados referente ao atraso de até 05 (cinco) dias após o prazo concedido nos itens 5.10 e/ou item 5.13;
- b) multa moratória equivalente ao valor de 10 (dez) exames não realizados referente ao atraso de até 10 (dez) dias após o prazo concedido nos itens 5.10 e/ou item 5.13;
- c) acima de dez dias de atraso, será aplicada multa equivalente ao valor de 100 (cem) exames não realizados, além do imediato descredenciamento após o prazo concedido nos itens 5.10 e/ou item 5.13.

11.2. A multa prevista neste item poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3. b;

11.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 100 (cem) exames ou procedimentos não realizados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Credenciado possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. O valor aceito pelo ADERENTE/CONTRATADO será certo, definitivo, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14- DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE designará o fiscal de contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	273	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei n. 8.666/93.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. O ADERENTE/CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência seus anexos e a proposta do contratado;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

17- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei no 8.666, de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de novembro de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SCHULZ PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 012/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora do certame com o valor total de R\$ 68.733,37 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 012/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma praça recreativa no Centro da cidade – Convênio nº 046/2014 – SECID (Secretaria de Estado das Cidades), e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de dezembro de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitação e proposta de preços apresentada ao EDITAL Nº. **013/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº **013/2020**

Às 08:00 horas do dia 07 de dezembro de 2020, na sala de Licitações, junto à Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na Rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Ita Roberta Soares e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria nº 470/2020 de 30 de novembro de 2020, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 013/2020, da Modalidade Tomada de Preços nº 013/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de “**Contratação de empresa especializada para execução do projeto de implantação de Iluminação Pública no Município de Santo Antônio do Leste – Convênio nº 867721/2018 – SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)**”. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constatarem a presença de 01 (uma) empresa.

Empresa: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 15.984.883/0001-99, representado pelo seu procurador o senhor Marcos Borges Leal, portador da cédula de identidade nº 070668077 SSP/MT e CPF nº 395.702.151-00.

Em seguida foi analisado os envelopes da empresa verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarado a mesma habilitada e apta para abertura da proposta de preços.

Em seguida passou-se para a abertura do envelope 02 – proposta de preços.

Após analisar o envelope, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando classificada e vencedora do certame.

Empresa: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 15.984.883/0001-99, apresentou o valor total de **R\$ 299.454,60** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de habilitação e proposta de preços do Edital nº 013/2020 da Tomada de Preço nº 013/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 09h15min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA CPL

ITA ROBERTA SOARES

MEMBRO DA CPL

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 15.984.883/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com o Contratada **ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA**, o Contrato nº 15/2019 de 20/03/2019, a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, sem indenização de parte a parte, conforme requerimento de nº 7562 protocolado em 07/12/2020 pela contratada, considerando o disposto na cláusula sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT; 07 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 38/2020

CONTRATO (A): M. REIS CAMPOS.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 38 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – DO TIPO CAMINHÃO MUNCK	01	un	R\$ 26.800,00	R\$ 26.800,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 07 de Dezembro de 2020 a 07 de Fevereiro de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2020****TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020****CONTRATO (A): J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELI-RELI**

OBJETO - Contratação de Empresa Especializada objetivando a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, HEMÍNIO J. BARRETO**, na Zona Urbana do Município de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de R\$ 57.396,00(cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 07 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Contrato nº 68/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 18 de novembro de 2020, pág. 542, **ONDE SE LÊ:** Contrato 69/2020 **LEIA-SE:** Contrato 68/2020, São José do Rio Claro-MT **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Contrato nº 69/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 18 de novembro de 2020, pág. 542, **ONDE SE LÊ:** Contrato 69/2020 **LEIA-SE:** Contrato 68/2020, São José do Rio Claro-MT **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 02/2020/
C.M.E.****DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB.**

O Conselho Municipal de educação de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Katia Lima Melo dos Santos**, portadora do RG nº 676034-0 SSP/MT, e inscrita no CPF. Nº 051.336.034-44, como Presidente da Câmara do FUNDEB, representante do segmento "Dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino", em substituição ao membro Presidente **Lindaiva Marques Ayello**, e nomear a Senhora **Ivaneete Silva dos Prazeres**, portadora do RG nº 926970 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.785.491-87, como Vice-Presidente da Câmara do FUNDEB em substituição ao membro Katia Lima dos Santos, ambas nomeadas pela Portaria nº 01/2019/C.M.E.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 2 de dezembro de 2020.

MARIA BEATRIZ MAGALHÃES MORAIS

Presidente do Conselho Municipal de Educação**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****OUIDORIA
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO 2020-2030****APRESENTAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Esse Plano atende as prerrogativas da Lei Federal nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução dessas medidas referenciadas numa ação educativa, levando-se em conta o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento que necessita de referência, apoio e segurança da família, do Estado e da sociedade.

O SINASE trouxe novas perspectivas para a estruturação, qualificação e funcionamento do Sistema Socioeducativo, e o compromisso assumido é a constituição de uma Política de Socioeducação para o decênio 2015-2024 no Brasil. No município de São José dos Quatro Marcos-MT, esse Plano é resultado de um processo de construção coletiva que se iniciou em Dezembro de 2019, quando foi formada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo como primeiro desafio a elaboração de um plano decenal participativo, com representantes das políticas setoriais, instituições não governamentais, trabalhadores/as do sistema socioeducativo, bem como dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando que o mesmo demanda uma política pública intersetorial, com ênfase para educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer.

A primeira estratégia adotada foi a qualificação da Comissão Intersetorial, considerando a importância e necessidade de que conhecessem o SINASE para participarem do processo de elaboração do plano municipal. O enfoque da formação também visou à apresentação e análise do processo de cumprimento de medidas socioeducativas por **adolescentes no CRAS** de São José dos Quatro Marcos-MT.

Foram realizados diversos encontros formativos e de sensibilização com a rede de serviços, que culminaram também na construção coletiva de diversas propostas de ações socioeducativas que deverão ser efetivadas nos próximos dez anos.

Prosseguindo nessa perspectiva, a Comissão Intersetorial entendeu, ainda, que seria necessário o diálogo com os/as gestores responsáveis pelas políticas públicas, de forma setorial e intersetorial. Dessa forma, os representantes de cada secretaria discutiam as propostas com seus gestores e posteriormente eram discutidas com a equipe do CRAS e os representantes do CMDCA e Conselho Tutelar, e outras entidades da Sociedade Civil.

IDENTIFICAÇÃO

Vigência do Plano: 2020- 2030

Dados da Gestão Municipal

Município: São José dos Quatro Marcos/MT

Prefeito: Ronaldo Floreano dos Santos

Vice-prefeito: Maria Aparecida Alves de Almeida Rézio

Site: www.saojosedosquatromarcos.amt.gov.br/

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária: Simone Paula de Arruda Floreano **E-mail:** www.social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretária: Milts de Souza Ladeia E-mail: educa-cao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária: Milts de Souza Ladeia

E-mail: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Departamento de Cultura e Turismo

Luiz Carlos Bordin

E-mail: cultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Agnaldo Roque Hudson Borgati

E-mail: esporte@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Bárbara Arruda Garcia

E-mail: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Unidade de Controle Interno

Flávio Rodrigues Massoni E-mail: audito-ria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

GABINETE

Rosângela Aparecida Corrêa E-mail: gabine-te@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de São José dos Quatro Marcos-MT

Secretaria Municipal de Assistência Social

Silvana Cristina Isidro Cano

Betânia Rigoni da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Rosângela Aparecida Correea

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Edna Aparecida Bianchini

Secretaria Municipal de Saúde

Célia Dias Rodrigues Gomes

Secretaria Municipal da Fazenda

Andressa Nunes de Almeida

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Agnaldo Roque Hudson Borgat

Secretaria Estadual de Educação e Cultura

Ronaldo Ramom Surubi Soares

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aparecida de Fátima Mourão Nascimento

Derly Batista Puger

Geraldo de Oliveira Barbosa

Lúcio Paes Ferreira

Michela Cláudia Duarte da Silva

Mirian Avelino da Cunha

Suelen Cristye Bernal

Valdecir Barbosa de Souza

Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública

Mércia Aparecida do Carmo

Representante da OAB

Elisângela Rodrigues da Silva

Representante da Vara da Infância e Juventude

Sandra de Lima Longhi

Representante do PROERD

Gonçalo Carlos de Souza

Representante dos Desbravadores

Kelvin de Oliveira Bispo

Representantes do Conselho Tutelar

Flávio da Penha Silva

Ana da Silva Martinez

Secretária Municipal de Assistência Social

Simone Paula de Arruda Floreano

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão 2019/2021

São José dos Quatro Marcos-MT - Novembro/2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT****Contratada: DRYELLI FERREIRA OBADOWSKI- SERVIÇOS MÉDICOS**
CNPJ: 31.296.471/0001-12**Objeto: “Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos para atendimento ao programa de Saúde da Família (PSF) Com carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS ”****PRAZO: 12(doze) meses****VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).****ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****PORTARIA N.º 085/2020.****Portaria nº 085/2020****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JO-SÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.**Resolve:****Artigo I –** Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor efetivo **Vilmar Boaventura**, matrícula nº 145, CPF: 513.927.121-49, **ocupante** do cargo efetivo de Operador de Máquina deste Município. Pelo período de 03 (três) meses, a ser gozadas a partir de 01/12/2020, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 012 de 02 de junho de 2014.**Artigo II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT, 01 de dezembro 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 086/2020.****Portaria nº 086/2020****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor efetivo **MICKERONI PERERA LUZ**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate em Endemias deste Município. Pelo período de 76 (setenta e seis) dias conforme a Portaria Revogada nº 033/2020, a ser gozadas a partir de 01/12/2020, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 012 de 02 de junho de 2014.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT, 01 de dezembro 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: MICHELE GABRIEL DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 44/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 44/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: MARYANA MILITÃO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 35/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 35/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: MARILZA CARVALHO BERTOLOCHE

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 34/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 34/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 33/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 33/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: LUCENILDA RAMALHO DOS SANTOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 25/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 25/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 08/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
 PRAZO DETERMINADO Nº. 08/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: LUCAS EDUARDO MORETTI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 07/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 07/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SUELI DOS SANTOS CARLOS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 42/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 42/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SOLANGE DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 41/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 41/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: SIRLENI HONORATO DE SOUZA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: FLAVIO ALVES DUARTE

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 04/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 04/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA RENGEL

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 21/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 21/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: AMARILDO GONÇALVES SIQUEIRA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 56/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 56/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ANDREIA COSTA FRANCO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 33/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 33/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 37/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 37/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELISANGELA FRANÇA DOS REIS

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 16/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 16/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 12/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 12/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELIANE ALVES BARBOZA BELINI

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 29/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 29/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CLEUDA GOMES DE MORAES SCHAPPO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 39/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 39/2020

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: CLAUMIR MACIEL EUZEBIO

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 48/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 48/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratado: CLEUNICE MARIA PEREIRA LOPES

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 30/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 30/2019

Data do ajuste: 30/11/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.

EDITAL DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

LEI EMERGENCIAL DA CULTURA ALDIR BLANC Nº 14017/2020

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, EDITAL DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**.

Divulgação da Relação das Inscrições, conforme segue:

PROJETOS PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Nome	Selecionado
01	Adquirir bens e serviços vinculados ao setor da cultura fan-farra	1	Não houve escrito	
02	Adquirir biblioteca itinerante	1	Não houve escrito	
03	Adquirir bens vinculado ao setor cultural para manutenção da associação artístico e social tabaporaense	1	Associação Tabaporaense do Desenvolvimento Artístico e Cultural	SIM
04	Complementar a renda para gastos básicos da associação artístico social tabaporaense	1	Associação Tabaporaense do Desenvolvimento Artístico e Cultural	SIM

Tabaporã - MT, 08 de Dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal de Tabaporã

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 06/2020**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 06/2020

Data do ajuste: 30/11/2020**Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: ADILSON HATSCHBACH DE FREITAS****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 03/2020**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 03/2020**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: ADRIANA PINHEIRO DO AMARAL****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 49/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 49/2019**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: DIRCELIA MARIA DOS SANTOS SILVA****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 38/2020**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 38/2020**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: SANDRA MARIA SENH ROSA****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 50/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 50/2019**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: ROSANA ALVES DE SOUZA****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 39/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 39/2019**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: ROMANA RODRIGUES RIBEIRO****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 38/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 38/2019**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: REGIANE BARROS DOS SANTOS****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 09/2020**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 09/2020**Data do ajuste: 30/11/2020****Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ****Contratada: NILSON PEREIRA OLIVEIRA****Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com termino em 31/12/2021.**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.191 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".***O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.198/2018, de 13 de dezembro de 2019;**DECRETA****Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2021 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXECUTIVO

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES
.....R\$ 25.000,00**TOTAL**
.....R\$ 25.000,00

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2022 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.98.00.00.00 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
.....R\$ 5.000,00**TOTAL**
.....**R\$ 5.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0004 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9997 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 30.000,00**TOTAL**
.....**R\$ 30.000,00****Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 37/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 37/2019**Data do ajuste:** 30/11/2020**Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**Contratada:** NAYARA APARECIDA DIAS DA SILVA**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 45/2019**Data do ajuste:** 30/11/2020**Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**Contratada:** LUAR RARINE APARECIDA CORREA AGUIAR**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 40/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 40/2019**Data do ajuste:** 30/11/2020**Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**Contratada:** SIMONE VICENTE DA SILVA**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 05/2020**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 05/2020**Data do ajuste:** 30/11/2020**Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**Contratada:** JHEFERSON DA SILVA SANTOS**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 32/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 32/2019**Data do ajuste:** 30/11/2020**Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**Contratada:** IVANILZA RUFATTO**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 31/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO Nº. 31/2019**Data do ajuste:** 30/11/2020**Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**Contratada:** FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA**Objeto:** Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020.****AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020.** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS **DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedidos de im-

pugnação e esclarecimento ao edital ainda em análise, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **09 DE DEZEMBRO DE 2020, às 09:00 horas**, plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **SUSPENSO, “SINE DIE”**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra-MT, 07 de Dezembro de 2020. Dalila Cristian F. da Paz.

SAMAE

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE TUBOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL PARA USO NA EXTENSÃO DA ADUTORA DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA PARA ETA QUEIMA-PÊ, TANGARÁ DA SERRA/MT**.

Tangará da Serra/MT, 07 de Dezembro de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N. 32/2020/SAMAE

CONTRATO N. 32/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 32/2020/SAMAE – DISPENSA N. 015/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTÉGES .
CONTRATADA	GEO POÇOS ARTESIANOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.695.236/0001-86, situada na Travessa Buriti, Nº 73, Sala 01, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-290, representada por ADEMIR ZUFFO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS, SENDO UM NO ALMOXARIFADO DO SAMAE E OUTRO NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO MORADA DO SOL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BOMBA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, AS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGA . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 260.484,50 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 04 de dezembro de 2020, com prazo até 04 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 3.619 PÁGINA Nº 411 DE 04.12.2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – Jornal Oficial dos Municípios nº 3.619 Página nº 411 de 04.12.2020 COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 154/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 154/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: Aquisição de (500 CAIXAS) DE LUVAS TAMANHO G, para utilização deste material na UTI Hospital Municipal, e nas unidades de saúde do município devido a pandemia do COVID-19, torna público a **ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO** do pregão acima, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ: através da em-**

presa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.847.837/0001-10, LEIA-SE: através da empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 52.202.744/0001-92, cujo valor é de R\$ 25.250,00 (Vinte e Cinco mil, Duzentos e Cinquenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra-MT, 07 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE

AVISO DE ENVELOPE DE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/SAMAE.

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA** do Envelope de Proposta da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do Envelope de Proposta será dia **17/12/2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Dezembro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020-TIPO MAIOR DESCONTO GLOBAL. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, compreendendo serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar-condicionado, interclima, tornos e soldas, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, suspensão, lavagem de veículos, serviços de borracharia (conserto/montagem/troca/duplagem/recapagem/vulcanização/entre outros) revisão geral, dentre outras, por redes de estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I e I-A), parte integrante do Edital. Realização: **18 DE DEZEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **08 de Dezembro de 2020**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 07 de Dezembro

de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RONALDO EUCLIDES CARVALHO 05067577142.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 99/2019 NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, POIS, COM A PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO A PANDEMI, HOUVE GRANDE DIMINUIÇÃO NO FLUXO DE AQUISIÇÕES, CONSIDERANDO QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTÃO PARALIZADAS, NÃO HAVENDO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

O Município de Tesouro - MT, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial, nº. 10//2020, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: REAVEL VEICULOS EIRELE EPP, CNPJ 30.260.538/0001-04, Aquisição de 01 Veículo, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos - com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances no valor total de R\$ 191.720,00 (Cento e noventa e um mil setecentos e vinte reais.),

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 07 de dezembro de 2020

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 072/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 072/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Sr. INÊS MORAES MESQUITA COELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 16/2005 e o Acórdão 861/2002, orientações emanadas pelo TCE/MT no tratamento dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o final de mandato e a necessidade de se verificar se ocorreu contabilmente liquidações indevidas da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, ou verificando mediante processo de constatação dos registros ocorridos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2020, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos, renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual (despesas de exercícios anteriores) ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2020

Dispõe sobre convocação de candidatos(as) classificados(as) no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: MOTORISTA (ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSICÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANE APARECIDA PEREIRA	438	4º	2ª CLASSIFICADA
ERICK ANTONIO GOMES PAIÃO	86	5º	3º CLASSIFICADO

II. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
- 7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
- 10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- 15 - Carteira de habilitação categoria "D" (cargo motorista ou condutor);
- 16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 17 - Declaração constando endereço residencial;
- 18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- 19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
- 20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;
- 21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;
- 22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.
- 23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 07 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº615/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete Milhões e Quinhentos Mil Reais), assim distribuídos por esfera Fiscal R\$13.815.622,84 (Treze Milhões Oitocentos e Quinze Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro centavos) e Seguridade Social R\$ 3.684.377,16 (Três milhões Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos) conforme discriminação a seguir.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Consolidado RECEITAS	18.899.600,00
Receitas correntes R\$	727.800,00
Receita corrente Intra-Orçamentária R\$	41.000,00
Receita de Capital R\$	-2.168.400,00
Dedução da Receita Corrente R\$	17.500.000,00
Total Geral: R\$	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R\$ 870.000,00
04-Administração	R\$ 3.462.872,84
08-Assistência Social	R\$ 916.000,00
09-Previdência Social	R\$ 883.200,00
10-Saúde	R\$ 3.487.877,16
11-Trabalho	R\$ 171.000,00
12-Educação	R\$ 3.789.350,00
13-Cultura	R\$ 5.000,00
15-Urbanismo	R\$ 2.209.000,00
17-Saneamento	R\$ 356.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 115.500,00

20-Agricultura	R\$ 108.500,00
27-Desporto e Lazer	R\$ 145.000,00
28-Encargos Especiais	R\$ 350.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 630.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$ 870.000,00
122-Administração Geral	R\$ 4.084.372,84
124- Controle Interno	R\$ 86.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$ 107.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 142.500,00
244-Assistência Comunitária	R\$ 666.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$ 488.200,00
301-Atenção Básica	R\$ 2.125.356,40
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 654.349,36
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 143.838,76
304-Vigilância Sanitária	R\$ 123.500,00
305- Vigilância Epidemiológica	R\$ 128.332,64
331-Proteção e Benefício ao Trabalho	R\$ 171.000,00
361-E ensino Fundamental	R\$ 3.552.850,00
365 – Educação Infantil	R\$ 236.500,00
392-Difusão Cultural	R\$ 5.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$ 2.205.000,00
482- Habitação Urbana	R\$ 4.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$ 356.000,00
541-Preservação e conservação ambiental	R\$ 115.500,00
606-Extensão Rural	R\$ 108.500,00
812- Desporto Comunitário	R\$ 145.000,00
841-Refinanciamento da Dívida interna	R\$ 350.000,00
997 – Reserva legal RPPS	R\$ 370.700,00
999-Reserva de Contingência	R\$ 260.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.500.000,00

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R\$ 870.000,00
010-Gestao da saúde com Qualidade	R\$ 307.500,00
018-Promocão e Extensão Rural	R\$ 108.500,00
020-Gerir c/ Qualidade a Atenção Básica	R\$ 1.786.844,40
028-Previdência Social	R\$ 1.253.900,00
030-Ampl. E Qualid. Media e Alta Complexidade	R\$ 653.349,36
040- Ampl. E Qualid.na Assistência Farmacêutica	R\$ 143.838,76
042-E ensino Fundamental	R\$ 3.789.350,00
044-Incentivo ao esporte amador e Lazer	R\$ 145.000,00
050-Ampliação e Qualidade na Vig. Sanitária	R\$ 123.500,00
060- Ampliação e Qualidade na Vig. Epidemiológica	R\$ 129.332,64
075- Atenção Básica	R\$ 343.512,00
076-Saneamento Básico	R\$ 1.535.500,00
081-Assistência	R\$ 27.000,00
082-Gest.de prog. Proj. Serv. Benef. Da Proteção	R\$ 169.500,00
90-Assist. Social Geral	R\$ 719.500,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 260.000,00
101-Administracao e Gerenciamento	R\$ 3.983.872,84
104-Fomento a Difusão Cultural	R\$ 5.000,00
105-Urbanismo	R\$ 1.145.000,00

TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 17.500.000,00
--------------------------------------	--------------------------

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 16.065.600,00
Despesas de Capital	R\$ 803.700,00
Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 370.700,00
Reserva de Contingência	R\$ 260.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 17.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	870.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	943.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.019.772,84
Secretaria Municipal de Fazendas	R\$	1.107.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	916.000,00
Fundo municipal de Saúde	R\$	3.487.877,16
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	3.794.350,00
Secretaria Mun. Desenvolvimento Sustentável.	R\$	247.000,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R\$	2.854.500,00
Secretaria Municipal de Esporte	R\$	145.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	115.500,00

Total **17.500.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2020

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 48/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida ao aviso de licitação do pregão presencial 48/2020, que foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27.891, pág. n.º 158 e no Diário Oficial dos Municípios n.º 3.619, pág. 431, será efetuado uma ERRATA na publicação; **Onde se lê: .. data de abertura: 16/03/2020 as 08:00 horas..... Leia-se: data de abertura: 16/12/2020 as 08:00 horas** Vale de São Domingos-MT, 07 de Dezembro de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**,

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CNPJ Nº 03.486.123/0001-72

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo 563814/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO**Secretário Municipal****Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.****MICHELE KOVACS****Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.****PORTARIA Nº 1167/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 686995/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **GLORIA AMANDA FERNANDEZ DE ARCE**, matrícula 18.224, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Bioquímica, do Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no período compreendido entre **01.03.1991 a 19.12.1994**, que totalizam **1.389 (um mil trezentos e oitenta e nove) dias líquidos**, correspondente a **03 (três) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PORTARIA Nº 1166/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 689923/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ALESSANDRA MARQUES DE ASSUNÇÃO SEMLER**, matrícula 1757, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, do Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, no período compreendido entre **04.09.1993 a 01.01.1995**, que totalizam **485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias líquidos**, correspondente a **01 (um) ano, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor GENTILINO NASCIMENTO RADIS, inscrito no CPF n. 120.021.609-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n.127/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 694246/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” do Contrato n. 127/2017, referente à locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Filinto Muller nº 500, sala 04, 05 e 06, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento do FUNDEB e CAE, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 7.163,63 (Sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 85.963,56 (Oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora AMANDA FERREIRA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2422076-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 047.906.701-55, Matrícula 141300.

DATA DE ASSINATURA: 04.12.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GENTILINO NASCIMENTO RADIS

Locador

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 273/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.380.578/0020-41. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos e disposições do Termo do Contrato n. 285/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 695136/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, unidades de pronto atendimento – UPA / Ipase e UPA Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saú-

de e Atendimento Domiciliar, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R\$ 1.494.582,44 (Hum milhão quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento.. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e fiscalização desta contratação ficarão a cargo da Contratante, que designa neste ato, na função de titular, a Senhora RAYSSA BRITO CAVALCANTE inscrita no CPF n. 029.282.001-18, matrícula 137443, e, na função de suplente o servidor JACKSON LEONCIO, inscrito no CPF n. 704.167.961-68, matrícula 130144, exclusivamente nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT; na função de titular o Senhor JUNIOR DAMIÃO BARBOSA DE ARRUDA, inscrito no CPF n. 014.800.841-07, matrícula 135288, e, na função de suplente, o servidor PAULO CÉSAR DA SILVA, inscrito no CPF n. 693.259.601-68, matrícula 141178, exclusivamente para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Cristo Rei; na função de titular a Senhora VILMA ALVES FRAGA, inscrito no CPF n. 666.726.351-49, matrícula 126031, e, na função de suplente, o servidor LUCAS CAETANO SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF n. 006.022.262-01, matrícula 130161, exclusivamente para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE; na função de titular, o servidor LUIZ GONZAGA LEITE NETO, inscrito no CPF n. 638.901.192-04, matrícula 126712, e, na função de suplente, a servidora ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, inscrita no CPF n. 022.747.961-06, matrícula 141101.

DATA DE ASSINATURA: 1º.12.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 164/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LT COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.463.885/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Artigo 57, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, nas disposições do Contrato n. 164/2018, bem como nos demais documentos acostados nos autos do Processo Gespro n. 692881/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a locação de equipamentos medidores de velocidade do tipo estático/portátil (radares), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 176.040,00 (Cento e setenta e seis mil e quarenta reais). UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Fonte: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato, na função de titular, o servidor João José Mendanha Cardoso, inscrito no CPF n. 388.019.301-00, e na função de suplente, o servidor Jucimar Albertino de Campos, inscrito no CPF n. 522.877.771-72.

DATA DE ASSINATURA: 25.11.2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

LT COMERCIAL LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 318/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.579.490/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 41/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2020 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GES-PRO N°. 699408/2020. OBJETO: Tem por objeto deste contrato é a aquisição de carro leve, minivan, pickup, van, ônibus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). UO SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o Servidor Guilherme Alves da Costa, inscrito no CPF n. 474.091.421-20; e, na função de suplente, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90.

DATA DE ASSINATURA: 04.12.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2020

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2020, oriundo da Ata de Registro de Preço n° 050/2020, PP n° 042/2020 da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor estimado do Contrato é de **R\$ 80.269,00 (oitenta mil duzentos e sessenta e nove reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**FORO:** Várzea Grande-MT.**ASSINATURA:** 02/12/2020

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG**DECRETO N° 79 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Divulgam os dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal e definem os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional n° 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional n° 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional n° 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual n.º 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º255/1964, 997/1989, 1.164/1991 e 2.195/2000; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.368/2009.

DECRETA:

Art. 1ºFicam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2021, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I. 01 de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II. 15 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;

III. 16 de fevereiro(terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;

IV. 17 de fevereiro(quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;

V. 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;

VI. 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;

VII. 01 de maio (sábado) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;

VIII. 15 de maio (sábado) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;

IX. 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi –Feriado Religioso Municipal;

X. 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XI. 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XII. 28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XIII. 02 de novembro (terça-feira) Finados – Feriado Nacional e Municipal;

XIV. 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;

XV. 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – Feriado Estadual;

XVI. 08 de dezembro (quarta-feira) Imaculada Conceição –Ponto Facultativo; e

XVII. 25 de dezembro (sábado) Natal - Feriado Nacional.

Art. 2º As datas prefixadas em Lei, seja como ponto facultativo ou feriado, constantes nos incisos: II (15 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo), III (16 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal) e IV (17 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas– expediente a partir das 13:00 horas) do artigo anterior, não ensejam reconhecimento automático pelo Poder Executivo da possibilidade de realização de eventos festivos inerentes ao Carnaval.

Parágrafo único: Toda e qualquer festividade alusiva a feriado comemorativo, dependerá de análise, ao tempo, quanto a saúde coletiva, em especial quanto o controle da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 3° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 4° Os dias de "**Ponto Facultativo**" e "**Feriados Religiosos Municipais**" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 5° Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 6° Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "**Ponto Facultativo**" e "**Feriados Religiosos Municipais**" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.666/2020

Dispõe sobre o reconhecimento das práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural e sobre a produção artística através do grafite e muralismo em espaços públicos do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafismo e do muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, realizadas com os objetivos de compor a paisagem urbana ou rural e torná-las marcos referenciais urbanos.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei Municipal define-se:

I – grafismo como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a estética da paisagem urbana; e

II – muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho pode alterar radicalmente a percepção espacial e a estética das construções.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e muralismo:

I – prédios públicos;

II – praças;

III – escolas e ginásios esportivos;

IV – calçadas e postes;

V – murais e colunas; e

VI – viadutos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos a serem realizados em espaços públicos.

Art. 4º No caso de o espaço referido no *caput* deste artigo ser tombado será necessária a apresentação de documento emitido pelo órgão responsável pelo tombamento, aprovando a prática da produção artística.

Parágrafo único: As produções artísticas executadas nos termos desta Lei Municipal passam a integrar o patrimônio cultural do Município, desde que obedecida a legislação em vigor sobre patrimônio cultural e paisagístico.

Art. 5º As entidades, ONGs, movimentos culturais, pessoa física e demais interessados na utilização de locais públicos para a expressão dessas ar-

tes deverão apresentar projeto escrito com fotos ou esboços coloridos que devem ser encaminhados para o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas, ao preconceito e intolerância, à divulgação de marcas e/ou produtos comerciais, cunho pornográfico, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana.

Art. 6º A prática do grafite e muralismo, nos termos desta Lei Municipal, está aberta a todos os artistas independente de sua nacionalidade e naturalidade de modo a ampliar a visão de cidade e da paisagem urbana várzea-grandense.

Art. 7º Uma vez realizada a expressão artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei Municipal, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento, o qual só poderá ocorrer a partir de manifestação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, através de financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessários para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Ver. Ícaro Reveles

LEI N.º 4.669/2020

Denomina a Rede Cegonha do Hospital e Maternidade Infantil, no Pronto Socorro de Várzea Grande de **Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo e dá outras providências**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rede Cegonha do Hospital e Maternidade Infantil no Pronto Socorro de Várzea Grande de **Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo e Ver. Miguel Angel

LEI N.º 4.670/2020

Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (lei municipal n.º 4.579/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (lei municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (lei municipal n.º 4.578/2019) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Especial no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: **1.**

593 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO À CULTURA, no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.807.458,08 (um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, para fazer face às despesas de manutenção de espaços artísticos e culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, através da lei federal n.º 14.017/2020, no município de Várzea Grande – MT, em atendimento ao programa do anexo único.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto	1.593	Ações Emergenciais de Apoio à Cultura

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros – PF	3.3.90.36.00.00.00	0124078000	762.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.00.00	0124078000	1.045.458,08
Total			1.807.458,08

Fontes de Recursos:

0124078000 - Transferências de Recursos para Aplicação em outras ações emergenciais (lei federal n.º 14.017/2020)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ERRATA

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em instalação, conversão, implantação, treinamento, parametrização e manutenção mensal DE SOFTWARE LIVRE do Sistema integrado de gestão de serviços de saneamento (gsan), disponível no portal do software público brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão atualizada.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 06 (SEIS) MESES, **CONTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ **293.381,19** (duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEIA-SE:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em instalação, conversão, implantação, treinamento, parametrização e manutenção mensal DE SOFTWARE LIVRE do Sistema integrado de gestão de serviços de saneamento (gsan), disponível no portal do software público brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão atualizada.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 06 (SEIS) MESES, **CONTADOS A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 10 DE MAIO DE 2021.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ **293.381,19** (duzentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 1173/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 699712/2020,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (27/01/2020 a 27/01/2021) concedido ao servidor **EDSON PAC-CE**, matrícula 84682, exercendo o cargo de Médico, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 01/12/2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANA PAULA FERNANDES DE CAMPOS, RG nº 15294102 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro em 241º**. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 20/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 03/11/2020 a 02/12/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANA PAULA FERNANDES DE CAMPOS** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANA PAULA FERNANDES DE CAMPOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso**ATO Nº. 510/2020**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Anita Antoni José da Silva, do cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS7, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 07 de dezembro de 2020.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 1.171/2020**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pú-

blicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARILDA DERVALHE
MATRICULA	33871
CARGO	Odontólogo
PROCESSO Nº	70609/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.05.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	03.12.2020 a 02.03.2021

SERVIDOR	OLGA LUIZA PADILHA
MATRICULA	37743
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO Nº	650095/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	05.12.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	30.11.2020 a 27.02.2021

SERVIDOR	SILVANE RAZE
MATRICULA	100612
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	587390/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	03.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	21.12.2020 a 11.01.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 0271/2020/GS/SMECEL/VG/MT

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o disposto na Portaria nº 0227/2020/GS/SMECEL/VG/MT, que dispõe sobre os critérios para Remoção dos Profissionais da Educação Básica, titulares de cargo efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Mato Grosso;

Art. 2º - Tornar Público o Quadro de Vagas Livres disponibilizado pelas Unidades Escolares, para remoção no ano de 2021, cujo requerimento deverás ser protocolado pelos gestores escolares na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, impreritavelmente no dia 11 de dezembro de 2020, das 08h00min às 17h00min horas.

Nº	EMEBS /CMEIS	PROF I A IV	PROF MATE-MÁTICA	PROF PORTUGUÊS	PROF IN-GLÊS	PROF ESPANHOL	PROF CIÊNCIAS	PROF HISTÓRIA	PROF GEOGRAFIA	PROF RELIGIÃO	PROF ARTES	PROF EDUCAÇÃO FÍSICA	TAE	TDI	TDEE	ME-REN-DEIRA	HIGIENIZAÇÃO	SEGURANÇA
1	CMEI ALBELL CURVO DE MORAES	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	1	1	2
2	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	2	-
3	CMEI ANTONIO NOBERTO DE B. CORREA FILHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	2
4	CMEI AURE-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-

	LIA CORREA DE ALMEIDA																	
5	CMEI CAETANO DA COSTA "VO CAETANO"	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13	-	2	5	1
6	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	13	4	3	4	2
7	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	1	1	3
8	CMEI JOANITA BENEDITA T. DA COSTA CAMPOS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-
9	CMEI JOSE MENDONÇA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8	-	-	-	1
10	CMEI LUCIA HELENA	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	18	-	2	3	4
11	CMEI MA-NOEL ANTONIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11	2	1	2	-
12	CMEI MA-NOEL ROSA DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10	2	-	1	-
13	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	1	-	1
14	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	2	1	1	1
15	CMEI NAIR SACRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31	-	4	3	-
16	CMEI NORA SE-NOHRA DA GUIA	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12	-	-	-	1
17	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	1	1	1

18	CMEI PROF ED-SON REVELLES PE-REIRA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	5	-
19	CMEI PROF ELEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	2	-	1
20	CMEI PROF JAYR LUIZA RODRIGUES UN-TAR	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-
21	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	1	1
22	CMEI SEN. JO-NAS PI-NHEIRO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	1	-	1
23	CMEI WILSON SODRE FARIAS	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7	-	-	-	1
24	EMEB ABDA-LA JO-SE DE AL-MEIDA	24	40H	80H	-	-	20H	20H	20H	20H	20H	20H	-	-	-	-	-	-
25	EMEB AIR AD-DOR	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2
26	EMEB ALINO FER-REIRA MA-GA-LHÆ S	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
27	EMEB ANA FRAN-CISCA DE BAR-ROS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
28	EMEB ANA ROSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	1	1
29	EMEB ANTO-NIA FELI-PA DE CAM-POS MAR-TINS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	EMEB ANTO-NIO GO-MES DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
31	EMEB ANTO-NIO JOA-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-

	QUIM DE ARRUDA																	
32	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
33	EMEB ANTONIO SALUSTIO AREIAS	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1
34	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
35	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	2	1
36	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
37	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	2	-	-	10H	-	-	-	10H	-	-	-	1	-	-	1	2	1
38	EMEB BENEDITO ABRAÃO NASCIMENTO	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	4
39	EMEB BIANCA LORENA DA ROCHA CAPILE	1	20H	20H	-	10H	09H	10H	10H	05H	10H	08H	1	-	-	2	2	3
40	EMEB DAVID MAYE R	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
41	EMEB DEPARY LEITE DE CAMPOS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-
42	EMEB DR. GABRIEL MULLER	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	-	1	4
43	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44	EMEB EDNILSON FRANCISCO	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	3	2	1

	KOL-LING																	
45	EMEB ELIAS DO-MINGOS	2	08H	08H	04H	-	06H	04H	04H	02H	04H	04H	-	-	1	1	3	4
46	EMEB EMANUEL BENE-DITO DE ARRUDA	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4	-
47	EMEB EUNICE CESAR DE MELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	4	-	-	-
48	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	4	-	-	04H	-	09H	-	-	-	08H	08H	-	-	1	2	-	1
49	EMEB GONCALO DO-MINGOS DE CAMPOS - CAIC	7	-	24H	16H	-	06H	24H	-	08H	08H	-	-	-	4	2	3	1
50	EMEB HORATIO PEDROSO DE BARROS	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	1	-
51	EMEB JAIME VERRISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	2	2	-
52	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	5	12H	12H	08h	-	-	08H	08H	04H	08H	08H	-	-	-	2	1	1
53	EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3	-	2
54	EMEB JULIO CORREA	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	6	3	2	1
55	EMEB JULIO DO-MINGOS DE CAMPOS	2	-	20H	10H	-	15H	-	10H	05H	10H	10H	1	-	4	1	3	-
56	EMEB LUIZ REVELLES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
57	EMEB MAMED UNTAR	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	1
58	EMEB MA-NOEL	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

	JOÃO DE ARRUDA																	
59	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	3
60	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
61	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
62	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
63	EMEB PE. LUIS MARIA GHI-SONI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
64	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTE-LHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	-	1
65	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	2	2
66	EMEB PROF EU-RAIDE DE PAULA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	2
67	EMEB PROF IRENI-CE GO-DOY DE CAM-POS E SILVA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
68	EMEB PROF JUVE-NILIA MON-TEIRO DE OLIVEIRA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2
69	EMEB PROF LENI-NE DE CAM-POS POVO-AS	5	-	-	-	10H	-	10H	10H	-	-	10H	-	-	-	1	2	1
70	EMEB PROF LIBIA DA COS-TA RON-DON	5	-	-	08H	-	-	08H	08H	-	-	08H	2	-	4	1	4	1

71	EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	8	24H	24H	-	18H	-	-	12H	06H	06H	12H	1	1	4	3	5	1
72	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	-	20H	-	-	08H	-	-	08H	-	04H	08H	1	-	-	2	-	1
73	EMEB PROF MARIA DAS GRACAS PINTO	-	20H	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
74	EMEB PROF MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
75	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-
76	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
77	EMEB PROF PAULO FREIRE	-	08H	-	-	-	06H	22H	08H	04H	-	-	-	-	7	1	-	1
78	EMEB PROF RITA AUXILIADORA	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	3	3	1
79	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
80	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2	-	1
81	EMEB Sr. ^a DIRCE LEITE DE CAMPOS	4	-	-	-	-	06H	04H	04H	-	-	04H	-	-	-	1	1	1
82	EMEB TEN. ABILIO DA SILVA MORAES	4	08H	08H	14H	-	-	-	16H	01H	-	14H	1	1	-	-	1	1
83	EMEB TEN. WALDEMIR DELGADO BERTULIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1

84	EMEB VER. ESTE-VAO FERREIRA DA CUNHA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	2
85	EMEB VER. ZENO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 07 de Dezembro de 2020

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 047/2020 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 306/2020, decorrente da P.P nº 20/2020, empresa A. G. DE ARAÚJO EIRELI”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, a Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO**, como fiscal da obra do contrato nº 306/2020 em conformidade com a cláusula décima da fiscalização – Item 10.4 fiscalização do contrato.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

EDITAL Nº 004

PRÊMIO TERRITÓRIOS CRIATIVOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o resultado da fase de habilitação das inscrições do Edital nº 004/2020, Prêmio Territórios Criativos, a saber:

	Proponente	Projeto	Situação
1.	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMT	Mapeamento dos Ofícios e Saberes Populares	Habilitada
2.	Instituto Semente Brasil	Festival de Maculelê na Terra do Pantanal	Habilitada
3.	Associação 5ª Tal Artístico	Leitura Cultural	Habilitada
4.	Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores – ACMP	DVD Nossa Música e Nossos Grupos	Habilitada
5.	Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Espetáculo Várzea Grande e seus Encantos	Habilitada
6.	Associação Anjo Miguel	Projeto Anjo Miguel	Habilitada
7.	Arca Multincubadora	Territórios Culturais	Habilitada
8.	Associação Social Civil Abaiuc – ASCA	Artes e Criatividade no Fazer Teatral, Dança e Musicalidade	Habilitada
9.	Associação Caminhando para Mais Um Sonho	Ciranda de Flores	Habilitada
10.	Instituto Futsal Sem Drogas	Ballet Sem Drogas	Habilitada
11.	Associação Mato-grossense Eco-Socio Cultural de Proteção da Natureza	Eco-Sócio de Preservação Cultural	Habilitada

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**, tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **17 de dezembro de 2020, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br.

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA/GAB/SMECEL/VG/MT/N.º 276/2020

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **Contrato Nº 059/2020**, MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, INSCRITA NO CNPJ 03.005139/0001-16.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor Sr. **AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR**, Brasileiro, Matrícula 5012, Portador do RG nº 824105 SSP/MT,

e inscrito no CPF sob o nº 487.XXX.551-49, como fiscal do **Contrato Nº 059/2020-** Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, inscrita no CNPJ 03.005139/0001-16.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, supra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

PORTARIA/GAB/SMECEL/VG/MT/N.º 275/2020

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **Contrato Nº 058/2016 4º TERMO ADITIVO**.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor Sr. **AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR**, Brasileiro, Matrícula 5012, Portador do RG nº 824105 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 487.XXX.551-49, como fiscal do **Contrato Nº 058/2016 4º TERMO ADITIVO-** Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, inscrita no CNPJ 03.005139/0001-16.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2020.

Processo nº 692031/2020. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de tendas, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2020

12 (doze) meses

BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME
CNPJ nº 09.643.592/0001-34

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cota principal 75,38% Locação de tenda 10 m x 10 m (dez por dez) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapá 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-moho, antiuv e antiiv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	147	R\$ 620,00	R\$ 91.140,00
2	Cota reservada para ME/EPP 24,62% Locação de tenda 10 m x 10 m (dez por dez) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapá 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-moho, antiuv e antiiv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	48	R\$ 620,00	R\$ 29.760,00
3	Cota principal 75,38% Locação de tenda 8 m x 8 m (oito por oito) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapá 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, Black out, anti-moho, antiuv e antiiv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	147	R\$ 950,00	R\$ 139.650,00
4	Cota reservada para ME/EPP 24,62% Locação de tenda 8 m x 8 m (oito por oito) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapá 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em lona branca ou amarela (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, Black out, anti-moho, antiuv e antiiv. Unidade. MARCA: PRÓPRIA	Diária Cód.: 1089	48	R\$ 950,00	R\$ 45.600,00

Valor Total **R\$ 306.150,00** (trezentos e seis mil, cento e cinquenta reais)

Várzea Grande/MT, 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/REGISTRANTE:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário Municipal de Comunicação Social	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES Procuradoria Geral do Município	EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO Secretária Municipal de Gestão Fazendária	SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
EDSON ROBERTO SILVA Secretário Municipal de Planejamento	HELEN FARIAS FERREIRA Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde
BRENO GOMES	LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Viação e Obras	

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EMPRESA REGISTRADA:**BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME**

CNPJ nº 09.643.592/0001-34

1º ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

PROCESSO N. **692031/2020**. O Município de Várzea Grande, intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pela **Secretária Daniela Assis Dias Bites**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados as modificações na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2020** em decorrência de erro material de digitação, contendo informações divergentes, quanto a data de assinatura da mesma. Neste sentido, em conformidade com a lei n. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipais N.09/2010 e suas alterações e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as **CORREÇÕES NECESSÁRIAS**:

NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2020**ONDE SE LÊ:**

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2020

LEIA SE:

Várzea Grande/MT, 03 de dezembro de 2020

Ratificam-se os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 255/2020Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020. **DANIELA ASSIS DIAS BITES** - Secretária Municipal de Administração**PORTARIA/GAB/SMECEL/VG/MT/N.º 0286/2020**

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **Contrato Nº 031/2016 4º TERMO ADITIVO- AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor Sr. **AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR**, Brasileiro, Matrícula 5012, Portador do RG nº 824105 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 487.XXX.551-49, como fiscal do **Contrato Nº 031/2016-0286 4º TERMO ADITIVO- AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis**Secretário****AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020**

Processo nº 668190/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Rua: Cel. João Norbeto de Barros, com uma extensão de 120,45 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. A empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73 foi notificada a dar início a obra no prazo discriminado em contrato, sendo esta secretaria informada que o projeto apresentava inconsistência no que tange a drenagem impossibilitando o início da obra, foi oficiada a empresa elaboradora do projeto executivo em razão de tal apontamento, sendo informado através de ofício nº 30/2020 que será refeito o serviço de topografia e o projeto reavaliado. Assim, diante do exposto em razão do serviço se tornar mais oneroso e de não ter ocasionado prejuízo a empresa supramencionada **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS nº. 09/2020**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. A íntegra do presente documento encontra disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 30 de novembro de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 10/2020

Processo nº 676727/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: Lote 1 – Ruas: Costa e Silva, Rua Antônio M. Mendes, José Luis Coelho, Josefina Stelan, Prof.ª Juvenília M. de Oliveira, B, Rua Iris Siqueira, s-302, 35, 100, 150, 600, 750, 850, 900, Batovi, Cachoeirinha, Mutuca e Pascoal Ramos, nos Bairros: Pirineu, Ouro Verde e Jacaré com 5.029,43 metros; Lote 2 – Ruas: AC, D1, X, B1, T1, no Bairro Canelas, com 115,00 metros; Lote 3 – Ruas: 13, 7 Parte da 1, 7 Parte da 2, 8 Parte da 1, 8 Parte da 2, 8 Parte da 3, A, D, E, H – 2, SD, SD 207, do Bairro Jardim Adália, com 2.432,36 metros; Lote 4 - Rua: Jaime Veríssimo de Campos Junior, com 3.746,29 metros, no Lot. Jardim Novo Niterói; conforme projetos e planilhas anexa a este projeto básico. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as empresas: **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 no lote 01 com valor global de **R\$ 3.338.714,84** (Três Milhões Trezentos e Trinta e Oito Mil Setecentos e Quatorze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ **30.515.116/0001-24** no lote 02 com valor global de **R\$ 954.108,63** (Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos) e no lote 03 com valor global de **R\$ 1.707.667,42** (Um Milhão Setecentos e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos), e **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 no lote 04 com valor global de **R\$ 2.774.447,73** (Dois Milhões Setecentos e Setenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 07 de dezembro de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 13/2020

Processo nº 684895/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB “Senhora Dirce Leite de Campos”, localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **16 de dezembro de 2020, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site:** www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA N. 313/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, denominado DEVEDOR, e de outro lado, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT, inscrito no CNPJ n. 02.555.079/0001-42, denominado CREDOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei Municipal n. 4.640, de 1º de setembro de 2020. OBJETO: O crédito que o CREDOR possui do DEVEDOR é originário das faturas referentes às tarifas de água e esgoto dos períodos de 2015 a 2018. DA DÍVIDA: O DEVEDOR através deste instrumento reconhece expressamente que possui uma dívida a ser pago diretamente ao CREDOR, nos termos da Lei Municipal n. 4.640/2020, no montante total de R\$ 2.355.081,30 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais e trinta centavos). DO PARCELAMENTO: O DEVEDOR pagará o valor referente à Cláusula Primeira, em 20 parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 117.754,16 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), e as demais 19 (dezenove) parcelas mensais no valor de R\$ 117.754,06 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 1º.12.2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Credor

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

Devedor

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Devedor

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

Devedor

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Devedor

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

Devedor

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

Devedor

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

Devedor

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Devedor

ATO Nº. 507/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Vinicius Augusto Barros Pereira, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**;

CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA | CNPJ Nº13.330.066/0001-91

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo nº 491312/2017.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para

evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**,

WILSON MAMEDES DE CAMPOS CPF Nº 176.048.691-49

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo nº 505186/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**,

WILSON MAMEDES DE CAMPOS CPF Nº 176.048.691-49

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo

administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo nº 527037/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR**,

LINDAURA BAZZANO MAGALHÃES CPF Nº 027.887.801-68

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento São Simão, conforme consta no Processo Administrativo 505627/2018.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 116/2018**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 116/2018, PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2018, PROCESSO N. 130/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E S. C. ROSA & CIA. LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93**, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelo presente Termo, aditar o valor do Contrato Original e a execução da prestação de serviços no monitoramento eletrônico de segurança e instalação de circuito fechado de televisão (CFTV-HD), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e configuração de componentes, com vigência para o mês de **dezembro de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração

2.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 30

R\$ 612,32

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 02 – Departamento de Educação Infantil

2.016- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 326

R\$ 5.510,88

06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 02 – Secretaria Mun. De Cultura

2.026 – Manutenção da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 65

R\$ 1.224,64

Órgão 08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 219

R\$ 3.673,92

Órgão 09 – Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

2.047- Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 94

R\$ 612,32

Órgão 09 – Secretaria Mun. De Infra Estrutura e Serviços Públicos

Unidade 02 – Departamento de Água e esgoto

2.049- Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 274

R\$ 612,32**Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****2.054- Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica****Ficha: 181****R\$ 612,32****12 – Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho****03 – Fundo Municipal De A Social E Trabalho****2.056– Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social E Trabalho****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica****Ficha: 291****R\$ 1.836,96**

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global estabelecido para este termo aditivo é de **R\$ 14.884,08** (quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), que será pago mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**CONTRATANTE****S. C. ROSA & CIA. LTDA – ME**

CNPJ: 70.496.138/0001-09

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 060/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS LUVAS E TESTE RÁPIDO PARA COVID 19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: HEALTH CARE & DUBE BE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70.

Valor Total: **R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Data: 07 de dezembro de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 346/2020**

De 07 de Dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE á servidora GUIOMAR RITA DA COSTA LUCAS, matrícula nº 131 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR DE I A IV, conforme processo de solicitação a partir de 01/12/2020 a 15/12/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 345/2020**

De 07 de Dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor ARTUR GOMES DE MORAIS, matrícula nº 885 lotado na Secretaria de Saúde cargo de MEDICO CLINICO GERAL, conforme processo de solicitação a partir de 29/11/2020 a 07/01/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29/11/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 344/2020**

De 07 de Dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora CONSUELO ROCA SILES, matrícula nº 2429 lotada na Secretaria de Finanças cargo de CONTADOR, conforme processo de solicitação a partir de 02/12/2020 a 03/03/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

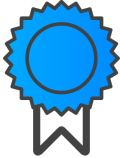
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 07 22:30:51 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)